

**Conceição Andrade Martins**

**VINHA, VINHO E POLÍTICA VINÍCOLA EM PORTUGAL**

**Do Pombalismo à Regeneração**

**VOL I**

**Évora  
1998**

**Conceição Andrade Martins**

**VINHA, VINHO E POLÍTICA VINÍCOLA EM PORTUGAL**

**Do Pombalismo à Regeneração**

**VOL I**

**Évora  
1998**

U.E. SERVIÇOS ACADÉMICOS	N.º 1217
CLASSIFICAÇÃO	SECÇÃO 98/11/3

**Maria da Conceição Couto de Andrade Martins**

**VINHA, VINHO E POLÍTICA VINÍCOLA EM PORTUGAL**

**Do Pombalismo à Regeneração**

**Dissertação de doutoramento em  
História Contemporânea a apresentar à  
Universidade de Évora.**



95742

**Évora  
1998**

1 2  
11-11-98 ✓

# VINHA, VINHO E POLÍTICA VINÍCOLA EM PORTUGAL

## do Pombalismo à Regeneração

Introdução .....	p. 1
Nota introdutória .....	p. 16
<b>I A primeira intervenção do Estado no sector vitivinícola nacional .....</b>	<b>p. 19</b>
<b>cap. 1. <u>Pré-condições da intervenção do Estado na viticultura nacional (1650/1750)</u> .....</b>	<b>p. 22</b>
1.1. expansão da viticultura e crescimento do comércio vinícola na 2ª metade do século XVII .....	p. 24
1.2. o tratado de Methuen .....	p. 38
1.3. estratégia comercial e supremacia dos vinhos durienses .....	p. 44
1.4. fragilidades do modelo de crescimento (1730/1750) .....	p. 53
<b>cap.2. <u>Pretextos e fundamentos para a intervenção do Estado no sector vitivinícola (1750/1756)</u> .....</b>	<b>p. 62</b>
2.1.a pletora vinícola no Douro .....	p. 64
2.1.1. a descida do preço do vinho .....	p. 68
2.2. a “nova política que se começa a delinear” .....	p. 75
2.3.o modelo da futura Companhia dos vinhos.....	p. 82
2.4. pretextos e fundamentos para a criação da Companhia das Vinhas do Alto Douro .....	p. 85
2.5. protagonistas da intervenção do Estado no sector do vinho do Porto.....	p. 93
<b>cap. 3. <u>Dispositivos legais da “primeira” intervenção do Estado na viticultura nacional (1756/1820)</u> .....</b>	<b>p. 100</b>
3.1. a Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro : estatutos, privilégios, exclusivos, jurisdições e atribuições.....	p. 101
3.1.1. atribuições .....	p. 103
3.1.2. exclusivos .....	p. 110
3.1.3. actividade comercial .....	p. 116
3.1.4. organização e funcionamento da Companhia .....	p. 121
3.2. a demarcação da região produtora de vinhos de feitoria e de ramo : demarcação primordial e demarcações subsidiárias.....	p. 127
3.2.1. demarcação primordial .....	p. 130
3.2.1.1. primeiro alargamento da demarcação .....	p. 133
3.2.2. demarcação subsidiária ou mariana .....	p. 139
3.3. o regime restritivo .....	p. 143
3.3.1. incumprimento e flexibilização .....	p. 145
3.3.2. abrangência da legislação restritiva .....	p.146

<b>cap. 4. <u>Polémica e conflitos de interesses em torno da intervenção do Estado no sector do vinho do Porto</u></b> ..	p. 152
4.1. boicotes, entraves e “rebeliões” contra a Companhia e o sistema restritivo.....	p. 154
4.1.1. a “rebelião” do Porto contra a Companhia.....	p. 159
4.1.2. tentativas de furar o sistema ; as “associações clandestinas”.....	p. 164
4.2. críticas e contestações à Companhia.....	p. 172
4.2.1. o grande “interesse nacional” que começa a ganhar a “questão duriense”.....	p. 180
4.3. a Companhia. Estado dentro do Estado ou instrumento do Estado ? .....	p. 191

<b>cap. 5. <u>Repercussões da intervenção do Estado no sector vitivinícola: a viticultura portuguesa na órbita do vinho do Porto</u></b> .....	p. 198
5.1. impacto da intervenção do Estado nas diferentes regiões vinícolas .....	p. 199
5.1.1. estatísticas da produção vinícola .....	p. 200
5.1.2. o Portugal vinícola da segunda metade de setecentos .....	p. 208
5.2. instabilidade política e progresso vitícola .....	p. 220
5.3. a nova crise que se começa a delinear .....	p.225
5.4. o vinho do Porto na liderança do comércio vinícola português .....	p. 232
5.4.1. o “problema das fontes” .....	p. 333
5.4.2. canais de saída e portos de chegada .....	p. 237
5.4.3. entraves ao comércio vinícola .....	p. 247

## II

<b>A desintervenção do Estado no sector vitivinícola : um processo lento e conflituoso (1820 - 1852/65)</b> .....	p. 255
<b>cap. 6. Etapas da desintervenção do Estado.....</b>	p.256
6.1. começa a delinear-se no primeiro liberalismo.....	p.257
6.1.1. reformar ou extinguir a Companhia ?.....	p. 259
6.1.2. abolir ou manter a demarcação ? .....	p. 273
6.1.3. liberalizar ou proteger o comércio do vinho do Porto ? .....	p. 275
6.2. recua com a Vilafrancada e avança e aplica-se, parcial e transitoriamente, após Évora Monte.....	p.277
6.3. volta a retroceder em 1838 para só se impor definitivamente com o fim do cabralismo.....	p.283
6.4. as indecisões da "nova ordem de coisas" imposta pela Regeneração.....	p. 294
<b>cap. 7. O oídio abre o ciclo dos “males da vinha” e marca o ponto de viragem da viticultura portuguesa</b> ...	p.305
7.1.invasão das vinhas europeias pelo oídio.....	p. 310
7.2. percurso e impacto da “maleita” em Portugal.....	p. 314

7.3. efeitos da mangra a nível regional.....	p. 325
7.3.1. no Douro e no sector do vinho do Porto .....	p. 328
a “crise medonha do país vinhateiro” .....	p. 336
a superação da crise duriense .....	p. 343
7.3.2. no Interior Norte.....	p. 349
7.3.3. no Minho.....	p. 355
7.3.4. na Beira Litoral.....	p. 362
7.3.5. nas províncias do Sul.....	p. 369
7.3.5.1. a supremacia do eixo Leiria/Lisboa no contexto vinícola estremenho .....	p. 371
7.3.5.2. a resistência da viticultura alentejana .....	p. 377
7.3.5.3. o “caso” algarvio .....	p. 381
7.4. o combate à “doença de 1852” e as modificações introduzidas na viticultura nacional .....	p. 383
7.5. o Estado e a “sociedade civil” perante o oídio.....	p. 388
<b>cap. 8. Constrangimentos e factores de progresso .....</b>	<b>p. 397</b>
8.1. o papel das élites.....	p. 401
8.2. o preço da cultura da vinha.....	p. 412
8.3. a qualidade do vinho.....	p. 420
8.4. a organização do sector.....	p. 433
<b>Conclusão : Liberalização e crise do sector vitivinícola .....</b>	<b>p. 438</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>p. 451</b>
<b>Anexos</b>	

# Vinha, vinho e política vinícola em Portugal do Pombalismo à Regeneração

## Introdução

“Si le Portugal n’est pas le pays natif de la vigne, il peut du moins être considéré comme sa patrie adoptive” [Rodrigo de Moraes Soares, Mémoire sur les vins du Portugal, Lisbonne, 1878, p. 5]

As potencialidades naturais do país para a cultura da vinha, postas em relevo por Moraes Sores na “Mémoire sur les vins du Portugal” destinada à Exposição Universal de Paris de 1878, já anteriormente tinham sido enaltecidas pelo mesmo autor na “Notice” que acompanhou os vinhos portugueses à Exposição Internacional de Londres de 1874<sup>1</sup> e pelo visconde de Vila Maior no “Relatório sobre os vinhos na Exposição Universal de Paris de 1867”. Na opinião deste reputado cientista e viticultor duriense<sup>2</sup>, Portugal não só tinha

---

<sup>1</sup> A “Mémoire” de 1878 do conselheiro Rodrigo de Moraes Soares é a reprodução da “Notice” de 1874, com algumas correcções e acrescentos relativos aos últimos anos. Vide, Rodrigo de Moraes Soares, Mémoire sur les vins du Portugal, Lisbonne, 1878, p.3.

<sup>2</sup> Júlio Máximo de Oliveira Pimentel, 2º visconde de Vila Maior, natural de Cabeça Boa (concelho de Torre de Moncorvo) e proprietário de uma afamada quinta no Douro, a quinta de Vila Maior, era químico e matemático e foi professor da Escola Politécnica, director do Instituto Agrícola, reitor da Universidade de Coimbra, deputado, vereador e presidente da câmara de Lisboa, fundador e director da fábrica de produtos químicos da Póvoa, comissário às Exposições Universais de Paris de 1855, 1867 e 1878, e de Londres de 1862, membro da “Comissão Encarregada de Visitar os Districtos Vinhateiros na Época das Vindimas para Estudar os Processos de Vinificação” (em 1866), e autor de algumas das melhores obras sobre ampelografia e enologia publicadas em Portugal no terceiro quartel de oitocentos: “Tratado de vinificação para vinhos genuínos”, “Manual de viticultura prática” e a obra monumental, “O Douro Ilustrado”. Sobre a

"todos os predicados para ser um país vinícola de primeira ordem", como, "mais que nenhum outro", aptidão para exportar vinhos de todas as categorias que, para serem excelentes, só necessitavam que se apurasse o seu fabrico e tratamento, já que, mesmo quando as vinhas eram tratadas com pouco esmero e os vinhos feitos "ao acaso", se conseguiam fazer bons vinhos<sup>3</sup>. Elvino de Brito, por seu lado, consideraria uns anos mais tarde que se não fossem os direitos elevados e nalguns casos mesmo proibitivos que a generalidade dos países importadores lançava sobre os vinhos, "a cultura da vinha nos países que lhe são essencialmente apropriados pelo solo e pelo clima, e notavelmente em Portugal, tomaria tais proporções, que se poderiam então contar como subsidiárias todas as culturas arvenses, incluindo a dos cereais"<sup>4</sup>.

E, de facto, apesar de, quer as condições naturais (solo e clima), quer os constrangimentos legais que pesavam mais fortemente sobre cerealicultura (condicionamento dos preços, restrições impostas à comercialização dos cereais, etc.) do que sobre a viticultura, se mostrarem, *de per se*, mais propícios à cultura da vinha do que à dos cereais, seriam fundamentalmente as condições mais vantajosas concedidas no último quartel do século XVII aos vinhos portugueses num dos principais países importadores - a Inglaterra - que fariam com que a viticultura tomasse entre nós as proporções que tomou. Os lucros superiores que se retirava de uma actividade que

---

vida e obra deste "pioneiro da ciência enológica portuguesa" e um dos que mais contribuiu para o progresso da viticultura entre nós, vejam-se a excelente biografia, da autoria de Latino Coelho, publicada na Revista Contemporânea de Portugal e Brasil, [2º ano, 1860, pp. 439 a 570, e 3º ano, pp. 11 a 17] e o que dele diz Batalha Reis no semanário vitivinícola, Vinho, de 30 de Junho de 1935.

<sup>3</sup> Visconde de Villa Maior, Relatório sobre os vinhos na Exposição Universal de Paris de 1867.

<sup>4</sup> Elvino de Brito, "A propósito da crise vinícola. Memória apresentada às comissões de fazenda e de agricultura, pelo deputado Elvino de Brito" in, Boletim da Direcção Geral de Agricultura, nº6, Junho de 1889, Lisboa, 1889, p. 459.

beneficiava de um comércio externo e interno mais regulares, constantes e crescentes, funcionariam como um forte estímulo à cultura da vinha e sobrepor-se-iam mesmo (quase sempre) aos factores adversos (conjunturais ou estruturais) e às crises por que, periodicamente, foi passando o sector vitivinícola nacional. Mas, dado o peso crescente que passou a ter o vinho na economia do país, seriam estas crises, sobretudo as que mais directamente afectaram a produção e o comércio do vinho do Porto, que serviriam de pretexto para que o Estado interviesse regularmente no sector vitivinícola e que constituíram o pano de fundo de uma das questões políticas mais candentes que atravessou todo o século XIX - a "questão vinícola nacional".

A expressão "crise" constitui, aliás, a palavra chave das fontes para história da viticultura portuguesa. A "crise vinícola", duriense ou nacional, é, sem dúvida, a expressão mais usada pelos coevos para caracterizarem a situação do sector vitivinícola ao longo de todo o século XIX e constituirá um dos temas mais recorrentes na sociedade portuguesa oitocentista. Não há "relatório", "parecer", editorial, intervenção política ou preâmbulo legislativo sobre assuntos vitivinícolas que não se refira à "questão duriense", isto é, à crise da produção e/ou do comércio do vinho do Porto, ou à "crise vinícola" nacional. Para os coevos a viticultura nacional, duriense, estremenha, ou de qualquer outra região encontrava-se permanentemente em crise e as suas causas consubstanciavam-se basicamente:

a) Em primeiro lugar, no papel (negativo) desempenhado pelo Estado, na medida em que os sucessivos governos tinham descurado o "principal ramo" da indústria nacional e não tinham tido em conta os seus interesses. Acusava-se o poder executivo : i) de não ter criado as infra-estruturas necessárias ao escoamento das produções nacionais, porque não construíra nem melhorara suficientemente as estradas, os caminhos, as pontes e os portos;

ii) de ter entravado a actividade comercial, ao manter privilégios e exclusivos e sobrecarregar o vinho com impostos e direitos que o encareciam e lhe retiravam competitividade externa; iii) de não ter impedido a concorrência interna das aguardentes estrangeiras e das não vónicas ; iv) e de ter optado pelo desenvolvimento industrial em detrimento do agrícola, prejudicando com isso a extracção dos vinhos nacionais. Ao proteccionismo concedido ao sector industrial, através de pautas que lhe eram mais favoráveis, em prejuízo do cerealífero, atribuía-se, por um lado, a retracção da procura externa dos nossos vinhos, cuja importação deixara de encontrar "vantagens recíprocas" nos principais países consumidores<sup>5</sup>. E, por outro lado, a expansão da viticultura em regiões próprias para outras culturas, designadamente para as arvenses, dada a maior rentabilidade comparativa da vinha. As consequências de uma tal política mostravam-se, por isso, nefastas, tanto para o sector vitivinícola, como para a economia do país. Para o primeiro, por contribuírem para a perda de cotas dos nossos vinhos nos mercados tradicionais (Inglaterra, Brasil, Rússia); dificultarem o estabelecimento de futuros tratados ou acordos comerciais que pudessem favorecer as produções nacionais e, conseqüentemente, impossibilitarem ou condicionarem fortemente a penetração dos vinhos portugueses em novos mercados, particularmente nos dos Estados Unidos<sup>6</sup> e da América Central e do Sul,

---

<sup>5</sup> O que, como mostrou Fátima Bonifácio, não foi verdade relativamente ao nosso principal parceiro comercial, a Inglaterra, cujas exportações para Portugal (em valor) não acusaram qualquer retrocesso significativo, nem posteriormente à promulgação da pauta de 1837, nem à de 1841 (nova pauta). Cfr., Maria de Fátima Bonifácio, "1834-42 : a Inglaterra perante a evolução política portuguesa (hipóteses para a revisão de versões correntes) in, Análise Social, vol. XX (nº 83), Lisboa, 1984, pp.481-482 (nota 50).

<sup>6</sup> Em meados dos anos 1840 o cônsul americano no Porto, Luis Tinelli, queixava-se dos entraves com que se deparava o comércio americano em Portugal, em virtude de neste país não vigorarem os princípios liberais pelos quais se regia a legislação comercial e financeira americana, e das inúmeras restrições, monopólios e proibições existentes nos portos portugueses. Cfr., Jorge Martins Ribeiro, "Economia e

onde a situação política e económica nos poderia ter sido favorável<sup>7</sup>; e provocarem o aumento da produção de vinhos de fraca qualidade e a depreciação geral dos preços do vinho. Para a segunda, pelo agravamento do défice comercial resultante da estagnação das exportações vinícolas e da subida das importações<sup>8</sup>.

b) Em segundo lugar imputavam-se as causa da crise vinícola a toda uma série de factores que decorriam directamente do estado de desenvolvimento económico, social, cultural e técnico-científico do país. Entre estes destacavam-se:

i) a escassez de capitais e de instituições de crédito, que obstava à modernização da viticultura e à constituição de companhias comerciais com capital suficiente para assegurar o abastecimento regular dos mercados externos ;

ii) a ausência de “cultura enológica”, que se manifestava, quer na proliferação de tipos de vinho sem características regionais comuns e na fraca qualidade de muitos, particularmente dos produzidos em terras mais fortes e menos aptas à cultura da vinha, quer na prática generalizada de se adulterarem os vinhos, sobretudo os mais reputados (do Porto, de

---

política no burgo portuense através da correspondência dos cônsules dos Estados Unidos no Porto (1841-1851)", in Revista da Faculdade de Letras, II série, vol. IX, Porto, 1992, p. 180.

<sup>7</sup> Em 1839 a Associação Mercantil Lisbonense chamava a atenção do governo para o facto de as "novas Repúblicas Espanholas " serem ricas em produtos "indígenas", mas carecerem dos bens de consumo "mais comuns", o que as tornava potencialmente favoráveis para o nosso comércio. Assim, propunha que se incentivassem as trocas comerciais com os mercados do golfo do México (Estados Unidos, México, Colômbia, Texas e Haiti) através do estabelecimento de tratados de comércio reciprocamente vantajosos, pois estes países constituíam "o grande centro do comércio da América", quer pelo número de consumidores , quer pela quantidade de géneros. "Parecer" da Associação Mercantil Lisbonense sobre as medidas a tomar relativamente ao decreto brasileiro de 6 de Maio de 1839, cit. in Joaquim Roque da Fonseca, Cem Anos em Defesa da Economia Nacional 1834-1934 . História da Associação Comercial de Lisboa, Lisboa, vol. I, 1934, p. 194.

<sup>8</sup> A taxa de cobertura das importações pelas exportações de vinho, que se aproximara dos 40% em finais dos anos 1820, baixou para cerca de 30% nos anos 1860/70.

Carcavelos e de Bucelas), e de se misturarem “maus” com “bons” vinhos, o que prejudicava e desprestigiava o produto;

iii) a debilidade do associativismo vitícola, que não favorecia a criação das tão necessárias adegas regionais onde fosse possível melhorar as técnicas de vinificação;

iv) e a falta de iniciativa e a incapacidade demonstradas pela produção e pelo comércio para responderem às solicitações do(s) mercado(s) fabricando vinhos mais adequados à evolução do gosto dos consumidores e às novas condições impostas à sua entrada nos diferentes países .

c) Por último a crise vinícola era ainda atribuível a condicionalismo múltiplos de ordem conjuntural, nomeadamente à situação política interna e externa, aos maus anos agrícolas, às doenças da vinha e às já referidas mudanças e flutuações dos hábitos de consumo. Mas enquanto a instabilidade político-militar interna era tida como nefasta para o sector, já a externa se podia mostrar benéfica, como defendia, com grande lucidez, em 1838 um viticultor de Cascais ao escrever o seguinte no parecer enviado à Comissão criada para propor e consultar os meios de reanimar a cultura e o comércio dos vinhos da Estremadura: "O tempo ditoso acabou com a separação do Brasil, e a paz geral, e só esta alterada, com o sistema de dar por bloqueados os portos da Espanha-França, ficando Portugal neutro : então se despejarão todos os depósitos, e os proprietários, poderão reputar os seus vinhos à sua satisfação, pois enquanto o flagelo da guerra não aparecer, percam os lavradores todas as suas esperanças, e desengane-se V. Ex<sup>a</sup> [Francisco José da Silveira, presidente da Câmara Municipal de Cascais], que não é para as nossas forças o dar-se-lhe remédio"<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> Arquivo Histórico-Parlamentar da Assembleia da República, secção I e II, cx. 209, “Papeis da Comissão de Vinhos”, doc. nº2.

Ora ao imputar-se ao Estado grande parte das culpas pela situação de crise em que, de facto ou supostamente, permanentemente se encontrava o sector vinícola, estava-se implicitamente a reconhecer-lhe um papel determinante no desenvolvimento do mesmo. Daí que não seja por acaso que a sombra de Pombal e da sua política económica para aquele sector pairassem quase sempre sobre as questões vitivinícolas e fossem indiscriminada e recorrentemente invocados por todos, políticos e sociedade civil, para atacar, defender ou justificar medidas frequentemente de sinal contrário. E, de facto, se tivermos em conta os princípios subjacentes quer à maioria dos debates em torno dos assuntos vitivinícolas, quer às principais medidas tomadas pelo Estado, ou preconizadas pelos diferentes sectores da sociedade, relativamente a este ramo da economia, a política vinícola oitocentista girou fundamentalmente em torno da questão da intervenção do Estado na produção e no comércio vinícolas. Ou seja, em torno de Pombal e do proteccionismo por este concedido a uma região - o Douro - e a um produto - o vinho do Porto - com o pretexto precisamente da crise que assolava uma e outro.

A "luta" entre adeptos e opositores do intervencionismo e do proteccionismo estatais relativamente ao Douro e ao vinho do Porto, ou, mais tarde, relativamente a outras regiões e vinhos nacionais, que, no entanto, nunca pressupôs por parte dos defensores do liberalismo económico a omissão do Estado (governo ou Cortes) no apoio e fomento que este deveria dar à viticultura nacional, marcou assim a história da vinha e do vinho no Portugal oitocentista e acompanhou de perto a "luta" mais geral pela reforma das instituições de Antigo Regime e pela construção do Estado liberal. E se, com o advento da Regeneração, esta "guerra" parecia ter sido ganha pelos defensores dos ideais do liberalismo económico, que viram contempladas as suas aspirações com a extinção da Companhia, a abolição da demarcação e o atenuamento do regime restritivo (1852/65), a verdade é que

tal não viria a suceder . Por um lado, porque muitos dos que combateram o "regime especial" concedido ao Douro e ao vinho do Porto viriam a defende-lo para outros vinhos ou para outros sectores económicos. E por outro lado, porque face às dificuldades que atravessou a viticultura nacional em finais do século, a solução quase consensualmente defendida foi, novamente, a do intervencionismo do Estado no sector.

Embora esta “apetência” demonstrada pela viticultura nacional pela protecção e pelo dirigismo estatais, que não é exclusiva deste sector, possa ser justificada e decorra, antes de mais, das suas deficiências estruturais e da desarticulação entre a produção e o comércio, resultante, em grande medida, da inexistência de verdadeiras organizações autónomas do sector, nem por isso ela deixa de reflectir também uma imagem globalmente positiva do papel desempenhado pelo Estado na economia vitivinícola duriense. E dado que uma tal imagem não se projectou apenas na região e no sector onde a intervenção estatal mais directamente se fez sentir, teremos que admitir que, malgrado as contestações de que foi alvo e a memória dos homens ser curta, tal se terá ficado a dever ao facto de ela não ter tido naquela, como noutras regiões e ramos da viticultura nacional, os efeitos nefastos que muitos quiseram fazer crer.

\*\*\*

Pela polémica que animaram e pela produção literária que suscitaram, as questões vitivinícolas representaram uma fonte quase inesgotável de interesse para a sociedade portuguesa oitocentista. A temática vinha/vinho empolgou então o país e atravessou transversalmente toda a sociedade, envolvendo tanto produtores, negociantes, exportadores e associações de classe (da lavoura e do comércio), como políticos, funcionários, técnicos, intelectuais e associações culturais e científicas. Desta intensa actividade, protagonizada por representantes de todos os sectores da sociedade, resultou um número quase infindável de

tratados, manuais, memórias, relatórios, pareceres, artigos, debates e até romances e poemas sobre assuntos directa e indirectamente relacionados com a vinha e o vinho, bem como o aparecimento das primeiras revistas e periódicos especificamente dirigidos às questões vitivinícolas, como foi o caso de A Vinha Portuguesa ou de O País Vinhateiro.

Mas, apesar do debate político e económico em torno da “questão vinícola nacional” e da produção literária e panfletária sobre a temática vitivinícola só terem assumido maior relevância no século XIX, o cerne de muitas das questões que então se colocavam remetia, como se disse, para o século anterior e mais especificamente para a primeira intervenção do Estado no sector vitivinícola (em 1756). Foi, aliás, na sua sequência que surgiram os primeiros estudos, memórias, pareceres e representações, não só sobre o Douro, o vinho do Porto e o sistema criado por Pombal para a região e para o sector do vinho do Porto (onde a Companhia assumia papel central), mas também sobre a vitivinicultura em geral: o plantio da vinha, as castas de uva, os processos culturais, as técnicas de vinificação e de conservação do vinho, etc. Como sublinhou Gaspar Martins Pereira, a “Informação que deu a el-rei nosso senhor”, em 1777, o ouvidor da Comarca de Vila Real, Bernardo José de Sousa Guerra”, sobre a Companhia e os problemas que envolviam a produção, o transporte e a comercialização do vinho do Porto, ao colocar desde logo a questão da reforma daquela instituição e do sistema pombalino, “reflecte e inicia o período das grandes controvérsias sobre o vinho do Porto e a Companhia, a liberdade e o monopólio, deixando vir à tona as acusações políticas, as prepotências e a corrupção”<sup>10</sup>. Volvidos poucos anos, seria a vez da Academia Real das Ciências de

---

<sup>10</sup> Gaspar Martins Pereira, “O vinho do Porto, o Alto Douro e a Companhia na época pombalina (1756/1777), segundo Bernardo José de Sousa Guerra”, in Estudos Transmontanos, nº 2, Vila Real, 1984, p. 84. Tanto no texto de Sousa Guerra como nos comentários feitos pelo anotador do manuscrito (um defensor da Companhia) descortinam-se já os conflitos de interesse e os argumentos que serão recorrentemente utilizados por defensores e opositores da Companhia e do regime restritivo.

Lisboa incitar os seus sócios a debruçarem-se sobre o estudo dos assuntos ligados à vitivinicultura duriense e nacional<sup>11</sup> e publicar as primeiras “Memórias” sobre a economia, a agricultura e o comércio do Alto Douro; as aguardentes da Companhia; e a cultura da vinha e fabrico do vinho em Portugal<sup>12</sup>. E a partir de então não mais a vinha e o vinho, o Douro e o vinho do Porto deixariam de preocupar a sociedade portuguesa e de estar na “ordem do dia” da vida política nacional.

\*\*\*

A história da vinha, do vinho e da política vinícola no Portugal oitocentista, que inicialmente nos tínhamos proposto apresentar, nunca poderia, por isso, deixar de recuar até Pombal, visto que, pelo menos durante a primeira metade do século XIX, a viticultura e a política vinícola nacional estiveram de certo modo “condicionadas” pelo sistema de regulamentações, restrições, exclusivos, monopólios e protecções arquitectado por aquele ministro de D. José que, se por um lado se apresentavam controversos no novo contexto

---

<sup>11</sup> Em 1790 o tema proposto pela Academia Real das Ciências foi o seguinte: “qual o método mais conveniente e cautelas necessárias para a cultura das vinhas em Portugal, para a vindima, extracção e fermentação do mosto, conservação e bondade do vinho e para a melhor reputação e vantagens deste importante ramo do nosso comércio”.

<sup>12</sup> Vide, nomeadamente a “Memória sobre a Cultura das Vinhas em Portugal” da autoria de Constantino Botelho de Lacerda Lobo, in José Luis Cardoso (dir.), Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o adiantamento da agricultura, das artes e da indústria em Portugal e suas conquistas (1789-1815), tomo II, Lisboa, 1991, pp. 13-161; a “Memória sobre as Aguardentes da Companhia Geral do Alto Douro” de José Jacinto de Sousa, in José Luis Cardoso (dir.), Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o adiantamento da agricultura, das artes e da indústria em Portugal e suas conquistas (1789-1815), tomo III, Lisboa, 1991, pp.21-35; a “Memória sobre o Estado da Agricultura e Comércio do Alto-Douro” de um anónimo, in Estudos Durienses, Régua, 1937; ou a “Descrição Económica do Território que vulgarmente se chama Alto-Douro”, de Francisco Rebelo da Fonseca, in José Luis Cardoso (dir.), Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o adiantamento da agricultura, das artes e da indústria em Portugal e suas conquistas (1789-1815), tomo III, Lisboa, 1991, pp. 27-50.

político saído da “revolução” liberal vintista, por outro lado se mostravam necessários face às “circunstâncias” do momento. E como estas se prendiam, tanto com a situação económica e financeira do país, quanto com a(s) crise(s) por que passou o sector do vinho do Porto na primeira metade do século XIX que, por seu lado, decorriam, em última instância, do “modelo” de desenvolvimento seguido desde o último quartel do século XVII, assente na dependência quase exclusiva de um único mercado e no controle excessivo do sector por parte dos agentes comerciais estrangeiros, modelo esse que Pombal pretendia modificar com as medidas tomadas durante o seu consulado, impunha-se analisar também com alguma profundidade aquele período.

Daí que tenhamos optado por fazer a história da vinha, do vinho e da política vinícola durante o período da primeira intervenção do Estado no sector vitivinícola, precisamente porque, como os seus pretextos e fundamentos remetiam para situações que tinham como antecedentes mais próximos as primeiras décadas do século XVIII e mais longínquos a segunda metade do século XVII, teríamos que recuar até ao momento em que tal modelo de desenvolvimento se começou a desenhar e em que o vinho começou a ganhar um peso crescente na economia nacional. Esta opção impôs, todavia, que recuássemos também o *terminus* do trabalho para o terceiro quartel do século XIX, uma vez que a abolição, em 1865, dos principais instrumentos em que assentou a primeira intervenção do Estado no sector vitivinícola (Companhia, demarcação, reserva da barra do Douro e regulamentação restritiva) e a restauração da liberdade de produção e de comércio (ainda que com algum controle) marcam, de facto, o fim desta primeira interferência directa do Estado na viticultura nacional que, embora se tenha começado a desenhar na viragem do século XVIII e se tenha atenuado no primeiro liberalismo, se prolongou com sobressaltos (o

”interregno” de 1834 a 1838/43), alguns ajustamentos e maior moderação até aos primeiros anos da Regeneração.

A política, ou mais precisamente uma determinada política económica, serviu-nos assim de ponto de partida e de chegada para este estudo e de *leit motiv* para analisarmos a evolução da vitivinicultura portuguesa no período em que esta se afirmou e se impôs, interna e externamente, como o ramo mais interessante e dinâmico da economia nacional. Ou seja, quando se abriu um mercado para os vinhos portugueses e estes passaram a constituir a principal mercadoria de troca do comércio externo português; quando o vinho do Porto (e também o da Madeira) ganhou ascendente sobre os demais vinhos e se transformou no seu *ex libris* e no motor do desenvolvimento do sector vitivinícola nacional; quando se começaram a definir as principais regiões vinícolas do país e se criou a primeira região demarcada do mundo; e quando surgiram as primeiras de crises (de sobreprodução, de mercados, de preços e patológicas) que “abriram a porta” à ingerência do Estado na produção e no comércio vinícolas, mas também à mudança de políticas para o sector e às inovações que o iriam transformar e modernizar. E serviu-nos também para averiguar as repercussões e o impacto que teve a “primeira” intervenção do Estado na vitivinicultura nacional e o grau de dependência em que, directa ou indirectamente, esta ficou do vinho do Porto, em cuja órbita parece ter girado durante todo este período, bem como as circunstâncias que levaram a que o processo de desintervenção do Estado no sector vitivinícola tenha sido tão longo e conflituoso.

Uma das (muitas) insuficiências deste trabalho decorre desde logo de não termos estendido a nossa análise às regiões vinícolas insulares e de, portanto, termos ignorado os vinhos da Madeira e dos Açores. Mas a verdade é que nos pareceu que, só por si, os primeiros justificavam um estudo autónomo e aprofundado, que não tivemos ensejo de

encetar, e por isso só pontualmente se encontram referências a estes vinhos. Quanto às demais deficiências e falhas elas são da nossa inteira responsabilidade porque, apesar de todos os apoios institucionais e pessoais com que sempre contamos, a produção de uma tese é necessariamente um trabalho individual, solitário, além de, por vezes, bastante frustrante. E porque o é, são tão importantes e gratificantes os estímulos e as críticas, assim como a compreensão e o carinho que recebemos de colegas e amigos a quem sempre seremos devedores.

\*\*\*

Os agradecimento que são devidos a todos quantos, directa ou indirectamente, contribuíram para a concretização desta tese vão em primeiro lugar para a instituição que me acolhe há mais de uma década, o Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, onde sempre encontrei as condições de trabalho ideais: liberdade, discussão de ideias, enquadramento científico, confiança, incentivo e apoio institucional e pessoal. E ainda que estes sejam extensivos a todos quanto trabalham no ICS, não quero deixar de expressar o meu profundo reconhecimento ao professor Manuel Villaverde Cabral e à professora Maria Eduarda Cruzeiro que, quer enquanto presidentes dos Conselhos Científico e Directivo do ICS, quer a título pessoal, me deram na hora certa e sempre que precisei o encorajamento e o ânimo necessários para que conseguisse prosseguir e levar a cabo esta tese. Tal como o fizeram o professor Jaime Reis, a doutora Maria de Fátima Patriarca, a dr<sup>a</sup> Maria Goretti Matias e o dr. António Martinho, que muito me ajudaram a ultrapassar alguns momentos mais difíceis. Ao professor António Barreto, que orientou grande parte dos trabalhos que desenvolvi na área da história vitivinícola, devo o meu interesse pela temática da vinha, do vinho e da política vinícola e muito do pouco que sei sobre o assunto.

Os laços científico-académicos e afectivos que de há muito me ligam ao Alentejo fazem com que me sinta duplamente reconhecida à Universidade de Évora e ao seu departamento de História por terem acedido ao meu pedido para que esta tese fosse apresentada e defendida nesta Universidade. A dívida de gratidão que tenho para com a Universidade de Évora é tanto maior quanto a ela pertence o orientador científico desta dissertação, o professor Helder Adegar Fonseca, a quem nunca poderei agradecer suficientemente o ter aceite orientar uma tese que já estava em curso, nem o apoio científico e a confiança que sempre demonstrou ter no meu trabalho, nem tão pouco a sua permanente disponibilidade para ler, discutir e aceitar alterações de “última hora”.

A Ana Maria Cardoso de Matos, com quem tenho colaborado desde os tempos da faculdade, foi insuperável no apoio e estímulo que me deu, bem como na paciência com que me ouviu falar de assuntos que não estavam propriamente no centro dos seus interesse e com que leu e expurgou este texto de muitos vícios de estilo. E o mesmo fez o Pedro Tavares de Almeida que, com as suas sugestões e comentários, muito contribuiu para “limar” algumas arestas e melhorar o produto final.

No decurso da investigação percorri e frequentei com alguma assiduidade bibliotecas e arquivos públicos e privados e em todos encontrei sempre a melhor receptividade e boa vontade. Aos funcionários e responsáveis por todos eles, e em especial aos da Biblioteca Nacional de Lisboa, que para muitos de nós é quase uma segunda casa, e ao Sr. Vinhaes, do Instituto Nacional de Estatística, que me facilitou a consulta dos originais das Balanças Gerais do Comércio, agradeço, não só o acolhimento dispensado e o bom ambiente de trabalho, como as sugestões, por vezes preciosas, que me deram.

Sem a amizade e o amor dos amigos e da família nunca teria conseguido que este navio chegasse a bom porto. Da Ana e do Francisco, da Salomé e do João, da Belém e do

Helder, da Liselotte e do João, da Ana, da Amélia, da Fátima, da minha mãe, irmãs, cunhados e sobrinhos recebi os sopros e as ventanias que me permitiram dobrar o Cabo das Tormentas .

Com a persistência própria dos adolescentes, o André nunca deixou de me colocar as mesmas duas perguntas: Quando é que acabas? Para que é que isso serve?. E se, finalmente, tenho resposta para a primeira daquelas perguntas, continuo sem a ter para a segunda! Mãe não pode ter sempre resposta para tudo!

### algumas explicações preliminares, glossário e abreviaturas:

Nas transcrições actualizou-se a ortografia e reduziram-se as maiúsculas, mas na pontuação não se fizeram grandes alterações por nos parecer que, ao contrário do que defendem muitos autores, ela não dificultava a inteligibilidade dos documentos.

As referências bibliográficas completas das obras só constam da primeira citação das mesmas, abreviando-se nas restantes os títulos e o nome do autor.

### glossário de termos e de siglas

No texto empregam-se alguns termos técnicos e/ou correntes do vocabulário vitivinícola. Os principais são :

adubar o vinho - o mesmo que beneficiar.

beneficiar o vinho - adicionar aguardente ao mosto para sustentar a fermentação e elevar a graduação alcoólica do vinho. A porção de aguardente utilizada no benefício do vinho do Porto aumentou ao longo do tempo. No século XVII adicionava-se entre 13 e 18 litros por pipa, geralmente depois do S. Martinho ou a quando do embarque. No século XVIII começou a praticar-se um novo método que consistia em introduzir aguardente durante a fermentação do mosto para a paralisar e tornar o vinho mais adamado<sup>13</sup>. As quantidades de aguardente utilizadas no benefício do vinho do Porto foram aumentando e, segundo o barão de Forrester<sup>14</sup>, em meados do século XIX rondariam no "vinho rico" os 90 a 113 litros, isto é mais ou menos o mesmo que hoje em dia.

desengajar - separar as uvas do engaço.

Juízo do ano - balanço feito pela Junta da Companhia, no início de cada ano civil, da situação do sector de vinho do Porto em função dos arrolamentos de vinho no Douro, do vinho em depósito na Companhia e nos particulares e das exportações do ano transacto. Era com base nestes dados que a Junta propunha ao governo as quantidades a aprovar para os diferentes preços nesse ano.

---

<sup>13</sup> A generalização desta nova prática foi atribuída aos negociantes ingleses.

<sup>14</sup> Joseph James Forrester, The Oliveira Prize- Essay on Portugal, Londres, 1853. Sobre este assunto veja-se também, A. Guerra Tenreiro, "Douro- Esboço para a sua História Económica" in, Anais do Instituto do Vinho do Porto, 2º vol., Porto, 1942, pp. 42-43 e 50-51;

novidade - colheita do ano ou, nalguns textos oitocentistas relativos ao Douro e ao vinho do Porto, o mesmo que juízo do ano.

país vinhateiro - expressão utilizada, entre outros, pelo visconde de Vila Maior, para designar a região vinícola do Douro.

refrescar o vinho - juntar vinho novo, mas já feito, ao vinho encascado há vários anos.

vinho aprovado - Forrester<sup>15</sup> atribui esta classificação apenas ao vinho de feitoria de primeira qualidade destinado ao mercado britânico, mas ela era frequentemente utilizada para designar todo o vinho qualificado para exportação (Inglaterra, Norte da Europa, Brasil, etc.)

Vinho de embarque - vinho qualificado para exportação.

vinho de feitoria - vinho oriunda da zona demarcada para embarque para a Inglaterra e Norte da Europa

vinho de ramo - vinho destinado ao consumo interno

vinho separado - expressão normalmente utilizada para designar o vinho produzido dentro da demarcação de feitoria, qualificado para exportação para o Norte da Europa e Brasil. Legalmente a categoria (vinho separado) foi criada em 1802 (pelo alvará de 21 de Setembro desse ano) para qualificar os vinhos de terceira qualidade exportáveis apenas nos anos de escassez e/ou na falta dos de primeira e segunda qualidade.

vinho refugado - vinho produzido dentro da demarcação mas excluído de embarque.

vintage - vinho de uma colheita de reconhecida qualidade, envelhecido em garrafas (o vinho é normalmente engarrafado entre o segundo e o terceiro ano)

As abreviaturas mais utilizadas no texto e nos anexos são as seguintes :

ACLx - Associação Comercial de Lisboa

ACP - Associação Comercial do Porto

ACM - Arquivo da Casa de Mateus

ad - aguardente

AEJMF - Arquivo da Empresa José Maria da Fonseca

AHMOP - Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas

AHPAR - Arquivo Histórico Parlamentar da Assembleia da República

AMB - Arquivo Municipal de Beja

AMC - Arquivo Municipal de Coimbra

AME - Arquivo Municipal de Évora

AMLx - Associação Mercantil Lisbonense

---

<sup>15</sup> The Oliveira Prize-Essay..., cit., p. 113.

AMP - Arquivo Municipal do Porto  
AMS - Arquivo Municipal de Santarém  
AMV - Arquivo municipal de Viseu  
AMVR - Arquivo Municipal de Vila Real  
Annaes da SPIN - Annaes da Sociedade Promotora da Indústria Nacional  
ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo  
ATC - Arquivo do Tribunal de Contas  
Boletim da DGA - Boletim da Direcção Geral de Agricultura  
BISA - Biblioteca do Instituto Superior de Agronomia  
Boletim do MOPCI - Boletim do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria  
BNL - Biblioteca Nacional de Lisboa  
Br - Brasil  
Col - Colónias (de África e Ásia)  
Col/Ilh - Colónias e ilhas atlânticas  
Comp<sup>a</sup> - Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro  
DC. - Diário das Cortes  
DG. - Diário do Governo  
DHP - Dicionário de História de Portugal  
ER - Erário Régio  
GB - Grã Bretanha  
hect - hectares  
hl - hectolitos  
IVP - Instituto do Vinho do Porto  
Junta da Companhia - Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro  
MR - Ministério do Reino  
mss - manuscrito  
pol - policopiado  
RACAP - Real Associação Central da Agricultura Portuguesa  
RD - região demarcada do Douro (que acompanha a evolução das demarcações)  
RJRCV - Relatório da Junta da Administração da Real Companhia Velha  
USA - Estados Unidos da América do Norte  
v<sup>o</sup> - vinho  
vg - vinagre

# I

## A primeira intervenção do Estado no sector vitivinícola nacional

“A Companhia dos Vinhos é a continuação e correcção do tratado de Methwen correspondendo por assim dizer, no mercado interno àquilo que o tratado de Methwen foi no mercado externo: tentativa de eliminação de concorrentes ao vinho do Porto (...). Na história económica portuguesa a Companhia dos Vinhos é, pois, uma consequência lógica e o resultado da acção daquelas mesmas forças sociais que, como informou D. Luiz da Cunha, fizeram esse tratado. Pombal sucedeu ao Marquês de Alegrete. Não é uma medida revolucionária, mas, pelo contrário, um velho processo na luta comercial : ante um exagerado desenvolvimento de uma produção não concentrada nas mãos de um só produtor, o produtor tradicional e mais forte recorreu ao privilégio e ao poder do Estado para afastar a produção arrivista que lhe prejudicava o lucro”  
[Jorge Borges de Macedo, A situação económica no tempo de Pombal, Lisboa, 2ª ed., 1982, pp. 51 e 58].

Numa obra de grande divulgação recentemente publicada<sup>1</sup>, José Vicente Serrão, retomando a ideia já expressa por Borges de Macedo em 1951 e corroborada por nós em estudos posteriores<sup>2</sup>, defendeu que o tratado de Methuen, apesar de não constituir o “motor” do crescimento das exportações vinícolas portuguesas para o mercado inglês, funcionou como “dinamizador” de tendências preexistentes e contribuiu para “consolidar a posição” dos nossos vinhos no mercado daquele país<sup>3</sup>. Serão precisamente essas tendências preexistentes que, conjugadas ao “jogo de interesses económicos” entre Portugal e a Inglaterra, determinaram o interesse recíproco na assinatura de um tratado que, embora na prática se tenha limitado a constituir uma “convenção oficial de uma situação existente de

---

<sup>1</sup> José Mattoso (dir.), História de Portugal, vol. IV Lisboa, 1993.

<sup>2</sup> Conceição Andrade Martins, “ Os ciclos do Vinho do Porto: ensaio de periodização”, in Análise Social, vol. XXIV, Lisboa, 1988, pp. 395-399 e Memória do Vinho do Porto, Lisboa, 1990, p.78.

<sup>3</sup> José Vicente Serrão, “O quadro económico” in História de Portugal, (dir. José Mattoso), vol. IV, Lisboa, 1993, pp.102-109.

facto”<sup>4</sup>, ao abrir perspectivas mais duradoiras para o comércio luso-britânico e ao reforçar a participação inglesa no espaço económico português, sedimentou as condições que levariam meio século depois Pombal a pôr em execução uma série de medidas tendentes a reequilibrar o primeiro e a refrear a segunda.

Participando o vinho em mais de 80% das exportações para o Reino Unido e “controlando” os nacionais daquele país grande parte da sua comercialização, a política económica prosseguida por Pombal teria necessariamente que contemplar o sector que, desde o último quartel do século XVII, mais contribuía para equilibrar a balança comercial com o nosso principal parceiro comercial e estava em melhores condições para poder reduzir o seu défice crescente<sup>5</sup>. Daí que, depois de tratar (em parte) do “problema” do Brasil, as atenções de Pombal se virassem para o sector vitivinícola e que relativamente a este tomasse uma série de medidas tendentes a minorar a crise que ele atravessava, a revalorizar o produto que de entre todos se apresentava mais vantajoso e a regularizar o seu comércio. E que, sem afastar os ingleses do negócio do vinho, até porque eram eles que controlavam o circuito comercial com o principal mercado dos vinhos portugueses, tenha enquadrando a sua actividade em Portugal por regras pré definidas de carácter geral.

A importância crescente do vinho na economia nacional e na balança comercial, sobretudo com o Reino Unido numa primeira fase, e mais tarde também com o Brasil e as colónias, levariam a que desde Pombal o Estado passasse a intervir regularmente no sector

---

<sup>4</sup> Virgínia Rau, “O movimento da barra do Douro durante o século XVIII : uma interpretação “, in Separata do Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto, Porto, 1958, p. 19.

<sup>5</sup> O défice da balança comercial com a Inglaterra duplicara em pouco mais de duas décadas : passara de 417 milhões de libras em 1705/29 para 751 milhões de libras em 1730/49 e 849 milhões de libras em 1750/55. Cfr., H. E. S. Fisher, De Methuen a Pombal (o comércio anglo-português de 1700 a 1770), Lisboa, 1984, pp. 206-208.

vitivinícola e neste sobretudo no sub-sector do vinho do Porto onde, como sublinhou António Barreto, a partir de 1756 “o Estado esteve sempre presente, (... e mesmo) nos períodos ditos do liberalismo económico e de comércio livre, a presença estatal se fez mais sentir do que no resto da economia e da sociedade”<sup>6</sup>. Mas se as formas e as modalidades da intervenção do Estado na produção e no comércio vinícolas variaram e coexistiram ao longo do tempo<sup>7</sup>, assim como as motivações que lhe estiveram subjacentes, que tanto tiveram como *leit motiv* corresponder aos anseios de produtores e/ou negociantes, proteger o(s) vinho(s) da concorrência interna e externa e fomentar e regular a sua produção e comercialização, como resolver problemas económico-financeiros ou económico-sociais internos - aumentar as receitas, equilibrar a balança comercial, debelar crises ou disciplinar a concorrência e os interesses dos diferentes sectores vitivinícolas, o que se visava com tais medidas era, em última análise, a prossecução de uma determinada política económica. Política económica essa que, como o mostrou Borges de Macedo para a época pombalina<sup>8</sup>, tinha por objectivo permitir o desenvolvimento integrado das diferentes áreas do império<sup>9</sup>, segundo um modelo que, segundo Sandro Sideri, se assemelhava ao seguido pela política económica inglesa<sup>10</sup>.

---

<sup>6</sup> António Barreto, “O vinho do Porto e a intervenção do Estado”, in Análise Social, vol. XXIV (100), Lisboa, 1988 - 1º, p. 374.

<sup>7</sup> Relativamente ao Douro e ao vinho do Porto as modalidades de intervenção do Estado foram sistematizadas por António Barreto em, ibidem, pp. 380-385.

<sup>8</sup> Jorge Borges de Macedo, A situação económica no tempo de Pombal, Lisboa, 2ª ed., 1982.

<sup>9</sup> Cfr., José Jobson de Andrade Arruda, “Colonies as mercantile investments”, in James D. Tracy (ed), The Political Economy of Merchant Empires. State power and world trade 1350-1750, Cambridge, 1991, p. 395

<sup>10</sup> Sandro Sideri, Comércio e Poder. Colonialismo informal nas relações anglo-portuguesas, Lisboa, 1978, p. 143. Sobre o “modelo” em que assentaria o pensamento económico de Pombal e a prossecução por parte

## cap. 1. - Pré condições da intervenção do Estado na viticultura nacional (1650/1750)

“O predomínio económico e político da Grã-Bretanha não se estabeleceu pelo tratado de Methuen, como se tem pretendido. Já existia antes, pelo de 1654, que nos impôs obrigações e lhe criou direitos excepcionais. À sombra dele, frutificou o rebento de 1703, e medrou entre nós o bretão em fortuna e autoridade” [ João Lúcio de Azevedo, Épocas de Portugal Económico, Lisboa, 4ª ed. 1988, p.460.]

Desde tempos remotos que o vinho se encontra entre as produções do reino com uma participação mais regular no comércio externo português e cujas receitas mais concorreram para equilibrar a balança comercial com os nossos principais parceiros comerciais. Armando de Castro admite que antes da crise do século XIV já se exportassem entre 25.000 a 30.000 tonéis de vinho por ano, o que em valor representaria à volta de um milhão de libras e constituía, “de longe”, a principal fonte de receitas do comércio externo português<sup>11</sup>. Elvino de Brito avançou para a mesma época com quantitativos mais modestos, 12.000 tonéis/ano entre 1367 e 1383, compostos essencialmente por vinhos da Estremadura<sup>12</sup>, que, sem retirarem ao vinho a importância que lhe foi atribuída pelo primeiro autor, tendem a sobre valorizar a parte que corresponderia às exportações pelo porto de Lisboa e aos vinhos produzidos no seu *hinterland*, que não deveriam representar muito mais de metade do comércio vinícola nacional. As referências de Chaucer, nos Contos de Cantuária, aos vinhos portugueses originários do Minho e saídos pelo porto de Viana<sup>13</sup>, comprovam que já existiria então um comércio relativamente regular de vinhos do

---

deste de um plano previamente delineado, veja-se, Francisco José Calazans Falcon, A Época Pombalina (política económica e monarquia ilustrada), São Paulo, 1982, pp. 308-311.

<sup>11</sup> Armando de Castro, artigo “Vinho”, in Dicionário de História de Portugal, vol. IV, Lisboa, pp. 316.

<sup>12</sup> Elvino de Brito, "A propósito da crise vinícola. Memória apresentada às comissões de fazenda e de agricultura, pelo deputado ....", in Boletim da DGA, nº6, Junho de 1889, Lisboa, 1889, p. 459.

<sup>13</sup> E, como diz Warner Allen, sendo Chaucer filho de um negociante de vinhos, sabia do que falava H. Warner Allen, Good Wine from Portugal, London, 1957, p. 11.

Norte em direcção ao mercado inglês onde a procura de vinhos portugueses deve, aliás, ter aumentado no decurso deste século na sequência das restrições financeiras impostas por Eduardo III ao comércio francês que conduziram os mercadores gauleses a procurarem outros destinos para os seus produtos, nomeadamente para o vinho, e obrigaram os britânicos a equiparem-se para os irem buscar directamente à origem e a diversificar as suas fontes de abastecimento<sup>14</sup>.

Constituindo o vinho uma mercadoria que ajudava a completar a carga de retorno dos navios, a extracção desta e de outras produções metropolitanas (sal, frutas, azeite e cortiça) deve ter aumentado no século XVI quando os portos portugueses passaram a ser destino obrigatório dos mercadores europeus que aqui vinham trocar panos, cereais, bacalhau, artefactos metálicos e objectos de luxo fundamentalmente por produtos coloniais, e deve ter acompanhado de perto o crescimento do comércio marítimo. Do porto de Lisboa saíam então anualmente cerca de 5.000 pipas<sup>15</sup>, maioritariamente atestadas com vinhos da Estremadura, entre os quais tinham grande reputação os da Caparica, que eram muito requisitados pelos holandeses e pelos alemães<sup>16</sup>, mas que incluíam também vinhos de outras regiões, nomeadamente de Lamego onde a viticultura estava em expansão e uma parte da produção, que se poderia elevar já a 16.000 pipas<sup>17</sup>, era encaminhada para Lisboa para daqui seguir para o exterior. Aurélio de Oliveira detectou sinais evidentes da grande

---

<sup>14</sup> O desenvolvimento que conheceu então a marinha mercante britânica está patente no elevado número de navios ingleses (cerca de duas centenas) que no último quartel do século XIV estavam envolvidos no tráfego de vinhos com a França (Bordéus principalmente), o Norte de Itália (Florença) e a Península Ibérica (Espanha e Norte de Portugal). Cfr., H. Warner Allen, *ibidem*, *idem*.

<sup>15</sup> Águedo de Oliveira, O vinho do Porto nos tempos clássicos, Lisboa, 1941, p. 119.

<sup>16</sup> Duarte Nunes de Leão, Descrição do Reino de Portugal, Lisboa, 1610.

<sup>17</sup> Aurélio de Oliveira, “Vinhos de Cima-Douro, na primeira metade do século XVII. A primeira grande questão vinícola do Douro”, in Gaya, vol. II, Gaia, 1984.

vitalidade que conheceria a viticultura do Cima Douro em finais do século XVI e na primeira metade do século XVII na participação activa dos agentes económicos nacionais, tanto na esfera da produção, como na da comercialização interna (em direcção à capital) e externa (para o Brasil e Norte da Europa) dos vinhos desta região<sup>18</sup>; no peso crescente da cultura da vinha na economia duriense (principalmente das Comarcas de Vila Real e de Lamego); e no dinamismo e no "controle" que o vinho estava a ter na vida da cidade do Porto, pelos rendimentos que proporcionava, os interesses que envolvia e a influência (política) que exercia sobre a administração local e nacional<sup>19</sup>. Mas, embora o principal canal de saída destes vinhos fosse o Douro e a cidade do Porto, o seu destino primeiro ainda não era a exportação, mas sim o consumo daquela urbe, uma vez que o grosso do comércio vinícola do Norte do país se continuava a processar por Viana e a assentar em vinhos oriundos da região de Monção, ou que saíam por aquele porto com essa designação.

### 1.1. expansão da viticultura e crescimento do comércio vinícola na 2ª metade do século XVII

A política de alianças que foi necessário seguir após a Restauração para aguentar, por terra e por mar, a guerra com Castela e para colmatar as destruições que esta provocou nas nossas frotas (de guerra e mercante), ao abrir o comércio português (colonial

---

<sup>18</sup> Em 1626 exportar-se-iam, em média, 6.000 pipas de vinhos do Douro para Lisboa para serem reexportadas para o Brasil e a Europa [Águedo. de Oliveira, *Ibidem*, p. 102]. No início do século XVII os vinhos portugueses mais exportados seriam, para além destes e dos de Monção, os da Estremadura (Alcochete, Camarate, Caparica, Carcavelos, Charneca, Leiria, Oeiras, Ourém, Santarém, Torres Novas e Unhos), da Beira (Cantanhede, Figueiró e Lousã), do Alentejo (palhetes de Alvitto, Viana, Vila de Frades e Alcáçovas) e do Algarve (Alvor, Portimão e Lagos). Vide, Ferdinand Diniz (org), História de Portugal desde os tempos mais remotos até á actualidade, escripta segundo o plano de F. Diniz por uma Sociedade de Homens de Letras, vol V, Lisboa s/d, pp. 308-309

<sup>19</sup> Aurélio de Oliveira, "Vinhos de Cima-Douro...", *cit.* e "Os vinhos no Porto : 1600-1700 (Política e administração municipal)", in Douro. Estudos & Documentos, ano 2, nº3, Porto, 1997, pp. 45-70.

e de cabotagem) às embarcações holandesas e inglesas e conceder regalias aos seus naturais no espaço económico nacional, mostrar-se-ia favorável para o comércio dos vinhos portugueses que se desenvolveu em consonância com o maior número de navios estrangeiros que passou a estar envolvido no comércio com Portugal e com a maior participação neste tráfego de embarcações de países tradicionalmente importadores de vinhos, caso da Holanda, da Inglaterra, dos países Nórdicos, etc. (quadro 1.1.). O movimento do porto de Faro entre 1619 e 1683 e do porto de Lisboa entre 1641 e 1685 espelham bem, tanto o dinamismo que conheceu o comércio marítimo no espaço económico português na sequência dos tratados de 1641<sup>20</sup> (com a Holanda) e de 1642<sup>21</sup>, 1654<sup>22</sup> e 1661<sup>23</sup> (com a

---

<sup>20</sup> O tratado de 1641 concedeu aos holandeses o privilégio de proverem as frotas do Brasil e particulares dos navios que necessitassem de comprar ou fretar no estrangeiro e levantou todas as proibições que até impediam que o comércio fosse “franco e geral a todos, sem que se lhe faça embargo, represália, ou moléstia alguma”. [José Ferreira Borges de Castro, Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais Potências desde 1640 até ao presente, Lisboa, 1856, tomo I, p. 116]. Lúcio de Azevedo considerou que foram as cláusulas deste tratado com a Holanda que abriram as portas ao domínio mercantil e político inglês em Portugal. João Lúcio de Azevedo Épocas de Portugal Económico, Lisboa, 4ª ed., 1988, p. 388

<sup>21</sup> O tratado de 1642 estendeu à Inglaterra as concessões feitas no ano anterior à Holanda relativamente ao fornecimento de navios para as armadas portuguesas e à “plena e inteira liberdade de traficar e negociar em toda a sorte de mercadorias, nos reinos, províncias, territórios e ilhas” de Portugal, e concedeu vários privilégios aos súbditos britânicos residentes em Portugal. [Vide, Borges de Castro, ibidem, pp. 82-101]. O reforço da presença inglesa na ilha da Madeira datou precisamente deste ano e manifestou-se por um incremento “forte e activo” das exportações vinícolas que em 1646 rondariam já as 2.000 pipas e na viragem do século tinham quintuplicado. [Alberto Vieira, Breviário da vinha e do vinho na Madeira, Ponta Delgada, 2ª ed., 1991, p. 41].

<sup>22</sup> Este tratado, que Sideri considerou a “Magna Carta” do domínio inglês em Portugal [Sandro Sideri, cit., pp. 40-44] e que Shillington diz marcar o zénite da ascendência inglesa sobre Portugal [V. M. Shillington e A. B. M. Chapman, “The Commercial relations of England and Portugal”, p. 204, cit. in., J. Lúcio de Azevedo, ibidem, p. 391], concedeu “larguíssimos privilégios” aos mercadores britânicos e impôs às mercadorias inglesas direitos de “apenas” 23%. Vide, Borges de Castro, ibidem, pp. 163-203 e M.A. Coelho da Rocha, Ensaio sobre a história do governo e legislação de Portugal para servir de introdução ao estudo do direito pátrio, Coimbra, 1896, p. 198.



Inglaterra) e o retraimento do mesmo nos anos imediatos à promulgação das Pragmáticas de 1672 e 1677<sup>24</sup>, como a rivalidade anglo-holandesa que, como já sublinhou Virgínia Rau<sup>25</sup>, se reflecte “com eloquência” no número de navios dos dois países que demandavam o Tejo “em áspera concorrência” nos anos imediatos à assinatura dos referidos tratados e que, no último quartel do século XVII, era já manifestamente favorável à Inglaterra, não obstante as clausulas favoráveis que os Estados Gerais das Províncias Unidas conseguiram “arrancar” a Portugal em 1669<sup>26</sup>.

quadro 1.1.  
**movimentos dos portos de Faro e de Lisboa entre 1619 e 1685**  
 nacionalidade dos navios entrados nas respectivas barras  
 (média anual)

	porto de Faro				porto de Lisboa		
	1619/40	1641/57	1661/83		1641/48	1677/79	1681/85
ingleses	2,5	6	11	ingleses	19,3	10,7	41,8
holandeses	1,3	2,8	4,4	holandeses	31,6	10	37,8
franceses	2,9	1,4	1,6	franceses	2,5	-	-
alemães	1,6	0,2	0,2	alemães	11,3	2,3	9,6
espanhóis	-	-	3,7	nórdicos	1,5	2,0	7
outros	0,8	1,4	0,7	outros	2,4	-	0,6
méd anual	9,1	11,8	21,2	méd anual	68,5	25	96,8

Fonte: Virgínia Rau, “Subsídios para o estudo do movimento...”, *cit.*, tabelas, A, B e D, pp. 221-222 e 241

A rivalidade anglo-holandesa e o reforço da supremacia britânica em Portugal estão patentes na maior concorrência de embarcações holandesas no porto de Faro a partir de

<sup>23</sup> Que confirmou os anteriores e permitiu a fixação (embora em número limitado) de súbditos ingleses nas colónias portuguesas. Sideri considerou que este tratado e os dois anteriores foram o preço que Portugal teve de pagar à Inglaterra pelo reconhecimento da sua independência e as bases sua dependência daquele país. Sideri, *ibidem*, p. 31.

<sup>24</sup> O movimentos do porto de Faro desceu, respectivamente, 43% em 1672/75 e 47% em 1678/79 (vide nota 27) e o do porto de Lisboa mais de 60% em 1677/79, e o mesmo sucedeu após a promulgação das Pragmáticas de 1684, 1686, 1688 e 1699. Já a lei sumptuária de 1702 não teve o mesmo impacto, pelo menos no que se refere ao comércio com a Inglaterra, uma vez que antecedeu de poucos meses a assinatura do tratado de Methuen.

<sup>25</sup> Virgínia Rau, “Subsídios...”, *cit.*, p. 239.

<sup>26</sup> Pelo novo tratado de “aliança e comércio” com a Holanda que consagrou a “capitulação” de 1661. Vide, António Simões Rodrigues (dir.), *História Comparada. Portugal. Europa e o Mundo*, Lisboa, 1996, vol. I, p.405.

1641 e na sua gradual perda de posição neste porto e no de Lisboa para as inglesas a partir de 1654. Os barcos holandeses e ingleses passaram a frequentar com maior assiduidade o porto de Faro a partir de 1641 e o seu peso relativo subiu entre 1619/40 e 1641/53 de 14% (holandesas) e 27% (inglesas) para, respectivamente, 25% e 42%, mas após 1654 o número de navios ingleses que entraram naquele porto praticamente triplicou enquanto o de holandeses não chegou a duplicar, pelo que a quota dos primeiros aumentou para mais de metade e a dos segundos desceu para 1/5<sup>27</sup>. No porto de Lisboa a relação ainda era claramente favorável aos holandeses em 1641/48 (46% de navios holandeses para 28% de ingleses), mas três décadas depois já os ingleses os tinham suplantado : em 1677/79 representavam 42,7% e os holandeses 40% e em 1681/85 o peso destes baixara para 39%, e o dos seus concorrentes directos subira 0,5 pontos percentuais (passara para 43,2%).

Mas se os tratados com a Holanda e com a Inglaterra contribuíram para alargar a procura de vinhos portugueses por parte de um número crescente de negociantes e feitores ingleses envolvidos no comércio que tinha na Inglaterra o seu “polo de irradiação”<sup>28</sup> e

<sup>27</sup> O movimento do porto de Faro mostra ainda como logo no ano a seguir à vitória de Montes Claros os navios espanhóis voltaram a frequentar os portos nacionais e o seu número subiu significativamente com a assinatura do tratado de Madrid em 1668.

**quadro 1.1.1**  
**movimento do porto de Faro entre 1619 e 1683**  
 embarcações entradas  
 (média anual)

	méd	bandeiras					proveniência				
		Gb	Hol	Fr	Esp	out	Gb	Hol	Fr	Esp	out
1619/32	11,4	2,1	1,9	4,6		2,9	1,9	1,4	0,1	4,5	3,6
1633/40	5,1	3,3	0,3			1,6	3,3		0,3		1,6
1641/53	9,5	4,0	2,4	1,5	-	1,6	3,7	2,2	0,4	1,4	1,9
1654/57	19,0	12,5	4,0	0,8	-	1,8	11,0	2,5	3,5	0,5	1,5
1663/65	21,3	14,0	3,7	2,0	-	1,7	10,7	3,0	3,3	0,7	3,7
1666/71	27,8	11,7	6,2	3,5	4,7	1,8	11,0	5,5	7,2	1,8	2,3
1672/75	16,0	7,3	1,8	0,5	6,3	0,3	6,5	1,0	6,8	0,5	1,3
1676/77	23,5	16,0	0,5	0,5	6,0	0,5	15,5	1,0	5,0	0,5	1,5
1678/79	12,5	8,0	2,5	-	2,0	-	7,0	3,0	1,5	-	1,0
1680/83	19,8	8,5	7,8	0,8	2,3	0,5	8,3	7,0	2,3	0,3	2,0

Fonte: Virgínia Rau, “Subsídios para o estudo...”, cit., tabelas A e B, pp. 221-222 e 229.

<sup>28</sup> Sideri, *ibidem*, p. 42.

passava por Portugal, Brasil e África, seriam o agravamento das relações franco-britânicas na segunda metade do século XVII, a promulgação das Pragmáticas em Portugal e o desenvolvimento das colónias Norte americanas que, ao penalizarem ou proibirem a entrada de vinhos franceses em Inglaterra, ao restringirem as importações portuguesas de têxteis e ao tornarem os nossos produtos coloniais desinteressantes para os ingleses, fariam com que o vinho se apresentasse cada vez mais como uma alternativa para o comércio luso-britânico. Até porque, como diziam em 1677 os mercadores britânicos do Porto numa representação ao seu governo, era a mercadoria mais conveniente para ser trocada pelas importadas do Reino Unido, não só pela abundância e variedade de vinhos que existia em Portugal<sup>29</sup>, mas também porque se tratava de um produto que não concorria directamente com nenhuma produção inglesa e que tinha ainda a vantagem suplementar de não ser perecível e de, quando bem confeccionado, poder aguentar com vantagem viagens demoradas e estâgios prolongados nos armazéns e, conseqüentemente, ser reexportado com mais valias acrescidas para outros destinos.

Não é possível quantificar o desenvolvimento que conheceu o comércio vinícola nos três primeiros quartéis do século XVII, quer em direcção à Europa do Norte, quer ao Brasil (que em 1700 contava já 300.000 habitantes) e colónias africanas, mas só o facto da produção vinícola duriense ter praticamente duplicado no decurso deste século<sup>30</sup> parece indicativo do impulso que a procura externa estaria a dar à cultura da vinha, não só nesta região, como um pouco por todo o país e muito particularmente nas regiões mais próximas e com melhores acessos à capital, dado que  $\frac{3}{4}$  do comércio externo português se

---

<sup>29</sup> Cfr., H. Warner Allen, Good Wine..., *ibidem*, *idem*.

<sup>30</sup> Cfr., Susan Schneider, O marquês de Pombal e o vinho do Porto. Dependência e subdesenvolvimento em Portugal no século XVIII, Lisboa, 1980.

processava pelo porto de Lisboa. A regularidade deste comércio estava, contudo, bastante dependente de uma série de circunstâncias relativamente imponderáveis, nomeadamente da capacidade, origem e destino das embarcações que atracavam nos portos nacionais (no frete de retorno dos navios franceses ou dos que se destinavam àquele país o vinho tinha menor participação) ; do evoluir das relações político-diplomáticas e político-económicas internacionais ; e da situação dos mercados que condicionava o interesse comercial dos agentes económicos. E seriam estas que, ao virarem a nosso favor no último quartel do século XVII, fariam descolar as exportações de vinhos portugueses e dinamizariam o sector vitivinícola nacional.

Embora entre 1678 e 1687 só do Porto já saíssem, em média, 573 pipas por ano entre em direcção à Inglaterra<sup>31</sup>, o “take off” do comércio vinícola com aquele país data da década de 1680 (veja-se o quadro 1.2.) e decorreu de uma conjugação de factores conjunturais que lhe foram favoráveis. Em primeiro lugar, da decadência da viticultura florentina<sup>32</sup> e do agravamento dos entraves e embargos colocados à entrada dos vinhos franceses na Inglaterra em virtude da crescente rivalidade colonial entre este país e a França e da consequente deterioração das relações político-diplomáticas e militares entre aqueles

---

<sup>31</sup> Mas de Jerez já se exportavam cerca de 8.000 a 9.000 pipas de vinho para Inglaterra em 1643 e no final do século XVII este vinho representava 90% do comércio vinícola espano-britânico. Francisco Quirós “El comercio de los vinos de Jerez”, in Estudios Geograficos, nº86, Madrid, Fevereiro de 1962, p. 33.

<sup>32</sup> A Inglaterra (e os Países Baixos) carregaria bastante vinho da Toscana a partir do porto de Florença. Cfr. John Croft, Um tratado sobre os vinhos de Portugal, (trad. da 2ª ed.), Porto, I.V.P., 1940, p. 5. e Hugh Johnson, Une histoire mondiale du vin. De l'Antiquité à nos jours, Paris, 1990, pp. 217-18, 283.

países<sup>33</sup>. Os direitos sobre os vinhos franceses aumentaram em 1660 de 7 libras para 16 libras, voltaram a subir em 1689 (para 53 libras) e foram fixados em 47 libras em 1697, o

quadro 1. 2.<sup>34</sup>  
vinhos portugueses exportados para o Reino Unido entre 1675 e 1789  
(milhares de pipas)

	Porto		comuns		total	
	[1]*	[2]	[1]	[2]	[1]	[2]
1675/9	0,7	1,0		0,2		1,2
1680/4	0,7	0,7		13,2		14
1685/9	0,8	0,8		4,8		5,5
1690/4	9,1	10,7		0,4		11,1
1695/9	8,4	8,5		2,7		11,2
1700/4	7,0	6,2	6,6	9,7	13,6	15,9
1705/9	7,7	7,7	6,9	9,2	14,6	16,9
1710/4	9,5	9,5	2,8	4,8	12,3	14,3
1715/9	13,6	13,6	6,0	9,1	19,6	22,7
1720/4	18,4	18,4	3,3	6,9	21,8	25,3
1725/9	19,6	19,6	3,7	7,5	23,3	27
1730/4	16,9	16,9	1,5	5,1	18,4	22
1735/9	18,9	18,9	2,4	6,4	21,3	25,3
1740/4	21,4	20,3	0,6	5,2	22,0	25,5
1745/9	18,2	18,2	4,3	7,9	22,5	26,1
1750/4	16,0	16,0	1,9	4,8	17,9	20,8
1755/9	14,9	14,9	3,1	6,0	18,00	20,9
1760/4	19,2	19,2	1,3	4,6	20,50	23,8
1765/9	21,3	21,3	1,8	5,6	23,10	26,9
1770/4	20,5	20,5	0,8	4,2	21,30	24,7
1775/9	24,9	25,4		-0,7		24,7
1780/4	22,6	23,2		0,5		23,7
1785/9	31,1	27,4		5,7		33,1

[1] fonte inglesa [Accounts and Papers, XXXVI]

[2] BNL [ res, cod 6936]<sup>35</sup>

\* A itálico na coluna Porto [1], Conceição Andrade Martins, Memória do Vinho do Porto, Lisboa, 1990, p. 219.

que representava mais do dobro das taxas que incidiam sobre os vinhos peninsulares (24 libras em 1686 e 21 libras em 1697) ; e a sua importação esteve proibida entre 1667/70 e

<sup>33</sup> Além da guerra, Sideri avança ainda com um outro argumento para que se substituíssem os vinhos franceses por portugueses : o facto daqueles terem de ser pagos em dinheiro e não poderem ser trocados por manufacturas, que os franceses não aceitavam para proteger as suas. Sandro Sideri, cit., p. 31.

<sup>34</sup> A coluna Porto corresponde na fonte inglesa a vinho do Porto e na fonte portuguesa a vinho saído pela barra do Porto, e coluna vinhos comuns à diferença entre as importações (no caso inglês) ou as exportações (no caso português) totais de vinhos portugueses e as de vinho do Porto ou saído pelo Porto.

<sup>35</sup> Esta fonte já foi utilizada por José Vicente Serrão e os dados apresentados no quadro 2 do seu estudo sobre O Pombalismo e a Agricultura, (papcc), Lisboa, 1987.

entre 1679/85<sup>36</sup> e muito dificultada ou temporariamente banida durante as guerras da Liga de Augsburgo (1688/97) e da Sucessão de Espanha (1701/13)<sup>37</sup>. Em segundo lugar, do forte crescimento da procura britânica de vinhos (da ordem dos 40%) entre finais do século XVII e 1740<sup>38</sup>; das contrapartidas que o comércio inglês retirava da extracção dos vinhos portugueses, enquanto mercadoria de retorno e moeda de troca para contrariar os efeitos nefastos das pragmáticas<sup>39</sup>; e do desenvolvimento da navegação entre a Inglaterra e as suas colónias americanas que, tendo nas as ilhas atlânticas um ponto de escala obrigatório, as transformou em “Wine Islands”. E, por último, da concorrência inglesa nas rotas do comércio marítimo holandês que, ao passar também pelo espaço económico português<sup>40</sup>, pode ter funcionado como um incentivo suplementar para o interesse crescente dos ingleses pelos vinhos portugueses e para que lhes fossem concedidas vantagens na Inglaterra relativamente aos vinhos franceses, na medida em que, “controlando” de certo modo os

---

<sup>36</sup> As exportações de vinhos portugueses subiram nestes anos de menos de 200 tonéis para mais de 12.000 tonéis. Vide, J. Lúcio de Azevedo, *cit.*, p. 418.

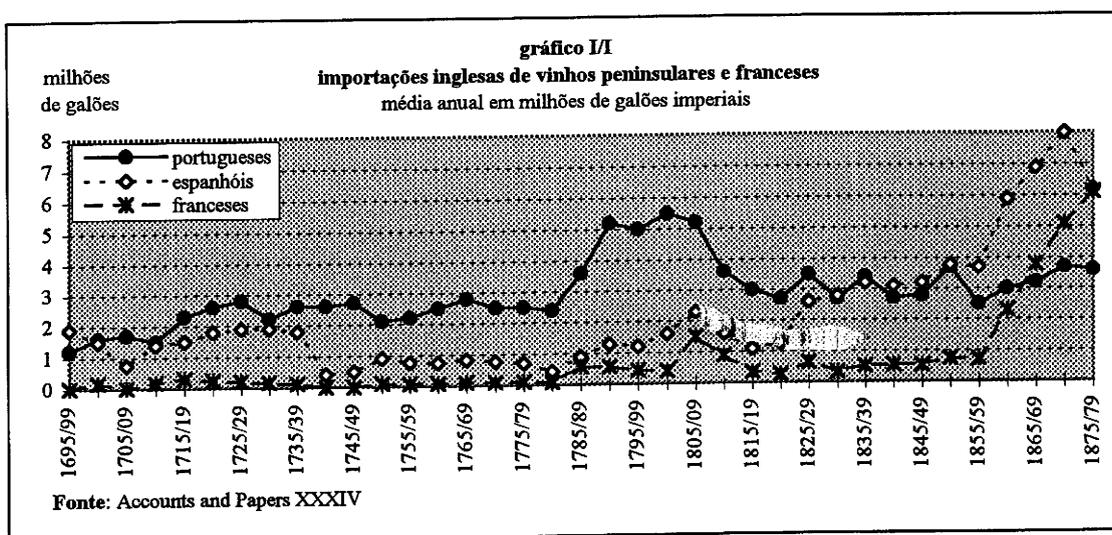
<sup>37</sup> Cfr., Sandro Sideri, *cit.*, pp. 52-54 e 163.

<sup>38</sup> Que excedeu o da procura interna inglesa, que esteve limitada pela relativa estagnação económica e demográfica do país na primeira metade do século XVIII. Vide, P.T.H. Unwin, *Wine and Vine*, Londres, 1991 e Neil Tranter, *Population since de Industrial Revolution. The case of England & Wales*, Londres, 1973.

<sup>39</sup> Nos anos imediatos à promulgação das pragmáticas de 1684, que proibiu o despacho de panos de lã estrangeiros, e de 1686 e 1688 que renovaram e alargaram a dita proibição, registou-se uma descida paralela das importações inglesas, cujo valor nalguns anos não chegou aos 4 milhões de cruzados, e das exportações vinícolas portuguesas para o Reino Unido, que baixaram 56% em 1684/86 e 90% em 1687/89. Jorge Borges de Macedo, artº “Methuen” in *Dicionário de História de Portugal* [DHP daqui para a frente] (dir. Joel Serrão), vol. III, p. 51 e Coelho da Rocha, *cit.*, p. 198.

<sup>40</sup> Veja-se como pelo tratado de 1642 a Inglaterra conseguiu retirar aos holandeses as vantagens de que gozavam em Portugal e como só onze anos após a rectificação do tratado de 1654 é que a estes e aos franceses foi permitido navegarem para as colónias. Cfr., Sideri, *ibidem*.

holandeses a oferta francesa de vinhos e aguardentes<sup>41</sup>, conviria aos ingleses encontrar um mercado alternativo para não ficarem sujeitos a uma concorrência que, forçosamente, lhes seria desvantajosa. Daí o terem “escolhido” a península ibérica e nesta, pelas contrapartidas que se lhes ofereciam, dado a primazia a Portugal<sup>42</sup>. E daí também o terem pontuado a sua “estratégia de penetração” no sector vitivinícola português pela seguida pelos seus “rivais” em França, como veremos no decurso deste capítulo.



As estatísticas inglesas (gráfico I/I) e portuguesas, nestas fundamentalmente as respeitantes ao vinho exportado pela barra do Porto e ilha da Madeira<sup>43</sup>, comprovam a

<sup>41</sup> Roger Dion, *Histoire de la vigne et du vin en France. Des origines au XIX siècle*, Paris, 2<sup>a</sup> ed., 1990, pp. 359-360 e 425-428.

<sup>42</sup> A vitivinicultura nacional beneficiou também da necessidade de reequilibrar a balança comercial luso-britânica afectada pela diminuição das exportações de produtos coloniais.

<sup>43</sup> Como este estudo se centra na vitivinicultura do continente fazem-se poucas referências aos vinhos da Madeira e, conseqüentemente, sobrevaloriza-se a parte dos chamados vinhos comuns no comércio vinícola nacional, sobretudo com o Reino Unido, para onde as exportações de vinho da Madeira cresceram de forma sustentada até à destruição das cepas daquela ilha pelo oídio em meados do século XIX. [Vide A. Vieira, *cit.*, H. Johnson, *cit.* e P.T.H. Unwin, *cit.*].

elevação brusca das exportações portuguesas para o Reino Unido no último quartel do século XVII, bem como a parte crescente destes vinhos e dos espanhóis no consumo britânico (quadro 1.3.)<sup>44</sup>. Na viragem do século (1697/1704) os vinhos peninsulares já dominavam em absoluto o mercado inglês (representavam à volta de 90%) e esta supremacia manter-se-á por quase dois séculos ainda que com oscilações da posição relativa entre si. Os vinhos portugueses<sup>45</sup> suplantaram os espanhóis no início do século XVIII e quase “monopolizaram” o consumo britânico durante toda a segunda metade deste século e, em menor grau, no primeiro quartel do seguinte, posto o que foram ultrapassados pelos espanhóis (em 1830/40)<sup>46</sup> e pelos franceses a partir de 1860, quando o tratado de Cobden-Chevalier, celebrado neste ano entre a França e a Inglaterra, promoveu o livre comércio entre os dois países.

quadro 1.3.  
 quota dos principais vinhos no mercado inglês  
 (%)

	port.	esp.	franc												
1695/9	37	58	1	1740/4	81	12	3	1785/9	70	18	11	1830/4	37	39	4
1700/4	46	43	5	1745/9	82	14	2	1790/4	70	18	8	1835/9	39	36	6
1705/9	67	28	1	1750/4	67	28	3	1795/9	73	18	6	1840/4	35	40	7
1710/4	45	45	6	1755/9	71	25	3	1800/4	69	21	5	1845/9	35	41	7
1715/9	54	35	7	1760/4	74	22	3	1805/9	53	24	15	1850/4	39	41	8
1720/4	55	38	5	1765/9	74	22	3	1810/4	47	22	12	1855/9	30	44	9
1725/9	56	37	4	1770/4	74	22	3	1815/9	50	18	6	1860/4	23	46	18
1730/4	50	44	4	1775/9	76	20	3	1820/4	47	23	5	1865/9	21	44	24
1735/9	55	40	3	1780/4	82	15	3	1825/9	41	30	7				

Fonte : Accounts and Papers, XXXIV.

<sup>44</sup> Não obstante não se deve esquecer que as estatísticas inglesas não registam as entradas clandestinas e ilícitas de vinhos franceses quer através de apreensões por navios corsários no canal da Mancha, quer por contrabando, quer sob a cobertura de falsas proveniências, nomeadamente portuguesa. [ Cfr. H. Johnson, *cit.*, pp. 283-84 e 306 e P.T.H. Unwin, *cit.*, p. 263].

<sup>45</sup> Que, convém não esquecer, incluem os da Madeira e dos Açores.

<sup>46</sup> Em 1825 Huskinson baixou os direitos sobre os vinhos de Jerez, o que teve como consequência directa o crescimento “espectacular” das exportações destes vinhos para Inglaterra, que subiram de 14.000 botas para 35.000 botas. António Cabral Chamorro, “Observaciones sobre la regulación y ordenación del mercado del vino en Jerez de la Frontera 1850-1935 : los antecedentes del consejo regulador de la denominación de origen “Jerez-Xérès-Sherry”, in *Agricultura y Sociedad*, nº 44, 1987, p. 173.

Para que na segunda metade de seiscentos Portugal tivesse tido capacidade para: i) sustentar a procura crescente de vinhos por parte do mercado inglês, mesmo tendo em conta que uma parte das exportações pudesse ter sido feita com vinhos estrangeiros (espanhóis e franceses) reexportados a partir dos portos portugueses<sup>47</sup> e outra parte com franceses que entrariam na Inglaterra por contrabando sob a “roupagem” de portugueses<sup>48</sup>; ii) assegurar o abastecimento do mercado brasileiro que, segundo tudo indica, não seria insignificante e estaria a crescer<sup>49</sup>; iii) prover às necessidades do consumo interno que, tal como no resto da Europa, também estaria a crescer e não devia ser inferior a 150.000 pipas/ano<sup>50</sup>, a viticultura nacional teria necessariamente de produzir excedentes suficientes

---

<sup>47</sup> Como se depreende das reclamações apresentadas em 1678 pelos viticultores do termo de Lisboa contra as importações de vinhos provenientes de “terras onde as colheitas eram abundantíssimas (... e os) preços muito mais baixos” e do estrangeiro (Espanha e França). Cit. in. Damião Peres (dir.), História de Portugal, vol. VI, Barcelos, 1934, p. 403.

<sup>48</sup> Segundo Hugh Johnson, [cit., p. 306] grande parte das 17.000 pipas de vinho português importadas no Reino Unido em 1683 eram de origem francesa. Sobre estas entradas fraudulentas de vinhos franceses vide também Fisher, cit., pp.46-48.

<sup>49</sup> Veja-se Francisco Ribeiro da Silva, “Do Douro ao Porto : o protagonismo do vinho na Época Moderna”, in Actas do I Encontro Internacional “História da vinha e do vinho no vale do Douro”, Douro - Estudos & Documentos, nº 2, Porto, 1996, p. 108 e o mesmo e A. M. de Barros Cardoso, “O comércio de vinhos do Douro com o Brasil ao longo do séc. XVIII”, in Douro - Estudos & Documentos, nº 1, Porto, 1996, pp. 30 e 39-40.

<sup>50</sup> Ou seja, mais de 800.000 litros/ano. Para este cálculo partimos do pressuposto que 1/3 da população não consumiria vinho (menores, outras bebidas fermentadas, etc.), que o consumo *per capita* português se aproximaria do espanhol (100 litros/ano em Valladolid no século XVI) e que a alcoolatria estaria a aumentar. [Fernand Braudel, Civilização Material, Economia e Capitalismo, séculos XV-XVII, tomo I, As estruturas do quotidiano, Lisboa, 1992, p. 202]. Sobre a dimensão do mercado interno dos vinhos do Douro no séc. XVII e primeiros anos do seguinte e as quantidades de vinho “de Lamego” que entravam no Porto nesse período vejam-se, A. Guerra Tenreiro, “Douro - Esboços para a sua história económica”, Porto, Anais do IVP, 1941-44; Aurélio de Oliveira, “Vinhos de Cima-Douro...”, ibidem; e F. Ribeiro da Silva, “Do Douro...” cit., p. 97.

para tal<sup>51</sup>. E se isso acontecia era porque o sector se encontrava em processo de crescimento e a vinha tinha alastrado um pouco por todo o país como, aliás, o comprovam inúmeras fontes, nomeadamente fiscais<sup>52</sup> e coreográficas.

Nas descrições coreográficas da época o vinho, juntamente com os cereais, é seguramente a produção mais disseminada e constante ao longo de todo o território nacional. João Maria Baptista, por exemplo, refere a sua existência em praticamente todas as terras, mas destaca as províncias a norte do Tejo, Minho, Trás-os-Montes, Beira e Estremadura, cujos vinhos, “dos melhores, chamados de barra a barra, [são] tão estimados das nações setentrionais”<sup>53</sup>, e dois séculos antes já Rui Fernandes ressaltara a importância da viticultura na região duriense e elogiara a qualidade dos seus vinhos<sup>54</sup>. Mas os testemunhos desta expansão da viticultura no território nacional encontram-se também em contemporâneos estrangeiros como Des Casaux du Hallay, deputado do comércio de Nantes, que em 1701 assinalava que tanto em Portugal, como na Catalunha, Galiza ou Biscaia, os feitores e emissários britânicos de há muito vinham pressionando “os povos” a plantar e “multiplicar” as vinhas e ensinando-os a “fabricar” o vinho de acordo com o gosto dos mercados do Norte. “Comme les climats plus chauds que ceux de France donnent à leurs vins une liquer qui ne convient pas au goût et à en faire usage ordinaire,[dizia Casaux] ils ont établi et envoyé sur les lieux des gourmets pour faire cueillir les raisins moins mûrs,

---

<sup>51</sup> Daí que em 1683, que até foi um ano de grande exportação para o Reino Unido, se tenha proibido a importação de vinhos de Castela e da Catalunha. Cfr. C. Andrade Martins, Memória..., cit., p. 217.

<sup>52</sup> Cfr., Aurélio de Oliveira, ibidem e F. Ribeiro da Silva, ibidem.

<sup>53</sup> João Baptista de Castro, Reino de Portugal Antigo e Moderno, Lisboa, 1745-1758, tomo I, p. 99]. Sobre a expansão da viticultura no território nacional nos séculos XVII/XVIII veja-se J. Vicente Serrão, cit., pp. 76-77 e 80-81.

<sup>54</sup> Rui Fernandes, “Descripção do terreno em roda da cidade de Lamego duas léguas”, in Inéditos da História Portuguesa, Lisboa, 1824, p.553.

et, en en tirant le vin avant la vendange, ils le font faire d'une qualité moins forte; ils leur laissent une verdeur qui corrige leur liquer naturelle et les approche du goût des vins de France"<sup>55</sup>.

A intensificação da procura inglesa teria assim favorecido e acentuado uma tendência preexistente que seria coarctada caso aquela se retraísse, o que poderia suceder se os vinhos franceses voltassem a concorrer com os nossos naquele mercado. Este temor da concorrência francesa tinha, de resto, razão de ser já que em 1685, quando James II da Inglaterra voltara a permitir a entrada de vinhos franceses e baixara as suas taxas, as importações inglesas de vinhos portugueses tinham caído para menos de metade (baixaram de 14.000 pipas em 1680/84 para 4,8 mil pipas em 1685/89)<sup>56</sup>. Daí que em 1697 (paz de Riswick) tanto os produtores vinícolas portugueses, como os negociantes ingleses de vinhos e de panos se mostrassem apreensivos com as consequências negativas que o tratado poderia vir a ter nos seus negócios, e no comércio luso-britânico em geral, caso os vinhos franceses voltassem a entrar livremente na Inglaterra<sup>57</sup>. Os primeiros por ficarem sem saída para parte dos seus vinhos. E os segundos porque, sendo-lhes impossível substituir o vinho por outra mercadoria de retorno, não só não completavam as cargas dos navios e perdiam os lucros inerentes ao seu frete, como temiam que Portugal retaliasse, aplicando com maior rigor as Pragmáticas. E se tal acontecesse os principais prejudicados seriam a indústria de lanifícios inglesa, que tinha no espaço económico português um excelente mercado de colocação para os seus panos, e os agentes económicos envolvidos no comércio luso-

---

<sup>55</sup> Cit. in R. Dion, cit., p. 359 [n. 117].

<sup>56</sup> Entre 1685 e 1689 ter-se-ia importado mais vinho francês na Inglaterra do que “desde a separação da Aquitânia ou do que se viria a verificar até ao século XX”. P.T.H. Unwin, cit., p. 246.

<sup>57</sup> Vide L. de Azevedo, cit., p. 398

brasileiro<sup>58</sup> que, de resto, já tinham sentido “na pele” os efeitos nefastos da sua aplicação, uma vez que o número de firmas inglesas estabelecidas em Lisboa baixara significativamente (de 60 em 1654 para 12 em 1690) na sequência da protecção dada às manufacturas portuguesas com a promulgação das primeiras Pragmáticas<sup>59</sup>. E daí também que, em tempo de paz, se tenham isentado do pagamento de fretes nos navios ingleses os carregamentos destinados a Portugal (e Itália) desde que no retorno transportassem vinhos<sup>60</sup> e que se concedesse crédito a longo prazo aos importadores de têxteis ingleses (6 meses para o continente e 2 a 3 anos para o Brasil)<sup>61</sup>.

Neste contexto a assinatura em 1703 de um tratado entre Portugal e a Inglaterra que contemplava precisamente os dois produtos que de cada uma das partes se apresentava mais interessante para o comércio luso-britânico, vinho e têxteis<sup>62</sup>, poderá ser entendida

---

<sup>58</sup> Em 1701/05 o mercado luso-brasileiro representava mais para a economia inglesa (610 milhões de libras) do que o das Índias Ocidentais (305 milhões de libras), o das colónias continentais (259 milhões de libras), ou o irlandês (248 milhões de libras) e esta primazia acentuou-se ainda mais nas décadas seguintes. José Jobson de A. Arruda, “Colonies...”, *cit.*, p. 393.

<sup>59</sup> Esta diminuição não se ficou a dever apenas às Pragmáticas, mas também ao declínio das exportações de produtos coloniais portugueses derivado do aumento da produção destes produtos nas colónias inglesas da América e das Ilhas Ocidentais. Vide, J. Lúcio de Azevedo, *ibidem*.

<sup>60</sup> Este aspecto é referido por Fisher, [*cit.*, p. 63] e poderá estar directamente relacionado com os fretes inferiores dos transportes em navios holandeses, alemães e franceses. Os ingleses teriam, no entanto, a vantagem de serem mais rápidos e seguros. *Ibidem*, p. 73.

<sup>61</sup> Fisher, *ibidem*, p. 64.

<sup>62</sup> O tratado de 1703 só continha dois artigos: o primeiro dizia respeito aos lanifícios ingleses, que Portugal se comprometia a admitir “para sempre (...) não obstante qualquer condição em contrário”; e o segundo aos vinhos portugueses que a Inglaterra se obrigava “para sempre” a admitir com a diminuição ou abate de “uma terça parte do Direito do costume” que pagassem os franceses. No caso da Inglaterra não cumprir o estipulado neste convénio Portugal poderia “justa e legitimamente” proibir a entrada das fazendas inglesas no país. Borges de Castro, *cit.*, tomo II, p. 195.

como reciprocamente vantajosa, mesmo se, como defendeu Águedo de Oliveira, tenha imposto uma divisão interna de aptidões e de capacidades sectoriais<sup>63</sup>.

## 1.2. o tratado de Methuen

São sobejamente conhecidas as discussões e as controvérsias em torno do tratado de Methuen que, aliás, já foram por nós tratadas em estudos anteriores<sup>64</sup>. Recorde-se apenas que para uns ele constituiu o “pecado original” do desenvolvimento económico português porque: a) beneficiou um sector (o vitivinícola) e uma produção (vinho) em detrimento de outro sector (o industrial manufactureiro) e outras produções (têxteis e de cereais) e esteve na base da dependência do país face á Inglaterra<sup>65</sup> ; b) os seus efeitos (perversos) se fizeram sentir mais no sector agrícola, ao provocar a expansão (excessiva) da cultura da vinha fora do Douro, do que no industrial, cujo desenvolvimento foi condicionado sobretudo pelo ouro brasileiro<sup>66</sup>. E, para outros, ou se mostrou muito mais vantajoso para Portugal, pelas taxas preferenciais acordadas aos nossos vinhos, do que

---

<sup>63</sup> Águedo de Oliveira, *cit.* p. 164.

<sup>64</sup> Vide, Conceição Andrade Martins, Memória ..., *cit* e “ Os ciclos...”, *cit*.

<sup>65</sup> Cfr., Tobias Guedes de Sequeira, Breves Palavras àcerca do Douro, Lisboa, 1919 ; A. Guerra Tenreiro, “Douro, Esboços para a sua História Económica”, in Separata dos Anais do Instituto do Vinho do Porto, Porto, 1942/43; Sandro Sideri, *cit* ; Nuno Valério, “Portugal nos séculos XVIII e XIX segundo Adam Smith e Friedrich List”, in Revista de História Económica e Social, nº6, Lisboa, 1980.

<sup>66</sup> Cfr., Jorge Borges de Macedo, A situação Económica..., *cit.* e artigo “Methuen”, *cit.* Borges de Macedo viria a modificar ” a “leitura” que inicialmente fizera do tratado e a considerá-lo vantajoso para Portugal porque, inserido nos condicionalismos estruturais da economia portuguesa da época , o vinho se apresentava uma das únicas produções portuguesas internacionalmente competitiva. Jorge Borges de Macedo, “Diplomacia, agricultura e comércio transitário : factores subalternizados no estudo do tratado de Methuen”, in Nova Economia Portuguesa (Estudos em homenagem a António Manuel Pinto Barbosa), Lisboa, 1989, pp. 90-92.

para o Reino Unido, que dele não retirou contrapartidas significativas<sup>67</sup>; ou foi relativamente pouco relevante para a Inglaterra porque só temporariamente terá contribuído para estimular o comércio anglo-português e, através deste, a economia britânica da primeira metade do século XVIII<sup>68</sup>.

Se observarmos o quadro 1.4. constatamos que, embora, a balança comercial luso-britânica se tenha vindo a desequilibrar a favor da Inglaterra desde finais do século

quadro 1.4.  
balança comercial luso-britânica  
(média anual em milhares de libras)

	imp ingl	exp p' Ing	saldo
1697/99	276	136	-140
1700/04	514	254	-260
1705/09	693	246	-447
1710/14	636	224	-412
1715/19	665	352	-313
1720/24	810	369	-441
1725/29	867	396	-471
1730/34	1018	300	-718
1735/39	1216	332	-884
1740/44	1060	385	-674
1745/49	1086	359	-727
1750/54	1125	268	-857
1755/59	1257	249	-1008
1760/64	1087	303	-784
1765/69	624	361	-263
1770/73	602	345	-257

Fonte: H.E.S. Fisher, De Mathuen a Pombal, cit., pp. 206-208

XVII<sup>69</sup>, o ritmo de crescimento das trocas comerciais entre os dois países se apresentou idêntico nos dois sentidos até 1704 (8% ao ano) e só posteriormente se começou a mostrar progressivamente mais favorável para a Inglaterra (as exportações para Portugal cresceram cerca de 5% ao ano em 1705/09) do que para Portugal (as exportações para Inglaterra diminuíram 0,5% ao ano no mesmo período). Não obstante, como nos últimos

<sup>67</sup> Vide Adam Smith in Nuno Valério, ibidem.

<sup>68</sup> Fisher, cit.

<sup>69</sup> O déficit comercial terá sido ainda superior ao registado no quadro, visto que as despesas com os fretes e os seguros de transporte revertiam a favor de companhias e agentes ingleses.

anos da Guerra dos Sete Anos (sensivelmente entre 1710 e 1713) se verificou um recuo geral do comércio luso-britânico e posteriormente à paz de Utrecht as exportações para o Reino Unido descolaram mais rapidamente do que as em sentido inverso, a taxa média de crescimento das trocas comerciais entre os dois países acabou por não acusar diferenças significativas (cerca de 0,3 pontos percentuais) entre 1704 e finais da década de 1720<sup>70</sup> e só se agravou significativamente para Portugal mais de duas décadas e meia após a assinatura do tratado de Methuen. Entre 1729 e 1739 as importações do Reino Unido cresceram 3% ao ano<sup>71</sup>, as exportações para aquele país caíram 1,6% ao ano<sup>72</sup> e o défice da balança comercial portuguesa praticamente duplicou o valor médio de 1705 a 1729. Na década seguinte o saldo negativo do comércio luso-britânico desagravou-se ligeiramente (diminuiu 13%), graças à evolução em sentido oposto das trocas entre os dois países, mas nos anos 1750 voltou a deteriorar-se e atingiu o ponto máximo: foi 3,6 vezes superior ao valor das exportações para Inglaterra.

Ora, uma vez que os únicos artigos contemplados no tratado de 1703 eram os que mais pesavam na balança comercial luso-britânica e que o seu peso aumentou mesmo nos anos subsequentes (veja-se o quadro 1.5.), o agravamento das razões de troca com a Inglaterra e o movimento das curvas das importações inglesas de vinho e portuguesas de têxteis (gráfico I/II) não deixa de reflectir a “falsa reciprocidade” por

---

<sup>70</sup> Entre 1704 e 1729 as exportações de Portugal para Inglaterra cresceram 1,7% ao ano e as de Inglaterra para Portugal 2% ao ano.

<sup>71</sup> Mais de 2/3 deste acréscimo ficou a dever-se às expedições de trigo (28%) e de têxteis (40%) que subiram respectivamente 350% e 20% no decénio de 1730 e em conjunto representavam 85% do volume de negócios com Portugal. Cfr. H.E.S. Fisher, *ob. cit.*, pp. 206 a 210.

<sup>72</sup> O vinho, que contribuía para mais de ¾ das trocas comerciais com a Inglaterra, concorreu para 65% desta quebra (em valor as exportações vinícolas caíram 12% entre 1731 e 1740) *Ibidem*, *idem*.

**quadro 1.5.**  
**os vinho e os têxteis na balança comercial luso-britânica**  
**taxa de cobertura (em %)**

	vinho/ têxteis	vinho/ imp tt GB	Vinho/ exp tt GB	têxteis/ imp tt GB
1704-1715	41	30	79	74
1716-1725	52	41	83	78
1726-1750	37	28	86	76
1751-1760	25	19	85	78

Fonte: H.E.S. Fisher, De Methuen a Pombal, cit., pp. 206-211.

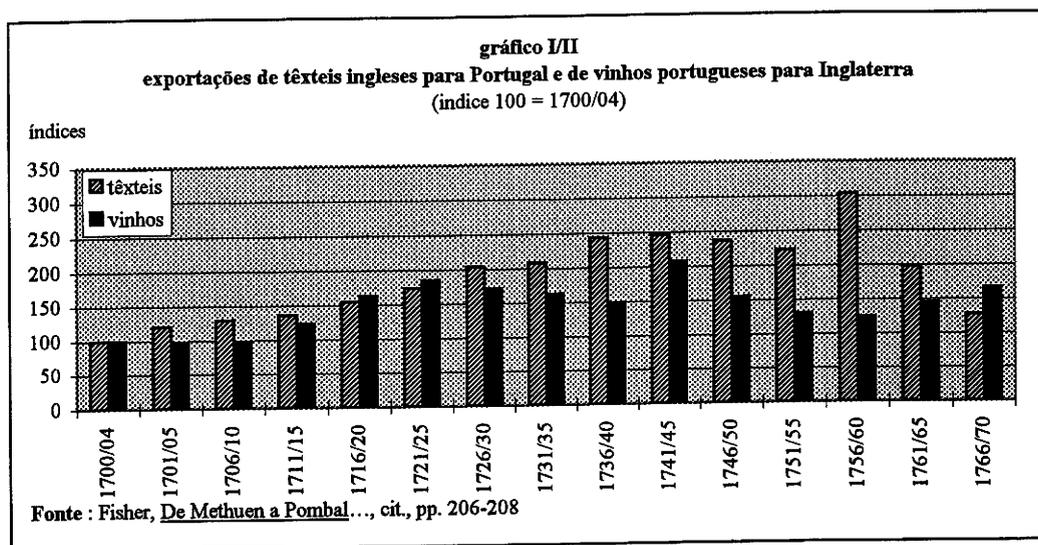
muitos atribuída aos termos deste tratado<sup>73</sup> e as vantagens comparativamente superiores que dele retirou a Inglaterra e que, aliás, já eram reconhecidas em 1713 pela gazeta O Mercado Bretão<sup>74</sup>. Mas mesmo concordando-se que, como dizia em 1815 no Investigador Português Francisco Moraes Pessanha, o “rebate do terço dos direitos sobre os nossos vinhos, comparativamente com os franceses, com que a Inglaterra nos brindou, (foi) menos um favor que nos fez, do que o resultado da mais bem combinada política, (...) porque a importação dos vinhos portugueses (era) indispensável para soldar grande parte da importância dos efeitos de manufactura britânica, para os quais é certamente o nosso reino um dos principais mercados”<sup>75</sup>. Ou que, ao extraírem mais vinhos de Portugal e elevarem os rendimentos da população, os ingleses estavam indirectamente a favorecer o alargamento da procura das suas produções, e nestas sobretudo das de panos, há que reconhecer que o tratado se mostrou vantajoso para a viticultura nacional na medida em que, ao abrir-lhe

<sup>73</sup> Vide Lúcio de Azevedo, cit., p. 396-397.

<sup>74</sup> Quando se receou que a Inglaterra fizesse um tratado comercial com a França que pusesse em causa os termos do de Methuen. Vide, J. Lúcio de Azevedo, cit., p. 419.

<sup>75</sup> O Investigador Português, vol. XII, Julho de 1815, p. 582.

novas perspectivas num dos mais importante mercado da altura, funcionou como um incentivo suplementar de outros que já se vinham desenhando<sup>76</sup>.



Tal incentivo não decorreu tanto das condições vantajosas então concedidas na Inglaterra aos vinhos portugueses comparativamente aos franceses, que anteriormente já se tinham verificado, quanto da segurança de que aquela relação favorável deixava de ser transitória e passava a estar acautelada por uma “obrigação contratual”<sup>77</sup>. E beneficiou também dos sucessivos conflitos internacionais que opuseram a Inglaterra à França (e também à Espanha) e que levaram a que, apesar do que fora estipulado no tratado de 1703 - que os nossos vinhos “apenas” pagariam direitos inferiores em cerca de 1/3 aos franceses (respectivamente 27 libras e 36 libras) -, a Inglaterra aumentasse em 1717 aquela diferença para cerca de metade (a taxa dos portugueses manteve-se, mas a dos franceses

<sup>76</sup> Para situar o tratado no contexto político da época, estimar as suas vantagens e interesses recíprocos para Portugal e Inglaterra e avaliar o seu impacto no comércio vinícola e na produção industrial portuguesa veja-se, Damião Peres, *História de Portugal*, vol. VI, cit., pp. 403-405; J. Lúcio de Azevedo, cit., pp.396-427; A. Guerra Tenreiro, Douro..., cit.; J. Borges de Macedo, “Comércio externo - na Idade Moderna”, in *DHP*, cit., vol. I, pp. 628-632 e “Methuen”, *ibidem*, vol. III, pp. 48-55; Armando de Castro, *A dominação inglesa em Portugal*, Porto, 1972; Sideri, cit. pp. 63-95; e Fisher, cit., pp. 29-67.

subiu para 56 libras) com o objectivo de dificultar a entrada ilícita dos vinhos franceses<sup>78</sup>, só voltando a repor os 1/3 iniciais em 1786, quando Pitt celebrou um tratado de comércio com a França que abriu este mercado à concorrência dos produtos ingleses<sup>79</sup>.

Mas, mesmo que estas circunstâncias favoráveis para os vinhos portugueses, imponderáveis a quando da assinatura do tratado, possam ter acabado por pesar mais do que os termos daquele, ou até do que os interesses dos agentes económicos, no desenrolar do comércio vinícola com a Inglaterra, dado que a “falsa reciprocidade” do tratado e a equiparação pautal entre vinhos portugueses, espanhóis e italianos não garantiam à partida o domínio do mercado inglês pelos nossos vinhos, isso não impede que nos perguntemos se os seus termos não teriam sido encaradas na época como suficientes para, pelo menos, manter os caudais já conseguidos e assegurar o escoamento de um produto que o país já produzia em excesso e cuja produção se mostrava bastante rentável<sup>80</sup>. E também que nos interroguemos se, ao aceder trocar vinho por “trapos e botas” e ao favorecer um ramo da economia nacional em detrimento de outros, o governo da altura não estaria a,

---

<sup>77</sup> Damião Peres, História de Portugal, vol. VI, cit., pp. 403-404.

<sup>78</sup> “Relação dos Factos praticados pela Comissão dos Comerciantes de vinhos em Londres, oferecida aos Senhores Neiva, e Sá” (trad., org. e publicada por J.J.P.L em 1813), in Relatório da Junta da Administração da Real Companhia Velha (RJARCV daqui para a frente) de 1969, Porto, 1970, p. 88.

<sup>79</sup> Sandro Sideri considerou que este tratado também constituiu uma forma da Inglaterra refrear as importações de vinhos portugueses e reequilibrar, a seu favor, a balança comercial com Portugal que se tinha vindo a desagrarar (para nós) desde a década de 1760. [Sideri, ibidem]. Note-se que entretanto Portugal tinha de certo modo contornado as vantagens concedidas em 1703 aos lanifícios ingleses facilitando as importações de outros países, nomeadamente dos Países Baixos.

<sup>80</sup> Sideri [cit. p. 66] sugere que os termos (desajustados para Portugal) do tratado resultariam em parte da capacidade negocial de Methuen (ligado por laços familiares à indústria de lanifícios) e à pressão exercida sobre o marquês de Alegrete pela aristocracia portuguesa grande proprietária de vinha e directamente interessada na expansão do comércio vinícola.

indirectamente, intervir no sector vitivinícola através de uma “protecção” no exterior. Ou seja, se afinal não será Methuen que marca o início do intervencionismo estatal no sector vitivinícola português.

### 1.3. estratégia comercial e supremacia dos vinhos durienses

As taxas acordadas no tratado de Methuen só contemplaram a relação entre os nossos vinhos e os franceses (que eram aqueles de quem mais se temia a concorrência), “esquecendo” os espanhóis relativamente aos quais as diferenças eram praticamente nulas, mas que em 1686/89 já tinham um mercado relativamente estabilizado e por isso tinham resistido muitíssimo melhor do que os nossos ao fim do embargo aos vinhos franceses e, resolvida a questão da sucessão de Espanha, estariam em óptimas condições de competir com os vinhos portugueses pela “conquista” da cota de mercado dos franceses (veja-se o quadro 1.3.)<sup>81</sup>. Ora pode ser por aqui que passa também a explicação para a evolução, em sentido contrário, da curva das exportações de vinhos do Porto ou, para sermos rigorosos, dos vinhos exportados pela barra do Porto e que nos registos ingleses surgem com a designação de vinhos do Porto, e de vinhos comuns para Inglaterra que, sendo embora anterior a Methuen se consolidou posteriormente à assinatura deste tratado (gráfico I/III).

Para concorrer com os vinhos espanhóis, em cuja composição o maior peso pertencia aos vinhos de Jerez<sup>82</sup>, seria necessário “atacar” com o produto que simultaneamente mais se aproximasse daquele e dos vinhos franceses, sobretudo dos de

---

<sup>81</sup> As importações inglesas de vinhos espanhóis baixaram 20% em 1700/4 e 50% nos cinco anos seguintes, mas a partir de 1710 começaram a recuperar e a aproximar-se dos portugueses (veja-se o gráfico I/I). A *décalage* destes daqueles só se consolidará na década de 1740 na sequência do embargo imposto pelos ingleses às importações espanholas em 1739. Vide, Sideri, *cit.*, p. 52 (nota 57) e S. Schneider, *cit.*, p. 32.

Bordéus, e oferecesse maiores contrapartidas. Ora, pelas suas características de “força”, “fragrância” e “cor” os vinhos produzidos nas encostas do vale do Douro, apesar de serem menos “reputados” do que os de Lisboa, tinham a vantagem de serem mais baratos e de, quando convenientemente tratados<sup>83</sup>, aguentarem melhor o transporte e conservavam-se em boas condições por mais tempo<sup>84</sup>. E por isso, mas também porque, pela sua acessibilidade à excelente via de comunicação que era o Douro, os vinhos de Mesão Frio, Vila Real e Lamego desde há muito que desciam regularmente para o Porto e dispunham de um circuito comercial que se mostrava bastante dinâmico<sup>85</sup>. Porque a viticultura se estava a expandir fortemente naqueles “distritos” e a sua produção praticamente duplicara

---

<sup>82</sup> Vide nota 26.

<sup>83</sup> Nomeadamente com aguardente. Segundo Geoffrey M. Tait, [Port - From the wine to the glass, Londres, 1936] em 1678 já se adicionavam pequenas quantidades de aguardente aos vinhos do Douro na altura do embarque (13 a 18 litros por pipa) e a partir de 1715 esta prática estava vulgarizada e começava a utilizar-se uma outra que consistia em introduzir aguardente a quando da fermentação para a suster e tornar o vinho mais licoroso.

<sup>84</sup> Elvino de Brito também considera que a fortuna do Douro começou, não só porque os seus vinhos eram um “licor higiénico, tónico e reborante, quase um elixir, senão também pela sua propriedade de resistir à acção dos climas, do tempo e do movimento, tornando-o próprio para as longas expedições inter-tropicais e travessias do equador e transoceânicas”. [Elvino de Brito, “A propósito da crise vinícola...”, ob. cit., p. 460]. Sobre o sabor, a fragrância, a longa duração e excelente envelhecimento de que são susceptíveis os vinhos produzidos no Douro e em toda a província de Trás-os-Montes vejam-se a “Carta enviada a Lord Castlereagh em 1812 pelos deputados da Companhia e comerciantes que negociam com casas britânicas”, in “Relação dos Factos...”, cit., p. 40 e o artigo de Francisco António de Almeida Moraes Pessanha, “Reflexões relativas à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro”, in O Investigador Português na Inglaterra, vol. XII, Julho de 1815, p. 566.

<sup>85</sup> Cfr., Aurélio de Oliveira, “Os vinhos do Cima-Douro...”, cit. e “os vinhos no Porto...”, cit.; e Francisco Ribeiro da Silva e António M. de Barros Cardoso, “Intercâmbios comerciais entre o norte de Portugal e a Galiza na viragem do século XVII para o século XVIII”, in Douro - Estudos & Documentos, nº 4, Porto, 1997, pp. 173-213.

no século XVII e continuava a crescer rapidamente<sup>86</sup>, e a de vinhos de Lisboa, do Minho (de que falava Chaucer), da Figueira ou do Algarve não era suficiente para sustentar o aumento da procura inglesa e de outras origens. Porque a maior oferta de vinhos do Cima Douro se repercutira nos preços mais baixos dos mesmos. Porque a feitoria inglesa do Porto se envolveu mais directamente no comércio vinícola em direcção à Inglaterra<sup>87</sup> do que a de Lisboa, mais virada para o colonial (com o Brasil) e no início do século XVIII já existiam naquela praça várias firmas comerciais cuja principal actividade era o comércio vinícola<sup>88</sup>. E porque o custo dos fretes para Inglaterra a partir do Porto era mais baixo<sup>89</sup>, os vinhos portugueses que inicialmente tinham maior aceitação na Inglaterra foram gradualmente perdendo posição para os do Douro que, por mérito próprio e dos feitores e comerciantes britânicos que a partir deles fizeram o vinho do Porto, foram adquirindo “maior estimação” naquele mercado<sup>90</sup>.

---

<sup>86</sup> O Alto Douro produziria cerca de 16.000 pipas no século XVI, 30.000 pipas no século XVII e 60.000 pipas em 1750. ANTT, MR., maço 641.

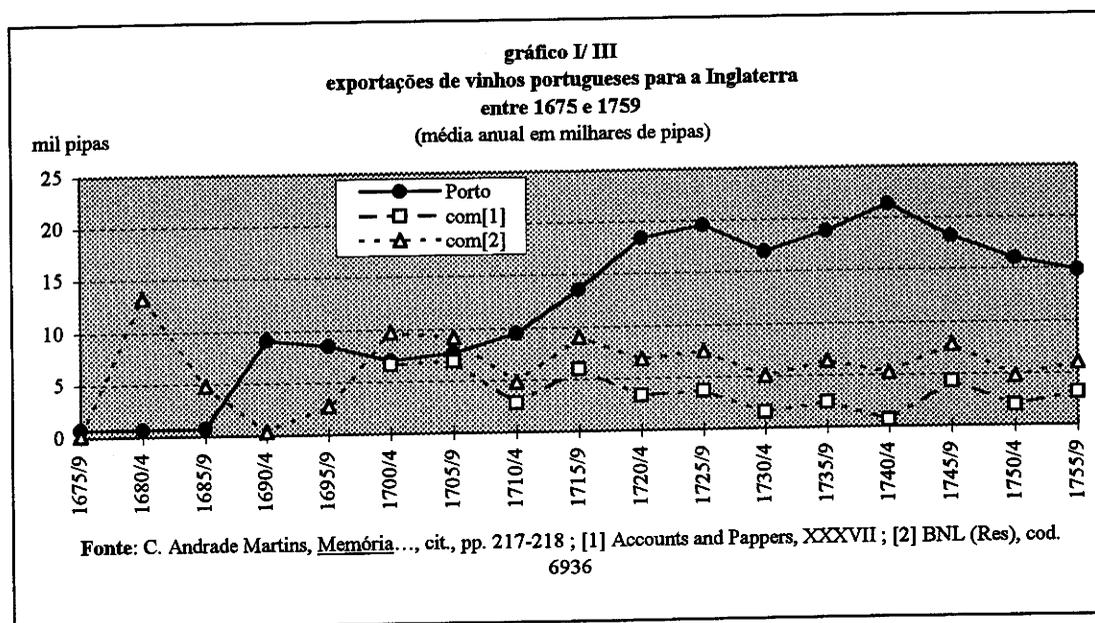
<sup>87</sup> A feitoria inglesa do Porto existia desde o século XVII, embora o seu primeiro regulamento date de 1727. Susan Schneider [cit., p. 31] afirma que ela se iniciou “deliberadamente” no comércio de vinhos com a Inglaterra em 1678.

<sup>88</sup> Designadamente a Warre, a Croft, Quarles Harris e a Bearsley.

<sup>89</sup> Vide, Gary Walton, “Shipping, maritime trade, and the economic development of colonial North America”, cit in Russel R. Menard, “Transports costs and long-range trade, 1300-1800: was there a European “transport revolution” in the early modern era?”, in James D. Tracy (ed), The Political Economy of Merchant Empires, Cambridge, 1991, p. 273. Aquele autor também demonstrou que os lucros retirados pelos transportes marítimos ingleses com o comércio vinícola anglo-português eram inferiores aos que se conseguiam com o comércio de produtos coloniais (tabaco, açúcar, café, etc.). Ibidem, p. 269.

<sup>90</sup> Cfr., “Memória sobre o estado da Agricultura e Comércio do Alto Douro” enviada em 1782 à Academia das Ciências de Lisboa por um anónimo, in Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, tomo III, Lisboa, 1991, p. 53. Vide também, José António Borges Peixoto, Memória sobre a utilidade, e necessidade da conservação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e

Apesar dos quantitativos registados pelas fontes inglesas e portuguesas (quadro 1.2. e gráfico I/III) para o comércio dos vinhos portugueses com o Reino Unido diferirem no que toca aos vinhos que apelidámos de comuns (nos do Porto as diferenças são irrelevantes), a tendência é idêntica nas duas: decréscimo (mais acentuado na fonte inglesa) das



exportações de vinhos comuns (leia-se dos vinhos saídos pelos portos de Lisboa, Viana, Figueira, Algarve, etc.) que se inicia antes de Methuen (por volta de 1685/89) e se prolonga, com algumas oscilações<sup>91</sup>, por todo o século seguinte (tc. de -1,2% ao ano entre 1680/84 e 1770/74) ; e crescimento rápido e sustentado das exportações a partir do Porto no mesmo período (tc. de 3,8% ao ano entre 1680/84 e 1770/74), entrecortado por uma crise relativamente profunda entre 1741/43 e 1754/57 (tc. de - 4% ao ano). Para além do

projecto sobre a sua reforma, Lisboa, 1821 [publicada no RJARC de 1970, Porto, 1971, p.31] e P.T.H. Unwin, *cit.*, p. 263.

<sup>91</sup> Em 1700/09, 1715/19 e 1745/49

sentido divergente das duas curvas<sup>92</sup>, o comércio dos vinhos “comuns” com o Reino Unido apresentou-se também muito mais irregular e imprevisível do que os do Porto onde as variações anuais foram não só menos intensas, como com maior frequência de sentido positivo<sup>93</sup>.

Assim, apesar do tratado de 1703 não contemplar qualquer situação especial para os vinhos durienses ou para os que saíssem pela barra do Porto, aparentemente teve desde logo efeitos perversos nos restantes vinhos e nas exportações para Inglaterra a partir de outros portos do país<sup>94</sup>, efeitos perversos esses que, mais tarde, serão atribuídos ao sistema pombalino, por favorecer um vinho (e uma região) na “luta” pelo controle de um dos mais importantes mercados vinícolas da altura<sup>95</sup>. A parte do vinho do Porto na composição das exportações vinícolas para o Reino Unido subiu de menos de 1/5 para mais de metade nas duas primeiras décadas do século XVIII e para 3/4 daí para a frente, e em pouco tempo o vinho do Porto conseguiu vencer no mercado britânico a concorrência de

---

<sup>92</sup> Esta tendência divergente da curva das exportações dos vinhos comuns e do Porto reflecte-se também nos respectivos ritmos de crescimento : mais rápidos nos dois vinhos na viragem do século XVII para o XVIII (tc. de - 1,6% nos vinhos comuns e de + 12% nos do Porto entre 1680/84 e 1700/09) e mais moderados no século XVIII (respectivamente - 1,1% e + 1,5% entre 1700/09 e 1770/74)

<sup>93</sup> Entre 1705/9 e 1770/74 as exportações médias quinquenais de vinho do Porto só não cresceram relativamente aos cinco anos anteriores em 1730/34 (- 14%), 1745/49 (-15%), 1750/54 (-12%) e 1755/59 (-7%), enquanto que nos vinhos comuns tal sucedeu em 1710/14 (-60%), 1720/24 (-44%), 1730/34 (-59%), 1740/44 (-75%), 1750/54 (-55%) e 1760/64 (-60%).

<sup>94</sup> Em 1704/12 o Porto já “controlava” 67% do comércio vinícola com a Inglaterra e em 1737/44 mais de 2/3. Cfr., Borges de Macedo, A Situação Económica..., cit., p. 82.

<sup>95</sup> O que até se justificaria tendo em conta o que atrás dissemos relativamente aos vinhos que os nossos se propunham substituir.

todos os outros vinhos<sup>96</sup>, incluindo os vinhos comuns portugueses, e colocar estes na sua órbita tanto no mercado externo como no interno<sup>97</sup>. E o comércio marítimo entre a Inglaterra e Portugal começou a fazer-se, no retorno, preferentemente pelo Porto, enquanto em sentido contrário o primeiro destino dos navios saídos de Londres para Portugal era Lisboa (quadro 1.6.). O maior número de embarcações saídas de Portugal em direcção a Londres relativamente às que dele partiam para os nossos portos e a posição relativa de

quadro 1.6.  
Comércio marítimo entre o porto de Londres e os portos portugueses  
em 1715/19  
(nº médio de embarcações)

portos	A (1715/17)	B (1717/19)
Lisboa	43,7	62,7
Porto	22	86,3
Figueira	4	18,3
Viana	1	6
Aveiro		0,3
outros a)	41,7	6,7
total	112,3	180,3

A = portos de destino dos navios saídos do porto de Londres com destino a Portugal.  
B = portos de origem dos navios provenientes de Portugal entrados no porto de Londres.  
a) ou Portugal  
Fonte: Fisher, *De Methuen...*, cit., p. 220.

Lisboa, do Porto, da Figueira, de Viana ou de Aveiro em cada um dos sentidos do comércio luso-britânico reflectem, tanto a participação activa de embarcações inglesas no transporte para Portugal de mercadorias provenientes ou de outros países, ou das suas colónias<sup>98</sup>, ou

<sup>96</sup> O vinho do Porto foi, aliás, o único vinho que teve um comportamento globalmente positivo na Inglaterra no século XVIII. O mercado do vinho do Porto cresceu 46% em 1705/19, 80% em 1720/39, 1,6% em 1740/74 e 79% em 1775/99, enquanto a procura de vinhos espanhóis, franceses e alemães se retraiu 26% no primeiro período, subiu 50% no segundo, voltou a descer (62%) no terceiro e, embora recuperasse no último (aumentou 60% em 1775/79), manteve-se muito abaixo dos valores médios do século anterior.

<sup>97</sup> A partir de 1710/14 tanto a fonte inglesa (Accounts and Papers) como a portuguesa (cod 6936, res., BNL) registam *défices* crescentes das exportações de vinhos comuns para a Inglaterra relativamente aos do Porto, que na primeira metade do século XVIII atingem o pico máximo (entre 15.000 e 20.000 pipas) em 1740/44 e a partir de 1760 aumentam substancialmente (veja-se o quadro 1.2.).

<sup>98</sup> Para evitar mandar os navios parcialmente carregados de Londres para Portugal para na volta trazerem vinho, que ocupava menos espaço do que os têxteis, recorria-se frequentemente a embarcações americanas

do próprio espaço económico português<sup>99</sup>, quanto o “tipo” de mercadorias que era objecto do seu comércio e a procedência das que extraíam de Portugal em direcção à Inglaterra no primeiro quartel de setecentos. Embora a maioria dos navios que saía de Londres para Portugal navegasse “em direitura” a Lisboa<sup>100</sup> ou a Portugal (ilhas ? Brasil?), no retorno a diversificação era maior e a preferência ia para o Porto, onde eram completadas as cargas de retorno com os vinhos que os negociantes ingleses tinham encomendado aos seus comissários estabelecidos naquela cidade<sup>101</sup>. E pelos mesmos motivos na volta atracavam também com muito maior assiduidade na Figueira em Viana, donde outrora saía grande parte do vinho português consumido na Inglaterra e em Aveiro. E mesmo que muito do vinho exportado para o Reino Unido pela barra do Douro ou com a designação de vinho do Porto não o fosse de facto, a verdade é que teve que se envolver na sua roupagem (ou viu nisso vantagens) para o fazer. O que só prova que, muito antes de Pombal ter formalmente criado a região demarcada do vinho do Porto, já este vinho conseguira aquilo a que hoje em dia se chama uma “appellation d’origine”.

Esta reputação ganha por um vinho português e o conseqüente aumento da sua procura e preços não deixou, no entanto, de “aproveitar” também indirectamente todos os vinhos portugueses, particularmente aqueles que, como era o caso dos da Madeira, Algarve

---

que deixavam cereais em Lisboa e daí seguiam para o Porto (eventualmente com paragem na Figueira) para levarem vinho para Inglaterra ou para outras praças europeias. Cfr., Fisher, *cit.*, pp. 130-136.

<sup>99</sup> Menos de 2% dos navios provenientes de Portugal que entraram na barra do Douro em 1734/42 eram portugueses. Cfr., Virgínia Rau, “O movimento da barra do Douro...”, *cit.*, tabela I.

<sup>100</sup> Nos que saíam de portos de província a diferença entre Lisboa e Porto era menor (47% destinavam-se a Lisboa e 39% ao Porto)

<sup>101</sup> Em 1729 as exportações de vinho pelo Porto representariam quase 80% (25.000 pipas, para 5.000 por Lisboa e 1.500 pela Figueira) e o seu preço médio seria cerca de 14% superior aos dos vinhos saídos pelo porto de Lisboa. Vide, Fisher, *cit.*, p. 117.

ou Lisboa, já estavam mais integrados nos circuitos comerciais. Não só porque as designações vinhos portugueses/vinhos do Porto se confundiam frequentemente possibilitando que uns passassem por outros. Mas também porque a região duriense dificilmente teria capacidade para responder atempadamente às solicitações crescentes do mercado britânico. Daí que se tenham desenvolvido práticas e subterfúgios que passaram pela mistura e “confeição” de vinhos tipo Porto com vinhos de outras proveniências. Pelo envio de vinhos de Viana, Aveiro, Figueira ou mesmo de Lisboa e do Algarve para o Porto para que, saindo por esta barra, chegassem às docas inglesas com aquela designação<sup>102</sup>. E pela aplicação de falsas denominações de origem a vinhos exportados a partir de outros portos, para além, evidentemente, das falsificações que se faziam em Inglaterra onde era corrente a lotação de vinhos do Porto com vinhos espanhóis, designadamente de Barcelona, Alicante e Estarão<sup>103</sup>.

A transformação dos vinhos do Alto Douro num produto reputado, com características que o diferenciavam dos outros vinhos e valor acrescido, ou seja, em vinho do Porto, foi, todavia, um processo lento, feito de sucessivas experiências para adaptar um produto naturalmente forte e áspero, num outro mais suave que correspondesse ao gosto do mercado e aos condicionalismos temporais das viagens e dos estágios mais ou menos prolongados nas docas de Londres e nos armazéns ingleses. O vinho que Warner Allen

---

<sup>102</sup> Veja-se a “Resposta dos commissarios veteranos ás novas instruções da feitoria” in “Golpe de vista sobre a pretensão de alguns negociantes inglezes, estabelecidos na cidade do Porto à cerca da Companhia d’ Agricultura das Vinhas do Alto Douro desde o anno de 1756 época da sua criação, até Março de 1826”, RJARC de 1972, Porto, 1973, p. 80.

<sup>103</sup> Pitt teria mesmo recorrido a esta “desculpa” - a adulteração dos vinhos do Porto com vinhos tintos espanhóis -, para elevar os direitos destes últimos em 1786. Recorde-se que neste ano a Inglaterra assinou um tratado de comércio com a França e repôs aos vinhos portugueses as taxas acordadas no tratado de Methuen. Cfr., “Relação dos factos praticados...”, cit., p. 79.

chama "natural" do Porto só terá aparecido na Inglaterra no início do século XVIII (por volta 1708), quando os vinhos portugueses já controlavam 70% daquele mercado, e a sua rápida supremacia sobre os demais vinhos ter-se-á ficado a dever, pelo menos inicialmente, não tanto à sua qualidade intrínseca, quanto ao seu preço que, como se disse, seria inferior ao dos vinhos de Lisboa<sup>104</sup>. Mas depois de adaptado ao gosto do mercado britânico e da sua procura começar a aumentar e a tomar um carácter elitista, a situação alterar-se-ia e o seu preço passaria a suplantá-lo dos demais vinhos<sup>105</sup>. E deste modo, "Vintage Port, the king of dessert wines, so nearly a British creation as to be justly the Englishman's Wine, stands for the most important revolution in the history of wine since the collapse of Roman civilisation. Its conquest of this country was so complete that it threw into a background of obscurity a host of natural Portuguese wines which, in spite of the handicaps of tariff and distance and the competition of Gascon wines grown for centuries under the suzerainty of the English Crown, had found their way into these islands and enjoyed a certain popularity"<sup>106</sup>

A influência que tiveram e as transformações que introduziram na vitivinicultura e no comércio vinícola nacionais os agentes comerciais ingleses que "fizeram" o vinho do Porto não foi, no entanto, inovadora, uma vez que o mesmo já se verificara em França por intermédio dos holandeses. Em 1646 Jean Eon, negociante de Nantes, acusava os holandeses de terem introduzido em França "un certain usage de tirer, soutirer, mutter et frelater les vins, pour les mieux conserver dans le transport et les débiter dans les pays

---

<sup>104</sup> Cfr., H. Warner Allen, Good Wine..., cit.

<sup>105</sup> Vide nota 101.

<sup>106</sup> H. Warner Allen, ibidem, p. 11

septentrionaux”<sup>107</sup>. Esta prática teria sido “ensinada” tanto aos produtores dos bons como dos “maus” vinhos das regiões “les plus complètement soumises à leur influence” e permitido, pela mais valia assim conseguida para os vinhos, pagá-los inicialmente por preços muito superiores aos que se conseguiriam nos mercados locais. A procura crescente dos holandeses e os “altos” preços estimularam as plantações de vinha em França, mas esta “febre vitícola” acabaria por se mostrar “matériellement apparent” porque paralelamente à produção de vinhos de qualidade também se desenvolveu a de mais fracos e baratos, cada vez mais requisitados pelos estrangeiros que os sabiam valorizar<sup>108</sup>. À viticultura francesa dos séculos XVII/XVIII, assim como à portuguesa dos séculos XVIII e primeira metade do XIX, parece, pois, aplicar-se a mesma máxima de Guyot: “Quando um mercado de bons vinhos se estabelece numa determinada região, é vantajoso que ao seu lado se desenvolva um outro complementar de vinhos comuns, porque o preço destes beneficia sempre do preço daqueles e uma mesma origem facilita a sua venda”<sup>109</sup>.

#### 1.4. fragilidades do modelo de crescimento (1730/1750)

O crescimento sustentado da procura externa no primeiro quartel de setecentos, inglesa principalmente, mas também brasileira<sup>110</sup>, bem como o próprio alargamento do

---

<sup>107</sup> Cit. in R. Dion, *Histoire de la vigne...*, cit., p. 426.

<sup>108</sup> Dion, ibidem, pp. 426-427.

<sup>109</sup> Dr. J. Guyot, *Rapport sur la viticulture du Nord-Ouest de la France*, Paris, 1867, cit. in Dion, ibidem, p. 427.

<sup>110</sup> Vide, J. Vicente Serrão [ *O Pombalismo...*, cit., p.23 e “O quadro económico...”, cit., p. 81] e para as exportações para o Brasil a partir do Porto, F. Ribeiro da Silva e A. M. de Barros Cardoso [ “O comércio dos vinhos...”, cit., pp.38-42]. O fundo de 10.000 pipas mandado estabelecer no alvará de 1756 para que a Companhia pudesse assegurar o provimento regular das capitânias do Brasil de que detinha o exclusivo, também dá uma ideia da dimensão e das expectativas positivas deste mercado.

mercado interno<sup>111</sup> e a subida dos preços<sup>112</sup> deram um novo impulso à cultura da vinha que já vinha alastrando um pouco por todo o país desde meados do século anterior e se apresentava em geral mais lucrativa do que a arvensê que, de resto, não beneficiava de grandes estímulos<sup>113</sup>. Pela sua localização no *hinterland* dos dois principais centros consumidores e portos de saída, Lisboa e Porto<sup>114</sup>, o primeiro mais vocacionado para o comércio colonial e o segundo com o Norte da Europa, as regiões onde se terá registado um crescimento vitícola mais “eufórico” e “desordenado” terão sido, para além do Douro<sup>115</sup>, o Minho, a Beira Litoral<sup>116</sup> e a Estremadura (região torreana<sup>117</sup>, vale do Tejo e Setúbal)<sup>118</sup>.

---

111 As características de que se revestiu este aumento do consumo interno de vinhos foram apontadas e analisadas por J. Vicente Serrão, nas suas tese sobre o Pombalismo..., *ibidem*, p.23 e sobre a Demografia e Agricultura..., *ibidem*, p. 30.

112 No mercado do Porto o preço do vinho subiu cerca de 6% ao ano entre 1725/32 e em Bragança manteve-se relativamente elevado até finais da década de 1740 (a tc entre 1734/48 foi de 0,2% ao ano). [Vitorino Magalhães Godinho, *Prix et Monnaies au Portugal . 1750-1850*, Paris, 1955, pp.181-183]. Nos restantes mercados a tendência deve ter sido semelhante, embora o índice de preços dos vinhos durienses fosse superior ao dos restantes vinhos. Para os anos 1750 Guerra Tenreiro avança com diferenças médias da ordem dos 7.000 a 8.000 réis por pipa para a província e um pouco menos (5.000 a 7.000 réis/pipa) para Lisboa. A. Guerra Tenreiro, Douro- Esboços..., *cit.*, p. 7.

113 Sobre os estímulos, tanto do lado da procura como da oferta, para a expansão vitícola setecentistas veja-se J. Vicente Serrão, O Pombalismo..., *cit.*, pp.23-24. A vinha só não se apresentaria mais rentável do que os cereais no Alentejo, em virtude da estrutura agrária e do sistema de cultura dominantes nesta região. Vide Albert Silbert, *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l’Ancien Régime*, 2ª ed., Lisboa, 1978, vol. II, pp. 588-589.

114 Segundo J. Vicente Serrão [*ibidem*], 75% da produção “confluía e disputava-se” praticamente em torno destes dois mercados.

115 Onde, apesar de tudo, a vinha não teria alastrado tanto quanto se pensa, dado que em finais do século XVIII ainda existiam extensas zonas incultas no “coração” da demarcação de feitoria.

Esta intensificação da viticultura não parece, porém, ter assumido o carácter de monocultura senão no Douro e nalgumas bolsas da Estremadura, permanecendo no resto do país associada a outras culturas, nomeadamente à olivicultura, fruticultura e cerealicultura. Como também nada indica que se tenha desenvolvido em detrimento desta última, mas sim preferentemente em terras fracas e de menor aptidão agrícola e/ou incultas onde, ao contrário das outras culturas, a vinha frutifica particularmente bem, até porque convém não perdermos de vista que, mesmo sob a pressão do mercado, por mais intenso e elástico que este se apresentasse para os produtos vínicos (vinho, jeropiga e aguardente), a reconversão em vinha de terras com outro aproveitamento colocava problemas económicos dificilmente ultrapassáveis, que se prendiam directamente com o abastecimento dos mercados locais<sup>119</sup> e com a falta de liquidez e a (fraca) capacidade económica da maioria dos lavradores que não permitia que abdicassem de um rendimento certo por um outro a prazo e com custos de instalação e manutenção relativamente elevados<sup>120</sup>. Por isso a

---

<sup>116</sup> Grosso modo a actual região da Bairrada. A importância da viticultura na Bairrada anteriormente à instituição da Companhia foi posta em relevo por Joaquim Lopes Carreira de Melo, Exposição sobre a agricultura das vinhas e o Commercio dos vinhos da Bairrada, Lisboa, 1871, p. 3.

<sup>117</sup> Em 1788, depois de já se terem arrancado vinhas na região de Torres Vedras, a produção vinícola desta vila e do seu termo ainda rondava as 17,7 mil pipas (neste ano o arrolamento de vinho no Douro foi de 53,8 mil pipas). Manuel Agostinho Madeira Torres, “Descrição Histórica e Económica da Villa e termo de Torres Vedras”, in História e Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa, tomo XI, parte I, Lisboa, 1831, p. 302.

<sup>118</sup> Na carta vinícola de Portugal em 1772 que J. Vicente Serrão construiu a partir dos dados do subsídio literário desse ano e apresentou na sua tese sobre a Demografia e Agricultura..., [cit., p. 47] e no mapa H do anexo V está bem patente esta atracção que exerciam Lisboa e o Porto sobre a viticultura nacional.

<sup>119</sup> Ou seja, com a inexistência de um mercado nacional e com os entraves à circulação dos produtos. Vide, David Justino, A Formação..., cit e Albert Silbert, Le Portugal..., cit.

<sup>120</sup> As despesas com o plantio e a cultura da vinha e com o fabrico e o transporte do vinho (construção de adegas e lagares, compra de vasilhas, etc.), bem como os prazos de pagamento a que estavam sujeitos os

expansão vitícola no Douro (e não só) foi liderada, pelo menos numa primeira fase, pelas ordens religiosas e pela nobreza, e o autor da “Memória” de 1782 sobre o “Estado da Agricultura e Comércio do Alto Douro”<sup>121</sup> dá a entender que teriam sido os ingleses que financiaram grande parte das plantações levadas a cabo nas províncias do Norte pelos lavradores com menores recursos na dupla estratégia de, por um lado, “destruírem as manufacturas de lanifícios existentes nestas províncias”, e, por outro lado, desenvolverem de tal modo a oferta de vinho que levasse ao seu barateamento e lhes permitisse “impor” os seus preços<sup>122</sup>. Apesar do exagero que possa conter esta afirmação (o autor tinha uma visão muito negativa do tratado de Methuen) ela não deixa de reflectir uma situação de facto : o envolvimento de capitais estrangeiros (ingleses sobretudo) na expansão vitícola setecentista que, também neste caso, não constituiu uma “especificidade” da actuação inglesa em Portugal e reproduziu uma prática já seguida pelos holandeses em França<sup>123</sup>.

Não obstante, o processo e os ritmos de crescimento devem ter sido diferenciados no espaço nacional e assumido maior celeridade e características mais “elitistas”, envolvendo capitais mais avultados, mormente de negociantes ligados ao comércio interno

---

produtores envolviam e exigiam um capital relativamente elevado, de que não era passível de dispor a maioria dos lavradores.

<sup>121</sup> Cit. p. 53.

<sup>122</sup> Esta ideia de que os feitores ingleses controlavam (“oprimiam”) a produção vinícola (neste caso duriense) através dos “avanços” que concediam à lavoura (para plantar e/ou para despesas de cultura) também transparece na carta enviada em 1812 pelos comerciantes da praça de Londres aos senhores Neiva e Sá [in “Relação dos factos...”, cit., p. 31] e foi encarada por João Lúcio de Azevedo [in, Épocas do Portugal Económico, cit.,] essencialmente como um meio utilizado pelo comércio britânico para controlar a oferta de vinho e através dela impor os “seus” preços.

<sup>123</sup> Vide R. Dion, cit.. A “incursão” de capitais (nacionais e estrangeiros) originários da “esfera da circulação na esfera produtiva agrícola” no pós-Methuen foi muito sublinhada por Manuel Villaverde

e/ou externo, da aristocracia, do funcionalismo e da igreja, nas regiões onde a viticultura já tinha uma maior ligação aos circuitos comerciais internos e exteriores. No Douro, muitas quintas e vinhas (normalmente as de maior produção) incluídas nas primeiras demarcações pombalinas pertenciam a membros da nobreza local, militares, funcionários político-administrativos, padres, ordens religiosas, médicos, bacharéis em leis, proprietários e negociantes residentes no Porto - o Entrepasto por excelência dos vinhos do Cima Douro<sup>124</sup>. E o mesmo terá sucedido em certas regiões do Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura e Algarve pois, como se sabe, desde o século XVII que muitos nobres se dedicavam ao comércio vinícola e esta actividade constituiu uma via para a nobilitação<sup>125</sup>.

Mas se até meados da década de 1730 a situação se apresentou globalmente favorável tanto para viticultores, negociantes, exportadores, arrais, tanoeiros e mais profissões ligadas à actividade vitivinícola, quanto para o próprio Estado que dela retirava vantagem quer no que respeitava à balança comercial com o Reino Unido, quer nas receitas provenientes dos impostos directos e indirectos, quando a partir desta altura a conjuntura se começou a mostrar menos auspiciosa e a Inglaterra entrou numa fase de recessão

---

Cabral, nomeadamente no Desenvolvimento do Capitalismo em Portugal no século XIX, Lisboa, 1977, p. 15 e Portugal na Alvorada do século XX, Lisboa, 1979, p. 11.

<sup>124</sup> Vide, AHMOP, MR 5-2; Álvaro Baltazar Moreira da Fonseca, As Demarcações pombalinas no Douro vinhateiro, 3 vols., Porto 1945-51; e Gaspar Martins Pereira "As quintas do Oratório do Porto no Alto Douro", in Revista de História Económica e Social, Lisboa, nº 13, 1984, pp. 19-21. Este assunto será retomado no ponto 2.2.

<sup>125</sup> O próprio Pombal esteve envolvido neste processo de expansão vitícola no Algarve e em Oeiras e chegou mesmo a ser acusado de envolvimento no comércio (ilícito) dos seus vinhos para o Porto e de ter mandado arrancar vinhas (em 1765) em benefício próprio.

económica<sup>126</sup> que se agravou na sequência dos conflitos internacionais em que esteve envolvida entre 1740 e 1763<sup>127</sup>, a viticultura, que até aí se mostrara uma actividade lucrativa para todos, viria a sofrer os efeitos dos estímulos em que alicerçara o seu desenvolvimento<sup>128</sup>. O *leit motiv* do dinamismo evidenciado pelo sector nas últimas décadas assentara essencialmente na procura crescente (cerca de 2% ao ano entre 1700 e 1729) de um único mercado que tinha um peso esmagador na estrutura comercial dos vinhos portugueses em geral e nos do Porto em particular<sup>129</sup>. Fora aquela que determinara a subida dos preços e que permitira escoar as quantidades crescentes de vinho de todas as proveniências que as novas plantações colocavam no mercado. Comprimida a procura inglesa e “monopolizando” os exportadores britânicos o grosso do comércio vinícola

---

<sup>126</sup> Que se traduziu, por exemplo, pela retracção da procura de vinhos (as importações vinícolas inglesas diminuíram cerca de 8% na década de 1730 e 30% nas duas décadas seguintes). Accounts and Papers, XXXIV.

<sup>127</sup> Guerra de Sucessão da Áustria entre 1740 e 1748 e Guerra dos Sete Anos de 1756 a 1763. No primeiro conflito a Inglaterra e a Espanha estiveram em campos opostos o que beneficiou a posição dos nossos vinhos no mercado britânico e permitiu que as suas importações não sofressem qualquer quebra (neste período as importações inglesas de vinhos espanhóis caíram de 1,8 milhões de galões para menos de 500.000). Já no segundo como a Espanha só se envolveu dois anos antes da assinatura do Tratado de Paris (no Terceiro Pacto de Família, em 1761), as contrapartidas para os nossos vinhos foram menos significativas (vide quadro 1.3 e gráfico I/I)

<sup>128</sup> José da Cunha Brochado terá sido um dos primeiros a alertar para as consequências nefastas do aumento excessivo da produção vinícola, nomeadamente nos preços, numa carta enviada em 1709 ao conde de Viana. In, O Investigador Português na Inglaterra, vol. XVI, cit. in. Damião Peres, História de Portugal, vol. VI. cit. p. 405.

<sup>129</sup> Em 1776/7 a Inglaterra representava 87% do comércio mundial de vinhos portugueses (83% em volume), mas para o vinho do Porto a “dependência” face à Grã Bretanha era superior e atingia os 95% do volume total de negócios. Vide anexo V.

internacional<sup>130</sup>, particularmente o que se desenrolava pelo Porto e pelos portos do Norte<sup>131</sup>, poucas alternativas se colocavam aos vinhos portugueses : as colónias (Brasil sobretudo), a Europa do Norte ou o mercado interno. Este último, apesar de estar em crescimento, em termos comerciais estava muito limitado às duas principais urbes, Lisboa e Porto<sup>132</sup>, já que no resto do país o autoconsumo, os direitos de relego (senhoriais e municipais) e as taxas impostas à entrada de vinhos de fora, bem como as estruturas viárias e o “atraso económico” geral não lhe abriam grandes perspectivas<sup>133</sup>. E as colónias e a Europa do Norte, em conjunto, representariam menos de 1/5 da procura externa de vinhos portugueses<sup>134</sup>.

---

<sup>130</sup> Os comerciantes britânicos não limitavam a sua actuação ao império britânico e exportavam directamente ou reexportavam a partir dos portos ingleses ou das suas colónias vinhos portugueses para todo o mundo, nomeadamente para o Brasil. Cfr. F. Ribeiro da Silva e A. Cardoso, “O comércio dos vinhos do Douro com o Brasil...” *cit.*, pp.47-53.

<sup>131</sup> No início da década de 1760 a Junta da Companhia elaborou uma lista dos exportadores nacionais e estrangeiros que antes da instituição da Companhia carregavam e vendiam regularmente vinhos do Alto Douro da qual apenas constava o nome de um português, Manuel Roiz Braga. [ANTT, MR, maço 641, doc. 3].

<sup>132</sup> No Porto, de acordo com os dados disponíveis, o consumo de vinho teria crescido cerca de 25% entre a viragem do século XVII e 1757, e em Lisboa outro tanto se tivermos em conta a evolução demográfica da cidade entre 1706 e 1755. Cfr., A. Guerra Tenreiro, “Douro - Esboços...”, *cit.*, p. 196; J. Borges de Macedo, *A situação...*, *cit.*, p. 53 ; F. Ribeiro da Silva, “Do Douro...”, *cit.*, p. 97; e J. Vicente Serrão, *Demografia e agricultura...*, *cit.*, p. 46.

<sup>133</sup> Estes factores condicionantes foram analisados por Silbert para a viticultura alentejana setecentista [in *Le Portugal...*, *cit.*, vol. II, pp.562-590] e serão recorrentemente invocados a partir do vintismo pelas diferentes comissões nomeadas para estudar as causas da crise da viticultura nacional, associações de classe e pelos próprios viticultores nos sucessivos relatórios, pareceres, memórias e petições que endereçarão às Cortes e ao governo.

<sup>134</sup> Em 1776/77 o Brasil absorvia 8% das exportações (6,7% em valor), a Europa do Norte 7% (4,5 em valor) e as colónias da África e Ásia e ilhas atlânticas 1,6% (1,7% em valor).

Nesta nova conjuntura de retracção da procura externa inglesa, relativamente atenuada até finais dos anos 1740 (- 0,2% ao ano entre 1725/9 e 1745/9) e mais intensa na década seguinte (-2% ao ano em 1750/59), o alargamento da área de vinha e o consequente aumento da produção vinícola nacional não podia senão mostrar-se contraproducente para o sector vitivinícola e para a economia do país. Para os produtores, especialmente para os das regiões de menor produtividade e custos de produção mais elevados, como era o caso do Douro, a situação assumiu mesmo particular gravidade porque a concorrência interna dos “novos” vinhos dificultava a saída dos seus, avolumava os excedentes e baixava os preços<sup>135</sup>. Para o comércio, se num primeiro momento a dilatação da oferta e a depreciação do vinho se mostrou favorável, *à la longue* também se repercutiu nos preços à exportação<sup>136</sup>, que passaram a não cobrir o défice das vendas, e na desvalorização dos *stocks* que se iam avolumando nos seus armazéns. E para a economia nacional, na medida em que a crise do sector vitivinícola afectava os rendimentos do mais importante ramo da “indústria” nacional, as receitas do principal artigo de comércio dos produtos do reino<sup>137</sup> e a balança comercial com o Reino Unido, crescentemente deficitária, bem como uma série de actividades e de interesses que se moviam em seu redor.

---

<sup>135</sup> A concorrência interna dos vinhos “ordinários” derivava tanto do crescimento da sua produção como do aumento generalizado do consumo destes vinhos. Vide F. Braudel, *As estruturas...*, cit., p. 202.

<sup>136</sup> A. Guerra Tenreiro [cit., p. 7] considera que a quebra dos preços à produção antecedeu de poucos anos a dos preços à exportação que derivou da retracção da procura externa.

<sup>137</sup> Em finais do século XVIII os produtos vnicos (vinho, aguardente e vinagre) representavam cerca de metade das exportações totais de produtos do reino, mas relativamente ao Reino Unido o seu peso era muito superior (84%) [vejam-se os quadros 5.1. a 5.3. e 5.14. do anexo V]. A descida das exportações vinícolas pela barra do Douro a partir da década de 1740 prejudicou duplamente as finanças nacionais e os rendimentos da cidade do Porto, porque paralelamente às quantidades também os direitos que pagava o vinho na alfândega do Porto desceram cerca de 30%: passaram de 1.270 réis/tonel em 1732/40 para 1.100

Neste contexto a “plethora vinícola” que se declarou nos anos 1750 e atingiu com especial intensidade a região e o sector do vinho do Porto , ao fazer com que o produto da venda dos vinhos já não desse para cobrir as despesas com o seu amanhã, que por isso foram sendo reduzidos, o que se repercutiu na qualidade do produto, tornaria "evidente [...para o] génio rasgado e decidido e vasta concepção do grande marquês de Pombal (...) a necessidade de se recorrer a meios atinentes a reprimir ou evitar as adulterações do vinho, que causavam o seu descrédito, e garantir aos lavradores do Douro a venda do seu vinho por um preço regular"<sup>138</sup>. Isto é, dar-lhe ia o pretexto para intervir no sector vitivinícola.

---

e 900 réis/tonel em 1741/60, enquanto entre 1678/82 e 1732/40 tinham subido mais de 400%. Vide, , Borges de Macedo, Problemas de história da indústria portuguesa no século XVIII, Lisboa, 1982, p. 46.

<sup>138</sup> Elvino de Brito, "A propósito da crise vinícola...", *cit.*, pp. 460-462.

## Cap. 2 Pretextos e fundamentos para a intervenção do Estado no sector vitivinícola (1750/1756)

“In such circumstances, what measures was a wise Government bound to adopt, for the purpose of remedying so great abuses? The reply is obvious. It became is duty to animate de wine-growers, (...); to take care that the wine should recover the reputation which it had lost (...); to destroy monopoly, always opposite to the true interests of commerce (...); to augment the number of purchasers and secure competition, not by odious exclusive privileges, but by means of equal laws, which should make no distinction between Portuguese and the English, and which, repressing the unjust pretensions of both, should combine the advantage of the merchants with that of the cultivators. Such were the motives and objects of the creation of the Oporto Company, and the grounds on which its regulations were founded” [To the Editors of the Portuguese Investigator in England, London, 1812, pp.10-11]

No quadro político-económico do meio do século XVIII a descida paralela dos volumes e do valor unitário das exportações vnicas portuguesas para o país que era, simultaneamente, o primeiro consumidor mundial dos nossos vinhos e o mais importante parceiro comercial português<sup>1</sup> (gráfico II/I), assumiu uma dimensão, talvez desproporcionada, mas justificável tendo em conta, por um lado, o progressivo agravamento do défice comercial com a Inglaterra e o valor excessivo que este alcançou na década de 1750<sup>2</sup>. E, por outro lado, o agravamento da situação financeira do país, decorrente, *inter alia*, da crise do ouro brasileiro que se começou a desenhar nos anos 1740 e se agravou nas décadas seguintes<sup>3</sup>, e do crescimento das importações de produtos industriais britânicos,

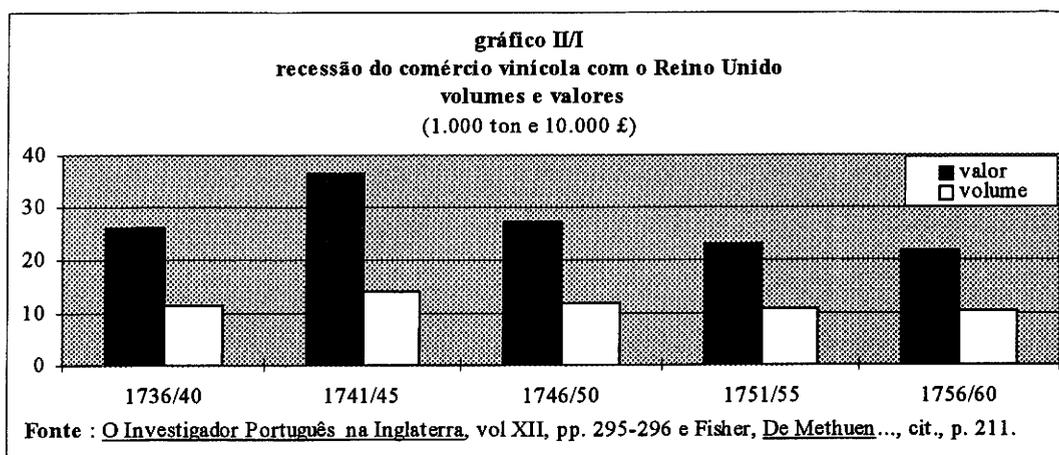
---

<sup>1</sup> Entre 1741/45 e 1751/55 as receitas do comércio vinícola com a Inglaterra decresceram 37%, as quantidades exportadas para aquele país baixaram 24% e o valor unitário do vinho caiu 17%.

<sup>2</sup> Entre 1750 e 1755 a taxa de cobertura das importações pelas exportações ficou abaixo dos 25% e em 1756 foi de apenas 11%. Para avaliar o crescimento do défice da balança comercial com a Inglaterra e a perda de protagonismo do vinho na mesma vejam-se os quadros 1.4. e 1.5. a pp. 39 e 41.

<sup>3</sup> A produção das Minas Gerais e do Mato Grosso entrou em retrocesso a partir da década de 1740, mas como a extracção de Goiás aumentou até finais dos anos 1750 a produção total brasileira só caiu a partir de 1755. Vide, José Jobson de Andrade Arruda, “Colonies ...”, *cit.*, pp. 386-387. Sobre este assunto veja-se

nomeadamente de têxteis que, malgrado a Pragmática de 1749<sup>4</sup>, chegaram a exceder 1 milhão de libras nos anos 1750<sup>5</sup>.



Nesta conjuntura não admira que a crise vitivinícola tenha sido encarada como uma questão nacional e os agentes comerciais britânicos como os principais responsáveis pela degradação geral do sector, não só por controlarem o grosso do comércio vinícola português<sup>6</sup> e praticamente monopolizarem o da sua principal componente (o vinho do Porto e o mercado inglês), mas também pela participação activa que tinham no comércio luso-

---

também, S. Sideri, Comércio e Poder, cit., p. 142 ; Frédéric Mauro, “Comércio com o Brasil. A reconstrução e o “ciclo” do ouro (1660-1760)”, in DHP, vol. I, pp. 626-627; J. Borges de Macedo, “Comércio externo...” cit., p. 632 e “Pombal”, in DHP, vol. III, p. 418 ; e Vitorino Magalhães Godinho, “Portugal, as frotas do ouro e as frotas do açúcar (1670-1770)”, in Ensaio II - Sobre a história de Portugal, 2ª ed., Lisboa, 1978.

<sup>4</sup> Destinada a animar a indústria e refrear as importações e o défice da balança comercial.

<sup>5</sup> Vide, Armando de Castro, “Balança Comercial”, DHP, vol. I, Lisboa, 1971, pp.274-276 e J. Vicente Serrão, “O quadro económico...”, cit., p. 106.

<sup>6</sup> Nos anos 1740 os ingleses também começaram a liderar o comércio vinícola com o Brasil a partir do Porto. Vide, F. Ribeiro da Silva e A. M. de Barros Cardoso, “O comércio de vinhos do Douro com o Brasil...”, cit., p. 50.

brasileiro e pelos lucros “excessivos” que dele retiravam e desviavam do espaço económico português<sup>7</sup>.

## 2.1. a “pletora vinícola” duriense

Delineados os contornos da “pletora vinícola”<sup>8</sup> do meio do século XVIII que, como se disse, se enquadra no contexto da crise geral do comércio externo português, patente na baixa registada no movimento de navios nos dois principais portos portugueses desde 1748<sup>9</sup>, analisemo-la com mais pormenor. Em primeiro lugar, mais do que uma crise vinícola geral e prolongada, tratou-se fundamentalmente de uma crise sub sectorial (do vinho do Porto e da região duriense) que se começou a delinear na segunda metade de 1740 e se prolongou sensivelmente até finais da década seguinte. Se observarmos o gráfico II/II e o compararmos com os gráficos I/I e I/III<sup>10</sup> verificamos que, embora o fluxo das exportações de vinhos portugueses para o Reino Unido tivesse parado de crescer nos anos 1730, o de vinhos do Porto se manteve em alta até 1743, mas posteriormente caiu mais e

---

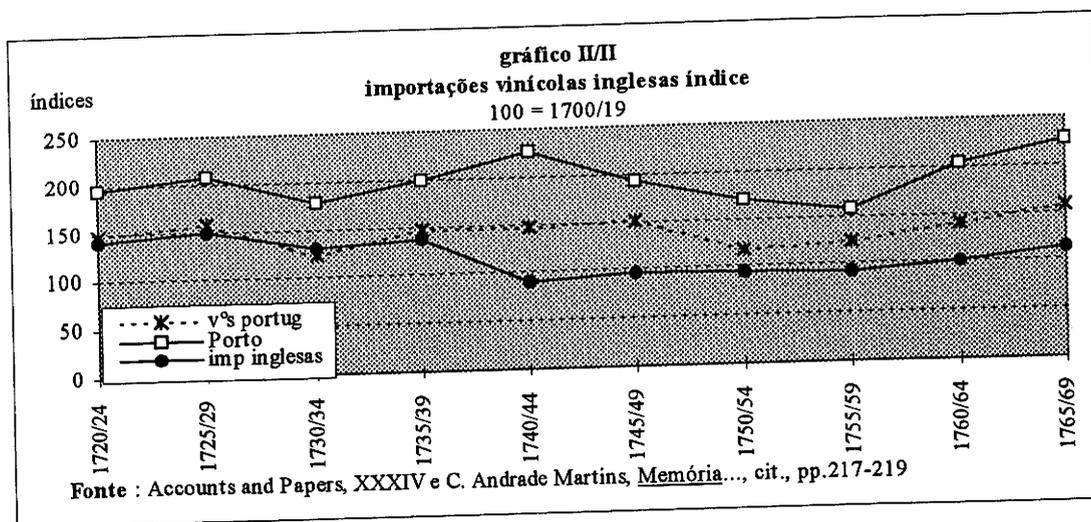
<sup>7</sup> Segundo cálculos da própria Feitoria de Lisboa, em 1760 os ingleses retiravam do seu comércio com Portugal lucros superiores a 12% (entre 12% e 15%) . O investimento inglês no nosso país rondaria então os 3 a 4 milhões de libras estrelinas e no comércio vinícola estariam aplicadas, em 1752, 500.000 libras Cfr., Fisher, *cit.*, pp. 92-93 (n. 220 e 222) e José António Pinto da Costa (ed), O comércio do vinho do Porto através da correspondência de John Whitehead, cônsul britânico na mesma cidade, endereçada a Mr. Warre (1793-1800), Porto, 1960.

<sup>8</sup> Expressão utilizada por Elvino de Brito para caracterizar a crise vinícola duriense dos anos 1750, decorrente da descida dos preços provocada pela sobreprodução. Elvino de Brito, “A propósito da crise vinícola...”, *cit.*, p. 460. Sobre as causas desta crise veja-se também, António Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão, “Estudos sobre a agricultura portuguesa”, in Jornal da Sociedade Agrícola do Porto, Porto, 1859.

<sup>9</sup> Cfr., Fisher, *cit.*, p.134 e Borges de Macedo, A Situação Económica..., *cit.*, p.90.

<sup>10</sup> Vide pp. 32 e 47.

mais precocemente (30% entre 1745 e 1759) do que o do conjunto dos vinhos portugueses, cuja recessão foi de apenas 15% no mesmo período e de 22% entre 1750 e 1754.



Mas verificamos também que, excepto na primeira metade da década de 1730<sup>11</sup>, a retracção do nosso comércio vinícola com a Inglaterra foi consideravelmente inferior à da procura inglesa de vinhos, pois enquanto esta caiu 39% entre 1730 e 1759, nos nossos vinhos as quebras foram, respectivamente, de 17% para o conjunto dos vinhos portugueses e de 23% para os do Porto. O *plafond* das exportações vinícolas portuguesas para Inglaterra desceu, assim, de cerca 27.000 pipas/ano na década de 1720 para 25.000 pipas em 1735/49 (-7%) e só baixou significativamente (20% relativamente a 1720) na década de 1750 - caiu para 22.000 pipas. O das importações inglesas de vinhos, por seu lado, decaiu de 4,9 milhões de galões em 1720/29 para 4,5 milhões em 1730/39 (-8%) e para 3,1 milhões de galões em 1740/59 (-30%).

Assim, se entre os anos 1720 e 1760 a Inglaterra reduziu em mais de 1/3 (36%) as suas compras de vinho no mercado internacional e em apenas cerca de 1/5 no português,

<sup>11</sup> Em 1730/34 as importações inglesas de vinhos portugueses diminuíram 21% (14% as de Porto) e as de vinhos espanhóis, franceses e alemães, 13%, mas nos quinze anos seguintes as nossas recuperaram 0,6% enquanto as restantes desceram mais 22%.

não pareceriam ter fundamento algumas das acusações feitas à actuação dos agentes comerciais britânicos que, pelo contrário, dadas as circunstâncias (recessão económica e diminuição da procura inglesa de vinho) até teria sido a mais correcta e favorável para os nossos vinhos. De facto se, como defende Fisher, as flutuações do comércio vinícola dependiam “de longe menos” do comportamento do lado da procura em função da prosperidade geral, do que das variações do lado da oferta (das quantidades e dos preços) e dos stocks, por serem estas que determinavam as ordens de compra por parte dos importadores<sup>12</sup>, então teria sido a estratégia seguida pelos feitores e comissários ingleses em Portugal de incentivar a cultura da vinha para aumentar a produção e baixar os preços que, conjugada às circunstâncias políticas da altura (guerra com a Espanha e guerra de Sucessão da Áustria<sup>13</sup>) e a dinâmica das relações comerciais luso-britânicas teria permitido aos vinhos portugueses “aguentar” a recessão económica daqueles anos. Tanto mais que, subindo os fretes em tempo de guerra, o vinho encarecia no consumidor e a sua procura teria tendência a diminuir se tal aumento não fosse compensado por preços mais diminutos na origem<sup>14</sup>.

Mas se esta interpretação pode ser válida para o conjunto dos vinhos portugueses, já não o é tanto para o vinho do Porto cujas exportações e preços se mantiveram em alta

---

<sup>12</sup> Vide, Fisher, *cit.*, pp. 173-175.

<sup>13</sup> Durante a guerra de Sucessão da Áustria (1740/48) as importações de vinhos espanhóis sofreram uma forte quebra (mais de 90% entre 1741/47) dada a política de alianças estabelecida ter colocado a Inglaterra no bloco austríaco e a Espanha no prussiano (juntamente com a França).

<sup>14</sup> De acordo com os dados apresentados por Fisher, entre 1746 e 1760 o valor médio unitário dos vinhos portugueses à entrada na Inglaterra manteve-se relativamente constante e situou-se mesmo acima da média do de 1721/40, embora tivesse descido consideravelmente (mais de 10%) relativamente aos primeiros anos da Guerra de sucessão da Áustria (1741/45). Assim sendo, a descida dos preços na origem nos anos 1740 e 1750 só estava a reverter a favor dos corpos intermediários e em nada beneficiava o consumo. Cfr., Fisher, *cit.*, p. 211.

até mais tarde (1741/43), mas posteriormente caíram em paralelo<sup>15</sup> e muito mais rápida e intensamente do que as dos restantes vinhos: 19% até ao final da década de 1740 e 20% entre 1750 e 1757<sup>16</sup>. Em cerca de dez anos o comércio do vinho do Porto com a Inglaterra conheceu, assim, uma retracção idêntica à da procura inglesa dos últimos trinta anos (decaiu 36% entre 1741/43 e 1750/57), e isto sem considerar a parte daquele vinho que de Porto só tinha o nome e que, pelo seu preço mais vantajoso, deve ter aumentado consideravelmente neste período.

Na perspectiva dos interesses dos produtores durienses, de uma parte dos negociantes/exportadores mais directamente ligados à comercialização do vinho do Porto (e mais escrupulosos) e do erário público<sup>17</sup>, era este o cerne da questão vinícola. O vinho não só tinha menos saída<sup>18</sup>, como o que saía era mais barato, quer porque os preços à produção tinham descido em virtude da oferta ter aumentado mais do que a procura. Quer porque a diferença entre as exportações de vinho do Porto e de vinhos comuns para Inglaterra diminuía progressivamente a partir de 1745<sup>19</sup>. Quer ainda porque o vinho do Douro enviado para aquele mercado baixara de qualidade, como alegaram então os ingleses

---

<sup>15</sup> Embora, segundo tudo indica, mais acentuadamente nos preços do que nos volumes.

<sup>16</sup> Esta fase de queda pronunciada das exportações de vinho do Porto foi entrecortada por dois momentos de alta súbita: 1749 (22.738 pipas) e 1753 (21.107). Cfr. C. Andrade Martins, Memória..., cit., p. 218.

<sup>17</sup> O vinho representava mais de 80% das exportações de produtos do reino para a Inglaterra e a diminuição das suas receitas tinha repercussões graves na balança comercial com aquele país, cujo défice excedia as 850 mil libras em 1750/54. Cfr., Fisher, cit., p.207.

<sup>18</sup> As exportações para o Brasil a partir do Porto, que se tinham desenvolvido na década de 1740 e atingido nalguns anos 2.000 a 3.000 pipas, também entraram em regressão a partir de 1750. Vide, F. Ribeiro da Silva e A. M. de Barros Cardoso, "O comércio de vinhos do Douro com o Brasil ...", cit., p. 39.

<sup>19</sup> A diferença entre uns e outros atingiu os valores mais baixos em 1755/57. Veja-se o quadro 1.2. (pág. 30).

apontando as culpas do “deplorável estado” em que se encontrava o comércio dos vinhos do Douro para os produtores que, “na ambição do lucro”, lotavam vinhos inferiores com os finos do Douro, não os tratavam convenientemente e reduziam o vinho a uma bebida “confeccionada”, pernicioso para a saúde e que “muitos reputam já venenosa”<sup>20</sup>. E seria precisamente este argumento invocado pelos ingleses - de que a depreciação e a má reputação que ganhara o vinho do Porto na Inglaterra provinha do facto de se lotarem os vinhos “fortes das margens do Douro” com “fracos e delgados de que usavam os portugueses” (palhetes) em proporções cada vez mais elevadas (o tão criticado “calabrear” dos vinhos), adubá-los com quantidades crescentes de aguardente e afeitá-los com baga de sabugueiro, especiarias e outros produtos para lhes darem a cor e o “espírito” necessários<sup>21</sup>- que serviria a Pombal para justificar o quanto era conveniente para o próprio comércio britânico que o Estado interviesse no sector e na região do vinho do Porto e regulamentasse todas as fases do processo produtivo e comercial deste vinho.

### 2.1.1. a descida do preço do vinho

A inexistência de séries das receitas do comércio vinícola não permite avaliar com precisão a quebra efectiva que teriam tido os preços à exportação do vinho do Porto e dos restantes vinhos portugueses, nem o seu real impacto na economia do país. No entanto, tanto o gráfico II/I, como os indicadores disponíveis, designadamente os que se reportam

---

<sup>20</sup> “Carta que os Comissários Ingleses residentes na cidade do Porto escreverão aos seus comissários no Território do Alto Douro sobre as facturas do vinho de Embarque, e outras circunstâncias relativas a esse commercio”, in Cristovão Guerner, Discurso histórico e analytico sobre o estabelecimento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, oferecido a S.A.R. o principe regente nosso senhor, Coimbra, 1827 (2ª ed.), pp. 13-15.

<sup>21</sup> Carta dos negociantes da praça de Londres a Lord Castlereagh, datada de Julho de 1812, in “Relação dos factos praticados...”, cit., p.41.

ao mercado interno, apontam para um embaratecimento geral nos anos 1740 e 1750 que teria atingido mais fortemente o vinho que á partida era mais caro - o vinho do Porto. Como já referimos, Vitorino Magalhães Godinho data de 1734 o início do movimento de longa duração de baixa dos preços do vinho no mercado do Porto (a tc. foi de - 1,6 % ao ano entre 1734 e 1759) e de quinze anos mais tarde no de Bragança (tc. de -1 % ao ano entre 1749 e 1771) , mas ressalta que no primeiro a descida mais pronunciada ocorreu em 1750/55 (tc. de - 8,6% ano) e no segundo nos cinco anos seguintes (tc. de - 7,5% ao ano entre 1755 e 1759)<sup>22</sup>, e que no vinho do Porto a depreciação foi não só mais precoce, como muito superior (mais de 50% entre 1731 e 1854)<sup>23</sup>.

Esta cronologia do movimento dos preços do vinho do Porto indicia, assim, que a “plethora vinícola” duriense (sobreprodução e descida do preço do vinho) e a crise comercial do vinho do Porto - atribuída ao descrédito destes vinhos em Inglaterra, motivado pela actuação especulativa de muitos produtores durienses - se tinham começado a desenhar muito antes do início do ciclo depressivo das exportações e que na sua origem estaria, muito provavelmente, o “cerco” cada vez mais apertado que lhe estariam a fazer os restantes vinhos portugueses, tanto no mercado de Lisboa, para onde tradicionalmente o

---

<sup>22</sup> Vitorino Magalhães Godinho, Prix et Monnaies..., cit., p. 181-183. José António Pinto Ferreira [“A economia do vinho e o crescimento do Porto nos séculos XVII ao XIX”, in O vinho na História Portuguesa - séculos XIII-XIX, Porto, 1983, pp. 267-268] não detectou qualquer indicio de que o preço do vinho tivesse descido neste período nas tabernas do Porto, o que deve reflectir mais a origem das fontes utilizadas por cada um dos autores - Misericórdia do Porto por V.M.G e camarárias (preços tabelados) por JAPC - do que uma improvável qualidade superior do vinho consumido pelos habitantes daquela cidade, ou uma elevação (excessiva) dos lucros dos taberneiros. Sobre este assunto veja-se, F. Ribeiro da Silva, “Do Douro...”, cit., p. 105.

<sup>23</sup> V. Magalhães Godinho, ibidem, p. 251.

Douro escoava boa parte da sua produção<sup>24</sup>, como sobretudo no do Porto, o principal canal de saída daqueles vinhos para o exterior.

É comumente aceite que a descida dos preços à exportação dos vinhos durienses foi antecedida pela dos preços à produção e que quando a Companhia foi instituída, em 1756, estes rondariam os 10\$000/pipa ou teriam mesmo descido abaixo deste valor, o que representava uma desvalorização de mais de 80% relativamente aos preços “médios” das primeiras décadas do século XVIII<sup>25</sup>. No entanto em 1754 os “comissários veteranos” do Cima Douro não sobrelevam este argumento na crítica que fazem à actuação dos “mercadores do Porto”<sup>26</sup>, o que é de estranhar, mas um outro - a pouca saída que tinham os vinhos mais finos do Douro, por aqueles preferirem abastecer-se em locais como a Serra da Estrela, Anadia ou Coimbra, onde os vinhos eram muito mais baratos, mas de fraquíssima qualidade<sup>27</sup>. Para eles o cerne do problema não estava nos preços, que em 1753

---

24 Cfr. F. Ribeiro da Silva, “Do Douro...”, *cit.*, p. 107. A importância do mercado de Lisboa para os vinhos do Douro e a necessidade que deles tinha o comércio da capital para compor os seus vinhos e/ou para assegurar o abastecimento do mercado brasileiro está comprovada na exposição que a Junta do Comércio endereçou ao rei, em Maio de 1757, pedindo que autorizasse a entrada anual de uma quantidade de vinho do Douro que “não fique abaixo de 4.000 pipas”. *AHMOP*, MR 5-1, pp. 81-81√.

25 Veja-se nomeadamente a “Cópia da informação” de 1777 de Bernardo J. de Sousa Guerra, in Gaspar Martins Pereira, “O vinho do Porto, o Alto Douro...”, *cit.*, p. 111; a “Memória [de 1782] sobre o “estado da agricultura, e comércio do alto Douro” *cit.*, p. 53; Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho, Memória Político-Económica em que se mostra a necessidade da conservação da Companhia das Vinhas do Alto Douro, com a confutação de quaisquer objecções que se possam formar contra a utilidade deste estabelecimento, Lisboa, 1821. ; e A. Guerra Tenreiro, “Douro. Esboços para a sua história económica”, *cit.*, pp.7-9.

26 “Resposta dos comissários veteranos às novas instruções da feitoria” in, Christovão Guerner, *cit.*, pp. 16- 22.

27 “(...) e por isso, ainda que paguem por quarenta mil réis cada pipa de feitoria do Douro, como compram as dos mais sítios por sete, oito, até dez mil réis, (...) lucram mais de cento por cento”. “Resposta dos

teriam mesmo chegado a atingir os 61.200 réis/pipa nos melhores sítios do Douro<sup>28</sup>, mas na concorrência nefasta dos vinhos mais baratos de outras regiões, que atribuíam exclusivamente à “ganância” dos negociantes e consideravam a principal, senão a única, responsável pela perda de reputação do vinho e pela redução da procura, visto que fora para defrontar tal concorrência que os viticultores durienses se tinham visto compelidos a “fabricar” vinhos mais baratos o que, conseqüentemente fizera baixar consideravelmente o preço médio dos vinhos nos anos que precederam o estabelecimento da Companhia.

Talvez por isso a questão dos preços também não tenha sido empolada quer pelo anotador do relatório que o ouvidor da comarca de Vila Real enviou, em 1777, à rainha a propósito das alterações a introduzir na legislação e administração da Companhia que, mais do que o seu superior hierárquico, era um defensor do sistema pombalino para o Douro, quer por Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho, outro paladino do regime restritivo, que reconhecendo embora que os preços do vinho eram baixos antes da instituição da Companhia, não os depreciam tanto e avançam com valores médios de 14\$400 por pipa<sup>29</sup>. O vinho estaria assim a ser vendido no Douro entre 6\$400 e 50\$000 a pipa<sup>30</sup>, o que significa que os melhores, que em princípio eram os mais bem pagos, valeriam

---

comissários veteranos...”. *cit.*, p. 20. Sobre as compras de vinho pelos ingleses fora do Douro vide, S. Schneider, *cit.*, pp. 42-43.

<sup>28</sup> Cfr., Manuel Joaquim Pereira Coutinho E.P., F.E.M.B., P.U.D. C. e M.D.P.D.G., Primeiros Ensaios para o Exame Imparcial da questão, por todos suscitada, e por quasi ninguem examinada - se a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro he ou não util que exista?, Paris, 1820, p. 13.

<sup>29</sup> Gaspar M. Pereira, “O vinho do Porto, o Alto Douro...”, *cit.*, p. 107 e Félix M. B. Pinto de Carvalho, *cit.*

<sup>30</sup> O autor da “An impartial letter concerning the General Company of the Agriculture of the Vineyards of the Alto Douro”, escrita em 1777, diz que em 1750 os preços variavam, consoante a qualidade, entre 7\$000, 17\$000, 24\$000 e 43\$200, e que mesmo nos piores anos os bons vinhos nunca se venderam por menos de 43\$200. An impartial letter concerning the General Company of the Agriculture of the

pouco menos do que os tão apregoados 60\$000/pipa de umas boas dezenas de anos antes<sup>31</sup>, e só em 1754 e 1755 é que teria atingido preços “aviltosos” e de ruína para a lavoura (entre 6\$000 e 10\$00 a pipa), devido a “maquinações bem notórias” do comércio (retraimento das compras no Douro) para “destruir” a sociedade que Bartolomeu Pancorbo pretendia constituir para incentivar o comércio dos vinhos do Douro com os mercados do Báltico<sup>32</sup>. Não obstante é inegável que, mesmo tendo em conta as variações locais e particulares que se pudessem registar, os vinhos do Cima Douro se tinham vindo a depreciar consideravelmente no decurso dos anos 1740/50 e que as causas subjacentes à descida dos preços destes vinhos se tinham estendido a outras regiões vinícolas, especialmente àquelas onde a produção se encontrava mais directamente articulada com os dois principais mercados consumidores e portos de saída do país, Lisboa e Porto.

O abatimento dos preços nas três províncias do Norte que em 1760 viriam a ser “adscritas” à Companhia, Minho, Trás-os-Montes e Beira, pode não ter sido tão intenso nem ter afectado tanto como no Douro a lavoura dessas regiões, menos subordinadas à viticultura, mas prolongou-se até mais tarde. Em Bragança o preço do vinho desceu menos

---

Vineyards of the Alto Douro”, in Original Documents respecting the injurious effects and the impolicy of a further continuance of the Portuguese Royal Wine Company of Oporto, London, 1813, p. 66.

<sup>31</sup> Que também seriam preços máximos e não médios e só seriam pagos pelos melhores vinhos, como parece estar implícito em muitas “Memórias” sobre a Companhia publicadas na primeira metade do século XIX. Damião Peres [História de Portugal, cit., p.411] apresenta a seguinte evolução para os preços do vinho do Douro: nos “princípios do século” chegaram aos 60\$000/pipas, em 1731 “ainda” rondavam os 48\$000, mas “em seguida” desceram para 20\$000, “depois” para 14\$000 e “por fim” (entre 1750 a 1755) para 6\$400.

<sup>32</sup> M.J.M. “Suplemento à Memória Primeiros Ensaio para o Exame Imparcial & C impressa em Paris” em 1821, in RJARCV de 1971, Porto, 1972, p. 61. O comportamento do comércio naqueles anos também se terá ficado a dever à falta de ordens de compra dos seus correspondentes em Londres, em virtude da elevada exportação de 1753 (mais de 21.000 pipas, enquanto nos três anos anteriores rondara as 15.000 pipas).

do que no Porto (a diferença foi de 0,6% ao ano) e mais tardiamente (em 1749), mas também só começou a recuperar desta fase depressiva em finais da década de 1760<sup>33</sup>, o que parece ajustar-se ao que referem várias fontes setecentistas e oitocentistas acerca da valorização que tiveram estes vinhos depois da instalação das fábricas de destilação da Companhia<sup>34</sup>. No auge da crise dos anos 1750 os preços do vinho daquelas províncias oscilariam entre os 1\$600 e os 2\$400/pipa (praticamente 1/5 do valor dos vinhos durienses), em 1771 já teriam subido para 2\$000 a 5\$000/pipa e na viragem do século estariam cotados entre 9\$000 e 20\$000<sup>35</sup>.

Embora não seja possível avaliar a depreciação que terão tido os vinhos do vinho do Centro e do Sul do país, tudo indica que o movimento dos preços tenha acompanhado o verificado a Norte do país visto, uma vez que no Alentejo, que “resistira” melhor que outras regiões aos incentivos exteriores ao desenvolvimento vitícola<sup>36</sup> e onde a cultura da vinha não assumia ainda papel relevante na economia agrícola da província, excepto nos “oásis” vitícolas da Vidigueira, Cuba, Vila Alva e Vila de Frades, no Baixo Alentejo, e de Portalegre e Borba no Alto Alentejo<sup>37</sup>, os preços do vinho também caíram a pique no segundo quartel do século XVIII. Segundo uma “Memória” enviada à Academia das

---

<sup>33</sup> V. Magalhães Godinho, *ibidem*, p. 183.

<sup>34</sup> ANTT, MR, maço 641 e C. Guerner, *cit.*, p. 49.

<sup>35</sup> Segundo dados de 1771 os “melhores” preços verificavam-se em Trás-os-Montes (entre 4\$000 e 5\$000/pipa) e os mais baixos no Minho (2\$000 a 2\$400/pipa). Na Beira situavam-se entre os 3\$600 e os 4\$000/pipa. C. Guerner, *ibidem*, p. 49.

<sup>36</sup> Silbert considera que, comparativamente a outras regiões, a expansão e o progresso da viticultura no Alentejo foram limitados. A. Silbert, *Le Portugal...*, *cit.*, vol. II, p.587-589.

<sup>37</sup> Vide Silbert, *[ibidem]*, vol. III, carta 10]. Segundo este autor na primeira metade de setecentos Estremoz ainda não seria um centro vitícola importante. *Ibidem*, vol. II, p. 577.

Ciências em 1780<sup>38</sup>, os preços do vinho e da aguardente teriam descido cerca de 70% entre “outrora” (primeiras décadas de setecentos?) e “de há muitos anos a esta parte” (1740/60?), passando no vinho de 30\$000 /pipa para 7\$500 a 9\$000/pipa e na aguardente de 60\$000 a 75\$000/pipa para 18\$750 a 24\$000/pipa<sup>39</sup>.

Embora a descida do preço do vinho tenha sido geral e tenha atingido tanto o comércio, como a produção, os seus efeitos foram bastante mais ruinosos para a lavoura, sobretudo para aquela que tinha custos de produção mais elevados, caso da duriense, que passou a não retirar da cultura da vinha receitas suficientes para assegurar as despesas do seu granjeio<sup>40</sup>, do que para o comércio, que tinha capacidade para contrabalançar parte das perdas intensificando as compras e as “traficâncias” com vinhos mais baratos e de menor qualidade.

Mas se numa primeira fase as misturas e “confeições” de vinhos se mostraram igualmente vantajosas para os negociantes e os lavradores de vinhos “desqualificados”, cuja produção se tinha desenvolvido em consonância com a de vinho do Porto e os interesses do comércio, a recessão geral das exportações nos anos 1750 e a queda mais acentuada dos preços acabaria por afectar também os produtores destes vinhos “inferiores” cujo

---

<sup>38</sup> Cit in A. Silbert, *ibidem*, vol. II, pp. 585-586.

<sup>39</sup> Na conversão dos preços de almudes para pipas utilizou-se a pipa de 25 almudes. Vide, Mappas das medidas do novo systema legal comparadas com as antigas nos diversos concelhos do reino e ilhas, Lisboa, 1861.

<sup>40</sup> Elvino de Brito calculou que, no auge da crise, a lavoura de vinhos do Douro tenha recebido, em média, menos 527 contos de réis por ano só pelos vinhos exportados, sem contar as perdas provenientes dos de ramo e de embarque consumidos no país e vendidos por preços inferiores aos 10\$000 considerados para os de exportação. Este cálculo baseava-se nos seguintes dados: A = valor médio do vinho exportado entre 1720 e 1740 - 18.736 pipas a 35\$000/pipa ao lavrador, 655,7 contos de réis ; B = valor médio do vinho exportado entre 1754 e 1757 - 12.847 pipas a 10\$000/pipa ao lavrador, 128,4 contos de réis ; diferença entre A e B = 527,2 contos de réis/ano. Elvino de Brito, “A propósito...”, *cit.*, p. 461.

principal mercado era o “fabrico” de vinhos “tipo” Porto. E como a concorrência dos vinhos “fracos” e “desqualificados” se mostrava cada vez mais nefasta para os vinhos do Porto e para os das melhores e mais antigas regiões vinícolas do país, como era o caso da de Lisboa, e tal prática era atribuída sobretudo ao comércio exportador, onde os ingleses desempenhavam um papel central e quase monopolizador<sup>41</sup>, seria contra eles e o sistema por eles montado que apontariam as medidas então tomadas pelo poder político.

## 2.2. a “nova” política económica que se começa a delinear

À actuação “especulativa” dos feitores e mercadores britânicos atribuiu-se então toda a culpa pelo desenvolvimento excessivo da cultura da vinha, que conduziu à sobreprodução; pela concorrência interna “desenfreada” entre vinhos inferiores e mais baratos e vinhos “finos” e mais caros, em prejuízo das regiões produtoras destes últimos; pela descida generalizada dos preços à produção e à exportação; pela desqualificação do vinho do Porto nos mercados internacionais; e pela recessão das exportações, particularmente das de vinho do Porto. Ou seja, pelo desregramento geral do sector vitivinícola que conduziu à crise dos anos 1750. Para a ultrapassar impunha-se, por isso, reordenar o sector, o que passava ao nível da produção pela redefinição e hierarquização das capacidades vitícolas das diferentes regiões<sup>42</sup>, e ao nível da comercialização pela

---

<sup>41</sup> Da lista dos “legítimos” exportadores, nacionais e estrangeiros, que antes da instituição da Companhia costumavam comprar vinhos de embarque e de ramo do Douro “por preços insignificantes” e embarcá-los para o Norte ou revendê-los aos taberneiros, elaborada pela Junta da Companhia na década de 1760, só constava o nome de um português, Manuel Roiz Braga, e todos os demais eram ingleses. “Parecer sobre as Associações formadas por holandeses, nacionais e estrangeiros para vencerem a Companhia e os exportadores ingleses”, ANTI, MR, maço 641.

<sup>42</sup> Logo pela reconversão, voluntária ou coerciva, de vinhas plantadas em locais com aptidão para outras culturas, particularmente para as cerealíferas. Vejam-se as medidas tomadas em 1765 e 1766.

imposição de regras que, por um lado, disciplinassem o comércio e harmonizassem a sua relação com a produção, e, por outro lado, o fomentassem tanto externa como internamente. Tudo medidas que se enquadravam nas directrizes da “nova” política económica que começara a ser aplicada em 1753, com a criação da Companhia do Comércio Oriental<sup>43</sup>, e se reforçara em dois “instrumentos” de 1755 : a Junta do Comércio e a Companhia do Grão-Pará e Maranhão. O primeiro, destinado a “facilitar os meios de conservar e aumentar o nosso comércio”, ordenando-o, fiscalizando-o e reprimindo os abusos, nomeadamente o contrabando<sup>44</sup>. O segundo, a nacionalizar e incrementar o comércio (principalmente de escravos) em direcção àquelas capitánias brasileiras, como meio de promover o seu desenvolvimento agrícola e demográfico.

Se ao retomar o princípio da criação de companhias privilegiadas Pombal pode não ter sido inovador, também não parece que, como defendem alguns autores, ao fazê-lo tenha ido contra as novas correntes do pensamento económico do seu tempo postas em prática por Turgot, nomeadamente ao acabar com os privilégios que gozavam algumas cidades vinícolas francesas e instituir a liberdade do comércio e da venda de vinho a retalho<sup>45</sup>, na medida em que, como chamaram à atenção Vitorino Magalhães Godinho e Francisco Calazans, na vizinha Espanha desde a década de 1740 que floresciam grandes sociedades

---

<sup>43</sup> Ou da Ásia Portuguesa. Segundo Damiano Peres esta companhia foi constituída na sequência da concessão a Feliciano Velho Oldemberg do monopólio do tráfico do Oriente. Vide, Damiano Peres, História de Portugal, cit.. Vol. VI ,p. 410 e Jorge B. de Macedo, “Companhias Comerciais”, in DHP, vol. I ,p. 642.

<sup>44</sup> A Junta do Comércio funcionou como órgão consultivo e era composta por um provedor, um secretário, um procurador e seis deputados (4 de Lisboa e 2 do Porto), “homens de cabedal e bom nome”. A partir de 1770 a Junta do Comércio tornou-se no “organismo administrativo básico de todo o fomento industrial pombalino” Jorge Borges de Macedo, “Comércio”, DHP, vol. I, p. 620-622; Nuno Luis Madureira, Mercado e privilégios. A indústria portuguesa entre 1750 e 1834, dissertação de doutoramento em História Social Contemporânea apresentada no ISCTE, Lisboa, 1996 (pol).

comerciais, como as Companhias de Guipuzcoa e Havana, e se tinham vindo a criar outras, nomeadamente as de Saragoça (em 1746), da Estremadura, de Granada (em 1747) e de Tolédo (em 1748), que gozavam de monopólios vários, entre os quais se contava o da exportação de tecidos para Portugal (Companhia da Estremadura e Granada)<sup>46</sup>. Daí que, sem refutarem que a política pombalina de criação de companhias privilegiadas tenha sido determinada por constrangimentos conjunturais e por pressões internas e não se enquadre propriamente num plano previamente delineado, os referidos autores considerem que o caso espanhol tem que ser tido em conta, porque o seu exemplo pode ter influenciado Pombal. Entre as motivações que teriam levado Pombal a criar as companhias monopolistas não se contariam, assim, apenas as “circunstâncias” especiais do país<sup>47</sup>, que decorriam em grande parte da dependência externa do país relativamente à Inglaterra e não lhe deixariam grande margem de manobra, mas também a avaliação globalmente positiva que faria deste tipo de estabelecimentos e que procediam, quer do exemplo espanhol, quer do seu relacionamento com Cleland, autor de um “Roteiro” para o estabelecimento da Companhia da Índia Oriental que em 1743 Sebastião José de Carvalho e Melo enviou ao cardeal da Mota<sup>48</sup>.

Influenciados pelos textos de Pombal anteriores à sua entrada para o governo<sup>49</sup> e pelas críticas formuladas à política pombalina na segunda metade de setecentos e nas

---

<sup>45</sup> História de Portugal séculos XVIII-XIX, cit., vol. I, p. 154

<sup>46</sup> V. Magalhães Godinho, Prix et Monnaies, cit., p. 252 (n. 70) e F. Calazans Falcón, , cit., p. 178.

<sup>47</sup> Expressão que viria a ser tão cara aos liberais vintistas porque lhes permitiria “meter na gaveta” os princípios doutrinários que defendiam e apregoavam.

<sup>48</sup> F. Calazans Falcon, ibidem, p. 291

<sup>49</sup> Particularmente a “Relação dos gravames que ao comércio e vassallos de Portugal se têm inferido pela Inglaterra” onde Pombal se refere à nociva influência dos ingleses, sobretudo dos estabelecidos em Portugal e que negociavam em vinhos, no comércio português. Borges de Macedo não dá qualquer importância a

primeiras décadas de oitocentos por ingleses e portugueses<sup>50</sup>, Luz Soriano<sup>51</sup>, Francisco Luis Gomes<sup>52</sup>, Damião Peres e outros na sua esteira consideraram que desde o início da sua governação Pombal hostilizou o comércio britânico<sup>53</sup> e procurou retirar à Feitoria inglesa os privilégios de que gozava e que, em sua opinião, eram “incompatíveis com o decoro da coroa”<sup>54</sup>. Lúcio de Azevedo sugere mesmo que ao “atacar” os ingleses o governo (Pombal) estaria também a ir de encontro ao sentimento anti-anglófico dos habitantes de Lisboa e do Porto, incomodados com o comportamento e a opulência da colónia inglesa residente nas duas cidade<sup>55</sup> e, sobretudo, a mostrar-se “sensível” ao descontentamento reinante entre os negociantes nacionais que, “poucos, fracos de cabedais e ignorantes” e não passando de “traficantes bisonhos”, que nem tinham recurso ao crédito indispensável, nem sabiam como actuar de acordo com os “ardis triviais do comércio”, consideravam que os ingleses lhes

---

este texto, que considera um mero inventário de aspectos ligados à situação de Portugal e do seu comércio e navegação na Inglaterra. Cfr., Borges de Macedo, artº “Pombal”, *cit.*, p. 417.

<sup>50</sup> Veja-se o capítulo 5.

<sup>51</sup> Simão José da Luz Soriano, História do reinado de el-rei D. José I e da administração do Marquês de Pombal, 1º vol., Lisboa, 1867, p.275

<sup>52</sup> Francisco Luis Gomes, Le marquis de Pombal. Esquisse de sa vie publique, Lisbonne, 1869, pp. 33.

<sup>53</sup> Proibindo a exportação de ouro e prata e instituindo monopólios comerciais na tentativa de reequilibrar a balança comercial entre os dois países. Cfr., Damião Peres, História de Portugal, *cit.*, vol. VI, pp.196 e 409.

<sup>54</sup> Vide, Teixeira Soares, O Marquês de Pombal..., *cit.*, p. 203.

<sup>55</sup> Na altura em que Sebastião José de Carvalho e Melo foi nomeado para a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra (1750) a feitoria inglesa de Lisboa contava com um grande número de companhias “antigas e influentes” que tinham conseguido grande prosperidade com o comércio e o contrabando coloniais. Dois anos mais tarde, Lord Tyrawly constatou a riqueza dos ingleses residentes em Lisboa, que aumentavam “dia a dia” a sua fortuna e a expansão dos seus negócios, e comentou que a Feitoria deixara de estar nas mãos de comerciantes “tradicionais, regulares e frugais” e passara para a de “comerciantes internacionais mais do que agentes britânicos”. Vide, Kenneth Maxwell, Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo, São Paulo, 1996, pp.44-48.

retiravam o exclusivo do comércio com o Brasil, que achavam dever pertencer-lhes por direito<sup>56</sup>. Ao pretender pôr termo à “forçada vassalagem da nação ao comércio britânico”, representado nas feitorias de Lisboa, do Porto e de Viana, Pombal não estaria, assim, senão a protagonizar as “prevenções” reinantes na opinião pública contra os representantes da poderosa Albion, que além de serem os “courtiers” do nosso comércio marítimo<sup>57</sup> e os “sorvedoiros” do nosso oiro do Brasil<sup>58</sup>, ainda concorriam “deslealmente” connosco e praticamente monopolizavam os dois principais ramos da economia nacional - o comércio do Brasil e o dos vinhos. No primeiro, dominando o tráfego marítimo com aquela colónia e enviando para ela as mesmas mercadorias que vendiam aos portugueses com idêntico fim e que, através deles, chegavam ao Brasil a preços mais competitivos. E no segundo, monopolizando o seu comércio exterior, impondo as suas “leis” à produção e retirando deste negócio grossos lucros que encaminhavam para fora do espaço económico português<sup>59</sup>.

---

<sup>56</sup> Cfr., J. Lúcio de Azevedo, cit., pp. 427-438.

<sup>57</sup> Expressão utilizada por Lord Tramley, em 1732, para ilustrar o protagonismo dos ingleses no comércio marítimo com Portugal. Segundo ele não havia um único comércio estrangeiro com Portugal que não passasse então pelas mãos dos ingleses. Cit. in Pierre Leon, “Inerties et revolutions 1730-1840”, in Histoire Economique et Sociale du Monde, cit., p. 73.

<sup>58</sup> Memória Economica sobre a Franqueza do Commercio dos Vinhos do Porto, Rio de Janeiro, 1812, p.29.

<sup>59</sup> Entre os motivos que teriam levado Pombal a estabelecer, em 1756, a Companhia da Vinhas do Alto Douro, o marquês de Bombelles, que visitou Portugal nos anos 1780, destacava os lucros excessivos que os ingleses retiravam do comércio do vinho do Porto e as adulterações que faziam daquele vinho e que prejudicavam imenso os vicultores durienses. Como não tinham concorrentes, os ingleses pagavam os melhores vinhos pelos preços que queriam e depois misturavam-nos e vendiam para Inglaterra uma mistura que desacreditava o vinho do Porto e arruinava os lavradores. Por isso, dizia Bombelles, Pombal instituíra a Companhia (uma associação de portugueses) para se opor a este monopólio dos ingleses e obrigá-los a pagar o vinho mais caro e adulterá-lo menos. Marquis de Bombelles, Journal....., cit., p. 266

Esta aparente sintonia entre Pombal e a “sociedade civil” relativamente à actividade e influência dos ingleses em Portugal pode ter sido explorada e manipulada pelo ministro de D. José para, com menores custos políticos, refrear a intervenção daqueles na economia do país, mas nunca para os banir ou afugentar, o que nem seria desejável, dada a interconexão da economia luso-brasileira da inglesa, nem possível, dadas as relações político-estratégicas entre as duas nações. O objectivo seria, assim, utilizar a má vontade existente na sociedade portuguesa, ou, melhor dizendo, nalguns extractos da mesma<sup>60</sup>, contra os ingleses para esbater o seu protagonismo na economia nacional, afastando-os do comércio colonial e enquadrando a sua actividade em regras pré estabelecidas que se mostrassem mais consentâneas com os obstáculos que a própria Inglaterra colocava à actividade dos negociantes portugueses<sup>61</sup> e que Pombal conhecia bastante bem, uma vez que a sua principal missão quando esteve na embaixada de Londres foi precisamente negociar para os portugueses privilégios tão “vantajosos e importantes” como os que gozavam os ingleses em Portugal<sup>62</sup>. Como muito bem o compreenderam os autores dos “Primeiros Ensaio...”, sendo os ingleses os nossos principais parceiros comerciais e os primeiros consumidores da mais importante produção do reino, o vinho, “pedia o interesse, e a política dos portugueses, e a contemplação, que precisávamos ter com a Grã-Bretanha” que não se

---

<sup>60</sup> Dado que as relações de interdependência económica entre portugueses e ingleses não permite que se generalize tal comportamento. Veja-se a este respeito o interessantíssimo artigo de Paul Duguid, “Lavradores, exportadores, intermediários e capitalistas : componentes da região do vinho do Porto”, in Actas do I Encontro Internacional “História da vinha e do vinho no vale do Douro”, Douro - Estudos & Documentos, nº 2, Porto, 1996, p. 215.

<sup>61</sup> Nomeadamente no que respeitava à abertura de lojas para venda a retalho e aos direitos e taxas superiores que pagavam as mercadorias exportadas por portugueses e transportadas em navios nacionais.

<sup>62</sup> Cfr., Francisco Luis Gomes, cit. pp. 33.

atacasse ostensivamente o seu comércio em Portugal<sup>63</sup>. Daí que não se tenha impedido os estrangeiros de entrarem para as companhias monopolistas formadas a partir de 1755 e que, “por uma política, muito destramente executada”, se tivesse pretendido mostrar aos ingleses que a criação da Companhia do Douro visava dar execução às suas próprias propostas relativamente às adulterações do vinho, embora “a direcção especial, e verdadeira, posto que oculta da Companhia”, não fosse essa, mas acabar com o monopólio exercido pelos negociantes ingleses do Porto<sup>64</sup> e “pôr estes no seu devido lugar”<sup>65</sup>.

Não obstante os motivos alegados para a primeira intervenção do Estado no sector vitivinícola terem de ser encarados essencialmente como pretextos para a prossecução de uma política económica que, como mostrou Damião Peres<sup>66</sup> e posteriormente reforçaram Jorge Borges de Macedo e H. Fisher<sup>67</sup>, visava essencialmente a nacionalização do comércio da metrópole com as colónias<sup>68</sup>, a valorização das produções metropolitanas e o seu reordenamento geo-económico, ao fundamentar-se na “despromoção” do vinho do Porto a

---

<sup>63</sup> Vide, Primeiros Ensaios..., cit., pp. 30-31.

<sup>64</sup> Que, segundo, Adrien Balbi, tinham conseguido “em poucos anos arruinar quase totalmente a cultura deste ramo importante da riqueza nacional” e contribuído para desacreditar o vinho no mercado britânico. Adrien Balbi, Essai Statistique sur le royaume de Portugal et d’Algarve, tomo I, Paris, 1822, p. 158.

<sup>65</sup> Teixeira. Soares, ibidem, p. 204. Na História de Portugal nos séculos XVIII e XIX, escrita por uma Sociedade de Homens de Letras, também se considera que “o fim principal de Carvalho, criando a Companhia, parece ter sido contrabalançar o monopólio de facto, que estava nas mãos dos ingleses”. História de Portugal nos séculos XVIII e XIX, escrita por uma Sociedade de Homens de Letras, vol. I, Lisboa, s/d, p. 155.

<sup>66</sup> Damião Peres (dir.), História de Portugal, cit., vol. VI, particularmente a pp. 196-200 e 408-412.

<sup>67</sup> J. Borges de Macedo, A situação económica... cit., e Fisher, cit.

<sup>68</sup> Que, como chamou á atenção Damião Peres, já tinha se tinha procura fazer em 1711, ao determinar-se que os navios estrangeiros só poderiam entrar nos portos brasileiros quando integrados nas frotas que anualmente saíam do Tejo nessa direcção. Vide, Damião Peres, cit., p. 410.

necessidade do Estado actuar na regularização daquele sub sector estava-se implicitamente a reconhecer-se-lhe um papel catalisador, quer para a vitivinicultura nacional, quer para a economia do país. Ou seja, estava-se a dar ao vinho do Porto um protagonismo político que a partir de então não mais perderia e a colocar todos os restantes vinhos na sua órbita.

### 2.3. - o modelo para a futura Companhia dos vinhos

A primeira das companhias monopolistas criadas por Pombal, a Companhia do Grão-Pará e Maranhão, interessa-nos particularmente, não tanto por patentear já a “identificação [das companhias monopolistas pombalinas] com o aparelho de Estado” e um “indiscutível grau de nacionalismo económico anti-britânico, materializado na retenção de lucros comerciais que anteriormente eram canalizados para o exterior”<sup>69</sup>, mas fundamentalmente pelas semelhanças e influência que virá a ter no processo de instituição da futura Companhia das Vinhas do Alto Douro. Em primeiro lugar, por se tratar de uma companhia de comércio e agricultura. Em segundo lugar, porque se justificava a sua criação como decorrente da iniciativa dos próprios habitantes do Grão Pará. Em terceiro lugar, pelos privilégios, exclusivos e monopólios que lhe foram concedidos<sup>70</sup>. E, por último, porque a contestação de que foi alvo e os embaraços colocados ao seu estabelecimento e funcionamento permitiram que relativamente à Companhia do Douro fossem tomadas atempadamente medidas cautelares.

---

<sup>69</sup> Manuel Villaverde Cabral, Portugal na Alvorada do século XX, Lisboa, 1979, p. 14.

<sup>70</sup> Algumas das concessões feitas a esta Companhia, assim como às seguintes, não constituíram uma novidade, uma vez que se limitaram a reproduzir o que já fora concedido em 1649 à Companhia do Comércio do Brasil (o exclusivo do comércio de alguns produtos, o monopólio dos fretes de transporte, a jurisdição privativa, a isenção de confisco, os privilégios de nobreza para os maiores accionistas, etc.) Vide, Damião Peres, ibidem, p. 411 e J. B. Macedo, “Companhias comerciais”, ibidem, p. 639-640.

A proposta para a formação de uma companhia que assegurasse o abastecimento regular da região do Grão Pará e Maranhão em mão-de-obra (escravos africanos) e mantimentos partiu, como já se disse, dos lavradores daquela capitania, que desde 1752 se tinham começado a movimentar nesse sentido e em 1754 fizeram chegar a Pombal, por intermédio do seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, capitão-general do Grão Pará e Maranhão, as suas reivindicações e a proposta para criação de uma companhia. Na impossibilidade de por si sós arranjam o capital necessário, o projecto foi apresentado aos homens de negócios da praça de Lisboa que o apoiaram e em conjunto propuseram formar uma “nova Companhia, que, cultivando o seu comércio, fertilize ao mesmo tempo por este próprio meio a agricultura, e a povoação que nele [capitania do Grão Pará] se acham em tanta decadência”<sup>71</sup>.

Os estatutos da Companhia do Grão Pará e Maranhão, aprovados em 6 de Junho de 1755, estipulavam que, em contrapartida pelos investimentos necessários ao seu estabelecimento (constituição de uma frota de navios mercantes e de guerra, instalação de armazéns e casas de apoio, aquisição das cargas, etc.) e pelas obrigações com que ficava, designadamente de assegurar e proteger o comércio marítimo com o Brasil, lhe eram concedidos vários privilégios e exclusivos, o principal dos quais era o do comércio e navegação com aquela região. A Companhia ficava, assim, com os monopólios da importação e exportação de “mercadorias, géneros, ou frutos” (artº 22), do resgate e introdução de “escravos negros” da costa de África (artº 30) e dos fretes com as referidas capitanias (artºs 19 e 20) ; com os privilégios de jurisdição privativa<sup>72</sup> (artºs 7, 8, 13),

---

<sup>71</sup> Alvará de 7 de Julho de 1755 que instituiu a Companhia do Grão Pará e Maranhão in, António Carreira, As Companhias Pombalinas, Lisboa, 1983, p. 252.

<sup>72</sup> A Companhia constituía um corpo político composto por um provedor, oito deputados, um secretário e três conselheiros. Ela e o seu governo eram independentes de “todos os tribunais maiores, e menores” e

nobreza (artº 39), construção naval (artº 10), levantamento de tripulações (artº 11), fabrico de pólvora (artº 36), primazia no transporte dos produtos para a constituição das cargas (artº 34)<sup>73</sup>, isenção de arresto (artº 16); e com vários benefícios fiscais (artºs 31, 34, 41). Para evitar que tais monopólios e privilégios pudessem prejudicar os habitantes e os negociantes daquelas capitánias e do reino, a sua acção ficou limitada ao comércio por grosso (artº 28) e fixaram-se as margens de lucro que podia praticar (artºs 23 e 24). Mas, por outro lado, reforçou-se a sua protecção com medidas legislativas que a salvaguardassem da actuação dos comissários volantes, que passou a ser considerada ilícita (tida por contrabando)<sup>74</sup>.

Apesar de ter merecido o apoio de negociantes da capital, nem por isso a criação desta companhia deixou de se deparar de imediato com a oposição dos mercadores de Lisboa e do Porto mais directamente atingidos pelos exclusivos a ela acordados. Os protestos destes foram canalizados para a Mesa do Bem Comum dos Mercadores que reclamou contra a companhia junto do rei<sup>75</sup>, o que foi considerado um acto de lesa

---

imediatos ao rei que nomeava e confirmava as pessoas eleitas para os diferentes cargos e em cujo nome eram passadas as ordens da Companhia.(artºs 4,5,13).

<sup>73</sup> Neste artigo faz-se uma referência específica às produções do Alentejo, às quais parece querer dar-se preferência no comércio com o Brasil. “A qual [Companhia] outrossim poderá mandar ao Alentejo, e quaisquer outras partes destes reinos, comprar trigos, vinhos, azeites, e carnes para os seus provimentos, e carregações ultramarinas”.

<sup>74</sup> Alvará de 6 de Dezembro de 1755 que reprime a actividade dos comissários volantes (pequenos comerciantes) no Brasil. Esta perseguição movida contra os “pequenos concorrentes” das companhias (no Douro será contra as associações clandestinas) viria a mostrar-se nefasta para as próprias companhias que foram incapazes de cumprir com muitas das suas atribuições mercantis e acabaram por ter de recorrer aos pequenos mercadores. Vide J. Borges de Macedo, “Pombal”, *cit.*, p. 420.

<sup>75</sup> O teor da reclamação encontra-se publicado em António Carreira, *cit.*, pp. 303-329.

majestade e como tal severamente punido<sup>76</sup>. Não obstante, nem a repressão, nem a dependência em que estatutariamente se encontrava do poder real seriam suficientes para evitar que o estabelecimento e o funcionamento desta primeira companhia pombalina fosse dificultado por inúmeros contratemplos, decorrentes, em grande medida, da dificuldade de perfazer o capital previsto nos estatutos (1.200.000 cruzados repartidos por 1.200 acções de 400\$00 cada<sup>77</sup>). Os boicotes que, directa ou indirectamente, foram colocados à subscrição das acções da Companhia do Grão Pará e Maranhão pelos que se lhe opunham, ou que não lhe eram favoráveis, assim como as insuficiências posteriormente detectadas nos seus estatutos e na forma como se preparara o seu estabelecimento, serviriam, no entanto, para que, relativamente à nova companhia que se encontrava em preparação - a do Douro - não se cometessem os mesmos erros.

#### **2.4. pretextos e fundamentos para a criação da Companhia das Vinhas do Alto Douro**

Tal como sucedera em 1755 com a criação da Companhia do Grão Pará e Maranhão, também no caso da Companhia das Vinhas do Alto Douro o poder político enquadrava a sua intervenção na região e no sector do vinho do Porto como resultante de uma iniciativa da “sociedade civil” - a “Representação” que lhe fora enviada pelos

---

<sup>76</sup> Os principais intervenientes foram condenados a penas severas e a Confraria do Espírito Santo da Pedreira (Mesa do Bem Comum) foi dissolvida.

<sup>77</sup> Que podiam ser subscritas por nacionais e estrangeiros (artº 50), mas cuja aquisição terá sido seleccionada pelos administradores da Companhia (“um pequeno grupo de contratadores”) em função da confiança que lhes mereceriam os proponentes, conforme denunciou a Mesa do Bem Comum na sua “representação” ao rei. Este favorecimento concedido pelas companhias pombalinas a um número relativamente reduzido de grandes comerciantes, contratadores ou proprietários em detrimento dos mais pequenos tem sido realçado por muitos autores, nomeadamente Francisco Calazans Falcon in, A época pombalina (política económica e monarquia ilustrada), S. Paulo, 1982, p. 376-376.

“lavradores de cima do Douro e homens bons da cidade do Porto”- e destinada a fomentar a cultura de uma região (no Douro), e a produção e o comércio de um determinado produto (o vinho do Porto). No caso da Companhia do Douro a acção intervencionista do Estado mostrava-se tanto mais justificável (e premente), quanto a isso o compelia, não só a crise que alastrava na região e no sector do vinho do Porto, como certos factos ocorridos no passado recente. A saber : i) o vinho do Porto ter sido considerado em 1753 prejudicial para a saúde pelos médicos britânicos ; ii) as exportações baixíssimas de 1754, 1755 e 1756<sup>78</sup>; iii) o preço “ínfimo” dos vinhos; iv) a reacção dos ingleses à actividade de D. Bartomeu Pancorbo<sup>79</sup>; v) o “boicote” feito pelo comércio às compras de vinho no Douro da colheita de 1755 ; vi) e os ataques e a “chantagem” dos feitores ingleses à lavoura duriense.

Deixemos de lado os três primeiros aspectos e concentremo-nos nos três últimos. A reacção do comércio britânico à sociedade que o mercador biscaíno, D. Bartolomeu Pancorbo, pretendeu constituir para explorar e desenvolver o comércio dos vinhos do Douro com os mercados do Báltico e do Norte da Europa afigura-se-nos relevante por vários motivos. Em primeiro lugar, porque evidencia a amplitude do monopólio inglês no comércio do vinho do Porto, que não se restringia ao mercado do império britânico, mas se estendia a outros mercados, designadamente aos da Europa do Norte cujo comércio

---

<sup>78</sup> Abaixo das 14.000 pipas em 1754 e das 13.000 nos dois anos seguintes.

<sup>79</sup> Pancorbo era proprietário em Gondomar e exportador de vinhos para o Brasil [Cfr., Francisco Ribeiro da Silva, Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757, Lisboa, 1990, p. 60]. Sobre a actividade e os projectos de Pancorbo vejam-se: Memória [de 1782] sobre o estado da Agricultura..., cit., pp. 53-54 ; “Relação dos factos praticados...”, cit., p. 41 ; “Golpe de vista ...” cit., p. 87; A. Guerra Tenreiro, Douro..., cit., pp. 8-9; e Artur de Magalhães Basto, “ Dom Bartolomeu Pancorbo, o homem que deu a ideia para a fundação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro”, in Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto, XVI, Porto, 1953, pp.26-28.

também superintendiam, quer directamente, quer através de reexportações a partir dos portos ingleses. Em segundo lugar, porque mostra que a Feitoria inglesa do Porto encarava a região duriense como um feudo seu e, conseqüentemente, actuava em conformidade, unindo-se para combater qualquer “inimigo” exterior que pudesse pôr em risco as relações de “dependência” que nela estabelecera. E, finalmente, porque patenteia a debilidade dos agentes económicos nacionais.

De facto, quando em 1754 um negociante e exportador de vinhos para o Brasil, Bartolomeu Pancorbo, projectou criar uma sociedade ou companhia para desenvolver o comércio dos vinhos do Douro no Báltico e no Norte da Europa, começou por comprar vinhos na região para constituir um depósito que permitisse assegurar o seu funcionamento<sup>80</sup>. E como pretendia interessar os lavradores pelo seu projecto e arranjar fornecedores de vinhos de boa qualidade, ofereceu preços superiores aos que estavam a ser praticados pelos feitores ingleses que, ou porque não se tivessem apercebido de imediato dos riscos que poderia comportar tal concorrência, ou porque estivessem conscientes que o barateio a que tinha chegado o vinho começava a ser incomportável para a lavoura e poderia vir a repercutir-se negativamente nos seus próprios negócios, chegaram a encarar a hipótese de também subirem os preços. Tal propósito viria, no entanto, a ser abandonado, pela firme oposição de Diogo Stuart que, segundo consta, com “astúcia” os convenceu dos perigos que poderiam vir a correr se não destruíssem desde logo a “hidra” que se estava a querer formar. Nesse sentido conluiaram-se e adoptaram a estratégia de num primeiro momento (na colheita de 1754) aumentarem as compras de vinho no Douro e fazerem subir os preços (diz-se que os vinhos chegaram a ser pagos pelo quádruplo do

---

<sup>80</sup> De acordo com os registos dos manifestos de vinho à imposição, Pancorbo já era então um negociante de vinhos de vulto. Vide, F. Ribeiro da Silva, *Ibidem*, p. 129 (n. 132).

valor habitual) para arruinarem o biscaíno, para em seguida voltarem a retrá-las e a baixar os preços, o que fizeram na colheita de 1755 que, como acima se disse, foi não só bastante abundante como de uma qualidade superior<sup>81</sup>. Perante esta reacção dos ingleses os lavradores e comerciantes portugueses que inicialmente se tinham mostrado interessados em participar na futura companhia retraíram-se, ou por duvidarem da sua viabilidade, ou por temerem as represálias que eventualmente pudessem vir a sofrer por parte do corpo comercial britânico, e Pancorbo acabou por abri- se falência<sup>82</sup>.

À agitação e expectativas favoráveis que, inegavelmente, terá criado no Douro e entre os negociantes portugueses do Porto a projectada companhia de Pancorbo, a maior extracção de vinho e os preços mais remuneradores da colheita de 1754, sobreveio, assim, o desaire e a ruína de 1755, com a paralisação das vendas na região e a recusa dos comissários ingleses de comprar vinho, mesmo “por preços de miséria”, que veio agravar ainda mais a crise de sobreprodução e de preços que grassava na região de há anos a esta parte. Depauperados e endividados pela barateza do vinho dos últimos anos e pelas plantações que tinham continuado a fazer na esperança de “melhores dias”, com as adegas e os lagares cheios de vinho por vender e sem recursos, nem para fazerem os trabalhos indispensáveis na vinha, nem para colherem, fabricarem e guardarem o vinho da nova colheita, os produtores durienses estavam, de facto, numa situação de penúria que urgia remediar. E urgia tanto mais, quanto a situação do comércio também não se mostrava

---

<sup>81</sup> Segundo Croft os feitores não foram em 1755 “à terra do vinho” fazer compras “como era costume”, porque “os vinhos dessa colheita eram muito ordinários”. No contexto em que se situa é provável que esta apreciação não se reporte tanto à qualidade intrínseca da colheita, quanto à do vinho depois de feito que, como então acusavam os feitores ingleses, se ressentia das adulterações e falsificações praticadas pelos lavradores. John Croft, Um tratado sobre os vinhos de Portugal, (trad. da 2ª ed.), Porto, 1940.p.13.

<sup>82</sup> Em 1755 já só declarou 600 pipas de vinho à imposição, enquanto nos dois anos anteriores manifestara, em média, 1.643 pipas. F. Ribeiro da Silva, Absolutismo...., ibidem.

animadora e a crise começava a pairar sobre ele. Por um lado, porque o apoucamento e baixo valor das exportações nos últimos anos se tinham repercutido negativamente no volume de negócios e nos lucros das casas exportadoras e estas ainda se tinham descapitalizado mais com as compras “forçadas” de vinhos no Douro em 1754. E, por outro lado, porque as ordens de compra continuavam a não chegar de Inglaterra, a procura de vinho naquele país mantinha-se em baixa, o vinho do Porto estava a perder prestígio e a concorrência dos vinhos espanhóis era crescente.

Apesar do que viriam a alegar na carta que enviaram aos comissários no Douro, não é admissível que os feitores ingleses não estivessem conscientes que a retracção da procura inglesa de vinhos portugueses procedia muito mais da situação económica e política daquele país e da concorrência crescente dos vinhos espanhóis<sup>83</sup>, do que da “má fama” que ganhara o vinho do Porto<sup>84</sup>. E também não é de crer que não reconhecessem a sua quota parte de responsabilidade, e dos importadores e negociantes ingleses, no desprestígio do vinho do Porto naquele mercado. Todavia quando a situação se agravou foi contra a lavoura que se voltaram e atribuíram toda a responsabilidade pela crise comercial do vinho do Porto, sem imaginarem que com tal atitude “imprudente”<sup>85</sup> iriam desencadear a movimentação de negociantes e lavradores da “terra do vinho” e fornecer ao poder

---

<sup>83</sup> A quota de mercado dos vinhos espanhóis subira de cerca de 13% na década de 1740, para 28% em 1750/54 e dos portugueses baixou de 82% para 67% no mesmo período. Os vinho franceses também aumentaram a sua quota (de 2% para 3%), mas o seu consumo mantinha-se muito baixo.

<sup>84</sup> Por ter sido considerado pelos médicos nocivo para a saúde devido às adulterações praticadas no seu fabrico. A campanha contra o vinho do Porto na Inglaterra pode ter sido fomentada pelos negociantes de vinhos espanhóis, sobretudo de Jerez que era o concorrente directo do Porto naquele mercado.

<sup>85</sup> Croft diz que o que foi “imprudente” foi os termos e a maneira como o fizeram. Os primeiros porque foram considerados “ameaçadores e insolentes” pelos portugueses; e a segunda porque espalharam pelo Douro cópias impressas da carta que enviaram aos comissários no Douro. Croft, *cit.*, p.14.

político a justificação “ideal” para lhes “impor” uma companhia que, “sustentando competentemente a cultura das vinhas, conserv[asse] ao mesmo tempo as produções delas na sua pureza natural, em benefício do comércio nacional e estrangeiro”<sup>86</sup>.

Os pretextos invocados pelo governo para impor um novo sistema ao Douro e ao vinho do Porto encontram-se, de facto, quer na carta enviada em Setembro de 1754 pelos comissários ingleses residentes no Porto aos seus correspondentes no Douro sobre o “deplorável estado” em que se encontrava o comércio dos vinhos do Douro e com “novas instruções” relativamente ao modo como os lavradores deveriam fabricar o vinho. Quer na resposta imediata dos comissários durienses a esta carta<sup>87</sup>. Na primeira, os feitores acusavam os “criadores” de serem os principais culpados pelo descrédito dos vinhos do Douro no mercado britânico e pela preferência que nele começavam a ter “quaisquer vinhos dos demais reinos”<sup>88</sup>, em virtude das alterações e “confeições” que, na mira do lucro, tinham introduzido na feitura do vinho. Por ganância, os produtores tinham praticado “astuciosas invenções” que consistiam em lotarem vinhos inferiores (de “ruins sítios”) com vinhos de feitoria<sup>89</sup> e misturarem uva branca com tinta, o que obrigava a introduzir baga de sabugueiro para dar a cor que esta mistura retirara, mas dava ao vinho um gosto desagradável. E tinham também simplificado e alterado os processos de fabrico

---

<sup>86</sup> Preâmbulo dos estatutos enviados ao rei para promulgação da instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do alto Douro.

<sup>87</sup> “Novas Instruções da Feitoria Inglesa, a respeito dos vinhos do Douro” e “Resposta dos commissarios veteranos às novas instruções da Feitoria”, in “Golpe de vista...”, *cit.*, pp. 77-81.

<sup>88</sup> Esta afirmação justificava-se pois nos últimos anos (1750/54) o consumo britânico de vinhos do Porto tinha diminuído 12% (22% o de vinhos portugueses) enquanto a procura de vinhos franceses subira 20 vezes, a de espanhóis aumentara 86% e a de alemães 25%.

<sup>89</sup> “E como o mau sempre prevalece, vem todo esse vinho a reduzir-se a um estado péssimo”. “Novas instruções...”, “Novas Instruções da Feitoria Inglesa ...”, *cit.*, p. 77.

do vinho, designadamente utilizando poucos pisadores no lagar, fervendo o vinho por pouco tempo e abafando-o de imediato com aguardente de má qualidade. A esta última prática dever-se-ia, segundo eles, a preferência dos mercados do Norte por vinhos "de certa idade" que, e isto não o diziam eles, limitava o seu consumo imediato e immobilizava por mais tempo o capital investido<sup>90</sup>. Detectadas as causas e os agentes da crise, restava aos feitores ingleses actuar em conformidade para restaurar a antiga reputação dos vinhos do Cima do Douro, recorrendo para tal à coacção. Ameaçavam a lavoura que, caso não modificasse a sua actuação de acordo com as "novas instruções" (não misturar os vinhos e as uvas, trabalhar durante mais tempo o vinho no lagar e só adicionar aguardente de boa qualidade e depois do S. Martinho), passariam a só comprar na região depois de receberem "ordens" dos mercados importadores, o que significava que, não só adiavam a data das compras, como faziam depender o montante das mesmas das encomendas que previamente lhes fossem feitas. Era o golpe de misericórdia para a esmagadora maioria dos produtores que contavam com os adiantamentos por altura da celebração (verbal) dos contratos para as despesas com o fabrico do vinho e os granjeios das vinhas.

Perante tais acusações e ameaças os "comissários veteranos" do Cima Douro retorquiram de imediato devolvendo aos feitores ingleses todas as acusações feitas à lavoura. Sem negarem que a lavoura procedesse às práticas acima referidas, os comissários portugueses imputavam-nas, contudo, ao comércio que, "com os seus inventos e instruções", é que levava à perda de reputação dos vinhos do Douro, por pretender que

---

<sup>90</sup> Apesar dos feitores pretenderem justificar esta preferência como uma medida de segurança por parte dos consumidores, a verdade é que o mercado vinícola estava a evoluir e a diversificar-se e os vinhos velhos começavam a ganhar fama, a valorizar-se e a converter-se num produto de luxo. Cfr. F. Braudel, As estruturas..., cit., p. 201.

estes "excedesse[m] ainda mais os limites, que lhes facultou a natureza"<sup>91</sup>. E adiantavam que o próprio nome de vinho de feitoria o indicava, visto referir-se a um vinho feito de acordo com os ditames daquela corporação e sob sua coacção, uma vez que os ingleses ou não compravam o vinho puro (confeccionado sem baga de sabugueiro e sem aguardente e a que chamavam vinho de ramo ou palhete), ou então pagavam-no por preços muito inferiores<sup>92</sup>. Os comissários chamavam ainda a atenção para o facto das traficâncias, manipulações e adulterações não se praticarem apenas no Douro, mas também nos armazéns do Porto e de Gaia com vinhos de "várias províncias", com o que "lucram mais de cento por cento"<sup>93</sup>, e propunham que para remediar tal situação os negociantes da praça de Londres passassem a exigir dos seus feitores do Porto indicações específicas sobre a origem do vinho de feitoria que compravam (nome adegas, quantidade, qualidade e valor dos vinhos) e só encomendassem aqueles que lhes parecessem mais puros.

Aberto o conflito entre a lavoura e o comércio com recriminações mútuas pela situação depressiva do sector do vinho do Porto e exacerbado o mesmo em 1755 com o boicote dos feitores ás compras de vinhos no Douro, estavam criadas as condições "ideais"

---

<sup>91</sup> A Feitoria queria um vinho que "fosse um fogo potável nos espíritos, uma pólvora incendiada no queimar, uma tinta de escrever na cor, um Brasil na doçura, e uma Índia no aromático". "Resposta dos commissarios ...", *cit.*, p. 79.

<sup>92</sup> "Basta a taxa de não ter sido composto para feitoria, para se vender por ínfimo preço, e o que é inferior de qualidade, se mereceu o beneficio de tal composição, e a graça da receita, se paga mais vantajadamente pelos mercadores ingleses" (as referidas confeições importariam em cerca de 5\$000 a 6\$000/pipa). *Ibidem*.

<sup>93</sup> Compram "inumeráveis adegas (...) por baixos preços nos sitios altos das montanhas, onde só se produzem vinhos de ramo, verdes e ruins (... e em locais) como a Serra da Estrela, Anadia, Coimbra, etc., que por si não podem passar para negócio, nem competir na qualidade com o vinho do Douro [e por isso] fazem carregar a este de dobrados espíritos, cor, doçura, e mais acidentés (sendo tal a sua substância que com tudo pode) e lhe dão a graduação de vinho de cobrir; por que com uma pipa deste cobrem oito, e dez de vinho menos bom, e generoso" *ibidem*, p. 80

para que o poder político interviesse no sector. E como o âmago da questão estava na (má) qualidade do vinho, seria em torno desta que se iria fundamentar a legislação promulgada em 1756 e nos anos seguintes, ao limitar e demarcar a região que produzia os vinhos mais “finos” do Douro e os únicos capazes de serem exportados para a Inglaterra e o Norte da Europa ; ao reservar para estes vinhos um porto de saída; ao regulamentar e controlar as diferentes fases do processo de produção do vinho do Porto e o seu transporte e comercialização; e ao criar um organismo que superintendesse toda a actividade ligada a este sector: a Companhia das Vinhas do Alto Douro.

## 2.5. Protagonistas da intervenção do Estado no sector do vinho do Porto

As negociações conducentes ao estabelecimento de uma companhia que, há semelhança da criada em 1755 para o Grão Pará e Maranhão, fomentasse a cultura da vinha na região donde eram oriundos os vinhos mais procurados e com maior valor comercial, e que ao mesmo tempo regulasse e desenvolvesse o seu comércio e contribuísse para valorizar o produto, começaram provavelmente ainda em 1755<sup>94</sup> e envolveram de um lado, o futuro marquês de Pombal , e de outro , representantes da lavoura duriense e negociantes do Porto. Os principais protagonistas deste processo foram, para além do conde de Oeiras, frei João de Mansilha<sup>95</sup>, Luís Beleza de Andrade<sup>96</sup>, José Monteiro de Carvalho<sup>97</sup> e o

---

<sup>94</sup> Vide, S. Schneider, *cit.*, p. 60.

<sup>95</sup> Proprietário em S. Miguel de Lobrigos (concelho de Santa Marta de Penaguião)

<sup>96</sup> Proprietário em Valdigem (concelho de Lamego). Teria sido em casa deste que pela primeira vez se reuniram os mais importantes viticultores durienses para discutir a questão da crise que afectava a lavoura.

<sup>97</sup> José Monteiro de Carvalho era também negociante de vinhos e viria a estar ligado a uma das três “associações clandestinas” formadas em finais da década de 1760 para concorrerem com a Companhia e os “legítimos” exportadores. ANTT, MR, maço 641, doc. 45.

desembargador Bernardo Duarte de Figueiredo<sup>98</sup>, mas a paternidade da Companhia do Douro e da demarcação têm sido frequentemente atribuídas a frei João de Mansilha, considerado *l'éminence grise* dos interesses da Companhia junto de Pombal e o homem que se teria inspirado na ideia de Pancorbo e consertado com alguns negociantes portugueses do Porto e lavradores da “terra do vinho” para apresentar a Pombal o projecto de formação de uma companhia para o sector do vinho do Porto<sup>99</sup>.

Ora se é inegável que Mansilha desempenhou um papel activo, tanto na fase preparatória à formação da Companhia, como posteriormente ao seu estabelecimento, enquanto seu representante na corte, o que lhe valeu, aliás, para além de muitas inimizades no Douro e no Porto, ter sido acusado de estar por detrás das atitudes mais arbitrárias e repressivas tomadas por Pombal relativamente à região e ao sector do vinho do Porto<sup>100</sup>, nada permite afirmar que, pelo menos até à doença de Pombal nos anos 1760, o seu papel

---

<sup>98</sup> Governador (interino) da Relação do Porto e, como tal, o “mais alto representante do poder na cidade” F. Ribeiro da Silva, Absolutismo..., cit., p. 32.

<sup>99</sup> Vide, “Cópia da informação...” de 1777, cit., p. 87.; “Memória sobre o estado da agricultura...” de 1782, cit., p. 54; Damião Peres, cit., p. 411; Maximiano Lemos (dir), Encyclopedica Portuguesa Ilustrada. Dicionário Universal, Porto, s/d, p. 751.; A. Guerra Tenreiro, cit., p.14; A. de Magalhães Basto, cit.,; A. M. de Barros Cardoso, “O Alvará ...”, cit., pp.63-64; e F. Ribeiro da Silva, ibidem p. 60.

<sup>100</sup> Chegou mesmo a insinuar-se que Pombal o tinha em grande conta pelo seu conhecimento dos problemas inerentes à actividade da Companhia na região e no sector do vinho do Porto e que por isso lhe teria atribuído “a pasta” da Companhia e do Douro. Valendo-se da sua posição junto de Pombal, Mansilha seria assim quem de facto mandava e controlava a Companhia, dispondo para o efeito de uma rede de informadores e de uma “clientela” que manipulava a seu belo prazer. Para além disso ainda recorreria a métodos menos ortodoxos (triando as informações que recebia da Companhia, do Porto e do Douro e criando “factos políticos”) para condicionar a aprovação por Pombal das medidas que eram do seu interesse. Vide “Memória sobre o estado da agricultura...”, cit., p. 96 e Jacome Ratton, Recordações, Lisboa 1992 (3ª ed.), p. 182.

tenha tido o relevo que se pretendeu dar-lhe<sup>101</sup>. Por um lado, porque, quer a movimentação que teria encabeçado em torno da constituição da Companhia do Douro, quer a formulação do seu projecto de estatutos, nada tiveram de original na medida em que foram decalcados dos da Companhia do Grão Pará. E, por outro lado, porque o princípio da demarcação, que também lhe foi atribuído, já estava implícito na afectação àquela companhia de uma área geográfica exclusiva (Grão Pará e Maranhão)<sup>102</sup>. Para além de que os pressupostos que estão subjacentes à instituição da Companhia do Douro são os mesmos que tinham levado à criação da anterior e remetem para a esfera da política macro económica: nacionalizar o comércio colonial (daí o exclusivo concedido à Companhia do comércio com o Brasil) e trazer para a esfera nacional parte dos lucros que dela eram retirados pela actuação “monopolista” e desregrada dos agentes comerciais estrangeiros. Assim, o mais provável é que Mansilha tenha servido de “testa de ferro” de Pombal e actuado, sobretudo, como *bouc émissaire* deste junto dos representantes mais activos dos interesses da lavoura e do comércio durienses, entre os quais se contavam Beleza de Andrade, José Monteiro de Carvalho, João Pacheco Pereira e Luis Diogo de Moura Coutinho<sup>103</sup>. Ou seja, que Pombal, por não estar interessado em que lhe fosse atribuída a iniciativa e a paternidade da nova companhia, o tenha utilizado para recrutar e sensibilizar possíveis interessados em tal estabelecimento e para corporizar neles as suas “ideias” de reforma para o sistema vigente no sector e na região. Daí que todo o processo tendente à formação da Companhia do

---

<sup>101</sup> Os assuntos mais relevantes, quer de cariz administrativo, quer comercial, eram tratados directamente por Pombal que muitas vezes se limitava a informar *à posteriori* a Junta da Companhia.

<sup>102</sup> A área de intervenção desta companhia englobava duas regiões, uma no Brasil e outra em África (onde detinha o exclusivo do tráfico negreiro), assim como a do Douro também se viria a estender ao Alto Douro e às três províncias do Norte (exclusivo da destilação).

<sup>103</sup> Que viriam a ser deputados e membros da primeira Junta da Companhia. Vide Anexo II (doc. 2.1.)

Douro tenha seguido os mesmos tramites do da Companhia do Grão Pará : representantes da lavoura duriense e “homens de negócios” ligados ao comércio do vinho do Porto associam-se e fazem chegar ao governo da nação as suas reclamações pelo estado calamitoso em que se encontra este ramo da economia e o seu projecto, financeiramente autónomo do Estado, para o restaurar e fomentar. E o rei, como pai protector dos seus vassallos, escuta os seus lamentos e atende as suas sugestões.

O “grande” protagonista de todo o processo tendente ao estabelecimento da Companhia do Douro e o “mentor” do seu funcionamento nos anos imediatos à sua criação foi, sem dúvida, Carvalho e Melo, como transparece, aliás, da correspondência trocada entre este, o desembargador Bernardo de Figueiredo, a Junta da Administração da Companhia, Martinho de Melo e Castro, João Pacheco Pereira e António de Mesquita e Moura, entre outros<sup>104</sup>. Pombal não só acompanhou de perto todas as fases preliminares à sua instituição, como procurou que as negociações em torno do seu projecto de estatutos se revestissem do maior secretismo, na tentativa de evitar que acontecesse com esta companhia o que sucedera com a do Grão Pará. Ciente que um tal estabelecimento iria provocar reacções negativas e boicotes, sobretudo por parte do corpo comercial britânico do Porto, o que se veio a verificar, Pombal procurou, assim, resguardá-lo o mais possível do conhecimento público, por um lado, para o proteger das “mancomunicações” daqueles, e, por outro lado, para antecipadamente poder tomar as medidas que se mostrassem necessárias para preveni-las e imunizá-las.

E, de facto, a contestação e os entraves colocados à actividade da futura Companhia do Douro começaram antes mesmo da sua instituição e partiram, tanto de negociantes nacionais, como estrangeiros. Os primeiros, sabendo que a Companhia iria ficar

---

<sup>104</sup> AHMOP, MR 5-1 a 5-3 e ANTT, MR maço 354 .

com o exclusivo do comércio vinícola com o Brasil a partir do Porto, tentaram atulhar os navios destinados àquela colónia com “vinhos misturados, e de má qualidade”, a fim de sobre abastecerem o mercado e impedirem que a Companhia pudesse expedir as suas carregações “no tempo costumado”<sup>105</sup>. Assim que teve conhecimento deste facto Pombal mandou o juiz da alfândega do Porto actuar contra esses “negociantes fraudulentos” e obrigá-los a descarregar o vinho dos navios, o que estes acabaram por fazer e, para se redimirem, protestaram junto de Mansilha a sua confiança na “grande utilidade” do “efectivo” estabelecimento da Companhia<sup>106</sup>. Os ingleses, por seu lado, começaram por reclamar contra a futura companhia por intermédio do seu cônsul geral, mas como não tiveram qualquer sucesso com tal iniciativa por terem invocado falsos argumentos<sup>107</sup>, recorreram à estratégia de descapitalizarem as instituições de crédito do Porto e arredores<sup>108</sup> para impedirem ou, pelo menos, dificultarem o mais possível a constituição do fundo inicial necessário ao seu estabelecimento (1.200.000 cruzados). Também neste caso Pombal reagiu de imediato, fazendo depender a concessão de empréstimos de autorização régia e publicando um edital público contra os chamados “empréstimos clandestinos”. Paralelamente informou-se sobre a situação dos cofres das diferentes instituições da região que costumavam conceder crédito e “aconselhou” a Junta da Companhia sobre a melhor maneira de proceder e os cuidados a ter para que não ficassem acções por vender : só as

---

<sup>105</sup> Pelo menos quatro dos comerciantes nacionais que participaram nesta “macomunicação” contavam-se: António de Araújo Gomes, Luis Pereira de Almeida, José Pinto e Sousa e António da Costa Cardoso, conheciam o plano dos estatutos da Companhia. *AHMOP*, MR 5-1, p. 22<sup>v</sup>.

<sup>106</sup> *Ibidem*, p. 25<sup>v</sup>.

<sup>107</sup> O que obrigou o cônsul inglês a retratar-se e reconhecer que se tratava de um “regulamento económico, que em nada pugnava com os tratados”. *Ibidem*, *idem*.

<sup>108</sup> Contraindo junto delas empréstimos, que mais tarde recusavam, para que os mesmos não pudessem ser concedidos aos possíveis interessados em adquirir acções da Companhia.

ratear quando a procura de crédito para a sua compra excedesse as disponibilidades dos depósitos. Caso isto não sucedesse poderia e deveria vender-se aos interessados 20.000 ou mesmo 30.000 cruzados de acções<sup>109</sup>.

É neste contexto que se enquadram, portanto, os editais de Setembro de 1756 sobre empréstimos, a imposição aos capitães dos navios que saíssem do Porto para o Brasil de transportarem os vinhos da futura Companhia, e a possibilidade concedida aos accionistas da Companhia de poderem resgatar parte do valor das acções em espécie (vinho). Esta faculdade tinha, aliás, um triplo objectivo : conseguir os fundos necessários para “estabelecer” a Companhia , envolver um maior número de produtores no projecto, e, *last but not least*, formar um depósito de vinhos com capacidade e qualidade suficientes para assegurar a actividade comercial estatutariamente atribuída à Companhia (exclusivos do Brasil e das tabernas do Porto) e também a que, veladamente, se prendia desenvolver em concorrência com o comércio exportador<sup>110</sup>.

O protagonismo de Pombal está ainda patente no cunho pessoal que imprimiu nos estatutos desta, como, aliás, da anterior companhia e que transparece nomeadamente no alargamento da sua base social de apoio à nobreza, que pretendia envolver directamente na direcção da companhia, e aos estrangeiros a quem, pelo contrário, tal não era permitido

---

<sup>109</sup> Esta directriz mostra até que ponto Pombal temia que se repetisse com esta companhia o que sucedera com a do Grão Pará, cujas acções tinham ficado por vender porque se recusara faze-lo em grande quantidade. Não obstante, não deixou de vigiar, por intermédio do corregedor da Relação do Porto, Bernardo Figueiredo, a lisura com que a Junta da Companhia estava vender as acções, para evitar que fizesse “alguma oculta negociação” para reduzir injustificadamente o número de accionistas, fazendo com isso um “monopólio escandaloso, e contrário às reais intenções”. *AHMOP*, MR 5-1, pp. 37 e 46√-47.

<sup>110</sup> Veja-se o caso dos fornecimentos de vinho à armada inglesa que a Companhia conseguiu retirar das mãos do comércio inglês. Extractos da correspondência trocada entre o conde de Oeiras, Martinho de Melo e Castro e a Junta da Companhia a propósito deste negócio vêm transcritos no anexo II (2.2.).

para que estes não a desvirtuassem das finalidades com que tinha sido instituída<sup>111</sup>. E, finalmente, na protecção de que rodeou a sua instalação, que se estendeu ao Brasil, para onde enviou cartas ao vice-rei, aos governadores das capitanias e a outros funcionários superiores, participando a constituição da Companhia, enviando exemplares dos estatutos e ordenando, em nome do rei, que dessem “todo o favor, e auxílio de que nessa parte necessitar a mesma Companhia”<sup>112</sup>.

---

<sup>111</sup> Em 1743 já Carvalho e Melo era apologista que as companhias incluíssem a participação tanto de nacionais, como de estrangeiros e de nobres, para o que, dizia ele em carta enviada ao cardeal da Mota, o rei deveria declarar que o comércio não “diminua a estimação nem derogue a nobreza”. [Cit in F. Calazans Falcón, *cit.* p. 291.] Nesse sentido “conseguiu” que o comércio fosse declarado profissão nobre em 1770 e que fossem dados aos comerciantes vários privilégios, nomeadamente o de instituir morgados até então reservado aos nobres

<sup>112</sup> AHMOP, MR 5-1, pp. 48√-49.

### **cap. 3. Dispositivos legais da “primeira” intervenção do Estado no sector vitivinícola**

**(1756/1820)**

“A criação da Companhia (...) foi o único meio a que puderam lançar mão os produtores da região vinícola do Alto Douro para proteger o seu valor económico, abalado pela concorrência dos novos vinhos das novas regiões produtoras criadas pelo desenvolvimento da produção vinícola que o tratado [de Methuen] provocou, juntamente com o largo consumo das colónias”. [Jorge Borges de Macedo, A situação económica no tempo de Pombal, Lisboa, 2ª ed., 1982, p. 51].

“Cette institution du célèbre marquis de Pombal, qui est tant prônée par les uns et tant calomnié par les autres (...), lorsqu'on veut parler impartialement mérite des éloges pour le bien qu'elle a produit, et du blâme pour les abus qui se sont introduits dans sa gestion” [Adrien Balbi, Essai Statistique sur le royaume de Portugal et d'Algarve, tomo I, Paris, 1822, p. 155.]

A “intervenção” do Estado no sector vitivinícola concretizou-se em 31 de Agosto de 1756 com a aprovação dos estatutos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro que viriam a ser confirmados a 10 de Setembro desse mesmo ano pelo rei (alvará da instituição Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro) e que, com se disse, foram decalcados dos da Companhia do Grão Pará e Maranhão com as adaptações necessária aos objectivos e raio de acção desta Companhia.

Os dispositivos legais utilizados pelo Estado em 1756 (e nos anos seguintes) para intervir na região e no sector do vinho do Porto foram a delimitação da região produtora de vinhos de embarque e de ramo; a regulamentação e o controle de todas as actividades envolvidas com a produção, fabrico, transporte e comercialização da uva e do vinho oriundos daquela região ; a criação de um organismo que superintendesse todo o sector e estabelecesse uma relação harmoniosa e reciprocamente vantajosa entre a produção e o

comércio - a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; e o exclusivo da barra do Douro para os vinhos do Porto.

### 3.1. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: estatutos, privilégios, exclusivos, jurisdições e atribuições.

À semelhança do que acontecera com a Companhia do Grão-Pará e Maranhão, o alvará que confirmou os estatutos da Companhia do Douro começava por justificar a sua criação pelos pedidos feitos nesse sentido pelos principais lavradores do Cima Douro e "homens bons da cidade do Porto", em virtude do estado de decadência em que se encontrava a agricultura, não apenas duriense, mas das três províncias da Beira, Minho e Trás-os-Montes: "reduzida a (...) um tão grande estrago, que sobre não darem de si os vinhos o que é necessário para se fabricarem as terras, em que são produzidos", e das adulterações feitas ao vinho pelo comércio retalhista<sup>1</sup>. Era para obviar a tal situação que os signatários da referida representação (e dos estatutos)<sup>2</sup> se propunham formar uma Companhia que, "sem alguma despesa da (...) fazenda, antes em benefício dela, e do bem comum dos (...) reinos", sustentasse "competentemente" a cultura das vinhas do Alto

---

<sup>1</sup> Devido ao grande número de taberneiros que havia no Porto e que, por isso, adulteravam os vinhos e alteravam a sua pureza, tornando-os nocivos para a saúde e arruinando a reputação de "um tão importante, e considerável género".

<sup>2</sup> Os estatutos foram assinados no Porto por Sebastião José de Carvalho e Melo e, em nome dos lavradores e homens bons da cidade do Porto, por José da Costa Ribeiro, Luis Beleza de Andrade, José Pinto da Cunha, José Monteiro de Carvalho, Custódio dos Santos Álvares Brito, João Pacheco Pereira (juiz da alfândega do Porto), Luis de Magalhães Coutinho, António de Araújo Freire de Sousa e Veiga, Manuel Rodrigues Braga, Francisco João de Carvalho, Domingos José Nogueira, Francisco Martins da Luz, Francisco Barbosa dos Santos e Luis Diogo de Moura Coutinho. Durante os primeiros três anos a administração da Companhia ficou entregue aos referidos signatários.



Douro<sup>3</sup> e ao mesmo tempo conservasse "as produções delas na sua pureza natural" em benefício tanto do comércio nacional e estrangeiro, como da saúde dos vassallos<sup>4</sup>.

De acordo com o preâmbulo dos estatutos, o principal objectivo da Companhia era, portanto, restaurar a reputação dos vinhos, ou seja, dar resposta à principal crítica da feitoria inglesa. Prudentemente não se atribuía ao comércio exportador (aos feitores ingleses), nem tão pouco à lavoura, a adulteração do vinho, mas sim à concorrência no seio do comércio retalhista, o que, por um lado, se mostrava "politicamente correcto" porque não afrontava os "legítimos exportadores", e, por outro lado, dava pretexto para que fosse exercido um controle apertado sobre os taberneiros da cidade do Porto, que se traduziu no exclusivo concedido à Companhia da venda de vinho de ramo naquela cidade e num raio de 3 léguas à sua volta. A maioria das medidas preconizadas neste alvará apontavam, contudo, noutra(s) direcção já que, ao conceder-se também à Companhia o exclusivo do comércio com o Brasil e o controle sobre a produção e a circulação do vinho no Douro e no Porto; ao propor-se a demarcação de uma região produtora de vinhos de "qualidade superior" (zona de feitoria); e ao atribuir-se aos vinhos dela oriundos a exclusividade do comércio com a Inglaterra, pretendia-se muito mais do que salvaguardar a pureza de um produto para repor a confiança dos seus consumidores e reactivar o seu comércio e produção.

Em primeiro lugar, visava-se contrariar a depreciação do vinho, revalorizá-lo e assegurar a regularidade das suas receitas. Assim, partindo do pressuposto (que não se

---

<sup>3</sup> O símbolo (selo) da Companhia era a imagem de Santa Marta, protectora das terras do Douro, e por baixo uma latada, ou parreira, com a inscrição "Providentia Registrur".

<sup>4</sup> Alvará de 10 de Setembro de 1756 in , AHMOP, MR- 5-1 e Colecção de Leis,..., tomo I. A Companhia foi prorrogada por períodos sucessivos de 20 anos em 1776, (alvará de 28 de Agosto), 1791 (alvará de 21 de Outubro), 1815 (alvará de 10 de Fevereiro) e 1838 (reabilitada por 20 anos pela carta de lei de 7 de Abril).

afirmava, mas estava subjacente) que o rebaixamento que conheceu o vinho nos últimos anos estava directamente relacionado com a sua perda de reputação no mercado externo (que a Companhia se propunha restaurar zelando pela sua pureza) e afectara igualmente produtores e comerciantes. E que as oscilações dos preços eram igualmente prejudiciais para as duas partes. Considerava-se ser necessário estabelecer preços “regulares” para o vinho que, não só “sustentassem” a sua cultura, como fossem favoráveis ao comércio. Tal medida destinava-se a evitar, quer que preços excessivos do vinho impossibilitassem o seu consumo e arruinassem o género, quer que descidas acentuadas impedissem os produtores de sustentar “as despesas anuais da sua agricultura” (artigo 10º).

### 3.1.1. atribuições

Daí que, para que os lavradores e os compradores de vinhos se pudessem reger por “princípios certos” e nem a lavoura prejudicasse o comércio, nem este aquela elevando os preços ou barateando-os, se outorgasse à Companhia a atribuição de taxar os preços dos vinhos que ela própria iria comparar. Os preços taxados no alvará de 1756 foram de 25\$000 e 20\$000 /pipa nos anos de abundância, respectivamente para os vinhos de embarque de primeira e de segunda qualidade, e de 30\$000 e 25\$000/pipa nos anos de escassez (artº 33º)<sup>5</sup>, enquanto para os produtores de vinhos de ramo o leque de preços ia de 19\$200/ pipa (nos melhores locais) a 3\$500 (nos mais inferiores). Os vinhos que por não serem “capazes de embarque” ficassem para consumo na terra e fossem comprados pela Companhia para vender nas tabernas do Porto teriam as seguintes taxas (quadro 3.1.) :

---

<sup>5</sup> A declaração de ano de abundância ou escassez não dependia apenas do ano agrícola, mas também do comportamento do mercado e da situação dos depósitos da Companhia e dos particulares.

**quadro 3.1.**  
**preços de compra e de venda dos vinhos destinados ao consumo do Porto**

locais de produção	preço de compra	preço de venda
entre o Porto e Arnelas	4\$000/pipa	\$010/quartilho
entre Arnelas e Baião	5\$000 /pipa	\$012 /quartilho
em Anrede e seu distrito	6\$000/pipa	\$012,5/quartilho
em Barqueiros , Mesão Frio, Barrô e Penajoia	8\$000/pipa	\$015/quartilho
restantes vinhos maduros de Cima Douro produzidos fora da demarcação de embarque	12\$000/pipa	\$020/quartilho

Fonte : Artº 33º da Instituição da Companhia

E para deixar claro que tal disposição não visava cercear a liberdade de acção dos “legítimos exportadores” (ingleses) e retirar-lhes qualquer motivo de reclamação contra a Companhia, nomeadamente por os preços taxados poderem prejudicar as suas compras, concedia-se àqueles, e apenas àqueles, a faculdade de poderem comprar os vinhos por preços inferiores, desde que os lavradores lhes quisessem vender por menos, mas nunca a de excederem os preços tabelados<sup>6</sup>. Mas como, por outro lado, se lhes restringia essa mesma liberdade de acção com a demarcação e as atribuições concedidas à Companhia de qualificar os vinhos, fixar o dia a partir do qual se podiam processar as compras no Douro, pôr marcas e passar guias ao vinho transportado para fora do Douro, a prerrogativa dos preços nem se mostrou suficiente para compensar a perda de autonomia que efectivamente lhes foi imposta, nem praticável, uma vez que a contracção artificial da oferta e o aumento da concorrência, inclusivamente por parte da própria Companhia, se encarregaram de subverter o “espírito da lei”<sup>7</sup>. Não obstante, quando a conjuntura depressiva se inverteu e as exportações descolaram, o tabelamento dos preços (e também o alargamento da área demarcada) evitou que os mesmos acompanhassem o aumento da procura o que, como é óbvio, se mostrou bastante vantajoso para o comércio e contraproducente para a lavoura.

<sup>6</sup> Esta regra não se applicava aos vinhos já adquiridos pelo comércio que podia negociá-los livremente até ao fim do ano de 1756.

<sup>7</sup> Veja-se o capítulo 4, ponto 4.1.2.

Não foi só ao comércio “legítimo” exportador que o tabelamento dos preços em função da sua origem (geográfica) e da sua qualificação (sempre arbitrária, porque imposta de fora e não resultante do livre arbítrio das partes) se mostrou inicialmente desvantajoso. Os produtores das zonas excluídas da demarcação de feitoria também se ressentiram do facto de deixarem de poder vender os seus vinhos (eventualmente por melhores preços) para embarque e de terem de se sujeitar a vende-los por metade (ou menos ainda) dos preços dos seus vizinhos demarcados, ou dos que eles próprios produziam nas vinhas que não tinham tido “a sorte” de ficar dentro da zona de feitoria. E os de vinhos de embarque, se inicialmente conseguiram preços mais subidos pelas suas produções, *à la longue* também não lucraram tanto como poderiam com o desenvolvimento do comércio do vinho do Porto, que se começou a desenhar em meados da década de 1770 e se prolongou sensivelmente até 1810, porque a Companhia, mostrando um “majestático” desprezo pelas leis do mercado e alheamento pelos interesses da lavoura duriense, manteve as taxas dos vinhos praticamente inalteradas até à viragem do século<sup>8</sup>. O que não impediu que, como veremos mais adiante, muitos produtores de dentro e fora da demarcação não tivessem conseguido melhores preços pelos seus vinhos, até porque a Companhia nunca conseguiu impedir a violação das “suas” leis e garantir a probidade dos seus fiscais.

A Companhia, ou melhor dizendo o Estado, visto que o governo é que aprovava e promulgava as medidas propostas pela Companhia, aumentou os preços do vinho à lavoura duriense em cerca de 20% logo em 1757<sup>9</sup> - os vinhos de primeira qualidade passaram a ser pagos entre 30\$000 e 36\$000 a pipa, consoante o ano fosse de abundância ou de

---

<sup>8</sup> E entretanto os preços à exportação subiram de cerca de 30\$000/pipa em 1776/77, para 70\$000 em 1800/01 e 101\$000 em 1806/07. Vide anexo V (5.10.2)

<sup>9</sup> Alvará de 30 de agosto de 1757. Os preços do vinho de ramo mantiveram-se inalterados.

esterilidade, e os de segunda qualidade entre 25\$000 e 30\$000 -, alegando para o efeito a necessidade de se compensar a lavoura pelas possíveis quebras de produção decorrentes da proibição de se adubarem as vinhas situadas na zona de embarque, e só voltou a mexer nas taxas do vinho em 1802<sup>10</sup>, quando a alta geral dos salários e dos preços já tinha agravado significativamente os custos de produção. Mas mesmo reconhecendo o “maior dispendio, que custa actualmente ao lavrador a cultura das vinhas (...e) a precisão que havia de aumentar os preços aos vinhos de ramo, e ainda aos de embarque, para que os lavradores dos primeiros possam tirar uma justa recompensa das suas fadigas ; e os segundos se estimulem a fabricar os seus vinhos com pureza e com toda a perfeição, de que são susceptíveis”<sup>11</sup>, para não “obstar ao consumo”, só se elevaram as taxas nos anos de escassez. Nestes anos os preços dos vinhos de embarque de primeira subiam para 40\$000/pipa e os de segunda para 36\$000/pipa, mas nos anos de abundância mantinham as taxas anteriormente previstas para os melhores anos : 36\$000/pipa os de primeira e 30\$000/pipa os de segunda. Criava-se, no entanto, uma nova categoria de vinhos de embarque - separados ou de terceira - que ficaram taxados a 20\$000/pipa, mas que só podiam ser exportados quando houvesse falta dos dois primeiros e nunca para a Inglaterra. As alterações mais significativas registavam-se nos vinhos de ramo para provimento dos privilégios da Companhia (Brasil, consumo das tabernas do Porto e do Douro e destilação), que deixavam de estar taxados a 12\$000/pipa, preço que se considerava não deixar uma “justa recompensa ao lavrador”, e passavam também a estar sujeitos a provas, como os legais de embarque<sup>12</sup>, e qualificados em três qualidades : a primeira, para o Brasil, ao preço

---

<sup>10</sup> Alvará de 21 de Setembro de 1802.

<sup>11</sup> *Ibidem*, in *Colecção de Leis...*, cit., vol. VII.

<sup>12</sup> As provas destes vinhos ficavam a cargo de quatro provadores, dois nomeados pela Companhia e dois pelas câmaras de Vila Real e de Lamego.

de 20\$000/pipa; e as segunda e terceira para as tabernas e exclusivos da Companhia ao preço de, respectivamente, 17\$000 e 15\$000/pipa<sup>13</sup>. Os vinhos que não dessem prova e ficassem para destilar seriam pagos a 12\$000/pipa.

Dois anos depois a situação político-militar internacional levaria o governo a autorizar que sobre os preços de 1802 se aplicasse a “maioria” de 4\$000/pipa, como indemnização pelo imposto adicional (extraordinário) de 9\$6000/pipa sobre o vinho de embarque<sup>14</sup>. Os protestos de “alguns lavradores” e a “presente urgência” em que se encontrava o Estado (e também, seguramente, a dificuldade que teria em arrecadar tal imposto) forçá-lo-iam, contudo, cinco meses depois a substituir o direito adicional de 9\$600 pela colecta, a favor do Estado, das referidas maiorias de 4\$000/pipa sobre os preços<sup>15</sup>, deixando, por isso, os lavradores de delas poderem beneficiar. Em 1807, expirado o prazo previsto na lei de 1804 para aquela medida, os preços voltaram a baixar para os níveis anteriores, mas as necessidades financeiras do Estado voltariam a fazer com que sobrecarregasse o vinho, sobretudo o de embarque, com novos impostos<sup>16</sup> e com que os preços subissem, situando-se, em 1821, nos 48\$000/pipa para os vinhos de primeira. Os vinhos de segunda e de terceira, pelo contrário, estavam então depreciados (os de segunda) ou mantinham as taxas anteriores (os de terceira)<sup>17</sup>, devido, por um lado ao menor peso

---

<sup>13</sup> O preço de venda destes vinhos nas tabernas foi tabelado em 35 réis/quartilho, o que representa um aumento de 75% relativamente aos preços estipulados no alvará de 1756 para os melhores vinhos (maduros do Cima Douro produzidos fora da demarcação de feitoria)

<sup>14</sup> Carta régia de 27 de Janeiro de 1804. Esta medida vigoraria até 1806.

<sup>15</sup> Carta régia de 9 de Junho de 1804. O prazo previsto para este imposto era também de três anos. Nos vinhos de ramo as maiorias previstas eram de 1\$600/pipa.

<sup>16</sup> Em 1808, 1809 e 1811.

<sup>17</sup> Os vinhos de segunda estavam taxados a 25\$000 e os de terceira mantinham-se nos 20\$000.

dos impostos que sobre eles recaíam, e, por outro lado, ao crescimento da oferta e à contracção da procura externa.

A grande beneficiada com o tabelamento dos preços acabou, assim, por ser a Companhia que, dispondo da faculdade de qualificar e taxar os vinhos que ela própria iria comprar e da primazia das compras na zona de ramo, pode adquirir boas adegas por baixo preço e constituir depósitos de vinhos de qualidade para sustentar os seus exclusivos (comércio do Brasil e tabernas do Porto), abastecer o comércio, ou exportar em concorrência com os "legítimos exportadores". Para tal contou à partida com as facilidades que lhe foram conferidas no alvará de 1756 (artº 13º) para que pudesse formar um depósito inicial de 10.000 pipas de "vinho bom, e capaz de carregaçãõ" para assegurar o comércio com o Brasil<sup>18</sup>, que passaram pelo favorecimento dos accionistas da Companhia, grande parte dos quais seriam nobres ou teriam foros de nobreza<sup>19</sup>. Para perfazer as ditas 10.000 pipas determinou-se que os preços a pagar à lavoura (aos ditos accionistas) quer pelos vinhos de melhor qualidade "sem misturas, ou lotações, que os danifiquem" , quer pelos de menor qualidade, "porém capazes de carregaçãõ", fossem idênticos aos que vigoravam dentro da demarcação de feitoria : 25\$000/pipa os primeiros e 20\$000/pipa os segundos <sup>20</sup>, e, deste modo, não só se alargou o mercado de vinhos disponíveis, como se aplacaram possíveis revoltas de produtores mais influentes que

---

<sup>18</sup> E não só, visto que se previa que a Companhia viesse a funcionar como agente comercial nos mercados do norte da Europa

<sup>19</sup> Cfr., S. Schneider, cit., p.65.

<sup>20</sup> A única diferença era que estes preços vigorariam tanto em anos de boas colheitas como de escassez. (artº 14º).

tivessem ficado fora da demarcação de feitoria e se atraíram accionistas para a Companhia, já que metade do valor das acções podia ser satisfeito em vinho<sup>21</sup>.

Para além de taxar os vinhos de cada novidade na área da sua jurisdição, a Companhia dispunha ainda de variadíssimas e larguíssimas outras atribuições : arrolar e qualificar os vinhos, ou seja, determinar as quantidades que cada produtor podia vender pelos diferentes preços e condicionar a produção de vinhos finos; pôr marcas e passar guias que obrigatoriamente deveriam acompanhar os vinhos exportáveis; fiscalizar no Douro e no Porto todas as actividades relacionadas com a cultura e transporte da uva e do vinho e o fabrico deste ; julgar e punir as infracções às “suas” leis; conceder empréstimos à lavoura mediante juro moderado (3% ao ano) ; e cobrar impostos próprios e do Estado<sup>22</sup>. Isto é, a Companhia não só superintendia directamente no Douro e no Porto todas as actividades relacionadas com a cultura, fabrico, transporte e comercialização da uva e do vinho produzidos dentro da região duriense, como controlava toda a vida económica e social da região através dos empréstimos que podia conceder, dos impostos que cobrava, e da justiça que applicava. E foram estes poderes excessivos que levariam à prepotência de que foi acusada por todos, mesmo pelos seus mais acérrimos defensores

---

<sup>21</sup> S. Schneider interpretou esta medida apenas como destinada a favorecer a nobreza e lavá-la a entrar para a Companhia e não teve em conta a preocupação de Pombal com a realização do capital inicial previsto para a Companhia. Veja-se o que a este respeito o que foi dito no capítulo anterior.

<sup>22</sup> Em 1813 a Companhia recebia os seguintes direitos que recaíam sobre o vinho de embarque e de ramo: Academia Real de Comércio e Marinha; por barco que entrava na cidade com vinhos; canadas do Bispo e marquês de Abrantes; Casa Pia; contribuições para as estradas; entrada na cidade; estradas do Douro; direitos adicionais; imposição da cidade; obras públicas; real de água; siza ; subsídio literário; subsídio militar; e direito de tonelagem. Cristovão Guerner, Discurso Histórico ....., cit., pp.87-96.

### 3.1.2. exclusivos

Como contrapartida pelos encargos que teria com o desempenho de tantas atribuições e competências, concederam-se inicialmente à Companhia dois exclusivos: o da venda de vinho de ramo nas tabernas do Porto e numa área de três léguas em seu redor ; e o "privilégio exclusivo" do comércio de vinhos, aguardentes e vinagres carregados do Porto, ou oriundos do Alto Douro, para as capitânicas de S. Paulo, Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco (artºs 12º, 19º e 24º). Quatro anos mais tarde (em 1760)<sup>23</sup> foi-lhe concedido também o exclusivo da destilação (estabelecer fábricas de aguardente) nas três províncias do norte (Minho, Trás-os-Montes e Beira) e do fornecimento de aguardente para adubo do vinho do Porto. Destes três monopólios os mais contestados viriam a ser o das tabernas (logo em 1757) e o das aguardentes, mas o que foi objecto de maiores cuidados por parte do legislador foi o do comércio com o Brasil pelas razões já anteriormente apontadas.

A protecção concedida a este exclusivo foi de tal ordem que, entre outras medidas, o alvará de 1756 impôs à marinha mercante a obrigação de transportar os vinhos que a Companhia carregasse para o Brasil<sup>24</sup> (artº 16º) ; estipulou os fretes a pagar por cada pipa de vinho, aguardente ou vinagre (artº 15)<sup>25</sup>; obrigou os capitães dos navios a acondicionar o sal que transportassem a granel em paíóis de madeira bem calafetados e separados dos recipientes que transportassem o vinho, para que a qualidade deste não fosse prejudicada (artº 17º); e proibiu a entrada em Lisboa de vinhos do Douro por forma a

---

<sup>23</sup> Alvará de 16 de Dezembro de 1760.

<sup>24</sup> O que se justificava tendo em vista o boicote que já se tinha tentado fazer ao transporte de vinho da futura Companhia para o Brasil. Veja-se o que foi dito a p. 97.

<sup>25</sup> Que eram 10\$000 para o Rio de Janeiro; 8\$000 para a Baía; e 7\$200 para Pernambuco

evitar que daqui passassem facilmente para o Brasil e prejudicassem a nova Companhia<sup>26</sup>. Às facilidades e protecção concedidas ao comércio com o Brasil contrapunham-se, todavia, algumas restrições, nomeadamente as margens de lucro máximas que a Companhia podia aplicar na venda dos seus vinhos neste domínio (15% para as aguardentes e vinagres e 16% para os vinhos), e a venda a retalho, que lhe ficava proibida (art<sup>o</sup>s 20<sup>o</sup> e 23<sup>o</sup>).

Malgrado as expectativas que, inegavelmente, Pombal tinha relativamente ao incremento que a Companhia poderia dar tanto ao comércio dos vinhos do Porto no Brasil, como, indirectamente, ao comércio marítimo da praça do Porto com aquela colónia e a protecção que lhe concedeu<sup>27</sup>, os resultados não se mostraram animadores e este acabou por ser o primeiro exclusivo que viria a ser retirado à Companhia. É provável que a primeira “machadada” dada no exclusivo do Brasil esteja indirectamente relacionada com a reclamação enviada ao rei, em Maio de 1757, pela Junta do Comércio de Lisboa relativamente à proibição dos vinhos de Cima Douro entrarem na capital. No seu “Parecer” a Junta do Comércio fazia sentir a necessidade que tinha o comércio dos vinhos de Lisboa daqueles vinhos para compor os seus e propunha que se facultasse à Companhia a possibilidade de comercializar os vinhos do “seu” distrito na capital por intermédio de representantes (“pessoas de provada confiança”) nomeadas ou escolhidas pelo próprio rei<sup>28</sup>. Aceite a reclamação, passaram a entrar anualmente em Lisboa para cima de 4.000

---

<sup>26</sup> O que também pode ser entendido como uma medida protectora dos vinhos de Lisboa, que assim deixavam de sofrer a concorrência dos do Douro que regularmente eram enviados para a capital para consumo e para “compor” os vinhos mais fracos.

<sup>27</sup> Designadamente mandando construir fragatas de guerra para defender as frotas do Brasil dos ataques dos piratas, para o que criou um novo imposto de 2% sobre os produtos que entravam e saíam da barra do Douro, cuja administração foi entregue à Companhia.

<sup>28</sup> O parecer da Junta do Comércio estava assinado por João Luís de Sousa Saião, João Rodrigues Monteiro, Manuel Pereira de Faria e Bartolomeu Pinto de Miranda.

pipas de vinhos do Douro (a Junta do Comércio estabelecera desde logo que as quantidades a enviar anualmente para a capital não deveriam ficar abaixo das 4.000 pipas), parte das quais, apesar dos cuidados de que se rodeou tal importação<sup>29</sup>, devem ter seguido directa ou indirectamente (misturadas com outros vinhos) para o Brasil, não só porque as trocas comerciais com aquele território eram mais intensas e regulares a partir de Lisboa do que do Porto<sup>30</sup>. Mas também porque a Companhia colocava os seus vinhos no Brasil a preços excessivamente altos para as possibilidades daquele mercado e se mostrava incapaz de assegurar, como lhe competia, o fornecimento das capitanias aonde detinha o exclusivo, quer pela má organização<sup>31</sup> e contingências deste comércio<sup>32</sup>, quer porque dele retirava lucros diminutos por, frequentemente, ser obrigada a receber o seu pagamento em espécies (produtos coloniais)<sup>33</sup>. Por isso em 1777, aparentemente sem contestação da sua parte, foi-

---

<sup>29</sup> Ficou determinado que o vinho enviado pela Companhia para Lisboa seria dirigido à Junta do Comércio e que seria esta que procederia ao seu rateio pelos mercadores da cidade de Lisboa, "tomando as cautelas necessárias, para que o referido vinho do Douro não seja reexportado, depois de haver entrado neste porto, para outros diversos". AHMOP, MR - 5-1, p 81v.

<sup>30</sup> Cfr., Valentim Alexandre, Os sentidos do império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português, Porto, 1992.

<sup>31</sup> Que podia resultar também do facto de Pombal ter entregue a grandes negociantes de Lisboa (com outros interesses) a condução dos negócios da Companhia no Brasil. Cfr., S. Schneider *cit.*, pp. 140-141.

<sup>32</sup> Era frequente os vinhos deteriorarem-se durante a viagem para o Brasil, devido às condições climatéricas e à duração das viagens.

<sup>33</sup> Que, como tinha que vender em Lisboa, por no Porto haver um mercado diminuto para eles, pouco lhe rendiam, visto ter de pagar comissão à Junta do Comércio. Em 1777 o autor (L.) da "Impartial Letter...", dizia que anteriormente a ter sido concedido este exclusivo à Companhia se enviava para o Brasil vinho de qualidade e preço convenientes para aquele mercado (chegava lá a 25\$000/pipa) e em troca se traziam mercadorias que se vendiam facilmente, o que animava o comércio. E que a Companhia ao assenhorear-se do comércio com o Brasil passou a colocar lá o vinho a 100\$000/pipa, o que era inoportuno para a esmagadora maioria da população, e os barcos passaram a ir carregados com outros produtos desde Portugal (azeite, bacalhau). E, de facto, em 1759 Pombal autorizou a Companhia a enviar por sua conta

lhe retirado este exclusivo<sup>34</sup>, mantendo apenas o dos vinhos do Porto (e já não todos os vinhos) saídos pela barra do Douro com destino ao Brasil, e uns ano mais tarde (em 1792) foi mesmo a própria que pediu para ser “desonerada” deste último sob pretexto que o encarecimento do vinho não lhe permitia, sem prejuízo, assegurar os preços tabelados para aquele mercado<sup>35</sup>.

O outro exclusivo concedido em 1756 à Companhia, o da venda de vinho de ramo no Porto e num raio de 4 léguas (conhecido por exclusivo das tabernas), esteve ligado a um dos episódios mais violentos da história da Companhia, o famoso “motim do Porto<sup>36</sup>, e foi o que mais ódios levantou contra ela, pela diversidade de interesses que atingiu - taberneiros, armazenistas, pequenos comerciantes, retalhistas, produtores das regiões limítrofes que para aí costumavam escoar parte das suas produções, almocreves, etc.<sup>37</sup>-, e porque lhe foi atribuído a subida dos preços e a descida da qualidade do vinho consumido na cidade. Relativamente a esta última acusação, o próprio padre Mansilha lhe reconhece algum

---

para o Rio de Janeiro um navio carregado de secos e molhados e a retorná-lo carregado do mesmo valor de produtos do Brasil, alegando para o efeito a escassez de géneros naquela capitania e o atraso na partida dos navios da esquadra do Porto. Vide, “An Impartial Letter concerning de General Company of the Agriculture of thr Vineyards of the Alto Douro”, in Original Documents respecting the injurious effects and the impolicy of a further continuance of the Portuguese Royal Wine Company of Oporto, London, 1813, pp. 94-95 e AHMOP, MR 5-2, pp. 15-15v.

<sup>34</sup> Alvará de 9 de agosto de 1777.

<sup>35</sup> José Taveira de Magalhães Sequeira, “Exposição demonstrativa da necessidade que há de conservar-se a Junta da Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro”, in, RJARCV de 1971, p. 125.

<sup>36</sup> Este assunto será tratado no capítulo seguinte, ponto 4.11.

<sup>37</sup> O já referido autor da “Impartial Letter...” considerava que este exclusivo afectara um ramo do comércio que constituía uma das principais partes do comércio interno e dava de comer a centenaes de famílias. “An Impartial Letter ...”, cit., p. 87. A este respeito veja-se, S. Schneider, cit., pp. 102-103 e 124-125 e F. Ribeiro da Silva, Absolutismo esclarecido..., cit., p. 63.

fundamento<sup>38</sup>, mas já o mesmo não se terá passado com os preços que, se compararmos a tabela constante do alvará de 1756<sup>39</sup> com os preços tabelados pela câmara entre 1750 e 1755<sup>40</sup> e as listas apresentadas por Vitorino Magalhães Godinho para o mercado do Porto, pouco terão variado até 1762, altura em que, então sim, entraram numa fase de alta que se prolongou até 1815<sup>41</sup>.

A justificação dada para a concessão deste exclusivo à Companhia foi, como se viu, a de salvaguardar a qualidade dos vinhos do Douro e impedir as adulterações que neles eram praticadas por retalhistas e taberneiros. Mas os seus verdadeiros objectivos eram evitar a entrada nas barreiras do Porto de vinho oriundo de outros locais que não o Douro, que poderia facilmente “passar” para os depósitos do comércio e deste modo por em causa a protecção que se pretendia dar aos vinhos durienses. Assegurar à Companhia colocação para os vinhos que comprava fora da zona demarcada para feitoria, já que só o consumo do Porto lhe garantiria o escoamento de cerca de 20.000 pipas/ano. E, finalmente, garantir ao Estado e à Companhia (que de tal estava incumbida) a boa arrecadação dos impostos que recaiam sobre o consumo de vinho na cidade e arredores.

Quatro anos depois da sua instituição seria concedido à Companhia o terceiro dos seus privilégios exclusivos, o da destilação de aguardente nas três províncias do Norte (Minho, Trás-os-Montes e Beira) e do seu fornecimento para adubo do vinho do Porto<sup>42</sup>.

---

<sup>38</sup> Cfr., ANTT, MR, maço 354.

<sup>39</sup> Vide p. 103

<sup>40</sup> Que variavam entre 10 réis/quartilho para o vinho verde; 15 réis/quartilho para o maduro inferior e 20 réis/quartilho para o maduro superior. Cfr., F. Ribeiro da Silva, Absolutismo esclarecido..., ibidem, p. 64.

<sup>41</sup> Cfr., V. Magalhães Godinho, Prix..., cit., p. 81.

<sup>42</sup> Por alvará de 16 de Dezembro de 1760.

A “desculpa” para a atribuição deste novo exclusivo à Companhia que, além do mais, alargava o seu raio de acção a todo o Norte do país, foi novamente a de preservar e garantir a qualidade do vinho do Porto, uma vez que esta também passava pela da aguardente que lhe era adicionada, e assegurar que houvesse sempre em depósito quantidades suficientes para prover ás necessidades do comércio. A sua finalidade era, no entanto, mais uma vez outra. Assegurar o escoamento dos vinhos mais baratos que a Companhia era obrigada e/ou podia comprar aos produtores durienses e das regiões limítrofes ; proporcionar à Companhia uma nova fonte de rendimento, visto que o negócio da destilação era considerado bastante lucrativo - daria um lucro de cerca de 100%<sup>43</sup> ; colocar (indirectamente) o comércio exportador na sua dependência, dada a necessidade que este tinha de aguardente para tratar os seus vinhos ; e garantir para o Estado, através da Companhia, um melhor controle e arrecadação dos direitos (elevados) que pagava a aguardente, uma vez que o vinho do Porto constituía o seu principal mercado.

Daí que os ingleses também contestassem veementemente este exclusivo porque, segundo diziam, conseguiam produzir aguardente mais barata e de melhor qualidade, no que não deixavam de ter razão. A Companhia nunca teve capacidade para organizar convenientemente este negócio, talvez porque inicialmente a sua administração foi entregue à “boa nobreza”<sup>44</sup> que demorou algum tempo a estabelecer as fábricas<sup>45</sup> e não o fez nos

---

<sup>43</sup> Uma vez que a compraria (enquanto não tivesse montado as fábricas na região) aos particulares no máximo por 48\$000/pipa e a revenderia ao comércio exportador para o benefício dos seus vinhos a 100\$000. Cfr., “An Impartial Letter...” *cit.*, pp. 90-91. Sobre os lucros que a Companhia tirou deste negócio veja-se também S. Schneider, *cit.*, p. 192.

<sup>44</sup> Cfr., S. Schneider, *cit.*, p. 174.

<sup>45</sup> Em 1774 a Companhia tinha 41 alambiques na região, mas só fabricou 1.233 pipas de aguardente, e em 1805 destilou 85.658 pipas de vinho (mais do que o vinho arrolado nesse ano no Douro) nas cerca de 60

locais mais convenientes, nem recorrendo ás tecnologia mais avançadas. A desorganização que sempre caracterizou este exclusivo da Companhia contribuiu, assim, não só para encarecer o produto e não lhe conferir a qualidade desejada, como para que não se tivesse tido capacidade para constituir os depósitos que era tida manter em permanência, o que a obrigou, frequentemente, a pedir a sua importação. Por tudo isto, a compra de aguardente a particulares ou a sua importação do estrangeiro para revender ao comércio viria a mostrar-se mais compensador para a Companhia do que fabricá-la ela própria. E daí que, quando em 1821 se começou a discutir nas Cortes a extinção ou a reforma da Companhia, ela se apressasse a prescindir do exclusivo da destilação, mas não do do seu fornecimento ao comércio.

### 3.1.3. actividade comercial

A falta de vocação comercial que, desde o início, demonstrou ter a Companhia relativamente, quer ao exclusivo do Brasil, quer a outros “negócios” em que se pretendeu que entrasse, como foi o caso do fornecimento de vinhos à armada inglesa, tendeu a agravar-se com o tempo e impediu-a de desempenhar um papel dinamizador do comércio do vinho do Porto, nomeadamente abrindo-lhe novos mercados e/ou concorrendo nos tradicionais com os ingleses. Apesar de não estar obrigada pelos estatutos a actuar no exterior, mas tão somente a poder fazê-lo, se tal lhe “parecesse útil”, pagando os direitos estabelecidos para tal comércio, a *praxis* incentivada (e dirigida) por Pombal logo nos primeiros anos da sua existência denuncia que o seu “mentor” pretendia que a Companhia desenvolvesse também uma vertente comercial virada para o comércio externo em

---

fábricas que possuía nas três províncias do Norte. Cfr., Guerner, *cit.*, p. 48 ; S. Schneider, *cit.*, p. 82 e C. Andrade Martins, *Memória...*, *cit.*, p. 201.

concorrência com os exportadores ingleses. A expressão “parecer útil” constante dos estatutos apresenta-se, assim, como um subterfúgio para, sem se hostilizar, nem amedrontar o comércio britânico, deixar uma porta aberta para que a Companhia pudesse actuar como firma comercial em concorrência com ele nos mesmos mercados. O que, de facto, viria a acontecer em 1759, quando a Companhia (sob a “capa” de uma companhia particular) competiu com firmas inglesas no negócio do fornecimento de vinho às armadas inglesas e o conseguiu arrematar para si<sup>46</sup>, mas não teria grande continuidade, dado que, tanto relativamente ao mercado inglês<sup>47</sup>, como a outros mercados, não demonstrou ter capacidade para montar e organizar a estrutura comercial que lhe permitisse impor-se como firma exportadora e desenvolver o comércio do vinho do Porto.

Como o sugerem, em 1813, os representantes de algumas das mais importantes casas inglesas - que a Companhia podia, mas não quis, fazer-lhes concorrência<sup>48</sup> -, a Companhia só demonstrou alguma agressividade comercial na Inglaterra nos primeiros anos do seu estabelecimento porque Pombal por um lado, e Martinho de Melo e Castro por outro (em Londres), se encarregaram de dirigir e supervisionar a sua actuação e a do seu comissário local, Manuel Vieira, relativamente ao negócio do fornecimento de vinhos para abastecer as armadas britânicas. As exportações médias da Companhia para o mercado

---

<sup>46</sup> Veja-se a este respeito o ponto 2.2. do anexo II

<sup>47</sup> Entre 1764 e 1768 a Companhia terá enviado, em média, 225 pipas por ano para o mercado britânico, o que representou apenas 1% da exportação total com destino à Inglaterra. Cfr., Fisher, *cit.*, p. 120 e C. Andrade Martins, *Memória...*, *cit.*, p. 219.

<sup>48</sup> A Companhia faz “toda a diligência em a limitar” [a concorrência que podia fazer aos exportadores ingleses] e não satisfaz todos os pedidos que lhe são feitos, “empenhando-se unicamente em servir algumas poucas casas” para conservar a reputação do vinho e garantir, pela qualidade do vinho que envia, que o dos exportadores ingleses têm a referida qualidade. “Carta aos senhores Neiva e Sá, agentes da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro” in “Relação dos factos praticados ...”, *cit.*, RJARCV de 1969, p. 30.

inglês rondaram as 3.000 pipas/ano (ou menos) até à década de 1820 e só excederam estes valores durante as invasões francesas porque a tal “se viu obrigada (para) suprir a ausência dos feitores que fugiram”<sup>49</sup>. Daí que, em 1821, José Taveira de Magalhães Sequeira, defendesse que embora a Companhia tivesse sido criada como “casa de comércio (...) de vinhos de embarque, para entrar em concorrência com os outros exportadores, (e) sem mais atribuição, nem privilégio que eles”, a sua principal finalidade não era substituir-se àqueles, mas concorrer para restaurar o crédito dos vinho do Douro no mercado inglês enviando para ali “amostras” de vinho sem confeição, nem mistura de outro vinho, e sem outro benefício mais do que da precisa e boa aguardente, para que os negociantes deste género, em Inglaterra, soubessem qual era a verdadeira qualidade do vinho do Porto, e não aceitassem vinhos que o não parecessem”<sup>50</sup>.

A falta de iniciativa e de protagonismo da Companhia nos mercados externos, sobretudo nos do Norte da Europa e da América (quadro 3.2.), constituiria, aliás, um dos argumentos utilizados pelos seus opositores<sup>51</sup> e uma das críticas mais recorrentes formuladas nos anos 1840/50 pelos cónsules portugueses. Nos seus relatórios sobre o comércio vinícola nos países onde estavam colocados, quase todos os representantes diplomáticos portugueses defendiam a necessidade e conveniência que haveria em a

---

<sup>49</sup> “Relação dos factos...”, *cit.*, p. 52.

<sup>50</sup> José Taveira de Magalhães Sequeira, “Exposição demonstrativa...”, *ob. cit.*, p. 124.

<sup>51</sup> Em 1815 o Investigador Português na Inglaterra registava a existência de 93 exportadores de vinho do Porto, entre os quais se contava a Companhia, que em conjunto tinham exportado 33.075 pipas de vinho, 31.641 das quais para Inglaterra, correspondendo a parte da Companhia a menos de 8% do total (2.595 pipas). O articulista aproveitava estas estatísticas para criticar fortemente a Companhia por ela não ter desenvolvido, como lhe competia, as exportações para os países do Norte da Europa e América, até porque, segundo dizia, recebia e “tem recebido (...) imensos lucros deste riquíssimo comércio”. E assim, se a Inglaterra deixasse de beber o nosso vinho não teríamos para onde o exportar, porque a Companhia não o dera a conhecer ao mundo. O Investigador Português na Inglaterra, vol. XV, Março de 1816.

quadro 3.2.  
vinho do Douro exportado pela Companhia entre 15 de Setembro de 1843 e 31 de Agosto de 1848\*

Mercados		agentes/correspondentes	pipas#	barris	caixões	garrafas
GB	Londres	Teodoro Ferreira Pinto	748	-	-	-
	26 locais fora Londres	diversos	341	-	72	2088
	possesões	diversos	165	97	240	7800
Irlanda	Dublin	W. Henry & Comp <sup>a</sup>	160	-	-	-
	5 locais fora de Dublin	diversos	14	-	-	-
Hamburgo	Hamburgo	João Schubak & F <sup>os</sup>	121	-	16	567
Rússia	5 locais	5 agentes	188	12	28	1584
Suécia	2 locais	4 agentes	38	-	13	753
Noruega	2 locais	2 agentes	22	-	9	536
Dinamarca	2 locais	2 agentes a)	27	3	12	594
Prússia	5 locais	9 agentes b)	47	-	17	1002
Conf Germ	3 locais	5 agentes	40	-	10	678
Holanda	2 locais	3 agentes c)	-	-	3	132
USA	Nova York	Brower & Neilson d)	323	-	84	2688
Brasil	6 locais e)	6 agentes	6245	-	-	-
África	Luanda	Augusto Garrido f)	250	-	-	-
Total			8727	112	504	18422

\* Em Janeiro de 1849 foi enviado novo mapa que incluía já os meses de Setembro a Dezembro. Neste os totais eram, 10.062,5 pipas, 112 barris, 542 caixões e 20090 garrafas.

# As quantidades exportadas em meias pipas (2239) e quartos de pipa (6145) foram convertidas em pipas.

a) Em Altona o agente era o cônsul geral de Portugal, André Van Randwyk Schut.

b) Em Memel o agente era o cônsul de Portugal, Ofederau

c) Um era o consulado geral em Amsterdão e outro o cônsul de Portugal em Roterdão, A. C. Van Dam.

d) Anteriormente o agente era Schermerhorn & March.

e) O principal é o Rio, cujo agente é João Alves de Sousa Guimarães, seguido pela Baía (Bellens & Irmão). Em Pernambuco o agente actual é António Francisco de Moraes (antes era Tomás de Aquino da Fonseca); no Maranhão, Joaquim Marques Rodrigues (era António José Soares Duarte); no Pará, João Pinto de Araújo; e no Rio Grande do Sul, José dos Santos Magano.

f) Agente actual. Antes dele era Manuel Maria Rodrigues de Bastos.

Fonte : AHMOP, MR 2D- 2R -8.

Companhia manter e/ou abrir depósitos permanentes de vinhos nas principais cidades e portos comerciais da Europa e da América, para dar a conhecer o vinho do Porto e garantir a qualidade e genuinidade dos vinhos exportados pelas casas comerciais do Porto. Tal era o caso, por exemplo, do cônsul em S. Petersburgo em 1838 (Joaquim Ferreira Borges) que relacionava a quebra registada nas exportações para aquele mercado com o fecho da agência que a Companhia tinha aberto nesta praça em finais do século XVIII<sup>52</sup>; do cônsul em Nova York em 1848/9, que em todos os relatórios insistia na ideia

<sup>52</sup> AHPAR, secção I e II, cx. 209, doc. nº 27. O incremento que tiveram as exportações de vinho do Porto para os mercados do Báltico no último quartel do século XVIII ter-se-á ficado a dever a dois deputados da Companhia, Domingos Martins Gonçalves e José António de Barros, que dinamizaram a actividade daquela nos países do Báltico, enviando para S. Petersburgo e mais portos da região vinhos e aguardentes

de que a Companhia deveria ter nessa cidade um depósito de vinhos em pipas, meias pipas, quartos, barris e “algum engarrafado”, porque só assim os consumidores teriam a garantia de que o vinho do Porto que compravam era genuíno e de qualidade<sup>53</sup>; ou do seu congénere em Liverpool que, em 1848, propunha ao duque de Saldanha que a Companhia abrisse armazéns de venda a retalho nas principais cidades inglesas onde oferecesse o vinho pelo menor preço possível, por forma a restabelecer o crédito do vinho do Porto e afrontar a concorrência do vinho de Jerez que lhe estava a ser preferido<sup>54</sup>.

Pela primazia que tinha na compra dos vinhos produzidos na zona demarcada para ramo, a Companhia podia, se a tal se tivesse empenhado, ter feito uma concorrência desleal aos negociantes “legítimos exportadores”, na medida em que, como muitos dos vinhos mais baratos tinham frequentemente qualidades intrínsecas idênticas e até superiores às de muitos aprovados, podia tê-los utilizado directamente ou lotado-os com outros de qualidade superior e retirado um lucro considerável com a sua venda para embarque para os mercados externos, nomeadamente para o Brasil, Inglaterra e Norte da Europa<sup>55</sup>. Ou podia até tê-los colocado nestes mercados a preços mais concorrenciais. Mas, a verdade é que não o fez, ou, pelo menos, não à escala que, quiça, teria sido desejável, e concentrou a

---

do Douro (o auge das exportações para a Rússia ocorreu nas décadas de 1780/90) “Memória sobre o Estado da Agricultura...”, cit., p. 58.

<sup>53</sup> AHMOP, MR-2D-2R - 19 (doc. n.º 7).

<sup>54</sup> Ibidem, (doc. n.º 1).

<sup>55</sup> Há inúmeras provas de que esta foi uma prática comum da Companhia, que data dos primeiros anos da sua fundação e foi sancionada e incentivada pelo próprio Pombal (veja-se, por exemplo, a carta c-2 do Anexo II).

sua actividade comercial essencialmente na área da sua jurisdição e/ou dos seus exclusivos - consumo do Porto (tabernas e casas exportadoras) e do Brasil de vinho e de aguardentes<sup>56</sup>.

#### 3.1.4. organização e funcionamento da Companhia

Pelos estatutos a Companhia constituía um corpo político, composto por um provedor, doze deputados, um secretário e seis conselheiros (artigo 1º), todos eleitos pelos accionistas<sup>57</sup>. Apesar de eleitas pelos accionistas, as direcções da Companhia tinham, todavia, que ter a chancela real, isto é, tinham que ser aprovadas e nomeadas pelo rei por carta régia<sup>58</sup>. Assim os nomes dos membros da Junta eram propostos ao rei e este podia recusá-los como aconteceu, por exemplo, em 1814 com Cristovão Guerner cujo nome foi recusado por se considerar que não se encontrava em condições físicas para poder exercer convenientemente o mandato<sup>59</sup>.

---

<sup>56</sup> Entre 1761 e 1773 a Companhia exportou, em média, anualmente, 446 pipas de vinho para a Inglaterra ; 1.800 pipas para o Brasil; e colocou 2.600 pipas no comércio do Porto. ANTT, MR, maço 641.

<sup>57</sup> Que podiam/estrangeiros, mas os directores da Companhia teriam de ter nacionalidade portuguesa, habitarem no Porto ou no Alto Douro e possuírem pelo menos 10.000 cruzados em acções da Companhia. A partir de 1760 a Junta passou a ser eleita pelos accionistas que possuísem três ou mais acções e a compor-se de um provedor, um vice-provedor, sete deputados, um secretário e nalguns anos (1771 a 1775) três ou quatro conselheiros, nomeados pela própria Junta. A composição da direcção conheceu algumas alterações, nomeadamente no que respeita ao número de deputados e de conselheiros .

<sup>58</sup> A primeira que exerceu mandato entre 1756 e 1760 não foi eleita; a segunda Junta foi nomeada pela carta régia de 20 de Dezembro de 1760; a 3ª Junta pela de 20 de Dezembro de 1771; a 4ª pela de 20 de Dezembro de 1773; a 5ª pela de 22 de Dezembro de 1775 ; etc. Veja-se a lista in Guerner, cit., pp. 101 a 111.

<sup>59</sup> Mais tarde (em 1815) o príncipe regente reconsiderará a sua posição e em "atenção aos Serviços, que ele tem constantemente prestado á mesma Companhia, e (a)os grandes conhecimentos e prática, que tem

Dependendo a direcção da Companhia da aprovação e nomeação régias e estando sujeitas grande parte das suas decisões à chancela real, a “independência” da Companhia do poder central era bastante relativa e, provavelmente, nem poderia não sê-lo, tendo em conta o processo da sua criação, a intervenção directa que teve Pombal durante todo o seu “consulado” na vida da Companhia e o controle que exerceu sobre os seus directores. Quando os estatutos da Companhia ainda estavam em preparação, o conde de Oeiras escreveu ao desembargador da Relação do Porto, Bernardo Duarte de Figueiredo, informando-o do seu interesse em que a administração da futura Companhia incluísse "até duas, ou três pessoas principais, nos lugares de provedor, e deputados; e outras tantas nos lugares de conselheiros", para que a nobreza, trabalhando lado a lado com os homens de negócios, por um lado visse o quanto é "irracional, e prejudicialíssima" a sua ideia de que "é mecânico o comércio, que se faz em grosso pelo meio da navegação mercantil", e por outro lado se instruisse "útil, e agradavelmente" no comércio. A ideia de Pombal era que a Companhia funcionasse também como uma escola onde a nobreza pudesse aprender as artes do comércio e do negócio, pois, segundo ele, a felicidade de um estado só se consegue quando nele houver "um competente número de homens de todas as classes, e profissões, instruídos na ciência, e prática do comércio"<sup>60</sup> e de valorizar a actividade mercantil. Daí as regalias e os privilégios concedidos aos maiores accionistas da Companhia (mais de 6.000 cruzados), bem como aos seus oficiais e administradores: homenagem em sua casa para os

---

dos negócios da sua Administração", nomea-lo-à deputado da 11ª Junta (carta régia de 10 de Fevereiro de 1815).

<sup>60</sup> Carta de 9 de Agosto de 1756. AHMOP, MR - 5-1, pp 21 verso e 22.

primeiros, ou habilitação para o hábito de ordens militares, para os últimos (artº 39º)<sup>61</sup>. Aos accionistas da Companhia, que na sua maioria eram viticultores e/ou produtores/negociantes de vinho, foram também concedidos benefícios vários, nomeadamente a já referida possibilidade de contraírem empréstimos junto da Companhia ao juro de 3%<sup>62</sup> e, em 1764, a nobilitação dos accionistas detentores de 10 ou mais acções da Companhia.

Instituição majestática, a Companhia dispunha de alçada especial e de juiz privativo para julgar os seus processos e o juiz conservador passava ordens em nome do rei<sup>63</sup>. Entre as suas prerrogativas e privilégios contavam-se ainda os de poder requisitar carros e embarcações para a condução dos vinhos e trabalhadores, tanoeiros, taberneiros e outros que interessasse à Companhia, para trabalharem para ela "pagando-lhes seus salários" (artº 8º). A gestão financeira da Companhia também estava fora da alçada dos tribunais porque, como se dizia no artº 35º, era "formada do cabedal, e sustância própria dos interessados nela, sem entrarem cabedais da fazenda real". Esta preocupação em salvaguardar da esfera do público um negócio que se dizia privado (ou que se queria fazer crer que o era) foi levada ao extremo de ficar contemplado no artº 36º que falecendo na América, ou noutro qualquer lugar, algum administrado ou feitor da Companhia, a arrecadação dos seus livros

---

<sup>61</sup> Os membros da Junta da Companhia enquanto estivessem em exercício beneficiavam ainda de imunidade (não podiam ser presos) e os seus funcionários (feitores, oficiais, etc.) quando se encontrassem em serviço da Companhia tinham o direito de usar armas brancas ou de fogo (artº 43º).

<sup>62</sup> O juro corrente era 5% a 6%.

<sup>63</sup> O facto da Companhia dispor de um juiz conservador com precedência sobre todos os demais foi considerado pelos ingleses como um atentado ao privilégio especial de que gozava a comunidade inglesa em Portugal de também ter juiz conservador próprio com precedência sobre os demais. Vide a este respeito, S. Schneider, *cit.*, p. 168.

e espólios competisse aos juizes da Companhia e não, como nos outros casos, aos juizes dos defuntos e ausentes.

Para se poder instalar e fazer face ás competências e encargos que lhe foram atribuídos, entre os quais se contava "ocorrer ás urgências da lavoura, e comércio", emprestando à primeira, ao juro de 3%, o dinheiro necessário para as despesas de amanho das vinha, fabrico do vinho e "despesas miúdas, que a conservação da vida humana faz quotidianamente indispensáveis"(artigo 11º)<sup>64</sup>, estabeleceu-se para a Companhia um fundo inicial de 1.200.000 cruzados (480.000\$000 réis) divididos em 1.2000 acções de 400\$000 réis cada. Em 1760 este capital foi aumentado em mais 600.000 cruzados (240.000\$000 réis) divididos em 600 acções do mesmo valor das anteriores (400\$000 réis)<sup>65</sup> para acudir às novas atribuições que então lhe foram concedidas (o exclusivo da destilação nas três províncias do Norte) . A gestão de um "corpo político" que beneficiava de tantos privilégios e exclusivos ; detinha tão variadas competências ; e exercia jurisdição sobre uma área tão extensa, não poderia senão ser administrativamente pesada e economicamente complexa e tender para se enquistar com o tempo. E, de facto, se ultrapassadas as dificuldades inerentes ao seu estabelecimento a situação económica da Companhia parecia estar consolidada e os balanços anuais apresentavam saldos positivos crescentes (quadro 3.3.) , que se traduziam no pagamento de maiores dividendos; na captação de novos accionistas; na aquisição e construção de imóveis<sup>66</sup>; e no financiamento de obras

---

<sup>64</sup> Os quantitativos a emprestar não podiam exceder a metade do valor dos vinhos que os lavradores recolhiam anualmente.

<sup>65</sup> Só foram emitidas 520 acções e o capital da Companhia ficou em 1. 720.000 cruzados (688.000\$000 réis) repartido por 1.720 acções de 400\$000 réis.

<sup>66</sup> Reedificou na Régua uma série de casas e armazéns com capacidade para 1.200 pipas "para coadjuvar os desejos do governo", comprou, em 1779, umas moradas de casas em Vila Real de Santo António para aí

quadro 3.3.  
distribuição de lucros aos accionistas da Companhia

anos	taxa	anos	taxa	anos	taxa
1757/60	17	1781	10	1805	12
1761/62	5,5	1782	10,25	1806/07	12,25
1763/66	6	1783	10,5	1808/16	10
1767/70	6,5	1784	10,75	1818/22	11
1771/73	7,5	1785/1800	11	1823/25	10
1774/77	8,5	1801/02	10,25	1826	12
1778	9	1803	10,5		
1779/80	9,5	1804	10,75		

Fonte : Christovão Guerner, *Discurso Historico Analytico...*, pp.97-100

públicas e estabelecimentos culturais<sup>67</sup> que, mais do que os investimentos patrimoniais, patenteiam o poder económico de que dispunha a Companhia, e que também era fruto das atribuições fiscais de que estava incumbida, designadamente da colecta do subsídio literário. Os pesados encargos com a multitude funcionários que empregava, os maus resultados de alguns negócios e a política de investimentos seguida no último quartel do século XVIII, colocariam a Companhia em sérias dificuldades financeiras e com problemas de liquidez. Estes agravar-se-ão no início do século e serão particularmente nítidos a quando das invasões francesas, uma vez que para abonar a Junot os 40 contos de réis que este lhe exigiu a Companhia teve que toma-los de empréstimo junto de um seu accionista, o conselheiro Manuel José Sarmiento<sup>68</sup>. Posteriormente o funcionamento da Companhia e as suas finanças voltariam a ser afectados pela perdas dos exclusivos, em 1822, e pela guerra

---

estabelecer umas pescarias; construiu armazéns Pinhão (com capacidade para 1.000 pipas) e no cais do Tua (com lotação para 500 pipas); e fundou em Crestuma a fábrica de fundição e de arcos de ferro (aduelas?); etc.. Fora isto possuía ainda nas províncias do exclusivo 82 fábricas de destilação (40 das quais em edifícios que fez construir). Vide, Pinho Leal, cit., vol. XI, p. 416.

<sup>67</sup> Demolição do Cachão da Valeira (entre 1780e 1792) que permitiu a navegação no Douro para cima de S. João da Pesqueira; construção de cais fluviais e de estradas (nomeadamente a do Porto à Régua); arranjos na barra do Douro; fundação, em 1803, da Academia Real da Marinha e Comércio da cidade do Porto; da Real Casa do Asilo dos Náufragos, na Foz., em 1831, etc.

civil e nas vésperas da sua primeira extinção (em 1833 ) a Junta queixava-se de que não tinha funcionários suficientes para o desempenho cabal das suas atribuições<sup>69</sup> e escusava-se de pagar os vencimentos de diversos empregados públicos que recebiam pelo seu cofre em virtude de lhe faltarem os fundos para tal<sup>70</sup>.

Considerada um Estado dentro do Estado<sup>71</sup>, dispoñdo de inúmeros instrumentos legais e materiais para fazer cumprir as suas regulamentações e nunca se tendo coibido de usar a força para reprimir os abusos e as contravenções às "suas" leis, nem por isso a Companhia o conseguiu, como provam, quer os preâmbulos de vários alvarás<sup>72</sup>; quer a formação de "associações clandestinas" para comprar vinho no Douro e exportá-lo em concorrência com a Companhia e os "legítimos" exportadores<sup>73</sup> ; quer as transgressões que sempre ocorreram na compra dos vinhos pelos preços taxados pela Companhia ; quer ainda a própria fuga da Companhia a algumas das suas obrigações, nomeadamente à de comprar todo o vinho do Douro excedente da feira<sup>74</sup>. Daí que Guerra Tenreiro considere que se a

---

<sup>68</sup> Desta dívida foram emitidas 10 letras sobre os agentes da Companhia em Londres. Em 1811 ainda não tinha nem amortizado, nem pago juros da dívida em questão e o referido conselheiro moveu-lhe um processo que se arrastará por vários anos Cfr, ANTT, FF, mº nº1, doc. nº 2.

<sup>69</sup> Porque muitos tinham sido obrigados a alistar-se na Companhia dos Empregados Públicos. Cfr, ANTT, MR, maço 264.

<sup>70</sup> Ibidem.

<sup>71</sup> Pinho Leal considera que a Companhia foi uma das "mais poderosas do mundo" e chegou a ser um "verdadeiro estado no estado". Pinho Leal, Portugal Antigo..., cit., vol. X, p. 598.

<sup>72</sup> Como, por exemplo, o de 30 de Dezembro de 1760 promulgado para pôr cobro às infracções que se continuam a praticar relativamente ao transporte de vinho de ramo para dentro da zona de feitoria.

<sup>73</sup> Refira-se que José Monteiro de Carvalho, membro da direcção da Companhia até 1769, pertencia a uma destas associações .

<sup>74</sup> Veja-se a este respeito, A. Guerra Tenreiro, "Douro. Esboço ...", cit., 2º vol.

Companhia e a legislação pombalina acabaram por ser consideradas "um monstro", foi devido ao modo como esta foi executada por aquela, ou seja, à prepotência da Companhia que decorria precisamente dos larguíssimos poderes, atribuições, competências e privilégios excessivos que lhe foram conferidos em 1756 e aumentados posteriormente<sup>75</sup>.

### **3.2. Demarcação da região produtora de vinhos de feitoria e de ramo: demarcação primordial e demarcações subsidiárias**

O alvará de 10 de Setembro de 1756 que instituiu a Companhia determinou (no artigo 29º) que se demarcasse a região produtora dos vinhos de embarque, separando "inteira, e absolutamente para o embarque da América, e reinos estrangeiros, os vinhos das costas do Alto Douro, e do seu território, de todos os outros vinhos, dos lugares que somente os produzem capazes de se beber na terra, para que desta sorte a inferioridade destes vinhos, não arruinem a reputação, que aqueles merecem pela sua bondade natural"<sup>76</sup>. Para tal mandava-se levantar um "mapa e tombo geral das duas costas setentrional, e meridional do rio Douro, no qual se demarque todo aquele território que produz os verdadeiros vinhos de carregação, que são capazes de sair pela barra do mesmo rio: especificando-se cada uma per si, as grandes e pequenas fazendas deste género, e declarando-se por uma estimação comum, ou média calculada pelas produções dos últimos cinco anos próximos pretéritos o que costuma dar cada uma das fazendas, para que os donos delas, nem possam vender sem manifestarem à Companhia o que vendem, nem possam ser admitidos a vender maior número de pipas à Companhia, ou aos estrangeiros,

---

<sup>75</sup> A. Guerra Tenreiro, *cit.*

<sup>76</sup> AHMOP, MR 5-1, p 11v.

do que aquele, que no dito registo lhes for determinado, sob pena de que excedendo nas vendas as ditas quantidades pagarão anoviado o excesso, e ficarão inibidos para mais não venderem vinho para fora do reino"<sup>77</sup>.

A demarcação da região produtora de vinhos de embarque foi acompanhada pela imposição de uma série de medidas regulamentadoras da cultura da vinha, transporte de uva e vinho e fabrico de vinho dentro da região, parte delas promulgadas no mesmo alvará e alegadamente destinadas a defender a qualidade e a garantir a pureza do vinho produzido dentro da zona demarcada. Objectivamente o que se visava, antes de mais, com tais medidas era “controlar” a produção para, equilibrando-a à procura, fazer subir os preços para níveis suficientemente remuneradores, tanto para a produção, como para o comércio. Entre essas medidas destacam-se :

i) A proibição de se estrumarem as vinhas, não propriamente porque, como se dizia no texto legal, isso afectasse a qualidade do vinho, mas sim porque aumentava a produtividade das cepas<sup>78</sup>, como, aliás, está implícito no alvará de 1757, que eleva em cerca de 20% o preço dos vinhos tabelados no ano anterior, para indemnizar os lavradores pelas perdas decorrentes da menor produtividade das suas vinhas, por deixarem de as poder estrumar.

---

<sup>77</sup> Ibidem.

<sup>78</sup> Esta ideia de que as vinhas não deviam ser adubadas, quer com estrumes naturais, quer, mais tarde, químicos, porque tal afectava a qualidade do vinho, perdurou até tarde entre os viticultores da região e viria a ter consequências bastante perversas, na medida em que se transformou numa prática cultural que deparou com fortes resistências em ser abandonada, mesmo quando a ciência agronómica e a própria experiência demonstraram que, não só era errada, como contraproducente. Veja-se o que se diz mais à frente no capítulo 7 sobre o oídio e o que dissemos no artigo sobre “A filoxera ...”, cit., pp. 670 a 672.

ii) A interdição de passar uvas ou vinho de uns lotes para outros, para evitar as misturas de uva ou de vinho de fora para dentro da demarcação e, conseqüentemente, o aumento "artificial" de vinho na zona de feitoria.

iii) O impedimento de se utilizar baga de sabugueiro para dar cor ao vinho, prática que fora denunciada pelos feitores ingleses, para obstar às misturas de vinho branco com tinto .

Como a ideia geral subjacente a estas medidas era, como já dissemos, refrear, para revalorizar, a produção de vinhos finos do Douro, e o meio para o conseguir foi delimitar uma região que legalmente os pudesse produzir, tornava-se necessário evitar que os "vinhos ruins" (de fora da demarcação) fossem lotados com "os bons" ( de dentro da demarcação), para se aumentar a quantidade destes "em prejuízo da sua reputação, e da Companhia, e estrangeiros que os hão-de comprar". Nesse sentido, dispôs-se no artigo 30<sup>a</sup> que o vinho produzido fora da demarcação não pudesse ser transportado para dentro desta, sem que para tal os seus proprietários estivessem munidos de guias passadas pelas câmaras que teriam obrigatoriamente que indicar o nome do lavrador e da "fazenda" em que o vinho fora colhido ; o local de destino ; o uso que se pretendia dar ao vinho ; o nome da pessoa a quem o mesmo se destinava ; e o percurso a seguir no seu transporte, e teriam de ser apresentadas aos comissários locais da Companhia sempre que estes assim o exigissem<sup>79</sup>. Sucedendo que muitos proprietários ou tinham vinhas cortadas pela linha de demarcação, ou com ela confinantes, ou próximas ; ou tinham mais de uma vinha dentro do risco, mas separadas por outras que não o estavam ; ou então tinham os seus lagares e adegas construídos em propriedades não demarcadas, ou que o estavam mas distanciadas de algumas das suas vinhas, o que obrigava a que o transporte das uvas para eles passasse

---

<sup>79</sup> AHMOP, MR 5-1, p 12.

por caminhos não delimitados, pode calcular-se o transtorno e as transgressões a que tais medidas deram aso. Tanto mais que o não cumprimento destas normas acarretaria a confiscação do vinho a favor da Companhia. A rigidez e a impraticabilidade destes regulamentos e o modo como a Companhia actuou para as fazer cumprir, estiveram, assim, na origem de hostilidades "desnecessárias" contra a mesma<sup>80</sup> e deram "frequentemente" aso a "vinganças pessoais"<sup>81</sup>.

### 3.2.1. demarcação primordial

Criada a região demarcada em 1756, só no ano seguinte se estabeleceram as "linhas gerais da Demarcação"<sup>82</sup>. Segundo estas, as vinhas da região seriam divididas em lotes assinalados por marcos de pedra que marcariam o terreno destinado a vinho de feitoria (embarque) e o separariam do destinado a vinho de ramo (consumo e queima). A demarcação abarcava dentro do seu perímetro quintas e vinhas localizadas em 67 freguesias, 70% das quais na margem direita do Douro<sup>83</sup>. O maior número de prédios demarcados situava-se no Baixo Corgo (42) e nos concelhos da Régua, Penaguião e Sabrosa (este já do Cima Corgo). Ao ser desenhada de modo arbitrário e dividir quintas e vinhas de uma mesma freguesia e de um mesmo dono, a "linha da demarcação" provocou,

---

<sup>80</sup> Como o reconheceram muitos dos defensores da Companhia.

<sup>81</sup> Pinho Leal, que era natural da região, refere que um "patife" denunciou à Companhia um familiar seu (que até era sargento-mór) por este, supostamente, ter transportado uvas de uma propriedade que tinha na zona de ramo para outra, também sua, na zona de feitoria. A Companhia levantou-lhe um processo intitulado "crime horrendo" que o obrigou a deslocar-se ao Porto e lhe acarretou grandes "despesas e incómodos" até conseguir ser ilibado. Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno...*, cit., vol. X, p. 598.

<sup>82</sup> Instrução régia de 28 de Julho de 1757.

<sup>83</sup> Vejam-se o mapa A e os quadros 1.1. do anexo I.

como já se disse, tensões e contestações na região que se prolongaram por vários anos<sup>84</sup>, pois, como diziam os autores dos Primeiros Ensaios<sup>85</sup>, quando há demarcação há-de, necessariamente, haver “a emulação, e o descontentamento daqueles, cujas vinhas tocam a linha da demarcação pelo lado de fora ; sendo os vinhos, produzidos nelas, sem dúvida alguma iguais, pouco mais ou menos, aos das outras vinhas, que, posto que dentro da linha, não distam das de fora espaço, que a grossura da mesma linha”. E de tal descontentamento nasce “necessariamente o desejo de transgredir a lei”, que se mostra tanto maior, quanto materialmente é fácil faze-lo e moralmente se afigura justo.

Como já referiu Guerra Tenreiro<sup>86</sup>, a demarcação da região produtora de vinhos de embarque e de ramo constitui a base do sistema pombalino de defesa e valorização dos vinhos de qualidade. A região demarcada por Pombal era constituída por duas zonas : a de

---

84 "Instrução para as demarcações, com que S. Majestade ordena, que se distingam os terrenos, que produzem as diferentes qualidades dos vinhos.

Terrenos do vinho fino, e de feitoria.

Principiam do Douro para o Norte entre os rios Teixeira, e Sarmenha, em Mesão Frio, Rede, Cidadelhe, e Vila Marim, cortando pela estrada Real, que vai pelo meio de Mesão Frio, Vila Marim, e Cidadelhe, o que jaz da dita estrada para a banda do Sul. ficando de fora tudo o que vai da mesma estrada para o Norte, e Serra do Marão.

Continuam entre o dito Rio Sarmenha, e o Rio Corgo, principiando em Oliveira, e continuando por Fontelas, Loureiro, Fontes, até Medrões, ficando incluído tudo o que da estrada real, que passa pelas ditas terras para o Sul, até o rio Douro, e excluindo-se o que vai da mesma estrada para o Norte.

Continua ainda a demarcação entre os mesmos dois Rios, ... (etc.) " [AHMOP, MR 5-1, pp. 88 e seguintes].

85 Manuel Joaquim Pereira Coutinho E. P., F.E.M.B., P.U.D. C. e M.D.P.D. G, Primeiros Ensaios para o Exame Imparcial da questão, por todos suscitada, e por quasi ninguem examinada - se a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro he ou não util que exista?, Paris, 1820, pp. 31-32.

86 A. Guerra Tenreiro, “Douro. Esboço para a sua história económica” , in Anais do IVP, Porto, 1942-1943.

feitoria (terrenos que produziam vinhos para exportação) e a de ramo (vinhos para consumo interno). Não obstante, como a zona demarcada para feitoria seguiu uma divisão por estradas, ribeiros e outeiros, ficaram de fora muitos vinhos considerados como de boa qualidade (como era o caso dos de Vilarinho de Freires, Abaças, Galafura ou Covelinhos) e foram incluídos outros tidos por "péssimos" (Vale de Junqueiros, Cumieira ou Lobrigos)<sup>87</sup>. Ao descrever a região em finais do século XVIII Francisco Rebelo da Fonseca dá inúmeros exemplos de ambos os casos - locais onde o vinho foi demarcado para embarque imerecidamente e onde o não foi e tem "bondade" mais que suficiente para o ser<sup>88</sup>. No primeiro caso (inclusões indevidas na demarcação de feitoria), destaca o lugar da Veiga, na freguesia da Cumieira; grande parte das freguesias de S. Miguel e S. João de Lobrigos; e algumas vinhas de Gouvinhas, plantadas em "terras balseiras"<sup>89</sup>. No segundo caso (vinhas não demarcadas para embarque mas que produzem vinhos tão bons ou superiores aos de feitoria), a lista é muito mais extensa e compreende no concelho de Penaguião, as freguesias de Alvações do Corgo e Fontes que foram demarcadas para ramo, mas produzem vinhos que "muito bem podiam sustentar o embarque"; no concelho de Vila Real, a parte da freguesia de Ermida demarcada para ramo, o lugar de Vilarinho, da freguesia de Abaças, que produz vinho de ramo "muito superior em bondade a muitos dos que ficam na demarcação de embarque", e a freguesia de Guiães onde muitos vinhos

---

<sup>87</sup> Sobre a qualidade dos vinhos produzidos fora da demarcação veja-se, Francisco Moraes Pessanha, "Reflexões relativas à Companhia Geral da agricultura das Vinhas do Alto Douro", in O Investigador Português na Inglaterra, vol. XII, Julho 1815, pp. 566-567.

<sup>88</sup> Francisco Rebelo da Fonseca "Descrição Económica do território que vulgarmente se chama Alto-Douro", in Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa", tomo III, 1789-1815, Lisboa 1991, pp. 27-50.

<sup>89</sup> Nesta freguesia verificar-se-iam ambas as situações, uma vez que também se encontravam vinhas demarcadas para ramo mas que produziam vinho com merecimento para embarque

ficaram excluídos para ramo, porém são “superiores em bondade à maior parte dos de embarque de Penaguião”; no concelho do Peso da Régua o mesmo se verifica nas freguesias de Covelinhas, Galafura, Poiares e Vilarinho dos Freires; e no concelho de Sabrosa, nas freguesias de Gouvinhas (onde muitos vinhos que ficaram demarcados para ramo tinham merecimento para embarque e outros que foram demarcados para embarque nas “terras balseiras” a que acima fizemos referência só serviam para ramo), Gouvães e Covas do Douro que, perto do Douro, produzem vinhos finos que “injustamente” ficaram excluídos para ramo. Do outro lado do rio Pinhão as “incorecções” mais flagrantes encontram-se em Vilar de Maçada (concelho de Alijó), que tem “excelentes” vinhos para embarque, principalmente no lugar de Cabeda onde, para além de serem finos, “são notáveis pela sua cor muito coberta”<sup>90</sup>. Na margem Sul do Douro Rebelo da Fonseca considera inexplicável que se tenham demarcado para ramo os vinhos produzidos entre os rios Tedo e Távora, nas costas mais próximas do Douro, e para embarque os provenientes dos terrenos superiores, na medida em que o vinho fino é aquele que se produz precisamente nos locais mais chegados ao Douro<sup>91</sup>.

### 3.2.1.1. primeiro alargamento da demarcação

As “ampliações” feitas nos terrenos demarcados para embarque foram anuladas por Pombal, em Julho de 1758<sup>92</sup>, quando mandou “reduzir” as demarcações aos “precisos limites” que lhe tinham sido prescritos e determinou que quem considerasse que as suas vinhas produziam vinhos de qualidade suficiente para serem incluídas na demarcação

---

<sup>90</sup> Rebelo da Fonseca, *cit.*, pp. 35 a 44.

<sup>91</sup> *Ibidem* p. 49.

<sup>92</sup> Aviso de 28 de Julho de 1758 confirmado pela carta de lei de 20 de Setembro do mesmo ano.

enviasse as suas representações à Junta da Companhia, para que esta averiguasse da justiça e veracidade das mesmas. Na sequência de tal determinação, os proprietários das quintas e vinhas que tinham ficado fora da demarcação e que tinham reclamado contra tal “invadiram” a Junta da Companhia de pedidos para que as mesmas fossem abrangidas. Como a Junta considerou legítimas as pretensões de muitos lavradores, demorou mais de um ano a organizar os requerimentos e a aprovar o mapa das quintas e vinhas a incluir no alargamento da demarcação<sup>93</sup>. Para o fazer separou os requerimentos em 3 grupos. No primeiro, agrupou os dos lavradores cujas vinhas produziam vinho de "qualidade necessária para serem incluídas no distrito demarcado para extracção do Vinho de embarque". No segundo, os requerimentos que não tinham tido a aprovação da maioria dos membros da Junta. E no terceiro aqueles que "uniformemente" lhe pareceram “destituídos da justiça neles exposta”. A lista finalmente aprovada pela Junta da Companhia, em 3 de Agosto de 1759, e enviada a Pombal<sup>94</sup> indicava a localização dos prédios, o nome dos seus

---

<sup>93</sup> Só em Setembro de 1759 é que a Junta informou Pombal que, face à "grande e continuada concorrência" dos requerimentos que lhe foram enviados, se tornara "invencível a demora da expedição de muitas consultas" e por isso só agora lhe podia enviar os mapas das quintas e vinhas que tinham ficado fora da demarcação e cuja inclusão na mesma fora pedida pelos seus proprietários [Cartas de 3 e 4 de Setembro de 1759, AHMOP, MR 5-29]. Na última carta a Junta pedia a "Paternal Clemência" do rei para os requerimentos enviados por muitos lavradores dos terrenos confinantes à demarcação e que tinham as suas adegas e lagares num lado da demarcação e as vinhas noutra. A Junta considerava "atendível" as suas reclamações sobre os prejuízos que acarretaria a construção de novas oficinas e pedia que fossem tomadas providências nesse sentido. Mas tal não foi a opinião de Pombal, por nele prevalecer o princípio de que a lei deve ser "inviolavelmente" observada. e de que as passagens de vinhos de uns locais para outros podem "confundir" os bons vinhos com os ruins. Ibidem.

<sup>94</sup> "Descrição das Quintas, e Vinhas situadas em Cima do Douro nas duas Costas do Norte e Sul do Rio Douro, que ficaram fora da demarcação, que ultimamente se fez para vinho de embarque, e seus donos requereram à Junta da Companhia para as consultar a S. Majestade para serem admitidas à mesma demarcação de vinho de embarque" [AHMOP, MR 5-2]. A informação apresenta-se do seguinte modo : “Principiando em Mesão Frio até à Cumieira e Rio Corgo.

proprietários e a sua produção média (em pipas) e contemplava sobretudo os proprietários de quintas, que constituíam 60% dos prédios enumerados e produziam 80% das 1.827 pipas de vinho de embarque aprovadas, e os proprietários de vinhas situadas na margem direita do Douro.

quadro 3.4.  
alargamento da demarcação em 1759  
quintas e vinhas que tinham ficado fora da demarcação de 1757 e que foram aprovadas para serem incluídas em 1759\*

	Quintas			Vinhas			Total		
	n° préd	n° prop	prod (pipas)	n° préd	n° prop	prod (pipas)	n° préd	n° prop	prod (pipas)
margem Norte	44	46	738	46	48	350	90	94	1.088
margem Sul	34	37	712	4	4	27	38	41	739
total	78	83	1.450	50	52	377	128	135	1.827

\*Fonte : “Descrição das Quintas, e Vinhas situadas em Cima do Douro...”, AHMOP, MR, 5-2.

Não obstante, e tendo em conta que a demarcação primordial se estendera principalmente pela margem Norte, a relação apresentava-se agora mais favorável para a outra margem na medida em que a sua produção representava quase metade (44%) da produção total, apesar de o número de prédios pouco exceder 1/3. Mas o mais interessante de analisar nesta “Descrição...” é a composição social dos proprietários. Entre estes contavam-se elementos pertencentes às elites locais e regionais como Diogo Archebold<sup>95</sup>, proprietário da quinta de Roriz, na margem Sul, que produzia em média 80 pipas de vinho, agora demarcado para embarque; o morgado de Mateus (D. Luis António de Sousa) na sua quinta de Gouvinhas (15 pipas); D. Mónica Souto Maior (quinta em

---

A Vinha de Lourenço de Azevedo situada no Poiar contígua ao rio Douro e principio da demarcação, que por ser do termo de Barqueiros, nela se não incluiu, e produz cada um ano seis pipas.

A Quinta de D. Monica Vitória Souto Maior situada no Barreiro freguesia de Vila Marim, contígua à estrada, por onde se fez a Demarcação produzirá em cada um ano quinze pipas”.

A informação quantitativa constante desta “Descrição...” consta do Anexo I (quadro 1.2.1.).

<sup>95</sup> Vide, P. Leal, *cit*; e Alex Liddell, e Janet Price, *As quintas do vinho do Porto*, Lisboa, 1992.

Vila Marim com uma produção média de 15 pipas); D. Ana de Noronha Meneses (duas quintas em Abaças e Poiares com uma produção total de 50 pipas); D. Isabel de Fontoura (quinta em Guiães com 25 pipas); o capitão António Borges Ribeiro (quinta em Goivães de 15 pipas); D. Maria Jacinta (proprietária da quinta com a maior produção - 85 pipas, em Favaio); Barnabé Veloso Barreto de Miranda (quinta em Vilar de Maçada com 35 pipas); e José Bento da Cunha, que nas suas quintas e vinhas de Vilar de Maçada produzia 43 pipas.

Todavia, como as fazendas incluídas nesta lista confinavam com vinhas que produziam vinho "de igual merecimento", mas cujos proprietários não tinham requerido a sua inclusão, ou por serem pobres, ou por terem produções diminutas, a direcção da Companhia, provando algum bom senso, considerou "moralmente impossível" excluí-las deste alargamento da demarcação "sem confusão" e propôs que o mesmo fosse feito por círculos. O "Mapa dos terrenos, em que somente por círculos se podem adir à demarcação para vinho de embarque as vinhas de alguns lavradores, que fizeram requerimentos, e de outros por serem pobres, e de limitada quantia de pipas os não fizeram, porém se acham todas misticas com o mesmo merecimento para serem admitidas, como também para o enlojamento dos vinhos nos respectivos lugares, e freguesias", descreve e justifica os contornos desses círculos <sup>96</sup>. Estes rodeavam terrenos já demarcados, excepto na margem esquerda, onde o círculo passaria a abarcar o lugar de Pedra Caldeira, que não

---

<sup>96</sup> Na freguesia de Alvações do Corgo, por exemplo, o círculo englobava as vinhas que tinham ficado fora da demarcação "por cima do lugar da Azinheira até à estrada que vem de Nogueira, as quais se dividem da dita estrada com uma parede alta, e são todas viradas ao Sul. Seguindo a mesma estrada até o sítio do Tojo a unir na demarcação, que se fez ficando por esta forma incluído o lugar para enlojamento dos vinhos, evitando-se novos requerimentos, e prejuízo aos Lavradores pela razão de que sempre os vinhos daquela freguesia, se venderam para embarque". [AHMOP, MR 5-2, pp. 12-12v]. As delimitações destes círculos competiu aos desembargadores Manuel Gonçalves de Miranda e Luís de Morais Seabra.

estava incluído por a " Instrução o não determinar ", mas que produzia "os vinhos mais finos do Douro"<sup>97</sup>. A proposta da Companhia foi aceite por Pombal e a 14 de Janeiro de 1760<sup>98</sup>, acedendo aos requerimentos enviados pelos lavradores do Alto Douro cujas vinhas tinham ficado excluídas da última demarcação (feita em 1758 para corrigir as "incorecções" da demarcação primordial) , mandou-se alargar a demarcação, "não apenas a quintas e vinhas, mas a distritos certos e demarcados, debaixo de cujos limites gerais e permanentes se compreenda a universalidade de todos os prédios particulares que neles forem sitios, sem que para a sua habilitação se considerem os nomes das pessoas pelas quais for possuído cada um dos referidos prédios, mas sim, e tão somente, o estarem ou não estarem estes compreendidos dentro dos marcos que agora se levantarem para perpétua memória desta útil e indispensável divisão"<sup>99</sup>.

O alargamento da demarcação acabou, assim, por contemplar alguns lugares das freguesias de Cumieira, Alvações do Corgo, Galafura e Guiães da margem Norte, e de

---

<sup>97</sup> Na margem Sul a demarcação só se estendia até à freguesia de Parada (Do Bispo?). Este novo círculo principiava em Pedra Caldeira (onde não chegava a anterior demarcação), seguia pelo Rojão e pelas margens do Douro até à capela de Sta Ana onde virava para o ribeiro do Valdeiro, continuava pela fraga do Pedregal e ia terminar na estrada do Fontelo para Baguste (onde estava o marco). Dentro dele ficavam várias quintas e vinhas, pertencentes, entre outros, a Amaro de Carvalho Salazar e irmão (que segundo a "Descrição" produzia 30 pipas); à viúva de Francisco Xavier da Silva, D. Tomásia Luiza Rosa (duas quintas com produção total de 35 pipas); à viúva de Caetano Barrilar, Maria de S. José, (25 pipas); a António de Carvalho (18 pipas); a Lourenço Huet de Bacelar (15 pipas); e a Alexandre Luis Pinto (10 pipas). AHMOP, MR 5-2 pp. 9 -14

<sup>98</sup> Carta de lei de 14 de Janeiro de 1760. Em carta enviada nesse mesmo dia à Junta da Companhia, Pombal explicava os motivos por que se optara por este critério e não pelo de demarcar apenas as fazendas constantes da lista enviada pela Junta. Porque com o tempo essas fazendas poderiam ser ampliadas com vinhas de menor qualidade. E porque "mudando -se as posses, e domínios das fazendas quotidianamente", seria impossível, no futuro, saber quais as agora habilitadas. ibidem, p. 22 ✓.

<sup>99</sup> AHMOP, MR 5-2, p. 23. Esta nova demarcação só ficou concluída em 1761.

Penajoia, Folgosa, Távora da Sul, e a região demarcada passou a compreender, em parte ou no todo, 67 freguesias: 9 no Concelho de Alijó ; 8 em Peso da Régua, Sabrosa e Penaguião ; 7 em Mesão Frio ; 6 em Lamego ; 5 em Armamar , Vila Real e S.João da Pesqueira ; 3 em Tabuaço ; 2 em Carrazeda de Ansiães ; e 1 em Resende. A maioria destas freguesias localizava-se no Baixo Corgo e na margem Norte do Douro<sup>100</sup>. A zona demarcada de feitoria estendia-se na margem direita, de Vila Jusã e Barqueiros até "aos confins" de Alijó, e, na margem esquerda, de Barrô e Penajoia até "aos confins" de S. João da Pesqueira, e a zona de ramo acompanhava esta última pelo terreno que lhe era superior.

É inegável que a composição geológica da região a tornava própria sobretudo para a cultura da vinha, apesar de também produzir fruta, centeio, cevada, etc. Todavia ao demarcar a região vinícola do Alto Douro e dividi-la em dois lotes : o dos vinhos de feitoria ou de embarque , considerados vinhos superiores e, portanto, destinados à exportação; e o dos vinhos de ramo, destinados ao consumo do Porto (onde a Companhia tinha o exclusivo) e à queima, Pombal determinou a sua "vocaçãõ" praticamente exclusiva para a monocultura da vinha e, conseqüentemente, a sua dependência das flutuações dos mercados externos e das crises decorrentes do comportamento destes e de condições naturais adversas a esta espécie vegetal<sup>101</sup>.

---

<sup>100</sup> Em 1772 os "distritos" de Goivães, S.Cristovão, Provesende, Celeirós, Sabrosa e Valdigem foram incluídos na demarcação de Feitoria.

<sup>101</sup> Nos primeiros anos da demarcação o comércio do vinho do Porto ainda atravessava uma fase de recessão (as exportações diminuíram cerca de 1/4 entre 1750 e 1758).

### 3.2.2. demarcação subsidiária ou mariana

A forte expansão que conheceu o comércio do vinho do Porto nas décadas de 1760 a 1790 (as exportações aumentaram quase 40% na década de 1760; 20% na de 1770 e mais de 40% nas de 1780 e 1790)<sup>102</sup>, “obrigou” a que se alargasse substancialmente a região demarcada durante os períodos pombalino e mariano que, mesmo assim, não foi suficiente para fazer face ao crescimento da procura e, como tal, conduziu a um relativo afrouxamento da legislação restritiva, dada a incapacidade da região demarcada de prover às necessidades do comércio (na década de 1780 as exportações de vinho do Porto excederam frequentemente a produção da região demarcada).

Assim, em 1788, foi decidido arrolar e demarcar as vinhas a incluir na nova demarcação e a área demarcada passou a incluir mais cerca de 5.000 prédios e alargou-se substancialmente no sentido do Douro Superior<sup>103</sup>. Como se pode ver no quadro 3.5., este novo alargamento da demarcação, para além de ter contemplado um número de prédios muito superior, assumiu um carácter mais “democrático” do que os anteriores, na medida em que a esmagadora maioria das vinhas incluídas pertencia a pequenos produtores de 1 a 2 pipas. Não obstante, como a procura de vinhos se manteve em alta, rapidamente estes novos prédios deixaram de conseguir suprir as necessidades do comércio e foi introduzida alguma flexibilidade na legislação em vigor que permitiu proceder a algumas inclusões provisórias (que com o tempo passaram a definitivas). Assim, nalguns anos

---

<sup>102</sup> Em 1799 as exportações de vinho do Porto quase atingiram as 100.000 pipas o que representou cerca de 70% das exportações vinícolas totais e 15% das receitas do comércio externo.

<sup>103</sup> Veja-se o Mapa F do anexo I. Em 1790 incluíram-se na demarcação mais algumas vinhas que, “por esquecimento”, não tinham sido incluídas na demarcação subsidiária. Com todos os alargamentos e inclusões no início de oitocentos a região compreendia já 87 freguesias.

passou a poder-se qualificar (para exportação) vinho produzido em certos locais, considerados como capazes de produzir vinho "legal de embarque"<sup>104</sup> e , em casos excepcionais, a qualificar para embarque vinhos de ramo<sup>105</sup>.

quadro 3.5.  
demarcação subsidiária de 1788  
quintas e vinhas incluídas em 1788 na demarcação de vinho de embarque

	nº quintas	nº vinhas	nº prop	Total prédios	Préd/ prop	% qtas
margem Norte	55	2.655	1.699	4.354	2,6	1,3
margem Sul	41	604	517	1.121	2,2	3,7
total	96	3.259	2.216	5.475	2,5	1,8

Fonte: ANTI, MR, maço 641.

Estes sucessivos alargamentos da região demarcada não acabaram , contudo, com a separação entre zonas produtoras de vinhos de feitoria (embarque) e de ramo, discriminação esta que prejudicava economicamente os viticultores da zona de ramo pelo menor preço que conseguiam pelos seus vinhos. A demolição do Cachão da Valeira, em 1792, agravou ainda mais a situação, dado que o Douro passou a ser navegável para montante até Barca d'Alva e os vinhos produzidos nessa região que, segundo um estudo da época<sup>106</sup>, representariam cerca de 10% do seu rendimento total, passaram a poder concorrer mais facilmente com os da região demarcada<sup>107</sup>. Comparando a evolução

104 Estes vinhos seriam seleccionados pelo sistema de provas, mas a sua qualificação estaria condicionada pela situação do mercado.

105 Como foi o caso em 1787, devido à escassez da produção deste ano e do anterior, ou em 1791.

106 José Vitor Magalhães, "Descrição do rio Douro para cima do Cachão de S.Salvador, denominado no Paiz Cachão da Baleira", 1790 (mans.B.N.L.). A produção vinícola desta região rondaria, em média, os 9 almudes por fogo

107 Sobre este assunto e a distribuição da produção pelas sub-regiões durienses, veja-se, Gaspar Martins Pereira, O Douro e o vinho do Porto. De Pombal a João Franco, Porto, 1991, pp. 20-29.

populacional das freguesias agora abertos à navegação com a da zona demarcada<sup>108</sup>, pode extrapolar-se a expansão que terá conhecido a cultura da vinha nesta região a partir de finais do século XVIII<sup>109</sup>, dado que, como a vinha é uma cultura povoadora por excelência, a aceleração do seu crescimento demográfico deve estar articulada com a da actividade vitivinícola. Do mesmo modo que o quadro 3.6. também reflecte, quer a atracção das populações pelas freguesias incluídas ou limítrofes da demarcação e a comparativamente melhor situação económica do “paíz vinhateiro” nos anos subsequentes à intervenção do Estado na região. Quer o esbatimento das diferenças à medida que a demarcação se alargou e o modelo pombalino se começou a desagregar<sup>110</sup>.

quadro 3.6.  
crescimento populacional na região duriense  
em função do número de fogos\*  
(%)

	1757-1828		1828-1864	
	RD	Conc <sup>o</sup>	RD	Conc <sup>o</sup>
Alijó	103	80	57	47
Armamar	54	45	25	24
Carrazeda	40	16	18	27
Fozcoa	-	11	-	0,9
Lamego	37	11	21	35
Mesão Frio	34	32	26	29
Penaguião	42	41	67	67
Pesqueira	55	36	31	41
Régua	76	72	21	21
Resende	15	9	7	76
Sabrosa	41	37	27	27
Tabuaço	40	40	42	34
Vila Real	35	26	23	17

\* média das médias de cada freguesia

RD = freguesias que estiveram dentro da demarcação desde a primeira demarcação pombalina

Conc<sup>o</sup> = todas as freguesias do concelho

Fonte : Anexo I (1.4)

<sup>108</sup> Veja-se o quadro 1.4. do anexo I.

<sup>109</sup> No mesmo sentido aponta também a comparação entre os dízimos colectados neste período e a produção arrolada uns anos mais tarde. José V. Magalhães, “Descrição ...”, cit.

<sup>110</sup> Cfr., Gaspar M. Pereira, O Douro e o vinho..., cit., p.120.

Malgrado as arbitrariedade e as injustiças sociais que possam ter estado subjacentes aos contornos da demarcação<sup>111</sup>; os sucessivos protestos contra a exclusão de propriedades e ou territórios dos seus contornos<sup>112</sup>; a instabilidade que criou na região em virtude das constantes infracções que, voluntária ou involuntariamente, eram cometidas devido à simples existência de fronteiras artificiais ou virtuais entre regiões que as não tinham naturais<sup>113</sup>; e o poder ter-se mostrado “desnecessária, injusta, absurda, injuriosa, perigosa, insidiosa” e “contrária à agricultura e ao aumento da riqueza”<sup>114</sup>, nem por isso a demarcação deixou de constituir uma medida pioneira que, depois de corrigidos os seus contornos, se mostrou mais vantajosa e menos arbitrária para os produtores nela incluídos do que as qualificações. E até para os que o não estavam, pois nos períodos de expansão do comércio e/ou de escassez produtiva<sup>115</sup>, tanto “ramistas”, como produtores do Douro Superior conseguiram escoar com relativa facilidade a sua produção, quer

---

111 Como defende S. Schneider. Para esta autora a demarcação e o sistema restritivo beneficiaram sobretudo os grandes e mais importantes produtores, em detrimento dos pequenos, que ficaram na zona de ramo. Gaspar Martins Pereira, por seu lado, considera que o peso dos grandes proprietários se manteve relativamente constante ao longo do último quartel do século XVIII e que foram os médios produtores (10 a 25 pipas) que reforçaram a sua posição. Cfr., S. Schneider, *ibidem*, pp. 75, 82-83 e Gaspar M. Pereira, *O Douro...*, cit. pp.36-42.

112 Caso, por exemplo, câmara de Penajoia que em 1757 reclamou contra o facto da freguesia não estar incluída na zona de feitoria e dos seus lavradores se sentirem grandemente lesados com tal, visto costumarem vender a maior parte da sua produção para embarque para Inglaterra por preços muito superiores aos agora taxados para os seus vinhos. *ANTT*, MR, maço 632.

113 De que a devassa de 1771/75 nos dá inúmeros testemunhos. Vide, António Brás de Oliveira e Maria José Marinho, *Devassa ...*, cit.

114 “An Impartial letter...”, *cit.*, pp. 80-41. Susan Schneider também considera que a demarcação (e a Companhia) impediram que a produção crescesse tanto como podia. S. Schneider, *cit.*, pp. 82-83.

115 Caso, por exemplo, do oídio, em que as quebras de produção no Douro não foram tão acentuadas como noutras regiões porque muito vinho de fora desceu então para as margens do Douro atrás de melhores preços. Veja-se o capítulo 7.

vendendo-a directamente à Companhia ou aos negociantes/exportadores, quer introduzindo-a fraudulentamente na zona de feitoria ou na zona demarcada e vendendo-a em melhores condições.

Daí que a recessão que se começou a delinear na viragem do século e se agravou significativamente a partir de 1810 se tenha mostrado talvez igualmente nefasta para ramistas e demarcados, mesmo se um pouco menos para aqueles do que para estes, e que a abolição da linha de separação entre feitoria e ramo (em 1822) tenha sido pacífica e quase consensual, tal como a defesa da preservação dos seus contornos exteriores.

### **3.3. o regime restritivo : regulamentação da produção, transporte e comercialização dos vinhos; reserva da barra do Douro**

Em *lato sensu* regime restritivo é o conjunto de medidas legislativas que impõem limitações e condicionam a vida económica, social e política de uma dada comunidade, mas no caso que nos interessa (o regime restritivo do Douro e do vinho do Porto) o conceito é encarado em *stricto sensu* e aplica-se ao conjunto de normas juridico-administrativas produzidas no quadro da intervenção do Estado no sector e na região do vinho do Porto e destinadas a reger a actividade económica dos agentes sociais nele envolvidos. Cumulativamente às regras que lhe eram específicas e que caracterizavam e conferiam originalidade ao sistema restrito do Douro e do vinho do Porto, a região e o sector estavam ainda sujeitos às determinação gerais que regimentavam a vitivinicultura e o comércio vinícola nacionais e que, como tinham essencialmente objectivos fiscais, incidiam principalmente sobre o circuito comercial do vinho (acondicionamento, transporte, circulação, etc.) .

Suportado por instrumentos legais que regulamentam, condicionam e constroem a vitivinicultura duriense e a economia do vinho do Porto, o regime restritivo do Douro e do vinho do Porto traduz-se no proteccionismo concedido àquela região (a demarcação da região produtora de vinhos de embarque e de ramo) e àquele produto (exclusivo da barra do Douro e do mercado do Porto) ; na regulamentação, fiscalização e repressão estatais (delegados na Companhia) da acção dos agentes económicos que intervêm nas diferentes fases do processo produtivo e comercial do vinho do Porto (cultura da vinha, fabrico, acondicionamento, circulação e comercialização do vinho) ; e no condicionamento da produção de vinho de Porto (aprovações, qualificações, júzo do ano).

Mas se a aplicação do sistema restritivo ao Douro e ao vinho do Porto se circunscrevia espacial e sectorialmente, o seu funcionamento extravasava-os e interferia na actividade económica de outras regiões, particularmente das que lhe eram mais próximas, e de grupos socio-profissionais indirectamente conectados com o “negócio” do vinho, na medida em que também limitava e condicionava a sua actividade na e com aquela região e produto. E fazia-o designadamente ao impedir a “exportação” de vinhos de outras regiões para dentro, quer do território demarcado, quer das barreiras do Porto, retirando-lhes assim um “excelente” mercado para os seus vinhos ; ao não permitir a sua exportação através de um dos portos com maior movimento comercial - o do Porto ; ou ao impor restrições acrescidas à actividade dos agentes comerciais, nacionais ou estrangeiros, que não fossem legítimos exportadores, na região demarcada.

Para que a Companhia pudesse controlar a pureza e genuinidade dos vinhos conhecidos pela designação de vinho do Porto e para que os princípios subjacentes à delimitação de uma área exclusiva para a sua produção tivessem efeito, não bastava criar a Companhia e estabelecer uma linha divisória entre os terrenos capazes de produzir “bom”

vinho e os que não o eram. Era necessário estabelecer regras que, por um lado impedissem a introdução de vinhos de fora dentro da demarcação e de vinhos não qualificados no circuito comercial do vinho do Porto. Por outro lado refreassem o aumento da produção no interior da zona demarcada. E, finalmente, evitassem que no seu fabrico se utilizassem produtos indevidos (caso da baga de sabugueiro). Daí que, desde 1756 se tenham sucedido os decretos, cartas régias, avisos, editais, etc, regulamentando praticamente todas as fases do processo produtivo e comercial do vinho do Porto e punindo os infractores das mesmas. E daí também que se tenha estendido ao Porto, o destino por excelência destes vinhos, o controle e a protecção acordados ao vinho do Porto na origem, reservando a sua barra e o seu mercado exclusivamente para os vinhos desta região e obrigando a armazenar os vinhos em locais específicos.

### **3.3.1. incumprimento e flexibilização**

Um conjunto de regras tão rígidas e limitativas da actividade dos agentes económicos como o eram a proibição de estrumar as vinhas para diminuir a sua produtividade; de misturar uvas brancas com tintas ; de transportar as uvas e/ou o vinho para adegas e lagares fora da zona demarcada, mesmo que pertencentes aos mesmos proprietários ; de transportar os vinhos sem que os mesmos fossem acompanhados de guias passadas pela Companhia, e pelas quais se pagava ; de separar nas adegas os vinhos qualificados dos que não o tinham sido ; etc., não podia senão incentivar o seu incumprimento e a repressão do mesmo. E como desta quem se encarregava era a Companhia, através dos seus fiscais e juizes que levantavam os autos, julgavam e aplicavam as penas que, frequentemente, eram ou pecuniárias, ou em arresto de bens (vinho ou uva), era contra aquela e os seus agentes, mais do que contra o legislador, que se insurgiam as

populações. Mas, como as leis só são cumpridas quando se quer ou a isso se é obrigado e a Companhia não podia ter “um fiscal atrás de cada pipa de vinho”, o contrabando desenvolveu-se e nele se envolveram praticamente todos os intervenientes no circuito comercial, como ficou provado na devassa feita na região pelo desembargador Mesquita Moura entre 1771 e 1775<sup>116</sup>. E, como se viu no caso dos “atravessadores”, não eram só estas leis que, na prática, não eram cumpridas. O tabelamento dos preços também nunca impediu que, consoante as situações, aqueles fossem excedidos por todos, incluindo a própria Companhia, ou, pelo contrário, esta não cumprisse (para baixo) as taxas que ela própria estabeleceria. Assim, apesar da sua rigidez, o mercado e a conveniência pessoal acabavam por “corrigir” as desadequações da lei da realidade geo-económica a que a mesma se destinava. E disso nos dá testemunho William Costigan, numa carta enviada de Portugal ao seu irmão, ao referir um caso que é bem sintomático de como a legislação restritiva foi “contornada” por todos e acabou por afectar menos do que se pensa (e do que se pretendia) os interesses dos viticultores das regiões limítrofes. Tratava-se de um produtor vinícola de Entre Douro e Minho que, apesar do seu vinho não ter tanto corpo como o do Douro e não valer a quarta parte do preço deste, achava maneira de, “por meio do suco da baga de sabugueiro que lhe obtínhamos secretamente, e uma mistura apropriada de aguardente, dar-lhe tanta força” que vendia anualmente 100 a 150 pipas a um mercador inglês do Porto que, por sua vez, o vendia no mercado de Londres “pelo mesmo preço do do Porto”<sup>117</sup>.

Na sequência do dinamismo que os “atravessadores” trouxeram à região e dos benefícios económicos daí decorrentes para os viticultores das zonas de embarque e de

---

<sup>116</sup> Veja-se, António B. de Oliveira e Maria José Marinho, (org) Devassa..., cit.

<sup>117</sup> Arthur William Costigan, Cartas de Portugal..., cit., p. 62.

ramo, foi introduzida alguma flexibilidade no sistema e, no que se refere às compras de vinho no Douro a partir de finais dos anos 1760 as partes envolvidas passaram a poder “negociar” os preços de compra e venda entre as “balizas” estabelecidas para os anos de escassez e abundância. Esta maior “liberdade” concedida ao mercado do vinho do Porto parece, no entanto, ter sido mais favorável para o comércio e a Companhia, do que para a lavoura, já que, não obstante o aumento da procura externa<sup>118</sup>, esta se deparou amiudadas vezes com o conluio dos negociantes para fazerem baixar os preços e comprá-los pelos mínimos permitidos, ou mesmo abaixo daqueles. Tal terá sucedido, por exemplo, em 1776, quando aqueles se “mancomunaram” para pagar os vinhos tintos de embarque de primeira, que tinham sido qualificados entre 30\$000 e 36\$000/pipa, por apenas 15\$000<sup>119</sup>, e só não o terão conseguido porque, para “salvar” a lavoura da “ruína” de ter de entregar os seus vinhos por um tal preço, a Companhia interveio e comprometeu-se a comprar todo o vinho que não conseguisse vender pelos preços tabelados.

Esta actuação da Companhia que, neste caso, se parece enquadrar perfeitamente no espírito do alvará de 1756, nomeadamente nos artigos 10º e 33º (regular os interesses e as relações entre o comércio e a produção), assumiu frequentemente um carácter distinto para a lavoura, ao impor-lhe cortes nas novidades e no vinho qualificado para embarque que, se por um lado visavam reequilibrar o mercado e conservar os preços, por outro lado acabavam por reverter a favor da Companhia que assim comprava por preço de ramo vinhos qualificados para embarque que depois podia revender ao comércio por preços de feitoria. Embora a vantagem que a Companhia retirava de tais situações não deixasse de

---

<sup>118</sup> Entre 1772, data do primeiro arrolamento de vinhos no Douro, e 1792 a taxa de cobertura da produção pelas exportações de vinho do Porto aproximou-se ou excedeu mesmo os 100% em mais de metade das observações. Cfr., C. Andrade Martins, Memória..., cit., p. 229.

<sup>119</sup> Cfr., Gaspar M. Pereira, cit., p. 86.

feitoria. Embora a vantagem que a Companhia retirava de tais situações não deixasse de influir na aplicação ou não de cortes, a verdade é que estes também só eram justificáveis em contextos de sobreprodução e que, juntamente com as compras por ela efectuadas em certos anos<sup>120</sup> a melhores preços do que o oferecidos pelo comércio exportador inglês (que, pela lei de 1765, podia comprar por preços inferiores aos taxados), contribuíram para que, nos anos imediatos à sua implantação e numa fase de estagnação da procura externa, o sistema se consolidasse.

### 3.3.2. abrangência da legislação restritiva

Embora as regulamentações relativa à cultura da vinha e à produção, fabrico, transporte e comercialização do vinho fossem bastante mais rigorosas na região demarcada e relativamente ao vinho do Porto, até porque a isso o induziam os princípios subjacentes à demarcação e à criação da Companhia, todas as regiões e todos os vinhos estavam sujeitos a normas mais ou menos restritivas que nuns casos procediam de leis gerais ou de leis específicas a determinada região, e noutros casos inferiam directa ou indirectamente da sua aplicação à vitivinicultura duriense. Assim, se no que toca à cultura da vinha e ao fabrico do vinho o Douro estava sujeito a normas mais rígidas, uma vez que era proibido estrumar as vinhas, misturar uvas, utilizar baga de sabugueiro, etc.<sup>121</sup>, já no que respeitava à circulação do vinho a situação era mais equilibrada, dado que alguns regulamentos visavam (sobretudo) evitar o "descaminho" dos direitos, especialmente da sisa e do real de água<sup>122</sup>, e

---

<sup>120</sup> Nomeadamente em 1763,1764,1765 e 1767. Vide, avisos régios de 2 de Março de 1763 ; 21 de Fevereiro de 1764 ; 7 de Janeiro de 1765 e resolução régia de 30 de abril de 1767.

<sup>121</sup> A marcação da data das vindimas era uma prática seguida em todo o país.

<sup>122</sup> Que, como se sabe, não recaíam apenas sobre o vinho. A sisa incidia sobre todas as transacções de bens de consumo e de capital e o real de água sobre o consumo de vinho, carne, azeite e arroz.

por isso aplicavam-se a todo o país<sup>123</sup>, e outros a proteger a produção local da concorrência dos vinhos de fora<sup>124</sup>.

Ora foi precisamente para tornar mais eficaz a cobrança destes impostos que se instituíram então as guias de transporte que, obrigatoriamente, tinham que acompanhar todo o vinho em trânsito e que no Douro também funcionaram como instrumento de controle e prevenção do contrabando de vinhos de fora para dentro da demarcação porque eram passadas pela Companhia (fora do Douro eram-no pelos escrivães das sisas)<sup>125</sup> e registavam o número e a qualidade das vasilhas utilizadas em cada transporte<sup>126</sup>, a quantidade de vinho nelas contido, o nome do condutor e a origem, destino (local e pessoa) e caminho a seguir pelo vinho. Os pressupostos fiscais que presidiram à regulamentação do transporte do vinho em todo o país estão, de resto, bem patentes na preocupação que houve em fixar o tipo e a capacidade das vasilhas a utilizar no seu acondicionamento, de limitar o horário de entrada do vinho nas povoações (das sete da manhã ao pôr do sol) e de restringir os locais de acesso.

Uma regulamentação tão rígida e nalguns casos extremamente minuciosa da actividade económica, que aliás era própria das sociedades eminentemente normativas como o eram as de Antigo Regime, apresentava-se à partida como um entrave ao dinamismo dos agentes económicos e conseqüentemente como um factor de bloqueio, não

---

<sup>123</sup> Nomeadamente os constantes dos artigos XIV, XIX a XXIII da lei de 26 de Outubro de 1865 e do artigo 2º da lei de 18 de Novembro do mesmo ano.

<sup>124</sup> Como era o caso dos direitos de relego que, para “favorecer e beneficiar” os lavradores de vinhas do termo de Lisboa o alvará de 26 de Outubro de 1765 (no artigo XXVI) concedeu aos seus vinhos o privilégio de relego durante os meses de Janeiro a Março. (nestes meses só era permitida a entrada de vinhos de fora para consumo da cidade quando a produção do termo não chegava para prover às suas necessidades).

<sup>125</sup> A Companhia no Douro e os escrivães das sisas nas províncias.

fora as inúmeras imprecisões, derrogações, “contornos” e inobservâncias das leis em vigor. Mas a verdade é que a legislação vinícola, tal como qualquer outra, raramente era cumprida (pelo menos na íntegra), como transparece das sucessivas promulgações de diplomas com disposições idênticas, quer por incapacidade ou conivência do poder executivo, quer porque as derrogações locais o permitiam ou davam aso a “más interpretações”<sup>127</sup>. Estão neste caso normas com implicações fiscais e estatísticas directas como, por exemplo, as relativas ao tipo e capacidade das vasilhas a utilizar no acondicionamento e transporte do vinho que, por lei, deveriam ser de madeira (pipas) e ter a capacidade de 30 almudes, o que logo à partida permitia desvios consideráveis dada a extrema variabilidade dos pesos e medidas no território nacional<sup>128</sup>, mas que não eram aplicadas nem em locais onde a “escabrosidade” dos caminhos não permitia que se utilizassem recipientes grandes<sup>129</sup>, nem aos vinhos destinados ao consumo próprio dos moradores das cidades (Lisboa, Porto, etc.) que também podiam ser transportados em pequenas porções (barris, frascos ou garrafas).

Se o peso dos constrangimentos sobre a actividade vitivinícola foi incomensuravelmente superior no Douro e no sector do vinho do Porto, tal ficou a dever-

---

<sup>126</sup> Que tinham que estar marcadas (a fogo) com o sinal do seu fabricante para evitar posteriores fraudes.

<sup>127</sup> Daí que frequentemente as câmaras se vissem obrigadas a mandar publicar editais recordando os termos de vários diplomas em vigor para que ninguém pudesse alegar a sua ignorância. Vide, por exemplo, Jornal de Coimbra, vol X, 1817.

<sup>128</sup> Vide, Nicolau de Carvalho Grenier, Sistéma Métrico ou sistema legal dos novos pesos e medidas de Portugal, segundo a lei de 17 de Dezembro de 1852, Setúbal, 1853. ; e Joaquim José da Graça, Tabelas das Medidas de Capacidade Antigas reduzidas ao sistema métrico decimal e ás deste ao antigo sistema, Lisboa, 1861.

<sup>129</sup> Como era o caso do termo de Torres Vedras, e por isso a própria lei permitia que esses vinhos fossem transportados em odres “iguais de uma mesma medida uniforme”. [Alvará de 26 de Outubro de 1765, artº XXII]

se, em parte, ao valor acrescentado que tinha este produto, comparativamente aos demais vinhos, na economia nacional, quer pelas receitas directas e indirectas que produzia, quer pela parte que lhe cabia na balança comercial com os nossos principais parceiros comerciais (Inglaterra e Brasil). Mas também ao (muito) maior protecção de que beneficiaram a região e os vinhos durienses em geral, e o vinho do Porto e a região demarcada para feitoria em particular, comparativamente ao que, esporadicamente, foi concedido a outros vinhos, nomeadamente os vinhos de Lisboa . E, *last but not least*, aos larguíssimos atributos, competências e vantagens conferidas à Companhia e ao “interesse” desta (e do Estado, por seu intermédio) na observância e na extensão dos mecanismos de regulamentação e controle prescritos para o Douro e para o vinho do Porto.

#### cap. 4. Polémica e conflitos de interesses em torno da intervenção do Estado no sector do vinho do Porto

*"Riqueza é poder, como diz Hobes. Os que têm muita riqueza, também terão muito poder em toda a parte. Porém a Justiça, posto que mal vista, toma às vezes o seu natural ascendente; e ainda que e quase sempre tarde atendida, a sua Voz em fim ouve-se, quando Desgraças Nacionais impelem a obrar com vigor, e por princípios de Sabia Administração. A Razão pede, que os Advogados e Antagonistas da Companhia se submetam ao Tribunal da Opinião Pública" [Memória Economica sobre a Franqueza do Commercio dos Vinhos do Porto, Rio de Janeiro, 1812, p. 4]*

Se a criação da Junta do Comércio e da Companhia do Grão Pará já tinham feito “rosnar contrariedades” no corpo comercial inglês<sup>1</sup> e levado os mercadores de Lisboa e do Porto a reclamar contra a última, a notícia da criação da Companhia do Douro não poderia senão provocar desde logo boicotes e protestos por parte dos principais atingidos pelos privilégios e exclusivos que lhe viriam a ser adscritos que, tal como aconteceu em 1755 com a Mesa do Bem Comum dos Mercadores, seriam vigorosamente refreados e refutados<sup>2</sup> por Pombal. Mas se, quer a rapidez e violência com que o conde de Oeiras mandou reprimir as transgressões e rebeliões contra aquela instituição e as suas leis, quer a habilidade com que, ao mesmo tempo, geriu os diferentes interesses ligados ao sector, e em particular os dos “legítimos” exportadores ingleses<sup>3</sup> e dos produtores socialmente mais

---

<sup>1</sup> Cfr., Teixeira Soares, *cit.*, p. 204.

<sup>2</sup> No caso dos protestos e reclamações provenientes dos ingleses.

<sup>3</sup> Susan Schneider também é de opinião que as relações entre os ingleses e a Companhia atingiram rapidamente um “ponto de equilíbrio” e se passaram a caracterizar pelo interesse recíproco. Por parte da Companhia, em substituir os negociantes nacionais no fornecimento de vinho aos exportadores e transformar-se no verdadeiro intermediário entre a produção e o comércio. E por parte dos exportadores

influentes, acabariam por neutralizar e afrouxar as reacções contra a Companhia e o sistema restritivo<sup>4</sup>, o seu afastamento do poder, em 1777, e as novas perspectivas que então se abriram relativamente à política económica a seguir pela administração mariana reacendê-las-iam e marcariam o início de um longo período de controvérsias em torno daquele estabelecimento e do sistema restritivo, que se prolongaria por toda a primeira metade do século XIX.

A “questão” da abolição, reforma ou conservação da Companhia e do regime restritivo, vulgo “a questão duriense”, só viria, no entanto, a assumir grande protagonismo e “interesse nacional” a partir de 1810. Por um lado, porque o tratado assinado nesse ano com a Inglaterra fez subir de tom os ataques à Companhia por parte do comércio inglês. E, por outro lado, porque os ventos de mudança política que então começaram a soprar com mais força<sup>5</sup> levaram os comerciantes nacionais e “outras pessoas do povo” a pugnar com mais veemência pela restauração da “liberdade de cultura e trato” existente antes da sua criação, e a oporem-se-lhes todos os que tinham obtido “pingue monopólio” com a Companhia e com ele se tinham “avantaja[do] em riquezas e amizades”, que não pretendiam abandonar “de boa vontade o manancial de sua opulência” e tinham muitos “afeiçoados” que davam “cor de honra às suas representações interesseiras”<sup>6</sup>. Não seriam, porém, nem uns,

---

ingleses, em qualificarem os seus vinhos e aniquilarem a actividade dos “atravessadores”, comprando à Companhia quantidades crescentes de vinho a partir de 1760. Vide., S. Schneider, *cit.*, p. 176.

<sup>4</sup> Embora a contestação do comércio inglês à política económica pombalina se tivesse reacendido na década de 1760, na sequência da invasão espanhola (a chamada “guerra fantástica” que se enquadra no Terceiro Pacto de Família) e do auxílio militar e financeiro concedido pela Inglaterra a Portugal. Vide, F. Calazans Falcon, *cit.*, p. 294.

<sup>5</sup> E se traduziam na “liberalidade do nosso Paternal Governo”, que já permitia que as questões económicas se regulassem por “outro critério”. Memória Económica sobre a Franqueza ....., *cit.*, p.4.

<sup>6</sup> Ibidem, pp. 3- 4.

nem outros que fariam com que a “questão duriense” se conservasse por tantas décadas no centro do debate político, mas sim as “circunstâncias” da época, ou seja, a situação económica e política do país e as relações de força no seio do sector vitivinícola e da sociedade portuguesa, que não permitiram ao poder político antepor, mais cedo, os princípios doutrinários ao “interesse” nacional.

O interesse de que se revestem essas primeiras críticas (positivas e negativas) à Companhia, à demarcação e ao sistema restritivo em geral não advém apenas do seu conteúdo e do contexto em que foram produzidas, mas também da “actualidade” da sua argumentação, uma vez que a mesma foi sucessivamente retomada, por vezes textualmente, pelas gerações seguintes, que pouco acrescentaram ao que foi dito e aos termos em que o foi por esses “pioneiros”. E se tal se ficou a dever à longevidade do sistema, nem por isso deixa de reflectir a “bondade” das ideias então expressas.

#### **4.1. boicotes, entraves e “rebeliões” contra a Companhia e o sistema restritivo**

Malgrado o sigilismo com que Pombal procurou rodear todo o processo conducente ao estabelecimento da Companhia e as precauções que tomou para garantir o seu funcionamento, a contestação à Companhia e os entraves colocados à sua actividade começaram antes mesmo da promulgação do alvará que a instituiu e partiram tanto dos taberneiros “ricos” da cidade do Porto que se lhe opuseram “de cara aberta” e tomaram a decisão de não adquirirem acções da Companhia<sup>7</sup>; como dos negociantes nacionais e

---

<sup>7</sup> Pombal “vingar-se-ia” de tal atitude excluindo da administração das 95 tabernas ou “armazéns de venda de vinho de ramo”, como lhes chamava, os taberneiros que não fossem sócios da Companhia e entregando-a a pessoas escolhidas pela Junta da Companhia. Ao enviar as suas directrizes à Junta da Companhia Pombal enumerou as vantagens sociais e económicas que advinham de se entregar preferivelmente as ditas tabernas a gente trabalhadora e de “bons costumes”, do que com dinheiro e crédito na praça: retirar

estrangeiros que não queriam ter a sua acção coarctada por monopólios, privilégios e regras que os impedissem de comprar vinho onde, quando, por quanto e da qualidade que lhes aprouvesse; de lavradores da região, principalmente da zona não demarcada para embarque, que se sentiam lesados com a separação e desqualificação dos seus vinhos<sup>8</sup>; e até de funcionários da administração central e local que viram algumas das suas atribuições cerceadas e, conseqüentemente, os seus interesses afectados<sup>9</sup>.

A primeira contestação à Companhia partiu, como já se disse, do corpo comercial inglês que representou contra ela junto do cônsul geral do seu país, para que este, por intermédio de D. Luís da Cunha, fizesse chegar ao rei os seus protestos e reclamações. Mas, como os principais argumentos que invocavam na sua "Representação" eram que a Companhia punha em causa os privilégios concedidos aos ingleses pelos tratados anteriormente firmados e lhes iria embargar os vinhos que tinham em depósito, ou que já tinham adquirido, com a desculpa de que eram de qualidade inferior<sup>10</sup> e se provou que os

---

alguns da pobreza e evitar que a Companhia fosse defraudada por aqueles temerem perder um ofício que lhes dava os meios para viverem "alegre, e abundantemente". AHMOP, MR 5-1, pp. 50 a 51.

<sup>8</sup> Vide a este respeito, F. Calazans Falcon, cit., p.459.

<sup>9</sup> Como foi o caso, por exemplo, do superintendente da Ribeira do Douro que "controlava" a saída dos navios da barra e que, como não tinha jurisdição sobre a Companhia, via deste modo cortados "nas raízes muitos dos interesses" de que beneficiava. "Carta" de Carvalho e Melo para o desembargador Bernardo de Figueiredo, datada de 30 de Outubro de 1756. AHMOP, MR 5-1, pp. 57<sup>v</sup> a 58<sup>v</sup>.

<sup>10</sup> A propósito deste segundo argumento Pombal informaria a Companhia, em 23 de Outubro de 1756, que devia dar a escolher aos donos dos vinhos considerados inferiores, e como tal incapazes para o comércio da Europa, se os queriam vender a ela pelos preços tabelados para os terrenos onde tinham sido produzidos, ou dentro do território nacional, e que, caso optassem pela segunda hipótese, devia passar uma guia destes vinhos e os negociantes (nacionais e/ou estrangeiros) fazer prova da sua venda. AHMOP, Ibidem, idem.

mesmos eram falsos, o cônsul foi “obrigado” a retractar-se e a reconhecer que se tratava de um “regulamento económico que em nada pugnava com os tratados”<sup>11</sup>.

O insucesso deste protesto “oficial” não desanimou, porém, os exportadores ingleses de, juntamente com muitos negociantes portugueses do Porto com interesses no comércio vinícola e que em muitos casos ou eram seus comissários, ou agentes de casas inglesas<sup>12</sup>, prosseguirem com os boicotes e entraves à instalação e funcionamento de Companhia. Para tal recorreram a estratagemas vários, nomeadamente ao de descapitalizarem as principais instituições de crédito do Porto para impedirem que estas financiassem os futuros interessados em adquirir acções da Companhia, e ao de entulharem de vinho os navios da esquadra do Brasil.

Ora se num primeiro momento Pombal se mostrou relativamente tolerante com os protestos e resistências do comércio do Porto à Companhia e escreveu mesmo ao corregedor daquela cidade aconselhando-o a “iluminar a cegueira dos que não tiveram as luzes necessárias para verem os interesses, que da sobredita Companhia se hão-de seguir, não só ao público, mas também aos particulares dessa praça, e das três províncias a ela adjacentes”, visto ser “muito mais conforme à real clemência de sua majestade e muito mais proveitoso em semelhantes casos instruir ignorantes, do que castigar desobedientes”<sup>13</sup>, a descapitalização das instituições de crédito, que sabia ser uma prática corrente na praça de Londres quando se pretendia impedir a formação de qualquer estabelecimento, e o

---

<sup>11</sup> *Ibidem*, p. 25√. Não obstante esta não deixaria de ser a principal queixa formulada pelos ingleses contra as companhias pombalinas ao Board of Trade. Vide, J. Lúcio de Azevedo, *cit.*, p. 425.

<sup>12</sup> Sobre as relações de interdependência entre os agentes económicos ingleses e portugueses da praça do Porto vide, S. Schneider, *cit.*, pp. 134-139.

<sup>13</sup> *AHMOP*, MR 5-1, p. 23√.

entupimento dos navios da esquadra do Porto com destino ao Brasil levá-lo-iam a radicalizar a sua posição. Primeiro, ainda de forma moderada, proibindo os administradores dos depósitos do Porto e seu distrito de concederem empréstimos sem autorização régia e aos escrivães e tabeliães de celebrarem contratos sem que as referidas autorizações lhes fossem apresentadas e anexadas aos processos. E notificando (a 9 de Agosto de 1756) o juiz da alfândega do Porto para que actuasse em conformidade contra os negociantes fraudulentos que tinham obstruído os referidos navios, sem todavia "praticar com eles o último rigor", pois, apesar de o merecerem, "não é nunca da real intenção (...) a ruína dos seus vassallos; mas sim o beneficio deles, enquanto é possível, ainda quando o desmerecem"<sup>14</sup>.

Aparentemente a brandura destas medidas parecia ter dado bons resultados, visto que os vinhos foram descarregados dos navios e os "autores das grandes desordens" se redimiram da sua atitude junto de Mansilha e protestaram a sua confiança na "grande utilidade que resultaria ao bem comum dessas províncias do efectivo estabelecimento da dita Companhia"<sup>15</sup>. Mas, quando se verificou que o seu "protesto" não passara, afinal, de um recuo estratégico para que "alguns" contratadores e deputados da Mesa do Bem Comum do Comércio do Porto, "absorvendo em si a substância do comércio geral, com monopólios, e negociações fraudulentas", subscrevessem petições declarando-se interessados em tomar empréstimos para comprar acções da Companhia, para depois se recusarem a pagar por eles mais do que 3%, quando o juro corrente era de 4% a 5%, e

---

<sup>14</sup> "Carta" de Carvalho e Melo para João Pacheco Pereira, datada de 9 de Agosto de 1756. *Ibidem*, p. 23.

<sup>15</sup> "Carta" de Carvalho e Melo para Bernardo Duarte de Figueiredo, datada de 7 de Setembro de 1756. *Ibidem*, p. 25<sup>v</sup>.

deste modo impedirem que outros o fizessem<sup>16</sup>. Contrariassem o disposto na lei que instituíra a Companhia, recorrendo ao “artifício” de carregar os navios da esquadra do Brasil com mais “molhados” do que “fazendas secas”. E instigassem os caixas e mestres dos navios da esquadra do Brasil a protelarem a saída dos mesmos da barra do Douro e a utilizarem subterfúgios para não cumprirem as ordens régias recebidas nesse sentido<sup>17</sup>, Pombal deixou de se mostrar contemporizador e tomou medidas mais drásticas. Proibiu a saída de vinhos para o Brasil por todos os portos do Norte até que a Companhia tivesse embarcado os seus<sup>18</sup>. Mandou afixar um Edital público contra os “empréstimos clandestinos”<sup>19</sup>. Obrigou as instituições de crédito de fora do Porto a emprestar dinheiro a quem pretendesse comprar acções da Companhia<sup>20</sup>, nomeadamente aos lavradores durienses e aos moradores de fora da cidade, junto dos quais também constava que os negociantes nacionais e estrangeiros tinham feito “maquinações” contra a Companhia. Pressionou o

---

<sup>16</sup> Ibidem, pp. 44 a 45.

<sup>17</sup> Entre os principais instigadores do boicote protagonizado pelos capitães dos navios contavam-se os “famosos” irmãos Guimarães e António da Costa Cardoso que acabariam por ser proibidos de continuar a exercer a actividade comercial e desterrados para o Alentejo (em Novembro de 1756). Cfr., Ibidem, pp. 44-45.

<sup>18</sup> Edital de 5 de Outubro de 1756. Cfr., “Carta” de Mansilha para Beleza de Andrade, datada de Outubro de 1756, ANTT, MR, maço 632.

<sup>19</sup> “Carta” de Carvalho e Melo para Bernardo de Figueiredo, datada de 10 de Setembro de 1756, AHMOP, MR 5-1, pp. 26-26<sup>v</sup>. Um argumento invocado por Pombal para justificar tal medida foi o de pretender salvaguardar os interesses da nobreza que pretendesse “entrar” na Companhia “valendo-se por empréstimo dos dinheiros que param nos depósitos”. “Carta” para o mesmo, datada de 11 de Setembro de 1756, Ibidem, p. 28.

<sup>20</sup> Cfr., S. Shneider, cit., p. 139.

corpo comercial do Porto a entrar para a mesma<sup>21</sup>. Ordenou ao desembargador do Porto que, caso achasse que tinha havido “dolo, e prevaricação” na actuação de qualquer dos directores da Mesa do Bem Comum do Comércio do Porto procedesse contra eles com toda a severidade, “para que de uma vez fiquem desenganados, de que o dito senhor não quer monopólios no seu reino”<sup>22</sup>. E aboliu a referida corporação<sup>23</sup>.

#### 4.1.1. a “rebelião” do Porto contra a Companhia

Face às resistências e hostilidades que provocou na praça do Porto a criação da Companhia, não seria de esperar que após a sua instalação a Junta da Companhia tivesse “vida fácil”. Ciente disso. Do esforço enorme que, mesmo com o apoio e orientação do seu mentor (e de Mansilha), a direcção da Companhia teria de despende para montar e pôr em funcionamento um estabelecimento com uma alçada tão vasta. Das pressões a que estariam sujeitos os seus membros e das insuficiências destes, Pombal ainda procurou salvaguardá-la, pelos menos nos primeiros meses, de alguns embates com que, de resto, contava, como era o caso do litígio latente com os taberneiros do Porto. Nesse sentido escreveria, a 5 de Outubro de 1756, ao desembargador Bernardo Duarte de Figueiredo explicando de que modo algumas das medidas previstas na alvará de instituição da Companhia, nomeadamente

---

<sup>21</sup> Um dos primeiros a fazê-lo foi um português que negociava em vinhos com o Brasil, Manuel Roiz Braga, que nunca fora comissário dos ingleses e tinha contra eles algumas queixas e por isso provavelmente encarava a Companhia como um meio de afastar aqueles do mercado brasileiro. Cinco anos depois 21% dos accionistas da Companhia já eram homens de negócio do Porto, Lisboa, Aveiro, Braga, etc. Cfr., S. Shneider, *cit.*, pp. 139-141.

<sup>22</sup> “Carta” de Carvalho e Melo para Bernardo de Figueiredo Pombal, datada de 16 de Outubro de 1756. *AHMOP*, MR 5-1, p. 47v.

<sup>23</sup> Em 23 de Outubro de 1756.

o prazo concedido aos negociantes e taberneiros para escoarem os seus vinhos, se destinavam precisamente a dar tempo aos administradores da Companhia para se instalarem e preparem, "com a reflexão, e sossego, que de outra sorte não poderiam ter", e pedindo-lhe que os "protegesse" e "encaminhasse" e actuasse "de sorte que cessem todas as dificuldades, e que a mesma Companhia prossiga no seu estabelecimento, com um completo descanso, e acerto, que a façam superior a todo o embaraço"<sup>24</sup>.

Se Pombal pretendia, de facto, dar tempo e estabilidade à Junta da Companhia para que esta se instalasse convenientemente antes de afrontar os embates que se anteviam, e Mansilha, que segundo muitos coevos era a sua "*eminense grise*" e quem na verdade mandava na Companhia<sup>25</sup>, pelo contrário, queria acelerar o processo e pôr a Companhia a funcionar em pleno o mais rapidamente possível, é algo que não podemos senão conjecturar. O conteúdo e o *timing* da correspondência trocada entre Pombal, Mansilha e a Junta da Companhia (ou elementos da mesma)<sup>26</sup>, bem como o de algumas medidas tomadas, sobretudo nos meses subsequentes à instalação da Companhia, levam-nos, todavia, a pensar que, embora Pombal delineasse as grandes linhas programáticas e de

---

<sup>24</sup> Para isso, Pombal considerava que era necessário que a Junta da Companhia tivesse um alto conceito de si própria e da Companhia que representava e que constituía uma "Corporação Egrégia, Poderosa e Independente". E este alto conceito passava por não se deixar envolver por "pequenos interesses e certas conveniências limitadas, em que se costumam empregar os particulares sem desdouro, [mas que] não podem ser decentes ao corpo de uma Companhia, na qual, nem deve haver ideia, que não seja grande; nem disposição, que clara, e positivamente, não manifeste, que foi ordenada para o bem comum". "Carta" de Carvalho e Melo para o desembargador Bernardo Duarte de Figueiredo, AHMOP, MR 5-1, p. 39.

<sup>25</sup> Vejam-se, por exemplo, os comentários altamente depreciativos deste personagem, de cuja "prepotência e irresistível despotismo" dimanariam as maiores arbitrariedades e os procedimentos mais irregulares da Companhia, tecidos em 1777 por Bernardo de Sousa Guerra, in Gaspar M. Pereira, "O vinho do Porto, ...", cit., pp. 87,91,102 e 104.

<sup>26</sup> Vide, AHMOP, MR 5-1 e ANTT, MR, maço 632.

actuação, deixava ao cuidado de Mansilha os pormenores da sua formulação e concretização no campo, visto considerá-lo o *expert* dos assuntos relacionados com a Companhia, o Douro e o vinho do Porto. E este, por seu lado, utilizar-se-ia de tal estatuto para influenciar algumas decisões de Pombal e para se assumir perante a região, o sector e a Companhia como o seu interlocutor privilegiado com Pombal. De facto, só assim se poderá entender que no mesmo dia Pombal escreva duas cartas. Uma, a Bernardo de Figueiredo, dizendo que a Junta se deveria "reduzir por agora" a mandar afixar os editais relativos aos preços taxados para a venda dos vinhos do Alto Douro. Outra, à Junta da Companhia, aconselhando-a a tomar desde já as "cauteladas necessárias para que os taberneiros não abusem da equidade, com que el-rei (...) os favorece", com a desculpa de que, sabendo que a produção vinícola seria escassa em todo o país, receava que os taberneiros enviassem para a capital os vinhos que ainda tinham armazenados, para assim poderem "abarcá-la" a colheita deste ano na região duriense e deixarem a Companhia sem vinhos para assegurar o consumo do distrito do seu exclusivo. E que, uns dias mais tarde passe do "conselho" à "ordem" para que a Junta proceda de imediato à inventariação e arrecadação dos vinhos que se encontravam na posse dos taberneiros, para que estes não pudessem vir a invocar a sua falta para abastecer o mercado até ao final do ano, para justificar as suas compras no presente; e para que mandasse afixar um edital proibindo as vendas "dolosas" de vinho de ramo<sup>27</sup> e o seu envio, tanto pela barra do Porto, como pela de Viana, para qualquer terra do reino<sup>28</sup>.

Ora, mesmo que qualquer daquelas medidas se afigurasse necessária a Pombal, ou a Mansilha, para dar cumprimento ao disposto nos artigos XXIV, XXVIII e XXXII do

---

<sup>27</sup> Que só poderiam ser vendidos aos comissários da Companhia.

alvará da instituição da Companhia<sup>29</sup>, não é de crer que nenhum deles tivesse consciência que qualquer daquelas medidas iria fatalmente exacerbar o “ódio” contra a Companhia dos taberneiros do Porto que, lesados com a drástica redução do número de lojas de venda de vinho<sup>30</sup> e a imposição de ter de comprar vinho mais caro e de pior qualidade à Companhia, já tinham feito saber publicamente que não adquiririam qualquer acção da mesma<sup>31</sup>. Nem tão pouco o era relativamente à animosidade dos negociantes e armazenistas nacionais ligados ao fornecimento de vinho ao comércio a retalho<sup>32</sup>, ao mercado brasileiro e ao próprio comércio exportador, que também tinham visto a sua actividade cerceada pelas leis da Companhia. E se ao ressentimento destes para com a Companhia juntarmos o dos negociantes/exportadores ingleses residentes no Porto ; dos barqueiros, tanoeiros e outros cujo trabalho podia ser requisitado pela Companhia; e da população do Porto, desconfiada dos benefícios que lhe traria a Companhia<sup>33</sup> e incomodada com o nepotismo de alguns membros da Companhia, designadamente do seu provedor e vereador da câmara do Porto, Luis Beleza de Andrade, acusado de ter aproveitado em seu favor a gerência das tabernas

---

<sup>28</sup> E já não apenas para o Brasil, como fora o caso em 5 de Outubro. *Ibidem*, pp. 39v/ a 40v/.

<sup>29</sup> O primeiro relativo ao exclusivo do Brasil, o segundo ao da venda de vinho de ramo no Porto e arredores e o terceiro ao fornecimento de vinho às tabernas do Porto.

<sup>30</sup> De mais de 600 para apenas 95. Note-se que a redução do número de tabernas do Porto não constituía uma novidade, visto já ter sido decretada em 1605 (alvará de 23 de Fevereiro) e retomada no ano anterior, no auto da vereação de 18 de Junho de 1755 e na provisão do Desembargo do Paço de 23 de Agosto do mesmo ano.

<sup>31</sup> Sobre as acusações dos taberneiros e dos consumidores do Porto relativamente à qualidade e preços dos vinhos fornecidos pela Companhia e o número excessivo de tabernas do Porto vide, Francisco Ribeiro da Silva, “Os motins do Porto de 1757 (novas perspectivas)”, in Maria Helena Carvalho dos Santos (coord), *Pombal revisitado*, vol. I , Lisboa, 1984, pp. 253-263.

<sup>32</sup> E o Porto consumiria então para cima de 30.000 pipas de vinho por ano.

<sup>33</sup> Instigada, segundo F, Luis Gomes [ *cit.*, p. 85.], pelo clero, especialmente pelos frades franciscanos.

do Porto<sup>34</sup>, seria fácil de prever que as “malinas intenções” da plebe do Porto relativamente à Companhia, contra as quais, de resto, Beleza de Andrade já alertara Pombal<sup>35</sup>, se incendiassem ao primeiro rastilho de pólvora.

E foi isso que aconteceu em Fevereiro de 1757, quando, impulsionados pelo clima de agitação contra a Companhia que de há muito percorria a cidade e, quiçá, incentivados pelos protestos dos taberneiros, ou dos negociantes de vinhos, ou dos ingleses, ou dos padres, ou de todos, “quatro miseráveis taberneiros, um pobre alfaiate que era juiz do povo e um desgraçado sargento”<sup>36</sup> encabeçaram uma manifestação de cerca de 5.000 pessoas que, sem qualquer violência, atravessou o Porto gritando vivas ao rei e ao povo e morte à Companhia. A situação só se agravou quando foram disparados tiros da casa do provedor da Companhia, Luis Beleza de Andrade, que foi, aparentemente, o episódio que desencadeou o “famoso” o motim do Porto, que Pinho Leal chamou “alvoroto” e outros “simples assuada”, visto ninguém ter morrido e apenas terem sido destruídos papéis e móveis da casa do dito provedor da Companhia. A repressão que se seguiu a este “episódio”, foi, no entanto, de uma violência despropositada, por Pombal ter considerado tratar-se de um crime de lesa-majestade, porque “a majestade não consiste somente na pessoa de el-rei, mas também nas suas leis”<sup>37</sup>. E, como se sabe, os crimes desta natureza eram impiedosamente punidos.

---

<sup>34</sup> Cfr., F. Ribeiro da Silva, “os motins...”, *cit.*, p. 261.

<sup>35</sup> Cfr., *Ibidem*, p. 265.

<sup>36</sup> Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, *cit.*, vol. X, p. 599.

<sup>37</sup> Cit. in, Damião Peres, *História de Portugal*, *cit.*, vol. VI, p. 210. Na sequência destes acontecimentos Pombal enviou tropas para a cidade para sufocar a revolta e levantou uma alçada em que foram acusadas 478 pessoas e condenadas 283 (ou 237, segundo alguns autores) a penas que foram desde a morte por enforcamento (13 homens e 4 mulheres), degredo, confiscação de bens e açoites até às palmadas (a 17

É provável que a ideia de Pombal ao reprimir com tal rigor um levantamento popular contra a Companhia que já se anunciava e que, no fim de contas, não teve consequências maiores e não passou de uma mera desordem da ordem pública, tivesse sido a de atemorizar os opositores à Companhia e os possíveis futuros prevaricadores das suas leis para prevenir futuros conflitos mais alargados. E a de cortar pela cabeça a hidra que se tinha formado contra a Companhia e estava a dificultar a sua actividade, mostrando o quanto era extensa e efectiva a protecção estatal de que gozava e de interesse público um estabelecimento que se dizia particular. Mas, se foram esses os objectivos só o conseguiu em parte (relativamente aos conflitos mais alargados), porque as transgressões às leis da Companhia continuariam a fazer-se e aumentariam mesmo à medida que o sistema restritivo se foi apertando.

#### 4.1.2. tentativas de furar o sistema : as “associações clandestina”

As restrições impostas à produção e ao comércio vinícolas duriense com as demarcações e regulamentações complementares à lei da instituição da Companhia, só por si, nunca poderiam resolver a crise que atravessava a viticultura duriense e que decorria fundamentalmente de um excesso de oferta. A limitação artificial desta, por um lado, e a subida relativamente acentuada dos preços decretada pelos alvarás de 1756 e 1757, por

---

crianças). Sobre esta sublevação, a alçada levantada por João Pacheco Pereira e José Mascarenhas (e as "torpezas" praticadas por este último e a o modo como Pombal posteriormente o puniu), as condenações que se seguiram e a sua execução vejam-se, Jacome Ratton, Recordações, Lisboa, 1992 (3ª ed.), pp.185-186; História de Portugal nos séculos XVIII e XIX, cit., vol. I, pp. 158/63; Arnaldo Gama, Um motim há cem anos, Porto, 1861; Pinho Leal, Portugal Antigo e Moderno, cit., vol. X, pp. 599 a 604; Damiano Peres, ibidem., pp. 208-210; Agostinho Rebelo da Costa, Descrição Topográfica e Histórica da cidade do Porto, Porto, 1945, p.; e F. Ribeiro da Silva, “os motins...”, cit., pp. 249-283.

outro lado, permitiram, sem dúvida, minorá-la, sobretudo nas zonas reservadas para embarque, mas mesmo nestas enquanto a procura externa não descolou<sup>38</sup> parte da produção continuou a ficar por vender nas adegas dos lavradores. A Companhia, como detinha o exclusivo do comércio com o Brasil e do mercado do Porto, comprava preferentemente vinhos separados ( para embarque para o Brasil) e de ramo (para consumo no distrito do privilégio), mais baratos do que os de embarque (para a Inglaterra e o Norte da Europa) que continuaram assim a ter nos ingleses os seus principais clientes. E como uma e outros não conseguiam dar escoamento a toda a produção e os *stocks* se iam acumulando, os lavradores, apesar das leis que o proibiam, não se coíbiavam de vender o seu vinho por preços inferiores aos tabelados aos particulares que se mostrassem interessados. Estes, por seu lado, aproveitavam-se desta situação para fazer bons negócios<sup>39</sup> e compor lotes de vinho muitas vezes de qualidade superior à das casas de maior reputação da praça do Porto que se viam assim coagidas a recorrer a eles (ou à Companhia) sempre que necessitavam de apurar os seus lotes<sup>40</sup>. Segundo documentos da época<sup>41</sup>, os principais intervenientes neste tráfego eram “alguns” negociantes portugueses de Gaia, entre os quais se contavam João Barker Machado e José Monteiro de Carvalho<sup>42</sup>; três

---

<sup>38</sup> O que só viria a acontecer na segunda metade da década de 1770.

<sup>39</sup> Visto que o seu leque de escolha de vinhos era muito superior ao dos exportadores ingleses e os preços por que os pagavam inferiores.

<sup>40</sup> Quando tinham que o fazer os exportadores ingleses preferiam comprar vinhos a estes negociantes em vez de o fazerem à Companhia pois os preços eram mais baratos e a qualidade idêntica. Cfr., “Parecer sobre as Associações formadas por holandeses, nacionais e estrangeiros para vencerem a Junta e os exportadores Ingleses”, ANTT, MR, maço 641, doc. nº 3.

<sup>41</sup> ANTT, maço 641, docs nºs 2 e 3.

<sup>42</sup> Deputado da Companhia e membro da comissão demarcante de 1757. José Monteiro de Carvalho foi acusado de se ter “mancamunhado” com Diogo Archebold, proprietário da Quinta de Roriz, e de ter

hamburgueses, Nicolau Copke<sup>43</sup>, Daniel Bul e João Wite ; um holandês, Vanzeller & Dresky ; dois franceses, Bernardo e Manuel de Lamouse ; e os ingleses, Domingos Brum , João Searley e Thomas Delany.

Como seria de prever a Companhia, os “legítimos” exportadores e Pombal encararam desde logo estes indivíduos como “atravessadores” e procuraram pôr cobro à sua actividade. Foi este o propósito do alvará de 17 de Outubro de 1760 e do aviso régio de 18 de Fevereiro de 1761. O primeiro, determinando que antes do 1º de Fevereiro só pudessem comprar vinho no Douro directamente aos lavradores os “legítimos” exportadores nacionais e estrangeiros, isto é, aqueles que exercessem esta actividade desde, pelo menos, 1756. O segundo, promulgado a pedido da Companhia, estipulando a pena de “perdimento” do género e dois meses de cadeia para os lavradores e compradores “vassalos do reino” que vendessem ou comprassem vinhos por preços superiores ou inferiores aos taxados<sup>44</sup>. Nenhum destes diplomas conseguiu, porém, refrear uma prática que se mostrava igualmente vantajosa para ambas as partes<sup>45</sup> e entrou-se num “processo

---

alterado os contornos da demarcação por “motivos que deviam merecer a mais áspera censura”, mas foi ilibado das duas acusações. Diogo de Archebold tinha acompanhado a comissão demarcante de 1757 por “sugestão” de Pombal. Álvaro Baltazar Moreira da Fonseca, As demarcações Pombalinas no Douro vinhateiro, vols. I e II, Porto, 1949 e 1950. Sobre Diogo Archebold veja-se ainda Alex Liddell e Janet Price, As quintas do vinho do Porto, Lisboa, 1992, pp. 138-143.

<sup>43</sup> Que viria a ser vice provedor da Companhia (em 1775/78).

<sup>44</sup> Colecção das Leis, Decretos e Alvarás, tomo I, Lisboa, 1797.

<sup>45</sup> E da qual a Companhia também viria a beneficiar, uma vez que o alvará de 3 de Março de 1763 contemplou a possibilidade desta adquirir “grandes quantidades” de vinho por preços inferiores aos tabelados. A justificação então dada para se conceder uma tal vantagem à Companhia foi a necessidade de evitar a depreciação do vinho, que se temia viesse a suceder em virtude da “extraordinária” exportação do ano anterior (mais 37% relativamente à média dos três anos imediatamente anteriores a 1762) ter deixado atulhadas as docas de Londres.

de falsificação de escritos” e de registos paralelos<sup>46</sup> que perdurou até 1766, quando tudo se complicou ao começaram a abrir falência casas inglesas como as de Adam Standart, Ricardo Tisuel e Estevão Heraut, com grandes dívidas à Companhia e a particulares. A inquietação que estas falências provocaram no meio comercial britânico foi tal que levou o cônsul inglês no Porto a intervir directamente junto de Pombal e da Companhia e “obrigou” esta a declarar que não desencadearia qualquer “acção violenta” sobre os comerciantes ingleses com dívidas para com a Companhia<sup>47</sup>.

Tudo indica que terá sido na sequência desta tomada de posição da Companhia que os ingleses mudaram de atitude relativamente aqueles negociantes e passaram, quer a comprar mais vinho no Douro, quer à Companhia, o que desencadeou o processo de formação de sociedades “clandestinas”<sup>48</sup>. Coarctados do seu principal mercado, os “atravessadores” só teriam duas opções : abandonar a actividade ou reconverter-se, constituindo-se como exportadores e concorrendo directamente com os seus antigos clientes. A maioria parece ter escolhido a segunda via mas, pese embora o exagero notório (e compreensível) das fontes, sem se sujeitar às regras vigentes para o sector. Segundo os seus detractores, estes novos exportadores recorreriam a métodos pouco ortodoxos que,

---

<sup>46</sup> Registava-se num papel um preço e pagava-se outro. Cfr. “Parecer sobre as Associações ...”, *Ibidem*.

<sup>47</sup> “Correspondência entre a Junta da Companhia e o cônsul britânico no Porto”, datada de Maio de 1766, ANTT, MR, maço 641, doc. nº 8; AHMOP, MR 5-3, p.

<sup>48</sup> É neste contexto que o edital da Companhia de 22 de Setembro de 1768, que proibia a venda à bica de vinho de ramo, excepto aos lavradores pobres que produzissem menos de 5 pipas, pode ser encarado como mais uma medida destinada, por um lado, a dificultar a vida aos “atravessadores”, e, por outro lado, a facilitar as aquisições da própria Companhia e indirectamente dos comissários ingleses. Note-se que subjacente a este edital está a generalização às “grandes fazendas das pessoas poderosas” de uma prática que uns anos antes Pombal tinha considerado inexistente e reservada apenas aos lavradores mais pobres. Cfr., *AHMOP*, MR 5-1, p. 42 √.

aliás, já seriam seu apanágio, nomeadamente à compra de vinhos directamente aos produtores antes de feitos e, portanto, antes de qualificados, para “sufocarem” os ingleses e a Companhia que, por sua vez, para não ficarem sem vinho também teriam começado a seguir o mesmo processo, mas mesmo assim na vindima de 1768 não só não tinham conseguido comprar todo o vinho que pretendiam, como tinham obrigados a pagá-lo por preços mais elevados<sup>49</sup>.

O prolongamento desta situação tornava-se, assim, insustentável, tanto para o comércio exportador (inglês), quanto para a Companhia, e urgia que fossem tomadas medidas para que a “ordem” voltasse a imperar, o que Pombal se apressou a fazer. Ordenando, em Agosto de 1769, ao governador da Relação do Porto que mandasse “restituir imediatamente e de pleno” a todos os negociantes “nacionais e britânicos” todos os “excessos das vendas” acima dos preços taxados (36\$000) e prender aqueles que “temerariamente atentarem” contra a lei e venderem os seus vinhos acima do que estiver tabelado<sup>50</sup>. E, poucos dias depois, provavelmente para ajustar a lei às circunstâncias do tempo e dar alguma margem de manobra a todas as partes envolvidas (lavradores, exportadores e Companhia) determinando que os preços taxados passassem a constituir “meras balizas” entre as quais poderiam ser ajustados<sup>51</sup>.

---

<sup>49</sup> O vinho de embarque de primeira que estava tabelado a 36\$000 chegou a ser comprado a 40\$000. Cfr “Parecer sobre as Associações...”, Ibidem.

<sup>50</sup> Ordem de 23 de Agosto de 1769, Colecção das Leis..., tomo II, Lisboa, 1801.

<sup>51</sup> Editais da Companhia de 27 de Agosto e 1 de Setembro de 1769. Colecção de Leis, Decretos, e Alvarás, Ordens Régias e Editaes, que se publicarão desde o anno de 1751 até 1776, Lisboa, s/d.

Data precisamente deste ano (1769) a constituição e tentativa de legalização das primeiras “clandestinas associações”<sup>52</sup> e a promulgação de legislação especificamente destinada a reprimir a actividade destes “mal intencionados negociantes, que não costumando extrair vinhos para o Norte; e conhecendo a diminuição dos da colheita deste presente ano; se armaram com importantes fundos de dinheiro para fazerem um monopólio de vinhos ordenado aos revenderem depois por exorbitantíssimos preços aos legítimos, e verdadeiros negociantes, que costumam anualmente extrair o referido género para o norte; e à Companhia”<sup>53</sup>. No referido alvará acusava-se os “atravessadores” de irem contra a “natureza (...), espírito, e genuíno sentido” das leis em vigor<sup>54</sup> e de com “criminosa, temerária e repreensível malícia” pretenderem desacreditar a reputação de um tão “considerável e importante género”, arruinar a Companhia e “causar embaraço” aos “legítimos e verdadeiros” negociantes (os ingleses). Ou seja, de desregrarem o sistema montado em benefício do sector e, conseqüentemente, de afectarem todos os interesses nele envolvidos. Impunha-se, por isso, impedir uma tal “calamidade” através de regras mais apertadas e sanções especificamente destinadas a reprimir a actividade destes “atravessadores”. Assim, adiantava-se para 20 de Novembro a época de compras no Douro, mas reservava-se o período até 1 de Fevereiro exclusivamente para os “legítimos” exportadores e seus comissários, e impunham-se penas mais gravosas (que iam da perda do género até 6 meses de cadeia e multa de 300\$000) para quem vendesse ou comprasse

---

<sup>52</sup> As três “associações clandestinas” então formadas no Porto eram constituídas pelos indivíduos já nomeados. Cfr. C. Andrade Martins, Memória..., cit., pp. 298-299.

<sup>53</sup> Alvará de 17 de Outubro de 1769, Colecção das Leis..., tomo II. Na nota que acompanha este alvará Pombal diz expressamente que as providências nele contidas se destinam a “coibir a criminosa, e temerária malícia dos atravessadores dos vinhos do Alto Douro, estabelecendo contra eles diversas penas”.

<sup>54</sup> Nomeadamente dos alvarás de 1756 e de 1757.

vinho antes das épocas previstas e antes de qualificado; para quem o fizesse por preços superiores aos tabelados; ou para quem se recusasse a vender pelos ditos preços à Companhia ou aos comissários sem justificação comprovativa de que não o estava a fazer com “dolo” e “malícia”<sup>55</sup>. Mas como não podia ficar sem “alguma repartição um monopólio tão prejudicial, tão temerário, e tão escandaloso, como o que maquinaram, e perpetraram os sobreditos atravessadores”, Pombal mandou ainda embargar todo o vinho existente nas adegas do distrito de embarque e entregar aos legítimos compradores (Companhia e exportadores) todo o vinho que estes pretendessem pelos preços correspondentes à sua qualidade<sup>56</sup>.

Tendo entretanto as ditas “associações clandestinas” requerido oficialmente a sua legalização, tornava-se necessário apurar quem poderia ser considerado “legítimo” exportador. Nesse sentido a Junta da Companhia elaborou uma lista dos mais antigos comerciantes exportadores (anteriores à instituição da Companhia) donde constava apenas o nome de um português, Manuel Roiz Braga, e todos os restantes eram ingleses<sup>57</sup>. Mas como o principal fundamento para se recusar a legalização das “associações clandestinas” assentava no facto de os seus sócios terem ou não um passado de exportadores, tornava-se necessário provar que os mesmos o não tinham e não apenas que o seu nome não constava da referida lista. E foi precisamente isto o que procuraram mostrar os autores dos pareceres sobre as “reprovadas sociedades”, averiguando quem e como tinham sido formadas e qual a sua actividade nos anos mais próximos.

---

<sup>55</sup> Para tal tinham que declarar o nome da pessoa a quem já tinham vendido o vinho.

<sup>56</sup> Artigo v do alvará de 17 de Outubro de 1769, *Ibidem*.

<sup>57</sup> Cfr “Parecer sobre as Associações...” *Ibidem*. Manuel Roiz Braga era deputado da Companhia e foi membro das comissões demarcantes de 1757 e de 1758/9.

Relativamente a uma das três associações “clandestinas”, dizia-se no parecer que recusava a sua pretensão que era constituída por indivíduos que nunca se tinham dedicado ao comércio de exportação de vinhos<sup>58</sup> e tinham entrado nele recentemente com fundos provenientes, essencialmente, de um empréstimo de 30.000 cruzados contraído junto da Misericórdia do Porto, que tinham aplicado na compra, para revenda, de 1.000 pipas de vinho da vindima do ano anterior, mas no requerimento só declaravam 160 pipas o que, só por só, já demonstrava a má-fé com que tinham entrado neste negócio<sup>59</sup>. E das outras duas dizia-se mais ou menos o mesmo: que a actividade dos seus sócios era posterior a 1759 e portanto podiam ser considerados “antigos comerciantes de embarque”; que tinham actuado contra as leis da instituição da Companhia e o alvará de 1757 ao não respeitarem as determinações sobre qualificações, provas e preços; e que a sua actividade não visara a exportação de vinho, mas sim o negócio interno e a revenda.

Segundo o relator dos referidos pareceres, nos últimos cinco anos os “atravessadores” que pretendiam estabelecer-se como exportadores tinham comprado 19.460 pipas de vinho, exportado 3.486 pipas e revendido as restantes 15.974, o que provava que não podiam ser considerados como tal uma vez que tinham revendido muito mais do que tinham exportado<sup>60</sup>. Todavia não deixava de reconhecer que nem todos tinham procedido do mesmo modo e que, portanto, havia uns mais “culpados” do que outros.

---

<sup>58</sup> Dois eram os irmãos Bernardo e Manuel de Lamouse, filhos de um francês que fora negociante sim, mas de fazendas; outro era Domingos Brum, sobrinho daqueles (filho de uma irmã e de um médico inglês); e o quarto elemento, o inglês João Searley, era um antigo guarda livros de Henrique Berne. Fora estes havia ainda “mais uns outros” de que se ignorava o nome. Parecer dirigido ao rei sobre o requerimento de Bernardo de Lamouse e Companhia”, ANTT, MR maço 641, doc. nº2 (o parecer não está assinado e o requerimento enviado por esta associação a que se alude no mesmo não se encontra apenso ao processo).

<sup>59</sup> Ibidem.

Assim considerava que Nicolau Copke, “cabeça” de uma das três associações, devia ser punido, entregando-se à Companhia e aos ingleses os vinhos que tinha comprado na última vindima (1.200 pipas), e proibido de comprar vinho no Douro antes de 1 de Fevereiro, porque nos 5 anos anteriores tinha revendido 60% do vinho que comprara<sup>61</sup>. Daniel Bul era menos culpado porque exportara mais de metade do vinho que adquirira e fizera-o em quantidades muito inferiores (300 pipas). E Vanzeller & Dresky não deviam ser considerados revendedores porque tinham embarcado todo o (pouco) vinho que tinham comprado (29 pipas)<sup>62</sup>.

A punição dos atravessadores e a legalização de algumas destas associações não poria cobro, porém, a este tipo de actuações que o próprio sistema incentivava. E, por isso, Paul Duguid comparou os “agentes intermediários” dos anos 1820/40 a estes “atravessadores”, dado que, embora em contextos diferentes, tiveram o mesmo papel relativamente ao comércio exportador e ao sistema do vinho do Porto<sup>63</sup>.

#### 4.2. críticas e contestações à Companhia

Já se viu que as primeiras reacções à política pombalina para o sector vitivinícola antecederam a promulgação dos alvarás de 1756 (Companhia) e 1757 (linhas gerais da demarcação) e provieram essencialmente do corpo comercial britânico. Este, depois de ter “intrigado” sem êxito junto do seu representante na corte portuguesa, enviou em 1758 uma

---

<sup>60</sup> “Parecer sobre as Associações formadas por holandeses, ...” ANTT, maço 641, doc. nº 3.

<sup>61</sup> Comprara 5.759 pipas, embarcara 2.296 pipas e revendera as restantes. Ibidem.

<sup>62</sup> Ibidem.

<sup>63</sup> Paul Duguid, “Lavradores, exportadores, ...”, cit., pp.201-224.

representação a Pitt contra a Companhia, por esta ser ruínosa dos seus interesses e um monopólio prejudicial à boa qualidade do vinho pois "usurpava da extracção" os vinhos inferiores, que eles consideravam de melhor qualidade do que os produzidos na região demarcada para embarque para a Europa. Os protestos contra a Companhia e contra os preços (elevados) por que aquela os obrigava a comprar os vinhos<sup>64</sup> reforçaram-se nos anos 1760<sup>65</sup>, na decorrência da invasão espanhola (1762) e do auxílio militar e financeiro inglês a Portugal, e estenderam-se a toda a política económica pombalina<sup>66</sup>, o que levou Pombal a responder às "24 Queixas que o governo inglês fez ao de Portugal"<sup>67</sup> e a mandar publicar em Londres, provavelmente em 1770, o Discurso Anglo-Lusitano onde se refutavam todas as acusações inglesas relativamente à política económica portuguesa<sup>68</sup>.

O mote para que, do lado português, começassem a vir a lume as primeiras críticas à Companhia e para que a questão da sua reforma se principiasse a colocar foi dado pelo próprio governo logo após o afastamento de Pombal, em 1777, ao ordenar nesse mesmo ano a Bernardo de Sousa Guerra, ouvidor da Comarca de Vila Real, que o informasse de

---

<sup>64</sup> Em virtude das maiorias, pois como a Companhia era a primeira a comprar pelos preços tabelados, os viticultores ficavam com pouco vinho para vender durante a feira, o que provocava a concorrência entre os exportadores e a subida dos preços. Note-se que os representantes da lavoura e os defensores da Companhia invocavam precisamente a situação inversa para defenderem a conservação da Companhia: o conluio dos comerciantes para não comprarem durante a feira e mais tarde "obrigarem" os lavradores a vender o vinho mais barato, por aqueles necessitarem de dinheiro para assegurar os trabalhos culturais.

<sup>65</sup> Em 1760, perante a ameaça da criação de uma nova companhia de comércio para o Brasil, os feitores ingleses voltaram a reclamar, por intermédio de lord Kinnoul, alegando desta feita as dívidas que os negociantes portugueses envolvidos no comércio com o Brasil tinham para com eles. Vide, L. Azevedo, cit., pp. 353-354.

<sup>66</sup> Vide, "Memórias do Cônsul e Feitoria Britânica na Corte de Lisboa, ao Embaixador de S. Majestade Britânica na mesma Corte", datadas de 1766, in BNL (res) Sec. Pombalina, cod 93/94.

<sup>67</sup> Vide, F. Calazans Falcon, cit., pp. 296-297.

tudo quanto “fosse ofensivo à devida observância das providências que fizeram o objecto da instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a fim de que bem ponderadas as coisas se haja de estabelecer a boa fé, que reciprocamente deve haver entre a Junta (...) da dita Companhia e os agricultores (...) do Alto Douro em cujo beneficio ela fora instituída”<sup>69</sup>. Na sua Informação à rainha, Sousa Guerra, embora defenda a conservação da Companhia pelos beneficios que esta trouxera aos habitantes das três províncias do Norte (Beira, Trás-os-Montes e Minho), preconiza a reforma de algumas “determinações” das suas leis e providências que se mostravam “reconhecidamente prejudiciais não só à agricultura, mas também ao comércio”, de molde a evitar os abusos e prepotências cometidos pela Companhia<sup>70</sup> e a privilegiar a sua articulação com a lavoura. As suas principais criticas incidiam sobre :

i) As provas e os bilhetes de qualificação, que deviam ser abolidas porque estavam sujeitas ao livre arbítrio de três provadores, “ou de somente dois como repetidas vezes sucede”, e para elas não havia “apelação nem agravo, nem outro algum recurso”<sup>71</sup>.

ii) A separação de metade das uvas e vinho produzidos dentro da demarcação para serem vendidos pelo preço de ramo, porque fora uma medida tomada em 1774 com carácter extraordinário, mas que se mantivera nos anos seguintes com a desculpa de que havia vinho

---

<sup>68</sup> Vide, J. L. de Azevedo, ibidem, pp. 423-425 e F. Calazans Falcon, ibidem, pp.297-300.

<sup>69</sup> “Cópia da Informação que deu a el-rei nosso senhor Bernardo José de Sousa Guerra, que havia sido ultimamente ouvidor de Vila Real, em 1777”, in Gaspar Martins Pereira, “O vinho do Porto, o Alto Douro...”, cit., p. 85. A primeira crítica consistente não terá sido esta, mas a que terá sido produzida, em 1771, pelo desembargador António de Mesquita e Moura que dirigiu a devassa no Douro em 1771/75. Vide, S. Schneider, cit., p. 91 (n. 89).

<sup>70</sup> Muitos dos quais ele atribuía ao “irresistível despotismo” de frei João de Mansilha, o principal visado nesta Informação, acusado de influenciar as decisões régias a favor da Companhia e de controlar e dominar a sua administração. Ibidem, pp. 87-88, 91,94, 102 e 104.

<sup>71</sup> Ibidem., p. 89.

de embarque em excesso nos armazéns da Companhia e nos depósitos dos exportadores, e que, por isso, devia ser revogada<sup>72</sup>.

iii) A limitação da compra de vinho à bica aos lavradores que produzissem mais de 25 pipas, porque “só teve por objecto enriquecer a poucos e arruinar a muitos outros lavradores, sendo por isso um rigoroso monopólio” e devendo igualmente ser abolida<sup>73</sup>.

iv) A imposição de se envasilhar separadamente o vinho de cada lavrador e de não se poderem atestar os tonéis, porque parecia ter o mesmo objectivo da medida anterior, era prejudicial tanto para a lavoura, como para o comércio e, como tal também devia ser anulada<sup>74</sup>.

v) A cobrança de carreto aos vinhos de ramo, que também devia ser extinta porque ia contra o estipulado nas leis da instituição da Companhia e prejudicava grandemente os lavradores<sup>75</sup>.

vi) O exclusivo das tabernas do Douro, que fora concedido em 1772 à Companhia e não devia subsistir porque era “repugnante a todo o direito e equidade (...), prejudicialíssimo aos agricultores pobres e a todos aqueles a quem a Companhia não compra os seus vinhos a que por isso não podem dar consumo”, e não evitava as introduções de vinhos “ruins e verdes” na região<sup>76</sup>.

vii) O não cumprimento das regras de “boa fé e recíproca união” que deviam regular a cooperação entre a Companhia e os negociantes exportadores, nomeadamente pela retenção por aquela dos bilhetes de qualificação e pela afixação tardia dos editais que

---

<sup>72</sup> Ibidem, p. 90.

<sup>73</sup> Ibidem, p. 93.

<sup>74</sup> Ibidem, *idem*.

<sup>75</sup> Ibidem, p. 97.

<sup>76</sup> Relativamente ao exclusivo das tabernas do Porto, posto que não se pronuncie por achar não dever intrometer-se nas “causas que fizeram objecto e as necessidades do dito privilégio”, a alusão que faz às queixas contra o mesmo pressupõem uma posição crítica. Ibidem, p. 99.

abriam as compras no Douro, porque constituíam práticas “escandalosíssimas” e altamente irregulares<sup>77</sup>.

viii) As arbitrariedades que praticava a Companhia na compra dos vinhos, designadamente nos prazos em que o fazia, nos preços por que os pagava e nas formas de pagamento<sup>78</sup>, porque eram grandemente lesivas para os lavradores, “maiormente os pobres que para remirem a sua necessidade são precisados a receberem a solução com rebates vantajosos que fazem a quem lhos adianta ou paga a limitada importância dos seus vinhos”<sup>79</sup>.

ix) A jurisdição privativa da Companhia e a independência e imunidade dos seus funcionários, porque dava aso a opressões e favorecia frequentemente os transgressores com “escândalo e ofensa da justiça”<sup>80</sup>.

x) A existência de um pareador geral pago pelos lavradores<sup>81</sup>, porque “não parece justa”, visto só se ter destinado a “beneficiar” um dependente do padre Mansilha (José Ferreira Pinto), e constituir uma usurpação da fazenda dos lavradores<sup>82</sup>.

xi) E as irregularidades da demarcação, que deviam ser corrigidas como fora determinado pelo alvará de 18 de Novembro de 1774<sup>83</sup>.

Numa extensa carta enviada nesse mesmo ano (1777) a um correspondente (?) que se mostrara admirado com o facto de haver alguém “com bom senso” que afirmasse que a existência e a continuação da Companhia era útil e necessária, um anónimo (L), residente no

---

<sup>77</sup> Ibidem, p. 95.

<sup>78</sup> Em três prestações : à carregação, pelo S. João e pelos S. Miguel e na cidade do Porto.

<sup>79</sup> Ibidem., p. 101.

<sup>80</sup> Para corrigir esta situação o autor propunha que se nomeasse para a região um ministro que superintendesse o cumprimento das leis respeitantes à produção, transporte e comercialização dos vinhos por parte de todos os intervenientes, inclusive da Companhia. Ibidem, p. 104.

<sup>81</sup> Mediante a taxa de 30 réis por pipa de embarque e 20 réis por pipa de ramo.

<sup>82</sup> Ibidem, p. 102.

Porto, mostrava-se bem mais contundente nas críticas que formulava à Companhia ao demonstrar a inutilidade e desnecessidade daquele estabelecimento com base nas razões invocadas para a sua criação: a defesa dos preços e da reputação dos vinhos finos do Douro. Partindo dos princípios da doutrina económica liberal de que qualquer exclusivo e monopólio comercial era “injurioso para o bem comum e diametralmente oposto” ao desenvolvimento da indústria e do comércio, o autor da referida carta, que só viria a ser publicada em 1812<sup>84</sup>, focaliza a sua argumentação nos aspectos que considera mais “extravagantes” do monopólio que a Companhia exercia sobre as populações da região e mais evidentes de que a mesma não cumpria os objectivos subjacentes à sua instituição. A saber: A arbitrariedade da demarcação, que se mostrava “desnecessária”, “injusta”, “absurda”, “injuriosa”, “perigosa”, “insidiosa”, e contrária à agricultura e ao aumento da riqueza<sup>85</sup>. A limitação artificial (quantitativa e qualitativa) a que sujeitava a produção vinícola duriense<sup>86</sup> e que, em sua opinião, constituía a substituição de um mal menor por outro “cem vezes pior”, visto que só o indício de um qualquer obstáculo já é suficiente para arruinar qualquer ramo activo do comércio<sup>87</sup>. A contenção que impunha ao preço dos vinhos de qualidade superior que, malgrado as reduções impostas à sua produção pela demarcação, pelas qualificações e pelas separações, fazia com que estes fossem mais bem

---

<sup>83</sup> Que, segundo ele, não tivera execução devido às pressões exercidas por frei Mansilha. *Ibidem*, p. 102.

<sup>84</sup> In *O Investigador Português*, n.ºs XVIII, pp. 205-212 e XIX, pp. 393-402. Com o título, “An impartial letter concerning the General Company of the Agriculture of the Vineyards of the Alto Douro”, esta mesma carta viria a ser incluída no ano seguinte nos *Original Documents*..., cit., pp. 64-101.

<sup>85</sup> *Ibidem*, pp. 80-81.

<sup>86</sup> Que comparava ao corte de uma laranjeira para se apanhar uma simples laranja. *Ibidem*, pp. 67-68.

<sup>87</sup> *Ibidem*, *idem*.

pagos antes da criação da Companhia<sup>88</sup>, e conjugada aos preços mais baixos por que a Companhia os oferecia no exterior para concorrer com os exportadores<sup>89</sup> mostrava bem que não cumpria uma das razões da sua existência - a preservação dos preços do vinho do Porto. O encarecimento “forçado” que provocava nos vinhos de qualidade inferior, para os quais havia procura externa, que, aliado às limitações impostas à sua comercialização obstavam a que o consumo e a exportação destes vinhos se alargasse a outros mercados, como acontecia com os franceses e espanhóis, e contribuía para a apatia do comércio com o Brasil<sup>90</sup>. E, finalmente, a proibição imposta aos negociantes/exportadores de procederem a misturas e confecções de vinhos, quando ela própria as fazia relativamente aos vinhos destinados ao consumo do Porto<sup>91</sup>, que não só era contraproducente para a viticultura portuguesa, uma vez que as mesmas passaram a ser feitas em Guernsey ou em Jersey com vinhos de outra proveniência<sup>92</sup>, como não garantia a “pureza” do vinho do Porto, que era a outra razão invocada no alvará de 1756 para a criação da Companhia<sup>93</sup>.

---

<sup>88</sup> Em 1721 os vinhos superiores foram comprados por casas inglesas do Porto a 48.000 réis/pipa e em 1756, apesar dos preços terem caído consideravelmente devido ao aumento geral da produção, os melhores chegaram a ser vendidos a 43.200 réis, preços estes que nunca mais voltaram a atingir desde então. *Ibidem*, pp. 68-71.

<sup>89</sup> Em virtude da demarcação e das separações lhe permitirem “extorquir” aos lavradores os melhores vinhos por preços mais baixos. *Ibidem*, pp. 76-77.

<sup>90</sup> *Ibidem*, pp. 71, 75 e 94-95.

<sup>91</sup> Em proporções superiores às jamais feitas por quaisquer outros. *Ibidem*, p. 85.

<sup>92</sup> Quando anteriormente o eram com vinhos portugueses. As imunidades de que gozavam estas ilhas em virtude da sua localização facilitavam as misturas com vinhos espanhóis e franceses. Cfr., *Original Documents...*, cit., pp. 39-40.

<sup>93</sup> *Ibidem*, pp. 83-84.

Estes dois textos antecedem de alguns anos a Memória anónima de 1782, que seria publicada pela Academia das Ciências de Lisboa<sup>94</sup>, e o Tratado de Croft sobre os Vinhos de Portugal<sup>95</sup>, que foi o primeiro livro sobre o vinho do Porto e a Companhia a ser publicado no estrangeiro e onde o autor historia o desenvolvimento do comércio dos vinhos de "Cima do Douro" na Inglaterra e critica a instituição da Companhia, considerada uma "medida fatal" que custou a Portugal "a rebelião e efusão de sangue" e à Inglaterra o dobro do preço que costumava pagar pelos vinhos e a quebra dos privilégios de que gozavam os seus súbditos e do tratado de comércio "que lhes fora conferido em tempos imemoriais"<sup>96</sup>. Nas críticas que fazem à política pombalina para a região e para o sector do vinho do Porto os aspectos mais visados por estes dois autores são também os poderes excessivos, a prepotência e o peso da administração da Companhia ; a arbitrariedade da demarcação; os cortes na produção; a qualificação dos vinhos; o tabelamento dos preços; o sistema de fiscalização; e os exclusivos do Porto, do Brasil e da destilação e fornecimento de aguardente para o benefício dos vinhos. Devido ao lucro que retirava deste último exclusivo, a Companhia viria mesmo a ser acusada de ter introduzido alterações na prática até então utilizada na "feitura do vinho" - o sistema de feitoria, que consistia em adicionar pequenas quantidades de aguardente ao vinho depois de concluída a fermentação (pelo S. Martinho), para que a prova "ensinasse" se devia juntar mais ou menos. Para poder vender mais aguardente a Companhia teria começado a aumentar as adições de aguardente, que até então rondariam os 12 litros/pipa , modificando com tal prática o tipo de vinho e "obrigando" os exportadores a imitá-la.

---

<sup>94</sup> "O Douro nos séculos XVII e XVIII...", *cit.*

<sup>95</sup> John Croft, Treatise on the Wines of Portugal, Londres, 1788. Croft era sócio da Feitoria do Porto e comerciante de vinhos em York.

Mas se até ao final do século XVIII as críticas e as contestações à Companhia e ao sistema pombalino se circunscreveram a um grupo e públicos relativamente restritos, a partir de 1810 intensificar-se-iam e atingiriam a “opinião pública”, e começariam a conferir à “questão duriense” o grande “interesse nacional” que viria a ter durante toda a primeira metade do século XIX.

#### 4.2.1. o grande “interesse nacional” que começa a ganhar a “questão duriense”

A contestação por parte do corpo comercial britânico, que sempre encarara a Companhia como uma instituição prepotente e um "execrável" monopólio, aumentou após a assinatura do tratado de 1810 que consagrava o princípio do liberalismo económico "fundado sobre as bases da reciprocidade e mútua conveniência". Apoiando-se nos pressupostos que, em sua opinião, estavam subjacentes, mas não explícitos, aos artigos 8º e 25º do tratado de 1810, o corpo comercial britânico enviou, em 8 de Abril de 1811, um “Memorial” aos Lords of Trade pedindo que, antes da rectificação do tratado pelo Parlamento inglês, fosse exigida a Portugal “an explicit declaration (...) expressly announcing and declaring, beyond all doubt” que pelos referidos artigos os súbditos ingleses estavam “absolutly exempted” do poder e controlo da Companhia dos Vinhos no Porto<sup>97</sup>. Não tendo conseguido mais do que garantias de que o governo português “would perform” o tratado, e desapontados por se aproximar a época das compras de vinho no Douro e a Companhia continuar a impor o seu monopólio e opressão aos feitores ingleses do Porto, estes e os comerciantes que negociavam com Portugal com “grande relutância”

---

<sup>96</sup> Croft, *Ibidem*, pp. 14-15.

<sup>97</sup> Copy Petition of Oporto Merchants to the Honorable the House of Commons, for the Due Performance of the Treaty by the Portuguese Government, July, 1812, p. 2.

voltaram a insistir, em 3 de Novembro do mesmo ano, junto do Lordships para que lhes fosse concedida “free and unrestrained permission to buy and sell from and to whomsoever they may please, whether by wholesale or retail, and enjoy the same freedom of commerce in Portugal as portuguese subjects do here”<sup>98</sup>. Mantendo-se a situação inalterável, em Julho do ano seguinte trinta e cinco membros da Feitoria do Porto, representando 19 firmas e casas comerciais<sup>99</sup>, reuniram-se em Londres e subscreveram uma “humilde” petição à Câmara dos Comuns inglesa onde acusavam a Companhia de exercer um monopólio e de tolher a sua actividade e pediam a sua extinção com base nos artigos 8º e 25º do referido tratado de 1810<sup>100</sup>.

A esta petição reagiram de imediato, não só vários comerciantes nacionais, entre os quais se contava o deputado da Companhia, Cristovão Guerner<sup>101</sup>, como “many of the most respectable among the factors” e alguns comerciantes de vinhos em Londres, correspondentes da Companhia, intervindo publicamente contra a mesma e defendendo que a Companhia nem constituía um monopólio, nem perturbava, afectava ou oprimia os

---

<sup>98</sup> Ibidem, p. 4.

<sup>99</sup> Vejam-se os nomes dos mesmos, o seu agrupamento nas ditas 19 casas comerciais e as observações à sua representatividade feitas pela comissão dos comerciantes de vinhos em Londres correspondentes da Companhia, in Report of the Proceedings of the Committee of Wine Merchants in London, Correspondents of the Royal Wine Company at Oporto, London, 1812, Appendix, pp.41-43. A tradução do texto desta “Petição”, bem como da “Memória” que a acompanhou e foi enviada a lord Castlereagh encontra-se publicado no Relatório da Comissão Especial encarregada de estudar a questão vinhateira do Douro, Lisboa, 1865, pp. 67-82.

<sup>100</sup> A referida reunião foi presidida por Warre e na sequência desta acção fundou-se no Porto a British Association (em 1814).

<sup>101</sup> Que publicaria em 1814 um Discurso Histórico e Analytico onde defendia a Companhia e mostrava como ela fora vantajosa para a produção e para o comércio, tanto do Douro e do vinho do Porto, como das províncias do Norte. Christovão Guerner, cit.

comerciantes ingleses e, antes pelo contrário, era conveniente para todos que ela se conservasse, não só porque “the abolition of the Company is not the dissolution of a partnership firm, but would be the sudden stoppage of a great revenue, and commercial body or company, of as much consequence to Portugal, in commerce, as the bank or East India Company is to Great Britain, and in revenue, as the Excise”. Mas também porque, tendo provavelmente em vista os que defendiam a sua abolição transferir para as suas próprias mãos o monopólio que atribuíam à Companhia e “to secure to themselves the vineyards of Portugal, and to supply at their own prices, Oporto, Brazil, London, Great Britain, and the world, and that, without any restraint upon mixing and adulteration”, acabariam por aniquilar “a large independent body of factors, brokers, and merchants, who now form a respectable part of that middle rank of society - the secure and honorable basis of the wealth, strength, and glory of the two countries”<sup>102</sup>.

É provável que, como interpretaram os autores dos “Primeiros Ensaios” sobre a utilidade da Companhia<sup>103</sup>, ao defenderem a conservação da Companhia, estes comerciantes de vinhos em Londres estivessem a ter vistas mais largas e a mostrar-se “melhores especuladores” do que os primeiros, dado que a extinção da Companhia também acarretaria o fim da primazia de que gozavam os ingleses nas compras de vinhos no Douro; aumentaria a concorrência de outros negociantes nacionais e estrangeiros; faria subir os preços do vinho à produção; e, a médio prazo, afrouxaria a supremacia britânica neste

---

<sup>102</sup> Report of the Proceedings ..., cit., pp.4-8 e “Carta aos Senhores Neiva e Sá, agentes da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro”, in “Relação dos Factos praticados pela Comissão dos Comerciantes de vinhos em Londres, oferecida aos Senhores Neiva, e Sá” (trad., org. e pub. por J.J.P.L em 1813) publicada no RJARCV de 1969, Porto, 1970, pp. 29-32.

<sup>103</sup> Manuel Joaquim Pereira Coutinho E.P., F.E.M.B., P.U.D.C. e M.D.P.D.G., Primeiros Ensaios para o Exame Imparcial da questão, por todos suscitada, e por quasi ninguém examinada - se a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro he ou não util que exista?, Paris, 1820, pp.8-9.

ramo do comércio. E é provável também que, precisamente por ter percebido isso, o governo inglês não tivesse julgado necessário alterar os termos dos artigos 8º e 25º do tratado de 1810, nem “exigir” a extinção do monopólio da Companhia. De facto, se nos ditos artigos se dizia que o comércio britânico não seria “restringido, interrompido, ou de outro algum modo afectado pelas operações de qualquer monopólio, contrato, ou privilégios exclusivos de venda ou de compra seja qual for” (artº VIII). E que a Inglaterra cedia do direito de criar feitorias, conquanto tal não privasse os seus naturais residentes em Portugal de “gozarem plenamente”, enquanto comerciantes, de todos os direitos e privilégios “que possuíam ou podiam possuir como membros de corporações comerciais”, e o tráfico e comércio feito pelos seus vassallos não fosse “restringido, embaraçado, ou de outro modo afectado por alguma Companhia Comercial, qualquer que seja, que possua privilégios, e favores exclusivos nos domínios de Portugal” (artº XXV)<sup>104</sup>. Mas se não se fazia qualquer alusão específica à Companhia, é provável que fosse, como o interpretaram alguns, ou porque os termos daqueles artigos se reportavam a situações futuras e não passadas. Ou porque os privilégios de que gozava aquela instituição eram parciais e não excluían a participação de estrangeiros, como era o caso com a Companhia. Além de que a recíproca também se colocava, uma vez que os portugueses não gozavam de plena liberdade de acção na Inglaterra, designadamente no que se referia à abertura de lojas e à venda a retalho<sup>105</sup>.

---

<sup>104</sup> Tratado de Amizade, Comércio, e Navegação entre Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Magestade Britannica. Assignado no Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1810. Lisboa, 1810, pp.12 e 32.

<sup>105</sup> Cfr., Considerações fundadas em factos sobre a extinção da Companhia do Porto, Rio de Janeiro, 1812, pp.9-15.

Como dizia em 1812 o autor das Considerações fundadas em factos sobre a extinção da Companhia do Porto, se as reclamações contra a Companhia enviadas ao governo inglês pela Feitoria do Porto tivessem fundamento, já Lorde Chatam, Pitt ou outros "hábeis" ministros, protectores "acérrimos" do comércio inglês, se teriam aproveitado do auxílio que Portugal precisou da Inglaterra a quando do terramoto e da "guerra fantástica" com a Espanha (1762), para fazerem exigências nesse sentido. E se o não fizeram, foi por terem concluído que as suas queixas eram fundadas unicamente na "ambição de monopolizar aquele ramo de tráfico, e não nos bem entendidos interesses das duas nações"<sup>106</sup>. E o referido autor avançava com uma outra justificação para os protestos da Feitoria : a falta de crédito com que se deparavam as casas comerciais inglesas, "faltas de capitais próprios", e o preço elevado do mesmo após a instituição da Companhia, dado os "capitalistas portugueses " que anteriormente lhes forneciam para sustentarem os seus negócios passarem a preferir colocá-los na Companhia (na compra de acções desta) por lhes ser mais rentável e seguro<sup>107</sup>.

Entre os portugueses que mais ferozmente criticaram e atacaram a Companhia, mas numa perspectiva nacionalista e, aparentemente, sem se colocar do "lado inglês", destacou-se Francisco Alpoim de Menezes que, em 1814, publicou, em Londres, umas Reflexões Serias e Observações Imparciais sobre os abusos da Companhia<sup>108</sup> onde, com

---

<sup>106</sup> Additamento á Memoria sobre a extinção da Companhia do Porto, Rio de Janeiro, 1812, pp. 15-16.

<sup>107</sup> Ibidem, p. 16. A ideia subjacente a este argumento é a de que a fortuna dos ingleses no negócio do vinho do Porto teria sido conseguida à custa de capitais portugueses, mas o mesmo se passara em sentido contrário com os "comissários volantes" portugueses (mercadores itinerantes) que actuavam sobretudo nas rotas do Atlântico Sul com crédito e mercadorias que lhes eram fornecidas pelos ingleses. Vide, K. Maxwell, Marquês de Pombal..., cit., pp.44-45.

<sup>108</sup> A obra, assinada apenas com as iniciais do autor, F. A .de M. (Francisco Alpoim de Menezes), intitula-se, Reflexões Serias e Observações Imparciaes ou Exame Analytico sobre a maior parte das Injustas Leys.

algum exagero e pouca seriedade, atribuía à Companhia todas as "culpas" pela situação em que se encontrava o comércio do vinho do Porto e fazia depender a prosperidade futura do país da abolição dos "odiosos privilégios" e "execráveis monopólios" daquela instituição, que considerava serem os "maiores obstáculos que tem a liberdade do comércio português"<sup>109</sup>. Eram as restrições, os embaraços e os estorvos que a Companhia causava aos comerciantes que, em sua opinião, impediam que o consumo inglês de vinho do Porto crescesse<sup>110</sup> e, acima de tudo, que se desenvolvesse o seu comércio com o Brasil, a África e os países do Norte da Europa que eram, não só os mercados alternativos no caso da Inglaterra, depois da paz, vir a reduzir as quantidades que nos comprava, como aqueles que nos permitiriam mostrar-lhe que o consumo dos nossos géneros era "independente dela, e que, pelo contrário, ela depende de nós, porque tem precisão de muitos deles não só para

---

Odiosos Privilegios Exclusivos, Execráveis Monopolios, e de todos os mais Insofríveis, e Intoleráveis Abusos da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto-Douro: pelo qual se mostra evidentemente, o quanto ela é prejudicial á Lavoura, ao Commercio, e a Fazenda Real : opondo-se directamente á maior produção de Vinho da melhor qualidade, e não só obstando ao maior, mas até mesmo estagnando o ordinario consumo delle nos Paizes Estrangeiros, e foi oferecida aos comerciantes portugueses para desabuso da nação.

<sup>109</sup> Francisco Alpoim diz textualmente que, "se por uma parte, (...) a existência da Companhia com os seus odiosos privilégios (...) ameaça a total ruína de Portugal (...); pela outra parte a extinção deles marcará a grande época da felicidade de Portugal; (...pois) será no mesmo momento que se eles abolirem, que apareça a liberdade do comércio português, e Portugal saía de todo da tutela em que se acha debaixo da nação inglesa; ele nesse feliz momento principiará, á sua emancipação, e antes de um ano poderá estar de todo emancipado". Francisco Alpoim de Meneses, Reflexões Serias e Observações Imparciaes ou Exame Analytico sobre a maior parte das Injustas Leys, Odiosos Privilegios Exclusivos, Execráveis Monopolios, e de todos os mais Insofríveis, e Intoleráveis Abusos da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto-Douro, Londres, 1814, pp. 14-17.

<sup>110</sup> Visto que, "ao menos uma quarta parte do vinho, que hoje se bebe em todo o reino da Grã-Bretanha com o nome de vinho do Porto, nem pelas fronteiras de Portugal passou, é introduzido por contrabando", por a Companhia impedir que outros o tragam a este país "tão bom (...) e por um preço, aliás, mais "cômodo". Ibidem, pp. 15-16.

o seu luxo, mas até mesmo para as suas fábricas". Apesar dos exageros notórios, muitas das críticas que faz à actuação e aos entraves que a Companhia colocava ao comércio dos vinhos durienses não deixavam de ter fundamento, particularmente as que se referiam ao "usurário monopólio" que fazia com as separações e o refugo dos vinhos no Douro ; à falta de preservação do crédito e da reputação do vinho do Porto ; e à forma deficientíssima como gerira o exclusivo do Brasil e promovera a abertura de novos mercados na Europa do Norte para onde, de facto, a Companhia não desenvolvera suficientemente o comércio dos vinhos durienses até porque, não sendo um agente comercial com interesses noutros ramos e não se mostrando esta vertente rentável, antes pelo contrário, não tinha incentivo para o fazer<sup>111</sup>. Mais que contra o exclusivo do Brasil que, como se viu, a própria Companhia não fazia questão em conservar, os principais ataques então formulados contra a Companhia dirigiam-se contra o das tabernas do Porto, que fizera encarecer artificialmente o vinho e baixara a sua qualidade, e contra o das aguardentes, que se apresentava tanto mais escandaloso, quanto a Companhia se mostrara incapaz de o administrar convenientemente e deixara perder um ramo que era fundamental para o sector do vinho do Porto e poderia ser muito lucrativo para a nação.

Já para os autores dos Primeiros Ensaios para o Exame Imparcial da questão, por todos suscitada, e por quasi ninguem examinada - se a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro he ou não util que exista?<sup>112</sup>, a Companhia só era útil para os seus próprios funcionários e administradores e para os ingleses, que gozavam do privilégio de poderem comprar vinho abaixo dos preços taxados e podiam fazer as suas compras no Douro antes dos demais negociantes, e era prejudicialíssima para o Douro pelos "grandes

---

<sup>111</sup> Vide, Ibidem, pp. 44-57.

<sup>112</sup> Ob. cit.

estorvos, que causava no comércio em geral dos vinhos do Douro; não deixava adiantar-se, nem florescer, nem generalizar-se ; e conservando-o assim em constante apatia, fez que ele não saia da sua antiga rotina de ser feito só com a Inglaterra”<sup>113</sup>. Para além disso, ao taxar e nivelar os preços em função das suas aptidões (exportação, consumo interno ou queima) a Companhia fomentava as adulterações e misturas de vinhos inferiores com os melhores e retirava a estes últimos os incentivos para melhorarem a sua produção, pelos preços mais subidos que poderiam conseguir. Por último, acusavam a Companhia de fabricar, não só aguardente de má qualidade e de menor graduação (5° a 6°) do que a conveniente para o adubo dos vinhos (que seria 10°), mas também em quantidades insuficientes<sup>114</sup>.

Em defesa da Companhia, por seu lado, contra argumentava-se que:

i) comparativamente aos anos imediatamente anteriores à sua instalação tinha valorizado os vinhos, aumentado as exportações e animado a cultura da vinha.

ii) defendera a qualidade (reputação) do vinho e como tal fora vantajosa tanto para a lavoura, quanto para o comércio.

iii) não atentara contra a liberdade do comércio como o comprovava o facto de todos os anos aparecerem novos exportadores nacionais e estrangeiros.

iv) desviara para o país muitos dos ganhos da revenda e da exportação que anteriormente saíam para fora.

v) aumentara as receitas do Estado provenientes dos direitos alfandegários e dos impostos directos e indirectos sobre a produção, transporte e comercialização, graças ao desenvolvimento natural do sector e à melhor fiscalização que a Companhia exercera sobre a sua colecta e arrecadação.

---

<sup>113</sup> Ibidem, p. 18.

<sup>114</sup> E exemplificavam com o que sucedera em 1817, em que fora necessário importar aguardente não obstante a produção de 1816 ter sido abundante. Ibidem.

vi) permitira uma distribuição mais equitativa da riqueza e melhoramentos materiais e culturais em benefício das populações (construção de estradas, melhoramento de portos, Aula do Comércio, etc.).

vii) os privilégios e exclusivos de que dispunha eram uma justa compensação pelos encargos que tinha e não oprimiam as populações.

viii) e não tinha beneficiado uma parte do país em detrimento da restante, visto que nesta o único recurso era o vinho e a maior extracção deste beneficiava directamente todos os outros<sup>115</sup>.

Apologeticamente, Cristovão Guerner escrevia o seguinte no seu Discurso Histórico e Analítico de 1814: "Se pois as cabeças dos monstros da ambição se reproduzirem cada vez mais venenosas; se ainda apesar dos incansáveis cuidados da Junta da Companhia, é para temer que triunfe a cobiça, e que venha a perder-se de todo a reputação dos vinhos do Douro, e com ela o comércio de exportação, que se faz dos mesmos vinhos ; se eles for inteiramente abandonado ao capricho dos proprietários e dos compradores ; se se extinguir a Companhia ; se os seus deputados deixarem de vigiar pela pureza do vinho ; se nos anos de uma excessiva abundância o não reduzirem à quantidade necessária para sustentarem o melhor preço, e impedirem o barateio ; que horrível cena de males ! Arruinada a lavoura, como poderá manter-se o comércio ?"<sup>116</sup>

Ao ser transposta para a "praça pública" a discussão que até então se desenrolara no seio do meio mercantil inglês e de alguns sectores restritos da "elite" intelectual nacional, a questão da Companhia ganhou um novo protagonismo e abriu um período de intensa produção "literária" sobre o assunto. Tanto em Portugal, como na Inglaterra e no Brasil publicaram-se após 1810 inúmeras Relações, Reflexões e Memórias defendendo ou

---

<sup>115</sup> Vide, Guerner, cit. ; Memória Economica sobre a Franqueza ....., cit. ;

<sup>116</sup> Guerner, cit., p. 43.

atacando a Companhia<sup>117</sup>. E o mesmo se passou nos jornais e revistas nacionais e estrangeiros (ingleses) onde, à medida que se aproximava a data em que expirava o contrato com a Companhia (1815), se sucederam os artigos difamatórios ou de desagravo da mesma; as propostas para a sua extinção ou reforma de muitos dos seus privilégios, a exemplo do que sucedera com a Companhia da Índia<sup>118</sup>; as notícias acerca da discussão do *Bill* dos novos direitos ingleses sobre os vinhos<sup>119</sup>; e as informações sobre os editais mandados afixar pela Companhia e os últimos acontecimentos relacionados com a situação da produção e do comércio dos vinhos do Douro<sup>120</sup>.

Na Inglaterra, o Investigador Português e o Campeão Português, publicaram periodicamente artigos assinados<sup>121</sup> ou subscritos por, *soit dissant*, representantes da

---

<sup>117</sup> Veja-se a lista em C. Andrade Martins, Memória..., cit., pp. 316/18.

<sup>118</sup> Vide, O Investigador Português, vol. XII, Maio de 1815, p. 478.

<sup>119</sup> Os atrasos na discussão da subida (para 10 libras/pipa) dos direitos sobre os vinhos portugueses na Inglaterra, desencadeada pelos protestos (separados) do governo português e dos negociantes com interesses no ramo, estava a funcionar como uma “chantagem” sobre o governo português para que este acedesse aos pedidos ingleses relativamente à Companhia. Vide, Ibidem, pp. 477-478.

<sup>120</sup> Cfr., O Investigador Português, vol. XVII, Dezembro de 1816, pp. 208-212 e 231-234.

<sup>121</sup> Nomeadamente uma “Reflexões relativas à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro dirigidas aos Senhores Editores do Investigador Português”, da autoria de Francisco de Moraes Pessanha, que viria a ser um dos deputados vintistas que mais se distinguiu nas discussões em torno da “questão duriense” e mais combateu a Companhia, a demarcação e o regime restritivo. Neste artigo Moraes Pessanha defendia que a Companhia constituía um monopólio que tinha sido criado para acabar com outro, o dos ingleses, “e na alternativa de dois inconvenientes, o da Companhia foi o menor”, mas devia ter sido temporário, e como não o foi mostrara-se desvantajoso para a província de Trás-os-Montes. O autor insurgia-se contra a demarcação, que considerava arbitrária; o exclusivo das tabernas do Porto e do Douro, que fazia da Companhia mais um revendedor do que uma corporação que tem por fim promover as exportações dos nossos vinhos, e o das aguardentes, pela falta de qualidade e quantidade das que fazia; as provas e a proibição de introduzir vinhos de fora dentro da demarcação, que não tinham assegurado a pureza e a qualidade dos vinhos, visto que nem uma, nem outra se devem à natureza, mas sim à “arte” de os

lavoura duriense e/ou do comércio do Porto<sup>122</sup>, apoiando ou atacando a Companhia, nalguns casos de forma virulenta e até difamatória. Mas, pese embora os exageros de parte a parte e a terminologia utilizada, a maioria dos articulistas limitava-se a repisar argumentos já conhecidos, como se pode ver do teor de um artigo publicado em 1820 no Campeão Português. Dizia o seu autor que a Companhia era "um dos mais monstruosos" estabelecimentos públicos instituídos por Pombal<sup>123</sup>, e "um mal, e grande mal", quer pela forma como tinha despendido os seus "imensos" lucros<sup>124</sup>, quer porque não tinha conseguido fazer cumprir os fins para que fora instituída - assegurar a qualidade dos vinhos -, nem tão pouco contribuído para "aumentar" a lavoura<sup>125</sup> ou desenvolver o comércio abrindo-lhe novos mercados. Assim sendo ela tinha que morrer, mas "de morte natural, visto ser impossível que ela venha a morrer de morte violenta, enquanto, à custa dos

---

fabricar e muitos eram alterados pelos ingleses na Inglaterra ; e a pesada máquina administrativa da Companhia. Cfr., O Investigador Português, vol. XII, Junho de 1815, pp. 563-.

<sup>122</sup> Como era o caso de um "Luzo Vinhateiro" do Peso da Régua que assinava vários artigos elogiosos da Companhia publicados no Investigador Português de 1817 [vol. XIX, p. 142]. O referido articulista considerava que, pelo "prestável auxílio, incessantes esforços e admirável direcção" que os vinhateiros durienses tinham recebido daquela "ilustre corporação, obra prima do modelo dos ministros, o incomparável Pombal", mil louvores lhe eram dados e muitos mais se lhe deviam.

<sup>123</sup> Para este jornal Pombal criara a Companhia "não como um remédio, ou um auxílio do adiantamento da agricultura e comércio do reino, mas como um novo apoio do ilimitado e absoluto poder, que o governo queria assumir, e de facto assumiu". O Campeão Português ou o Amigo do Rei e do Povo, jornal político publicado em Londres todos os quinze dias para advogar a causa e interesse de Portugal, Londres, nº XVI, 16 de Fevereiro de 1820, p. 133.

<sup>124</sup> "Nutrindo sem peso nem medida o governo que a autoriza [...e] desembolsando constantemente enormes somas de dinheiro com os agentes subalternos ou primários do mesmo governo para que eles a sustentem". O Campeão Português, cit., p. 136.

<sup>125</sup> Pois os preços do vinho tinham-se mantido de uma "pequenez extrema e pasmosa" durante a sua existência. Ibidem.

lavradores, poder recolher em seus cofres alguns contos de réis com que brinde Secretários de Estado, ou seus oficiais omnipotentes e validos"<sup>126</sup>.

#### 4.3. a Companhia : Estado dentro do Estado ou instrumento do Estado ?

Já sublinhamos o protagonismo de Pombal, e através dele do aparelho do Estado, na formação e instalação da Companhia e fizemos referência à sua ingerência directa em muitos assuntos da Companhia, particularmente nos de carácter comercial e administrativo, refutando a ideia de que o verdadeiro “cérebro” da Companhia tivesse sido Mansilha e Pombal uma “marioneta” que este manipularia a seu pelo prazer e de acordo com interesses pessoais e/ou clientelares, que não negámos existirem, mas a outro nível. E, de facto, Pombal demonstrou desde o início um interesse e preocupação especiais pela “sua menina”<sup>127</sup> (a Companhia), não só protegendo-a dos possíveis ataques exteriores<sup>128</sup>, mas mantendo sempre uma vigilância directa e cerrada sobre a actuação dos seus directores (a Junta da Companhia), que começou ainda antes desta ser empossada e se acentuou nos meses imediatos.

---

<sup>126</sup> O Campeão Português, cit., p. 137. Segundo o referido jornal era voz corrente que a Companhia tinha “brindado” (em 1815 quando foi prorrogada por mais 20 anos, ou em 1818 quando o foram as contribuições impostas em 1788 para a construção de estradas no Douro?) um secretário de estado do governo do Rio de Janeiro (o conde da Barca ?) com 100 contos para “ver confirmado o seu monopólio”, e que os seus deputados se gabavam de que quando os novos ministros tomavam posse “já lá acha[vam] a Companhia”. Ibidem.

<sup>127</sup> Expressão utilizada por Mansilha numa carta enviada a Luis Belezza de Andrade em Setembro de 1756. ANTT, MR, maço 630.

<sup>128</sup> O “braço poderosíssimo de Deus está a nosso favor”, escrevia Mansilha em Setembro de 1756 numa carta enviada a Belezza de Andrade. Ibidem.

Apesar de receber quase diariamente “relatórios de actividade” da Junta e cartas do juiz conservador da mesma, do desembargador Bernardo Figueiredo, homem em quem, aparentemente, confiava e considerava ter discernimento suficiente para *superintender in loco* a actividade da Junta e apreciar o modo como os seus membros se estavam a desembaraçar das tarefas que lhes tinham sido atribuídas, nem por isso Pombal deixava de recorrer a fontes de informação paralelas e diversificadas para se manter informado sobre todos os assuntos respeitantes à Companhia e formar um juízo crítico sobre o modo como a mesma estava a funcionar. Daí que, frequentemente, ele estivesse mais bem informado do que a própria Junta, ou o seu juiz desembargador, sobre o que se estava a passar na Companhia, ou contra a Companhia, e alertasse uma e outro para factos que, aparentemente, desconheciam. A sua relação com a Companhia não se limitava, porém, a ser de vigilância e protecção, era também de ingerência directa, sobretudo nos assuntos ligados com a actividade comercial desta que, em muitos casos, eram tratados por ele e com ele e a Junta apenas informada do seu desenrolar.

A vigilância que exerceu sobre a Junta está bem patente, por exemplo, na carta que escreveu logo no início de Outubro de 1756 ao corregedor da Relação e Caso do Porto, Bernardo Figueiredo<sup>129</sup>, pedindo-lhe que averiguasse, "com todo o segredo, e cautela", se as relações entre o provedor e os deputados da Companhia eram amistosas, e caso o não fossem diligenciasse no sentido de as amenizar, pois se não houvesse harmonia entre eles "se não poderá fazer cousa, que boa seja"<sup>130</sup>. Queria saber também se aqueles estavam a

---

<sup>129</sup> O desembargador Bernardo Duarte de Figueiredo foi nomeado, em 5 de Outubro de 1756, para presidir à mesa do despacho da Companhia até que a mesma se encontrasse estabelecida de acordo com os artigos 3º, 7º e 8º

<sup>130</sup> Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo para Bernardo Duarte de Figueiredo, datada de 2 de Outubro de 1756. AHMOP, MR 5-1, p. 36v.

actuar com lisura relativamente aos eventuais interessados em adquirir acções da Companhia, pois preocupava-o que a Junta da Companhia pudesse estar a fazer "alguma oculta negociação" para reduzir o número de accionistas, nomeadamente consentindo que uns poucos adquirissem grande número de acções, porque nesse caso "se faria um monopólio escandaloso, e contrário às reais intenções"<sup>131</sup>. E por último, pretendia que o corregedor examinasse se os vinhos enviados para o Brasil tinham a qualidade requerida não fosse dar-se o caso de estarem a embarcar vinhos adulterados "em benefício de alguns dos que têm o governo deste grande negócio"<sup>132</sup>. Uns dias mais tarde voltava a escrever ao mesmo prevenindo-o, "em segredo", que lhe constara que a mesa da Companhia se preparava para repartir a incumbência das provas, lotações e embarque dos vinhos destinados ao Brasil, que até então se achavam atribuídas ao deputado da mesma, Manuel Rodrigues Braga, "homem, que tem a opinião de ser dotado de boa, e sã consciência, e de préstimo distinto, e superior a todos". Ciente das motivações que estavam por detrás de tal atitude da mesa da Companhia, Pombal encarregava o juiz conservador da mesma de impedir que tal viesse a suceder, invocando o exemplo da Companhia do Grão Pará ou, se necessário, ameaçando mesmo informar o rei do que se estava a passar<sup>133</sup>.

É possível que a falta de confiança que Pombal parecia ter, não só na lisura, mas também na competência dos membros da Junta, tivessem inibido esta de demonstrar

---

<sup>131</sup> Ibidem, p. 37. Uns dias depois (a 16 de Outubro), volta a escrever ao mesmo, mas já a aconselhar prudência neste assunto para que não se repetisse com a Companhia do Douro o que sucedera com a do Grão Pará e Maranhão - ficar com acções por vender porque se recusara alguns interessados em adquiri-las sem ter outros para o fazer. Ibidem, p. 46<sup>v</sup>-47.

<sup>132</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>133</sup> Carta de Pombal para Bernardo de Figueiredo datada de 30 de Outubro de 1756, AHMOP, MR, 5-1, pp. 57<sup>v</sup>-58<sup>v</sup>.

maior autonomia e tomar decisões de seu livre arbítrio sem previamente o consultar. Mas a verdade é que, fosse por esse motivo, ou porque, de facto, o poder de que dispunha era mais executivo que deliberativo, tanto o seu provedor, como os seus deputados o informavam e consultavam sobre todos os assuntos que directa ou indirectamente dissessem respeito às áreas da sua jurisdição e recorriam a ele para solucionar quaisquer problemas que surgissem. E se inicialmente a Junta mostrou algum acanhamento em fazê-lo, talvez por temer que a considerassem incompetente, Pombal apressou-se a tranquilizá-la explicando que as suas propostas nunca seriam tomadas na corte "em sentido, que lhe possa ser sensível", visto que o rei reconhecia que "este comércio por Companhia é para essa cidade tão útil, como novo; e nunca esperou achar nela professores de uma ciência, de que não houve classes abertas até agora". E para reforçar acrescentava que em Lisboa tinha sucedido o mesmo e que se devia à Companhia do Grão Pará o terem-se formado, em pouco tempo, "administradores tão hábeis, como Vm o serão dentro do mesmo tempo, por efeito do exercício, que até agora não tiveram"<sup>134</sup>.

A ideia com que se fica ao ler a correspondência trocada entre Pombal e a Companhia e entre aquele ministro e outros correspondentes no país e no estrangeiro, nomeadamente o nosso ministro em Londres, Martinho de Melo e Castro<sup>135</sup>, é a de que era Pombal quem de facto dirigia a Companhia e constituía o elo de ligação entre as diferentes partes (Junta da Companhia, juiz conservador, provedor, comissários, etc.)<sup>136</sup>.

---

<sup>134</sup> Carta de Pombal para o provedor e deputados da Companhia, datada de 5 de Novembro de 1756, AHMOP, MR 5-1, pp. 60-61.

<sup>135</sup> Veja-se o anexo II (2.2.).

<sup>136</sup> Por exemplo, enviava a Bernardo de Figueiredo cópias das cartas que recebia e enviava ao provedor e deputados da Companhia e a estes cópias da correspondência que trocava com o nosso embaixador na

Era como se a Companhia fosse uma empresa particular de Pombal, que este dirigia a partir de Lisboa e de cujas decisões dava parte aos seus “feitores” no local, o provedores e deputados da Companhia. A falta de autonomia dos órgãos directivos da Companhia é visível em todos os domínios, mas é particularmente nítida no campo comercial onde se recorria a Pombal sobre assuntos tão comezinhos quanto, por exemplo, as comissões cobradas pelos seus agentes no exterior<sup>137</sup>. Através de Pombal, que era quem de facto mandava na Companhia, o Estado tinha assim um controle directo sobre aquela instituição que se manterá, embora bastante mais esbatido, após a sua saída do governo e praticamente até à primeira extinção da Companhia em 1834. E tal controle passava, desde logo, pela confirmação das Juntas, pela promulgação das suas leis, regimentos e editais, ou pela aprovação do juízo do ano. O atributo majestático conferido a este estabelecimento era, de resto, sintomático da sua dependência directa do poder central.

Como já foi mostrado relativamente a outras áreas e sectores económicos<sup>138</sup>, também no caso das relações entre o Estado e a Companhia não se registaram alterações significativas no período mariano como o revelam, entre outros, o Aviso Régio de 20 de Março de 1792, que ordena à Junta da Administração da Companhia que ponha em venda as acções que se amortizaram pelos preços constantes da relação que acompanha o

---

Inglaterra, Martinho de Melo e Castro, com os comissários nas diferentes praças, ou com o próprio juiz conservador da Companhia, Bernardo de Figueiredo.

<sup>137</sup> A este respeito parece-nos bastante elucidativa a correspondência entre Pombal e o juiz conservador da Companhia, o desembargador Manuel Gonçalves de Miranda, ou entre aquele e o nosso ministro em Inglaterra, Martinho de Melo e Castro. Vejam-se extractos da mesma no anexo II (2.2.)

<sup>138</sup> Veja-se nomeadamente J. Vicente Serrão, Demografia e Agricultura..., cit e “O quadro económico...”, cit e Jorge Pedreira, Estrutura..., cit.

aviso Régio e sem que "a respeito dos ditos preços se admita alteração alguma"<sup>139</sup>, ou o ofício datado de 1826 em que Felix Manuel Borges Pinto de Carvalho e Afonseca, fidalgo da casa real, deputado da Companhia e seu procurador delegado em Lisboa, se refere às funções que então desempenhava. Dizia que ele que, tal como os seus predecessores, se limitava a servir de intermediário entre o governo e a Junta da Companhia ou seja, a receber desta as representações e consultas que enviava ao rei e da secretaria de Estado as ordens régias e resoluções que baixavam àquela<sup>140</sup>.

Dos instrumentos de intervenção do estado no sector vitivinícola - Companhia, demarcação e regime restritivo -, o mais polémico e contestado foi, sem dúvida, a Companhia que, entre outros "males", foi acusada de constituir um verdadeiro Estado dentro do Estado. E, de facto, na conjuntura político-ideológica da época (viragem do século XVIII e primeiras décadas do século XIX), as larguíssimas atribuições, privilégios e monopólios de que dispunha a Companhia e a forma prepotente como os executava conferiam àquela instituição um carácter autocrático, passível de ser interpretado naquela perspectiva pelos seus detractores (e não só). Convém, contudo, interrogar-mo-nos sobre a índole e as condições dos "contratos" firmados com a Companhia que, aliás, eram idênticos aos das demais companhias (só que estas tiveram vida mais curta) e assentavam na delegação nesta de poderes civis (político-administrativos) indissociáveis das funções reguladoras e fiscalizadoras de que estava incumbida e das contrapartidas económicas (monopólios)

---

<sup>139</sup> "Edital acerca das Acções da Companhia das Vinhas do Douro" de 18 de Dezembro de 1792, in Suplemento à Collecção de Legislação Portuguesa do Desembargador António Delgado da Silva, pelo mesmo, annos de 1791 a 1820, Lisboa, 1847. O Edital da Companhia está assinado por Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca (que o subscreve), P. Barnabé Velloso Barreto de Miranda, João Bernardo de Meirelles Guedes, Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca.

<sup>140</sup> "Requerimentos relativos à Junta da Administração da Companhia das Vinhas do Alto Douro", AHMOP, MR - 54.

inerentes àquelas funções . Tratar-se-ia, portanto, de um “contrato oneroso” (expressão tão cara aos vintistas<sup>141</sup>) entre o Estado e a sociedade civil, em que o primeiro transferia para (estratos) da segunda direitos sobre uma determinada região e esta se propunha prestar serviços de índole pública, sem, no entanto, deixar de estar sujeita ao controle de quem lhos tinha conferido - o Estado<sup>142</sup> . Ou seja, não se estava perante uma alienação, mas apenas uma transferência de poderes político-administrativos e económicos do centro para a periferia, isto é, do poder central para uma entidade com uma relativa autonomia funcional - a Companhia. Transferência esta que, aliás, foi sendo aprovada, ampliada, confirmada e prorrogada pelos vários ministérios que se sucederam entre 1756 e 1821 e que depois desta data levou ainda várias décadas a ser resgatada. E por isso as relações entre o Estado e a Companhia podem ser caracterizadas como de interdependência ou, se preferirmos, de dependência interactiva da Companhia para com o Estado e deste relativamente ao “interesse” , fundamentalmente económico, mas também social, em manter um estabelecimento que funcionava como um instrumento da sua intervenção reguladora no mais importante sector económico nacional. E por isso também foi tão longo e conflituoso o processo de desintervenção do estado no sector e na região.

---

<sup>141</sup> Nomeadamente a Ferreira Borges. Vide, D.C. de 17 de Janeiro de 1822.

<sup>142</sup> Sobre as modalidades de que se revestiu esta transferência de poderes para as companhias e os contratadores veja-se, Nuno Luís Madureira, Mercado e privilégios. A indústria portuguesa entre 1750 e 1834, dissertação de doutoramento em História Social Contemporânea apresentada no ISCTE, Lisboa, 1996 (pol.).

## Cap.5. Repercussões da intervenção do Estado no sector vitivinícola: a viticultura portuguesa

### na órbita do vinho do Porto

"A grande porção de terrenos coberta pelas nossas Vinhas, não sendo a maior parte deles, e a que produz o melhor vinho própria, senão com mui desigual vantagem, para outra espécie de cultura ; a soma imensa de capitais empregados em vinhas ; a ocupação de milhares e milhares de jornaleiros que tiram desta cultura a subsistência de suas famílias ; a multiplicidade de transportes de forças vivas que desembaraçados dos trabalhos da lavoura, acham na condução dos vinhos um serviço certo e lucrativo e que ajuda a custear a cultura dos cereais, a cultura dos vimes e das madeiras de que se fazem as vasilhas e os seus aros, principalmente do castanho ; o aumento da navegação, tanto dos rios, como costeira, no transporte dos vinhos e de tudo o mais que é necessário para o seu fabrico, guarda e exportação para dentro e fora do País ; os fundos despendidos nos aparelhos distilatórios, e os lucros dos artífices que os fazem ; a multidão de oficiais de tanoeiro alimentados quase exclusivamente pelo trafico do vinho ; o grande número de prédios urbanos destinados a armazéns de depósito, e os salários de todos os que se empregam nesses armazéns ; e os direitos impostos por diversas maneiras sobre os vinhos ; compõem uma massa incalculável de interesses e de valores que, tendo por base a agricultura, e engrossada pelo comércio, formou o mais proficuo ramo da nossa riqueza Nacional, e da nossa indústria, e o artigo mais avultado do nosso comércio de exportação"

["Relatório da Comissão encarregada de propor e consultar os meios por que se poderão reanimar a cultura e comércio dos vinhos da província da Estremadura", de 4 de Fevereiro de 1839. AHPAR., cx. 209, doc. n° 37]

Seria de prever que os condicionamentos impostos à cultura da vinha por Pombal, o regime especial concedido aos vinhos do Porto (reserva da barra do Porto) e os monopólios e exclusivos (da distilação nas três províncias do Norte e da venda de vinho de ramo nas tabernas do Porto) atribuídos à Companhia, colocassem sérias restrições ao desenvolvimento da viticultura fora do Douro, particularmente nas três províncias do Norte, e ao comércio dos vinhos de Monção, da Figueira, de Anadia, de Santarém, etc.. Nada indica, porém, que tal tenha sucedido ou que, se e onde se registou retrocesso, este tenha assumido proporções significativas ou tenha sido consequência directa do novo sistema. De facto, a conjuntura favorável para o sector vitivinícola do último quartel do século XVIII e das primeiras décadas do seguinte permitiu que, tal como no Douro,

também noutras regiões, e em especial no Minho, na Beira Litoral e na Estremadura, a viticultura atravessasse uma fase de expansão generalizada. E se tal expansão se ficou a dever, em parte, ao forte crescimento das exportações de vinho do Porto, em cuja composição entrava uma parte substancial da produção de outras regiões, quer através da aguardente para o seu benefício, quer através das misturas nele introduzidas pelos agentes económico de vinhos mais baratos e encorpados, a verdade é que a viticultura extra-duriense beneficiou do aumento generalizado da procura externa de vinho do Porto e de vinhos comuns portugueses<sup>1</sup> e do próprio crescimento do consumo interno<sup>2</sup>.

### 5.1. impacto da intervenção do Estado nas diferentes regiões vinícolas

Apesar das limitações impostas em 1765, 1766 e 1773<sup>3</sup> à cultura da vinha porque, como sublinhava Elvino de Brito, ao país, enquanto "entidade consumidora", interessava mais fomentar uma produção de que carecia (cereais), do que uma outra de que "sobrava e dava já para alimentar uma exportação considerável (vinha)"<sup>4</sup>, as medidas tomadas por

---

<sup>1</sup> As exportações de vinho do Porto duplicaram entre 1750/74 e 1800/19 e as dos restantes vinhos portugueses subiram quatro vezes neste mesmo período (note-se que o ponto de partida destas era muito mais baixo).

<sup>2</sup> Derivado do crescimento demográfico (a população portuguesa aumentou cerca de 38% entre 1732 e 1801) e da subida do consumo *per capita* de vinho. Vide, Raquel Soeiro de Brito (dir), Portugal Perfil Geográfico, Lisboa, 1994; José Vicente Serrão, "População e rede urbana nos sécs XVI-XVIII", in História dos Municípios e do Poder Local (dos finais da Idade Média à União Europeia), (dir de César de Oliveira), Lisboa, 1996; e idem, Demografia e Agricultura... cit.

<sup>3</sup> Alvarás de 26 de Outubro de 1765, de 18 de Fevereiro de 1766 e de 16 de Dezembro de 1773 que mandaram arrancar vinhas plantadas em terras com aptidão para a cerealicultura, orizicultura, olivicultura e horticultura e (o último) proibiu o plantio da vinha no território demarcado para embarque.

<sup>4</sup> Elvino de Brito, "A propósito da crise vinícola...", cit., p. 451.

Pombal não parecem ter provocado um recuo assinalável da cultura da vinha no país, como, de resto, constatava (e criticava) na viragem do século XVIII Constantino Botelho de Lacerda Lobo. Segundo ele, nas três províncias do Norte continuava a praticar-se o “abuso” de se “sacrificarem” às vinhas os melhores terrenos capazes de produzirem cereais e sustentarem gado e a deixarem-se frequentemente incultas as terras mais fracas, que dariam menos vinho, mas compensavam pela sua “maior reputação, qualidade e extracção”, em detrimento do “bem público” e do interesse dos próprios lavradores <sup>5</sup>.

Mas porque a questão dos cereais era mais premente para a alimentação pública e, por isso, ocupou mais os historiadores e preocupou mais os políticos (os governos) na “época em que melhor se apreciavam os efeitos do que as causas”<sup>6</sup>, dispomos de mais dados para aquela cultura e produção do que para as da vinha e do vinho

#### 5.1.1. estatísticas da produção vinícola

A falibilidade dos dados estatísticos que enviam ao poder central é uma constante dos relatórios das Juntas Distritais, dos governadores civis, das comissões concelhias e de todos quantos têm de lidar com os “termos numéricos” dos “factos naturais, sociais e políticos” que, como não deixa de se sublinhar, constituem elementos indispensáveis para o

---

<sup>5</sup> Porque o vinho que produziam as terras fortes era “muito fraco, e em alguns sítios tão ruim” que não se conservava e vendia-se por preços “módicos” que frequentemente não pagavam as despesas de cultura. Constantino Botelho de Lacerda Lobo, “Memória sobre a cultura das vinhas de Portugal”, in José Luis Cardoso (dir), Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa 1798-1815, tomo II, pp. 24-25.

<sup>6</sup> Elvino de Brito, “A propósito da crise vinícola...”, cit., p. 459.

progresso da agricultura, da indústria e do comércio do país<sup>7</sup>. De facto, todos, a começar pelos próprios autores, são unânimes em apontar as maiores deficiências às estatísticas produzidas então no país. Em 1866 Bazílio Cabral Teixeira de Queirós Júnior tece as seguintes considerações sobre as estatísticas da produção agrícola :

“A maior parte dos seus algarismos são mal calculados. O serviço de estatística pela forma por que é feito está muito longe de poder apresentar o verdadeiro estado do país e de poder servir de base aos cálculos que sobre ele devam assentar. O proprietário e o cultivador tratam sempre de ocultar os seus interesses, por que na partilha das contribuições quer que lhe toque o menor quinhão possível, e os indivíduos encarregados de fornecer os dados estatísticos, além das conveniências de localidade a que não faltam, são de certo os mais incompetentes para poderem avaliar as vantagens que poderiam resultar da boa organização deste trabalho, como luz elementar e indispensável para muitos ramos da governação pública”<sup>8</sup>.

Os motivos destas incorrecções eram, aliás, sobejamente conhecidos: impossibilidade de obter dos produtores "a fiel declaração da verdadeira importância das suas colheitas, por estes estarem persuadidos que semelhantes esclarecimentos tinham por único fim o aumento dos impostos"<sup>9</sup>; falta de preparação técnica do pessoal encarregado de fazer os levantamentos estatísticos; extrema variabilidade dos pesos e medidas a nível nacional e local<sup>10</sup>; etc.

---

<sup>7</sup> João Silvério Amorim de Guerra Quaresma, “Relatório do governador civil de Santarém”, in Relatórios... em 1860, p.1.

<sup>8</sup> Bazílio Cabral Teixeira de Queirós Júnior, “Relatório do governador civil de Portalegre”, in Relatórios..., de 1866, cit.

<sup>9</sup> Relatório do Ministério dos Negócios do Reino apresentado às Câmaras Legislativas em 22 de Fevereiro de 1851 pelo ministro e secretario d'Estado dos Negócios do Reino, Lisboa, 1851.

<sup>10</sup> Relativamente aos líquidos as informações encontram-se normalmente expressas em pipas (regra geral de 25 almudes) e em almudes cuja capacidade oscilava entre os 16,6 litros (Leiria, Tomar, Setúbal Lourinhã) e os 36 litros (Gois, Idanha). Assim, como a dimensão das pipas variava entre cerca de 420 litros e 900 litros, os erros de conversão podem ser enormes uma vez que nunca podemos ter a certeza se as medidas com que trabalhamos já reproduzem as sucessivas conversões que era necessário fazer das medidas locais para as regionais e destas para a medida padrão que, por sua vez, tanto pode ser a de Lisboa



E se a situação das estatísticas agrícolas era esta em finais do período que estamos a analisar, como poderemos ter a presunção de estabelecer cálculos mais ou menos aproximados para o período anterior? As incorrecções dos dados estatísticos são assim um dado adquirido com que tem que "viver" a história económica que, por os não poder desprezar, os utiliza com algum cuidado e, sempre que possível, procura corrigi-los e aproximá-los da realidade. Para tal utiliza vários métodos que vão desde a aplicação de índices de correcção considerados globalmente aceitáveis, e que frequentemente são fornecidos pelos próprios contemporâneos (relativamente à produção e à comercialização de produtos agrícolas calcula-se que as estatísticas estejam subavaliadas em, pelo menos, 1/3), até à comparação de fontes de origem e carácter distinto. Neste último caso é da maior utilidade comparar, por exemplo, os valores da produção com os do consumo e da exportação ; as exportações globais com as importações nos diferentes países; ou as importações com a produção e o consumo, apesar dos problemas que se colocam a tal comparação pelas quebras que se registam na medição do vinho e pela capacidade das vasilhas utilizadas no seu acondicionamento entre a adega do lavrador e o local de consumo. Num documento anexo à "Memória sobre o Mercado de vinhos da Alfândega das Sete Casas", Félix Pereira de Magalhães<sup>11</sup> ilustra bem esta variação ao atribuir às pipas

---

(almude de 16,9 litros), como a do Porto (de 27,6 litros). Sobre as equivalências regionais dos pesos e das medidas vide, Mappas das Medidas do Novo Systema Legal ... . cit ; João Baptista da Silva Lopes, Memória sobre a reforma dos pesos e medidas em Portugal, segundo o sistema métrico-décimal, Lisboa, 1849; João Nicolau de Carvalho Grenier, Sistema métrico ou sistema legal dos novos pesos e medidas de Portugal, segundo a lei de 13 de Dezembro de 1852, Setúbal, 1853; Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, Compêndio do novo sistema legal de medidas, Lisboa, 1856 ; Joaquim José da Graça, Tabelas das medidas de capacidade antigas reduzidas ao sistema métrico decimal e as deste ao antigo sistema, Lisboa, 1861; e José Lourenço Domingues de Mendonça, As novas medidas, Lisboa, 1868.

<sup>11</sup> Membro da "Comissão Encarregada de Consultar e Propor os Meios de Reanimar a Cultura e Comércio dos Vinhos da Província da Estremadura" criada por decreto de 1 de Maio de 1838, deputado na legislatura

“d’adega” (na casa do lavrador) a capacidade de 26 almudes, às pipas vendidas pelos comissários no referido mercado, 30 almudes, aos cascos para transporte do vinho entre aquela e este, 35 almudes, e às quebras entre a medida de adega e a medida para venda 4%<sup>12</sup>. Isto significa que enquanto os preços do vinho à lavoura se reportam a pipas de 26 almudes, “porque é a estas quantidades que se referem d’ordinário os preços por que as adegas são vendidas”, os de venda, por sua vez, são calculados sobre pipas de 30 almudes que, dadas as quebras, correspondem a 31 almudes e 3 canadas na adega<sup>13</sup>.

As séries mais completas de que dispomos sobre a produção vinícola das últimas décadas do século XVIII e primeira metade do século XIX reportam-se ao Douro onde, graças ao facto de se ter entregue à Companhia a colecta do subsídio literário na região demarcada<sup>14</sup>, esta procedeu a arrolamentos sistemáticos da produção de vinho desde 1772. Criado para financiar os estudos menores, o subsídio literário<sup>15</sup> era um imposto directo que

---

de 1842/45, conselheiro e ministro do Reino e da Justiça em 1849 e 1850 (nos governos do conde de Tomar e do duque da Terceira )

<sup>12</sup> AHPAR, secção I e II, cx. 209, doc. 37, pp. 198-199v.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 199.

<sup>14</sup> Inicialmente a Companhia só cobrava o subsídio literário dos vinhos aprovados e dos que ela própria comprava, mas a partir de 1800 (decreto de 28 de Junho) passou a fazê-lo também dos vinhos refugados no distrito demarcado.

<sup>15</sup> O subsídio literário foi criado em 1772 ( alvará de 10 de Novembro de 1772) e vigorou até 1857 (data da sua extinção no continente). A importância deste imposto decorre do facto de se tratar de um imposto directo e de, no continente, incidir exclusivamente sobre a produção de vinho, aguardente e vinagre. Os restantes impostos que recaiam sobre o vinho e a aguardente, nomeadamente o real d’água, o imposto especial sobre o vinho entrado no Porto e em Vila Nova de Gaia, o imposto especial de 2% *ad valorem* sobre o vinho exportado, os direitos adicionais, as contribuições lançadas pelas Câmaras Municipais e as especiais para obras públicas, não só eram indirectos, como incidiam sobre o consumo e a comercialização e, no caso do real d’água e das contribuições municipais, contemplavam outros produtos (carne, peixe, azeite, etc).

incidia sobre os produtos v\u00ednicos - o vinho pagava um real por canada<sup>16</sup>, a aguardente, quatro r\u00e9is por canada e o vinagre 160 r\u00e9is por pipa - e era colectado em fun\u00e7\u00e3o de estimativas da produ\u00e7\u00e3o concelhia destes produtos feitas com base em arrolamentos. Por isso, malgrado as defici\u00eancias inerentes ao car\u00e1cter fiscal destes arrolamentos, de frequentemente se indicarem apenas os valores relativos ao total colectado, e de, excepto no caso do Douro, a sua colecta andar normalmente contratada<sup>17</sup>, esta constitui uma "preciosa" fonte indirecta para estimar a produ\u00e7\u00e3o vin\u00edcola nacional e regional e avaliar o sentido da sua evolu\u00e7\u00e3o<sup>18</sup>, tanto mais quanto para este per\u00edodo n\u00e3o dispomos de muito mais dados estat\u00edsticos. Assim, na falta destes o subs\u00eddio liter\u00e1rio \u00e9 uma via de aproxima\u00e7\u00e3o poss\u00edvel e que iremos explorar numa perspectiva comparativa e indicativa de tend\u00eancias, na medida em que, como se pode ver pelo exemplo que apresentamos, nos d\u00e1 uma imagem relativamente distorcida da realidade<sup>19</sup>.

Para podermos avaliar os "desvios" ou imprecis\u00f5es subjacentes \u00e0 avalia\u00e7\u00e3o deste imposto, citemos o autor da Estat\u00edstica da Produ\u00e7\u00e3o dos Vinhos em Portugal no ano de 1840<sup>20</sup>. O arrolamento de vinho maduro de algumas prov\u00edncias (sobretudo do Minho) est\u00e1

---

<sup>16</sup> A canada variava entre 1,4 litros e 1,7 litros.

<sup>17</sup> Em 1800 s\u00f3 a parte afectada \u00e0 Companhia \u00e9 que n\u00e3o tinha sido posta em contrato.

<sup>18</sup> Jos\u00e9 Vicente Serr\u00e3o [O Pombalismo..., cit.] trabalhou os dados relativos ao primeiro ano em que este imposto foi aplicado (1772) e Cl\u00e1udio Adriano da Costa publicou em 1842 um "Mappa demonstrativo" do arrolamento, por distritos, do vinho maduro, verde, aguardente e vinagre do ano de 1840 para pagamento do subs\u00eddio liter\u00e1rio. Cl\u00e1udio Adriano da Costa, Estat\u00edstica da Produ\u00e7\u00e3o dos Vinhos em Portugal no ano de 1840, extrahida do arrolamento do subsidio litterario do mesmo anno, e a sua rela\u00e7\u00e3o com a instru\u00e7\u00e3o primaria do reino, Lisboa, 1842.

<sup>19</sup> Sobretudo nos distritos que produziam mais vinho verde, visto que este pagava menos (r\u00e9is) de subs\u00eddio liter\u00e1rio.

<sup>20</sup> Cl\u00e1udio Adriano da Costa, Ibidem, pp. 5 a 7 e 13.

muito subavaliado, diz ele, provavelmente por "conivência dos arroladores" já que este vinho tem um valor muito superior ao do vinho verde (a pipa de vinho maduro valia 10\$000 e a de vinho verde, 4\$000). E o mesmo se passa com a aguardente ( com um valor de 2\$400 por almude - cerca de 50\$000 por pipa) cuja coluna "não denota senão conivência da parte dos arroladores, porque não é possível de acreditar que não hajam que arrolar mais de 2 pipas de aguardente em Viseu, 10 em Lisboa, e 32 em Viana, ao tempo em que se fazem os arrolamentos da novidade do ano". O fraccionamento das pipas de vinho, por sua vez, também "pode indicar negligência da parte do colector fiscal, ou finalmente pode mesmo denunciar a defraudação dos direitos à Fazenda, combinada entre o oficial do fisco e o contribuinte"<sup>21</sup>. Mas se a análise "dos termos por província [... permite] apontar as aberrações que os algarismos dos distritos de que eles são compostos a cada passo estão revelando", a arrecadação deste imposto deforma ainda mais a percepção da realidade na medida em que a sua arrematação se afasta consideravelmente do valor real do tributo<sup>22</sup>. Daí que pelo arrolamento de 1840 o valor real do subsídio literário fosse de 150 contos de réis, mas a sua arrematação não chegasse a atingir os 115 contos<sup>23</sup>.

---

<sup>21</sup> No Orçamento do Estado de 1837 diz-se que o facto do subsídio literário desse ano ter sido calculado em mais do que o do ano anterior, "funda-se nos melhoramentos que devem resultar da exactidão com que hão-de ser feitos os arrolamentos, sobre o que se têm expedido diversas Portarias".

<sup>22</sup> Em 1841/42 o subsídio literário estava contratado, excepto o que era cobrado pela alfândega das Sete Casas; em 1848/49 só era administrado por conta do Estado o subsídio literário do distrito de Braga, que foi calculado pelo termo médio da receita dos últimos 3 anos, e todos os restantes estavam arrendados; e em 1855/56 encontrava-se todo arrematado pelo triénio de 1853/55.

<sup>23</sup> O valor real era de 150.285\$065 e o efectivamente arrecadado, 114.809\$000. No orçamento relativo ao ano económico de 1843/44 já só se estimava que o subsídio literário rendesse 129,5 contos de réis. C. Adriano da Costa, *ob. cit.*, p.13 e "Proposta de lei do Orçamento para o anno economico de 1843-1844" in, Diário da Câmara dos Deputados, sessão de 16 de Janeiro de 1843.

Para que os governos pudessem tomar medidas para desenvolver e melhorar a agricultura nacional e a viticultura em particular, era indispensável, antes de mais, dispor de dados sobre o estado em que a mesma se encontrava. Nesse sentido em 1835 Rodrigo da Fonseca Magalhães (enquanto ministro do Reino) pediu aos governadores civis que procedessem ao levantamento estatístico da indústria agrícola e que dessem informações específicas sobre a viticultura (áreas, valor das despesas de cultura, métodos e melhoramentos a introduzir, mão-de-obra utilizada e impacto da legislação promulgada). A saída do governo de Fonseca Magalhães logo nesse mesmo ano, a sucessão de governos e de titulares daquela pasta no ano seguinte (seis entre Novembro de 1835 e Novembro de 1836), e a própria instabilidade geral do país, contribuíram, sem dúvida, para que tal levantamento não fosse levado a cabo e para que não dispuséssemos, assim, de informações que seriam preciosas. Estas só começariam a ser fornecidas com alguma regularidade, mas com menos minúcia do que a que pretendia Rodrigo da Fonseca Magalhães a partir dos anos 1840, nos "Relatórios" anuais enviados pelos governadores civis ao governo. Mas nem por isso os relatórios dos administradores dos concelhos, dos governadores civis e das Juntas distritais sobre o estado dos territórios sob sua administração deixam de ser uma outra fonte "inestimável". Pelo artº 209º do Código Civil de 1842 os governadores civis passaram a estar "obrigados" a apresentar à Junta Geral do distrito, no primeiro dia da sua sessão anual, um relatório sobre o estado do distrito, bem como todos os documentos e informações necessárias para que aquela pudesse endereçar ao governo as proposta que fossem consideradas "mais acertadas"<sup>24</sup>. Para tal os governadores civis deveriam visitar anualmente os concelhos do seu distrito para conhecerem "a fundo as necessidades

---

<sup>24</sup> Os documentos anexos aos relatórios constavam fundamentalmente de mapas estatísticos sobre o movimento da população, expostos, produções, consumo, preços dos diferentes géneros, orçamentos, obras públicas, contribuições, etc.

peculiares” de cada um deles e “proverem às necessidades públicas por actos seus, ou por meio de representação ao governo”<sup>25</sup>. Os relatórios dos primeiros anos (até 1855/56) dão-nos algumas informações gerais sobre a situação económica dos distritos, mas raramente incluem dados quantitativos sobre as suas diferentes produções. Regra geral a sua principal preocupação é chamar a atenção para os factores de bloqueio, nomeadamente para o estado lamentável em que se encontram as vias de comunicação e a instrução pública, e para as dificuldades financeiras da administração municipal que decorriam, em grande parte, das despesas com os expostos, sobre os quais os relatórios dão extensa informação. No final da década de 1850 e na seguinte os relatórios são já bastante mais pormenorizados e os governadores civis preocupam-se em dar uma imagem mais real (recorrendo frequentemente a dados estatísticos) da situação económica e social dos seus distritos. Assim dão particular realce às questões relacionadas com as subsistências, as actividades produtivas da região, as vias de comunicação, a instrução pública, o movimento da população, a saúde pública, a assistência, as associações, a (falta) de instituições de crédito, etc., e incluem frequentemente mapas estatísticos. Estes, embora baseando-se em informações enviadas ao governo civil pelos administradores dos concelhos, nem por isso deixam de ser bastante falíveis (como, aliás, o reconhecem os próprios) na medida em que, por um lado procedem mais de avaliações “a olho” e por “conhecimento pessoal” (isto é, de estimativas e cálculos), do que de levantamentos criteriosos, e por outro lado indicam as quantidades e os preços em medidas de capacidade que frequentemente se desconhece se são as locais ou se já foram convertidas à medida padrão (regional ou nacional). A título de exemplo veja-se o caso do “Mappa demonstrativo da produção do vinho, aguardente e

---

<sup>25</sup> Relatório apresentado por António Marcellino da Victória, Secretário Geral servindo de Governador Civil do Districto Administrativo de Leiria, à Junta Geral do mesmo Districto em 20 de Maio de 1848. Coimbra, 1848.

vinagre, na colheita de 1864” no distrito de Viseu<sup>26</sup>, onde se discrimina a produção de cada concelho (em pipas) e na última coluna se especifica o número de almudes que contém cada pipa (que oscilava entre 20 almudes por pipa em Santa Comba Dão, Nelas e Sinfães e 26 almudes por pipa em S. João das Areias, Mangualde, Moimenta da Beira, Oliveira de Frades, S. Pedro do Sul, Penalva do Castelo, Penedono e Viseu), mas nem se indica o número de litros que contém cada almude e que, como se viu, também era muito variável, nem se as pipas já estavam convertidas ao “termo médio” do distrito que, como se indicava no mesmo quadro, era de 23 almudes. Moraes Soares chama a atenção para esta dificuldade no que concerne aos preços, dado que existindo em Portugal cerca de mil padrões de medidas de sólidos e outros tantos de líquidos, se apresentava “árduo e de muito duvidoso resultado” não só a sua redução a uma unidade, como “organizar uma série regular dos preços correntes (...para) este século (... e especialmente para a ) parte dele, em que dominou o regimen antigo”<sup>27</sup>.

### O Portugal vinícola da segunda metade de setecentos

Em 1765, quando se mandaram arrancar as vinhas plantadas nas terras impróprias para esta cultura e com aptidão para outras produções, nomeadamente a dos cereais, especificaram-se as regiões consideradas então como essencialmente vinícolas. Para além do Douro, os “distritos” onde o vinho fora “sempre o género principal da sua agricultura” eram Lisboa, Oeiras, Carcavelos, Lavradio, Torres Vedras, Alenquer, Anadia, Mogofores

---

<sup>26</sup> In, Relatórios... em 1865, Lisboa, 1866, p. 24.

<sup>27</sup> Para além disto havia ainda que ter em conta que muitas câmaras eram negligentes e “deduziam por métodos arbitrários” a média semanal dos preços. Rodrigo de Moraes Soares, “Mappas dos preços médios dos cereais e outros géneros de produção agrícola, por mercados e por Districtos, com relação ao anno de 1855, feita a redução á medida de Lisboa”, Boletim da DGCI, Lisboa, 1856, p.256.

"e outros da mesma qualidade, em que sempre os vinhos foram o fruto principal, e em que o favor da bondade, e qualidade superior deles, esteve sempre à reputação pública e geral"<sup>28</sup>. Sete anos mais tarde, quando se criou o subsídio literário e se fizeram os primeiros arrolamentos e estimativas da produção vínica nacional, a situação do país vinícola era a seguinte: a região que se tinha pretendido salvaguardar da concorrência dos restantes vinhos nacionais era de facto a que mais vinho produzia no país (o dobro das que imediatamente se lhe seguiam), mas "só" concorria para 12 % da produção total (ou para 19% se considerarmos toda a produção das comarcas de Vila Real e de Viseu)<sup>29</sup>. No entanto como mais de 80% do vinho oriundo desta região se destinava ao mercado exterior<sup>30</sup>, ela assegurava mais de ¾ das exportações vinícolas totais e contribuía em cerca de 37% para o comércio externo dos produtos do reino<sup>31</sup>.

A seguir ao Douro as regiões vinícolas mais importantes situavam-se no *hinterland* dos dois principais pólos urbanos : Lisboa e Porto. Destas a que mais se aproximava do Douro era a região dos chamados vinhos de Lisboa (comarcas de Lisboa e Setúbal) que produzia menos 1/3 do que o país vinhateiro, enquanto a terceira região vinícola

---

<sup>28</sup> Artigo Vº do alvará de 26 de Outubro de 1765. No ano seguinte o alvará de 18 de Fevereiro, que amplia o anterior, já não considera que Torres Vedras, Alenquer, Anadia, Mogofores, Avelãs ou Fermentelos tenham aptidão para a cultura da vinha e manda-se aplicar-lhes as mesmas providências.

<sup>29</sup> Respectivamente 8.885 pipas e 13.871 pipas (valores corrigidos). Vide quadro da página seguinte.

<sup>30</sup> Média do período de 1772 a 1779. Cfr., C. Andrade Martins, Memória do vinho do Porto, ob. cit., p. 229.

<sup>31</sup> Se considerarmos que o grosso da aguardente adicionada ao vinho do Porto não era produzida com vinhos da zona demarcada, mas sim das regiões a ela limítrofes (provincias de Trás-os-Montes, Beira e Minho onde a Companhia tinha o exclusivo da destilação), então o contributo da produção duriense para o comércio vinícola nacional desce para cerca de 1/3, mas sobe para quase 90% a parte do vinho arrolado que era exportado (dados relativos a 1776/77). Vejam-se, *ibidem* e quadros 5.9.2. e 5.14. do anexo V.

(comarcas do Porto e Penafiel), “apenas” produzia metade daquele distrito. Fora destes três “centros vitícolas” que em conjunto controlavam 1/3 da produção vinícola do

quadro 5.1.

Produção vinícola nacional em 1772  
(em milhares de pipas)

regiões	pipas	%
Minho	58,9	19,1
Porto e Penafiel	18,7	6,1
Douro (RD) *	36,4	11,8
T. os Montes**	26,5	8,6
Beira litoral	26,0	8,4
Beira interior**	36,4	11,8
Lisboa e Setúbal	25,8	8,4
Estremadura	50,4	16,4
Alentejo	20,9	6,8
Algarve	8,3	2,7
produção total <sup>32</sup>	308,2	

\* valor retirado de C. Andrade Martins, Memória do vinho do Porto, ob. cit., p. 201.

\*\* Os valores correspondentes às comarcas de Vila Real e Lamego foram corrigidos em função dos totais atribuídos pela fonte primária para estas comarcas e da parte respeitante à região demarcada (RD) do Douro  
Fonte : J. Vicente Serrão, O Pombalismo e a Agricultura, ob. cit., quadro 1 do anexo estatístico

continente, destacavam-se pela importância das suas produções, Guimarães, Viana e Barcelos no Minho (respectivamente, 6%, 5,5% e 4,7% do total nacional), Torres Vedras e Santarém na Estremadura (5,4% e 2,1%) e Coimbra na Beira litoral (4,6%). No resto do país as quantidades de vinho arroladas deixavam pressupor uma situação de relativo desequilíbrio entre a produção e o consumo regional.

De facto, se considerarmos os valores anteriormente avançados para o consumo per capita do país (100 litros)<sup>33</sup>, somos levados a concluir que grande parte do território

<sup>32</sup> O total é inferior ao encontrado por J. Vicente Serrão (330,8 mil pipas) e resulta da correcção que introduzimos nos valores correspondentes à região demarcada do Douro.

<sup>33</sup> Vide capítulo I.

nacional não produziria vinho suficiente para o consumo “normal” dos seus habitantes<sup>34</sup>. O Alentejo, por exemplo, só conseguia prover a 2/3 do consumo regional<sup>35</sup>, o Algarve, por onde saía todos os anos vinho para fora (em 1776 exportaram-se pelos portos desta província 163 pipas de vinho e 5 de aguardente), também produzia menos 25% do que seria necessário, e o mesmo sucedia em Braga, Miranda, Moncorvo, Viseu, Guarda, Castelo Branco, Aveiro, Coimbra, Leiria e nos termos de Lisboa e do Porto, onde a produção ficava aquém do consumo médio. Para além do Douro a relação produção/consumo só se apresentaria francamente favorável no Minho (124 l/per capita) e, em menor grau, na Estremadura (110 l/per capita). No Minho em quase todas as comarcas (excepto na de Braga)<sup>36</sup>, e na Estremadura em Torres Vedras, Alenquer, Santarém e Setúbal<sup>37</sup>. A nível nacional a relação produção/consumo não parecia, assim, potencializar excedentes suficientes para assegurar a procura externa, o que só vem reforçar a ideia de que este tipo de fonte não pode ser utilizada senão como mero indicador de tendências, o que remete para a questão acima referida da pouca credibilidade que nos devem merecer as estatísticas disponíveis para a produção em geral e para a vinícola em particular. Não obstante, e tendo em conta que os desvios se deveriam reproduzir mais ou menos

---

34 Os dados relativos à população de cada comarca reportam-se ao censo de Pina Manique [A população de Portugal em 1798. O censo de Pina Manique, Paris, 1970, pp.1 a 3] ao qual se aplicou o coeficiente 3,2 p/fogo. Do total retirou 1/3 (crianças, doentes, outras bebidas, etc. ) e arredondou-se para a unidade superior. Na conversão de pipas em litros utilizou-se a mesma medida que para a exportação (pipas de 550 litros). Vide nota introdutória ao anexo V.

35 Nesta província só não seria deficitária a comarca de Beja (115 l/per capita).

36 Os valores mais altos encontram-se em Guimarães e Viana (142 l/per capita e 134 l/per capita, respectivamente).

37 Torres Vedras e Alenquer, respectivamente com 310 l/per capita e 243 l/per capita destacam-se de todas as outras desta província e do país (excluindo o Douro).

uniformemente por todo o país, permite-nos ter uma ideia da carta vinícola nacional e da posição relativa das diferentes regiões.

O que nos parece mais revelador nesta carta é, por um lado o quase “monopólio” que exercia a Companhia do Douro sob viticultura nacional, uma vez que controlava 2/3 da produção vinícola do país (a sua área de intervenção compreendia as províncias do Minho, Trás-os-Montes e Beira), e por outro lado, o dinamismo vitícola da zona envolvente de Lisboa (Lisboa, Setúbal, Alenquer, Santarém e Torres Vedras), que por si só contribuía para mais de 20% da produção nacional ( e para mais de 85% da da província da Estremadura) e produzia excedentes que, em princípio, chegariam para assegurar o abastecimento regular dos “seus” mercados externos<sup>38</sup>. Não obstante, é nítido o acentuado desequilíbrio existente entre o Norte e o Sul do país, assim como entre o litoral e o interior. E o Norte, neste caso, localiza-se sobretudo acima do (rio) Douro, onde sobressai uma extensa mancha de grande densidade produtiva a nordeste do Porto (que abrange, grosso modo, o vale do Douro e o Entre Douro e Minho). No Sul, pelo contrário, exceptuando uma outra mancha de forte concentração vitícola , mas bastante mais reduzida, a Noroeste de Lisboa o que ressalta é a fraquíssima ocupação do espaço transtagano onde apenas se distingue o “oasis” de Cuba, Vidigueira, Vila Alva e Vila de Frades (na comarca de Beja). A “vocaçãõ” comercial da viticultura nacional transparece, todavia, na atracção desta cultura pela proximidade das vias fluviais e dos portos marítimos - em primeiro lugar pelo Porto e Lisboa, e depois pela Figueira, Viana, Caminha e Setúbal -, e na sua “repulsa” pelas regiões com menor possibilidade de integração nos circuitos mercantis (do vinho).

---

<sup>38</sup> A exportação média de 1776/77 a partir do Porto de Lisboa foi de 8.000 pipas de vinho, 815 de aguardente e 589 de vinagre

Os dados não permitem averiguar o impacto que tiveram nas diferentes regiões vinícolas os alvarás de 1765 e 1766 que mandaram arrancar as vinhas que “se têm plantado” nas margens e campinas do Têjo; nos paúis e lezírias desde Sacavém até Vila Nova da Rainha; nas campinas de Valada, Santarém e Golegã; nas margens e campinas dos rios Mondego e Vouga; e nas “mais terras que forem de paúl, e lezíria, e por isso tão próprias para pão, como incapazes de produzir vinho de boa lei”<sup>39</sup>. No entanto na região torreana, que em 1766 fora considerada imprópria para a cultura da vinha, a produção não parece ter regredido nos anos subsequentes, dado que em 1772 esta comarca era uma das primeiras produtoras vinícolas do reino<sup>40</sup> e em 1788 só o “distrito” de Torres Vedras produzia 17,7 mil pipas de vinho, sobretudo branco que era o mais procurado pelos mercadores estrangeiros<sup>41</sup>. E também não se devem ter registado retrocessos significativos nos “distritos” mais próximos da capital (Oeiras, Carcavelos, Azeitão, Setúbal) que, graças à sua situação geográfica, beneficiavam das oportunidades que oferecia o maior centro urbano e comercial do país, nem tão pouco na Bairrada onde a vinha conhecera grande expansão antes da fundação da Companhia e cujos vinhos continuavam a ser muito procurados pelos exportadores do Porto e pela própria Companhia do Douro para “adubo” dos de feitoria.

Enquadrando-se numa conjuntura de crise económica e financeira, decorrente do défice crescente da balança de pagamentos, e na política pombalina de fomento económico e de reordenamento do espaço produtivo nacional no sentido de o “acomodar” às

---

<sup>39</sup> Colecção de Leis, II.

<sup>40</sup> A primazia pertencia, obviamente, ao Douro, seguindo-se-lhe Guimarães, Viana e Torres Vedras.

<sup>41</sup> M. A. Madeira Torres, *Descrição histórica...*, ob. cit., pp. 248 e 302.

culturas para que tinha capacidade e subordinar a produção às necessidades públicas<sup>42</sup>, a lei de 1765, que mandou arrancar as vinhas, e condicionou o seu plantio, *inclusivé* em certos locais da região duriense<sup>43</sup>, tem sido encarada como “mais” uma medida proteccionista do vinho do Porto (e também dos vinhos de Lisboa) da concorrência interna dos outros vinhos cuja produção não cessava de crescer, em virtude da elevação dos preços dos vinhos do Douro imposta pelos alvarás de 1756 e de 1757<sup>44</sup>, do que propriamente como uma medida fomentadora da cultura dos cereais. Mas quer num caso, quer noutra, não parece ter tido os efeitos pretendidos nos próprios diplomas que eram :

- fomentar a cultura dos cereais em “extraordinária” e “perniciosa” diminuição, o que obrigava à sua importação em “grandes quantidades” em virtude da “desordenada cobiça dos que (sem reflexão, e sem discernimento)” tinham plantado com bachelos terras que anteriormente produziam “grandes quantidades” de cereais e legumes, “por serem para eles tão naturais, como impróprios para as vinhas”, e que agora só produziam vinhos “verdes, e ruins” que nem interessavam a quem os fabricava, nem ao país.

- acautelar os prejuízos que causavam estes vinhos de má qualidade, quer aos produtores de vinhos de “boa lei e reputação”, quer aos “mercadores”, quer aos “moradores da cidade de Lisboa”. Aos primeiros porque dificultava a extracção dos seus vinhos; aos segundos porque a diferença nos direitos que pagavam por uns e

---

42 Sobre a filiação destas princípios no discurso agrário setecentista veja-se José Vicente Serrão, O Pombalismo..., ob. cit., pp. 5 a 15.

43 No relatório que enviou ao MOPCI em Setembro de 1856 sobre a “importante questão das subsistências” a Sociedade Agrícola de Vila Real chama a atenção para este facto ao lembrar que sob a “sábua e previdente administração” do “nosso estadista” marquês do Pombal “grandes tratos do país vinhateiro ao Sul do distrito foram com intervenção da força armada e - *invito domino* - despojados a golpes de machado e alvião das suas cepas, para serem convertidos à cultura de cereais, que já abandonaram” Boletim do MOPCI de 1856, p. 336.

44 Houve também quem a interpretasse na perspectiva do interesse particular de Pombal (para valorizar os seus próprios vinhos)

outros tinha provocado a ruína de muitos negociantes; e finalmente aos lisboetas porque eram obrigados a beber vinhos "pervertidos, ingratos ao gosto, e nocivos á saúde", em vez de vinhos "naturais, bons e saudáveis", oriundos das terras próprias para a cultura da vinha.

- refrear a sobreprodução de vinho relativamente ao seu consumo, já que somente as terras altas, "e por isso próprias para a produção dos vinhos", produziam anualmente o suficiente para o consumo local e para a exportação<sup>45</sup>.

já que, nem a produção das principais regiões vinhateiras acusou quebras significativas, nem tão pouco a cerealífera se desenvolveu o suficiente para assegurar as necessidades do país. Aliás para tal não seria necessário recorrer a medidas tão drásticas e com custos sociais tão elevados, já que se dispunha de largas extensões de incultos que com maior vantagem poderiam ser convertidos à cultura dos cereais, como de resto o pretendiam as medidas tomadas nesse sentido por Pombal<sup>46</sup>.

---

<sup>45</sup> Preâmbulo do alvará de 26 de Outubro de 1765.

<sup>46</sup> Cfr. leis de 29 de Julho de 1774 sobre o arrendamento rural (herdades de cavalaria) que pretendia restabelecer o equilíbrio entre a cultura dos cereais e a criação de gado (em expansão); destinadas a incentivar os arroteamentos de incultos e baldios e o povoamento das regiões mais desabitadas. Teixeira Girão defendeu que a política agrícola de Pombal foi, nalguns aspectos, norteada por princípios de justiça e "boa economia agrícola". Entre as principais providências então tomadas destacou como mais positivas as leis de 15 de Setembro de 1766, sobre a usura dos foros, de 9 de Setembro de 1769, sobre a aquisição de bens de raiz por parte dos corpos de mão morta, e de 20 de Junho de 1774, que protegia os lavradores que tratassem convenientemente as suas terras. Já relativamente a outras medidas pombalinas, nomeadamente à proibição de se aforarem os baldios concelhios (lei de 23 de Julho de 1766), e à autorização concedida a quem arroteasse incultos e os convertesse à lavoura para instituir morgados (lei de 3 de Agosto de 1770), a sua posição era muito crítica por considerar que, apesar de visarem também o fomento agrícola, acabaram por ter efeitos perversos. António Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão, "Estudos sobre a agricultura portuguesa", in Jornal da Sociedade Agrícola do Porto, 1859.

Quadro 5.2.  
produção vínica nacional no último quartel do século XVIII  
(em pipas)<sup>47</sup>

Comarcas:	regiões	1773/75		1776/78		1782/83	
		méd	%	méd	%	méd	%
Viana, Guim, Porto	Minho	76544	21,4	55629	18,4	42263	21,1
Miranda, Moncorvo	T.Mtes	12007	3,4	8936	3	9020,8	4,5
Lam, Vis, Comp* (s/RD)	T.Mtes/B.I	78627	22	75418	25	20028*	10
região demarcada	Douro	24241	6,8	29898	9,9	30250	15,1
Guarda, C.Branco	Beira Int	11680	3,3	12311	4,1	11005	5,5
Aveiro, Coimbra	Beira Lit	24627	6,9	19925	6,6	12131	6
Leiria, T. Vedras	Oeste	39121	11	29024	9,6	25161	12,5
Tomar, Santarém	Est/Rib	29067	8,1	24343	8,1	18089	9
Lisboa, Setúbal	Estrem	32783	9,2	17942	5,9	10999*	5,5
Portg, Elv, Ev, Bej, Our	Alent	19530	5,5	20470	6,8	14935	7,4
Algarve	Alg	8931	2,5	8331	2,8	6668	3,3
	total	357157	100	302227	100	200551*	74,9

\* Dados incompletos  
Fonte: ATC, ER, liv<sup>o</sup>s 3915 a 3917

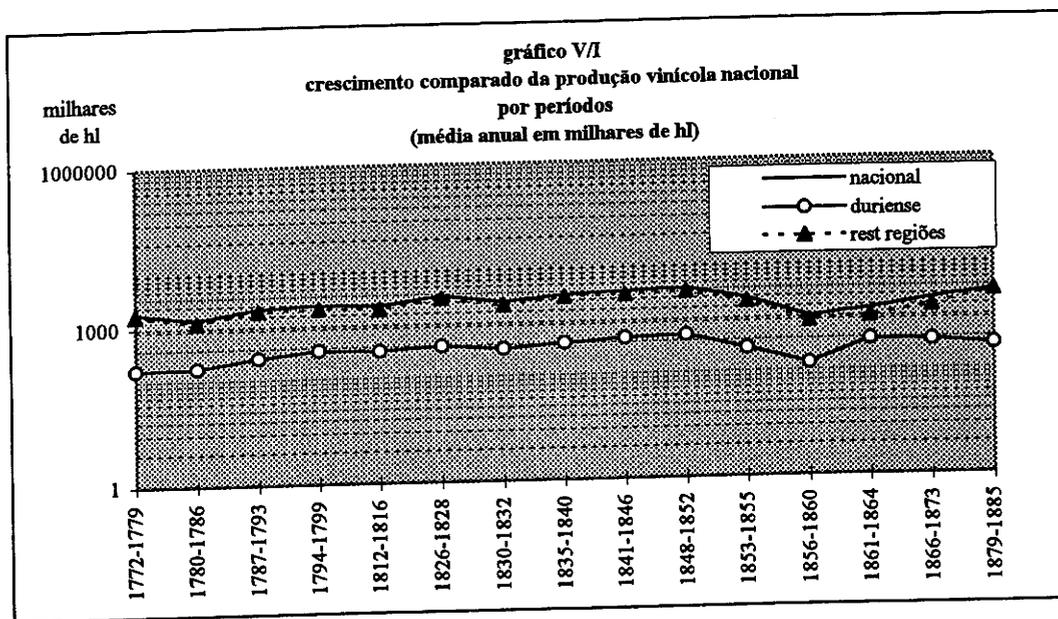
Na continuidade da política pombalina de fomento agrário o período mariano reforçará a defesa e estímulo da agricultura e das suas produções através de incentivos materiais e culturais. Entre os primeiros merecem particular destaque os melhoramentos efectuados nas infraestruturas viárias e portuárias que permitiram um melhor escoamento das produções. E entre os segundos, a criação do ensino agrícola e a fundação em 1779 da Academia das Ciências “sede principal de investigação, discussão e divulgação sobre temas agrários nos finais do séc. 18 e princípios do séc. 19”<sup>48</sup>.

Estes estímulos internos, decorrentes também da maior e melhor abertura do país ao exterior, criaram novas perspectivas à viticultura nacional e contribuíram, sem dúvida, para relançar o plantio da vinha nalgumas regiões. No entanto daqui não se pode inferir que o proteccionismo concedido por Pombal à viticultura duriense e ao vinho do Porto tenha

<sup>47</sup> Produção de vinho, aguardente (convertida em vinho) e vinagre segundo os arrolamentos destinados à colecta do subsídio literário. Os critérios seguidos na avaliação da produção são os indicados no anexo IV (introdução e notas ao quadro 4.4.5.)

<sup>48</sup> José Vicente Serrão, *O Pombalismo...*, ob. cit., p. 15.

provocado a regressão da cultura da vinha fora do Douro no último quartel de setecentos e nas primeiras décadas de oitocentos. Antes pelo contrário, como se pode ver pelo gráfico V/I, a curva da produção extra-duriense acompanhou *grossa modo* a duriense até



Fonte: anexo IV

finais dos anos 1820 e, tal como esta, cresceu a uma taxa média de 1,2% ao ano entre 1772 e 1826/28, apesar do ritmo de crescimento no Douro ter sido mais acelerado sensivelmente até 1820 (em 1821 o índice 100 de 1772 subiu para 208 no Douro e para 172 fora desta região) e no resto do país só ter suplantado o duriense na década de 1820 (em 1825/28 o índice fora do Douro atingiu 198 enquanto no Douro se situou entre 192 e 194).

De facto as medidas repressivas tomadas por Pombal para refrear a cultura da vinha, proteger as regiões mais vocacionadas para a produção vinícola e incentivar a cerealicultura não parece terem tido impacto significativo na viticultura nacional, uma vez que, meio século depois, a produção vinícola do país quase duplicara (aumentara mais de 70%), mas a região duriense apenas fora responsável por 13% desse aumento.

quadro 5.3.  
 produção vinícola duriense comparada com a das restantes regiões  
 média anual em milhares de hl

	PVD	PVRR	PVN
1812/16	329	1954	2283
1826/32	355	2557	2912
1838/44	414	2817	3231
1847/52	521	3427	3948

fonte: anexo IV

A expansão da viticultura no último quartel do século XVIII e nas primeiras décadas do século XIX não se apresentou uniforme em todo o país e parece ter conhecido maior desenvolvimento nas províncias do Norte ( Minho, Trás-os-Montes e Beira) e na Estremadura, graças por um lado ao crescimento das exportações de vinhos comuns, que no final do século XVIII atingiram as 25.000 pipas/ano<sup>49</sup>, e do consumo interno, e por outro lado ao próprio desenvolvimento do comércio dos vinhos do Douro que cresceu % entre . E isto porque grande parte da “expansão” que parece ter conhecido a viticultura minhota, transmontana e beirã se prende directamente com o fabrico do vinho do Porto ou seja, assenta na destilação de aguardente para benefício do vinho do Porto e do seu exclusivo concedido à Companhia em 1760<sup>50</sup>, e nas “confeições” (“o pecado original” do vinho do Porto) que malgrado as leis promulgadas e a repressão exercida pela Companhia se continuaram a praticar por todos e pela própria Companhia. Na Bairrada, por exemplo, onde a cultura da vinha era bastante antiga e sofreu algum recuo quando Pombal mandou arrancar vinhas nas terras próprias para a cerealicultura, a cultura voltou a expandir-se no

<sup>49</sup> E tinham como principal destino a Inglaterra (39%), o Brasil (36%), os Estados Unidos (8%) e a Espanha (7%).

<sup>50</sup> Após o estabelecimento das fábricas de aguardente da Companhia os preços do vinho subiram de 2\$000 para 12\$000 /pipa no Minho, de 4\$000 para 15\$000 a Beira e de 4\$500 para 20\$000 em Trás-os-Montes., e continuaram a aumentar, já que em 1815 os primeiros chegavam a ser vendidos por 28\$000/ppipa, os segundos por 40\$000 e os últimos por 60\$000. A. Guerra Tenreiro, *ob. cit.*

reinado de D. Maria graças à própria Companhia que via vantagens no aumento da produção de uma região donde retirava vinhos de "excelente qualidade" para lotar com os do Douro<sup>51</sup>. Segundo alguns autores, como os vinhos da Bairrada eram superiores aos do Douro em corpo e em tinta, eram utilizados em vez da baga de sabugueiro no adubo do vinho do Porto. E pelas mesmas razões eram misturados nos armazéns da Figueira com os vinhos da Beira (interior) exportados para a América e Europa sob a designação de vinhos da Figueira. Daí que os vinhos finos da Bairrada (de 1ª qualidade) fossem quase todos comprados pela Companhia e pelos negociantes do Porto para misturar com os vinhos do Douro e que, portanto, tivessem naquele vinho o seu principal "mercado". Dos restantes, os de 2ª qualidade iam para os armazéns da Figueira onde eram misturado com os vinhos da Beira que, por serem muito maduros, faziam "um particular lote com os vinhos fortes e altivos da Bairrada", e eram exportados para o Brasil, Inglaterra ou Estados com a designação de vinhos da Figueira. E os de 3ª qualidade eram consumidos na região sob a denominação de vinho maduro ou lotados com os vinhos das localidades onde eram vendidos. A parte de vinho de Bairrada que entrava nestas lotações dependia do seu destino. Se se tratasse do Brasil, o vinho da Beira entrava em maior percentagem para embaratecer o produto. No caso dos mercados inglês e norte americano a situação era inversa (entre 1/2 e 1/3 de vinho da Beira)<sup>52</sup>.

---

<sup>51</sup> Sobre a importância da viticultura na Bairrada no século XVIII e as consequências da política pombalina veja-se, J. L. Carreira de Mello e A. Baptista Ferreira, *Exposição sobre a Agricultura das Vinhas* ..., *ob. cit.*, pp. 3 e seguintes.

<sup>52</sup> J. L. Carreira de Mello e A. Ba. Ferreira, *ibidem*

## 5.2. instabilidade política e progresso vitivinícola

Se, por um lado, a entrada dos exércitos franceses e ingleses no país nas primeiras décadas de oitocentos e as guerras peninsulares afectaram negativamente o sector vitivinícola, ao provocarem a destruição e o desregramento da produção e do comércio, por outro lado criaram-lhe novas oportunidades, que ele aproveitou, porque lhe alargaram o(s) mercado(s). Às colheitas perdidas, às culturas arrasadas, aos *stocks* aniquilados pelas tropas em confronto e às dificuldades decorrentes do bloqueio dos portos nacionais em 1806 (pelos franceses) e em 1809 (pelos ingleses), da abertura dos portos do Brasil ao comércio internacional, em 1808, do agravamento dos impostos (em 1808, 1809, 1811) e da retracção do comércio internacional<sup>53</sup>, contrapuseram-se o aumento do consumo interno decorrente da entrada dos exércitos, e do externo, na medida em que a guerra entre franceses e ingleses contribuíram para que a procura destes últimos se mantivesse relativamente elevada e a fuga da corte no Brasil favoreceu o incremento das exportações para aquela colónia. Por outro lado as guerras peninsulares também terão contribuído para dar a conhecer aos ingleses outros vinhos do país, nomeadamente os de Colares, Bucelas, e o moscatel de Setúbal, que a partir de então e até meados do século foram "desenfreadamente" bebidos na Inglaterra<sup>54</sup>.

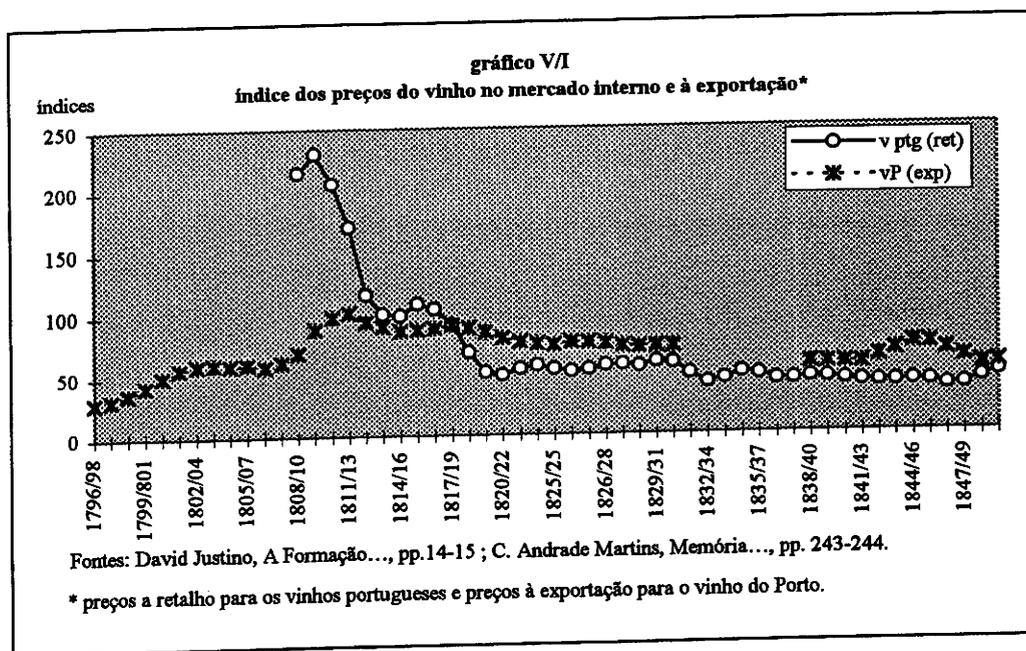
As invasões francesas, a perda da colheita de 1810 e o aumento do consumo interno, derivado da entrada de tropas estrangeiras no país (francesas e inglesas), também

---

<sup>53</sup> Entre 1808 e 1812 as exportações portuguesas diminuíram cerca de 64% relativamente à média do quinquénio anterior, mas o comércio vinícola (de vinho do Porto) foi menos afectado (caiu 26%), graças ao mercado britânico. As exportações de vinho do Porto para o Reino Unido só baixaram 22% nestes anos, enquanto no Brasil a recessão foi da ordem dos 48% e nos restantes mercados muito superior (61%).

<sup>54</sup> H. Warner Allen, Good Wine from Portugal, London, 1957, p. 11

devem ter actuado como incentivos à expansão da viticultura<sup>55</sup>, sobretudo nas zonas próximas da capital, até porque provocaram uma subida dos preços que tornou esta cultura mais compensadora. De facto, no início do século XIX (por alturas das invasões francesas) a Feira da Golegã funcionava como uma espécie de bolsa de valores para os vinhos produzidos na região, e as casas de comércio por grosso da capital, com capital suficiente e volume de negócios significativo, compravam praticamente todo o vinho produzido na Estremadura, mesmo em anos de grande produção, e revendiam-no aos taberneiros que, por sua vez, o vendiam a miúdo (retalho). Estes grandes negociantes beneficiavam, aliás, de facilidades na Alfândega de Lisboa para o pagamento dos direitos (prazos dilatados). O consumo de vinho só terá começado a decair posteriormente à paz (Congresso de Viena em 1815) o que terá provocado uma crise de sobreprodução e a descida dos preços à produção e à exportação.



<sup>55</sup> O que só vem confirmar que a instabilidade política pode trazer benefícios para certos sectores.  
Vide P. Lains, "A economia portuguesa, 1815-1913...", cit.

Mas apesar da descida do preço do vinho por vezes já não pagar as despesas, deve ter-se continuado a plantar vinha durante os anos subsequentes, até porque há sempre uma grande "relutância" por parte dos agricultores, sobretudo dos mais pequenos, menos esclarecidos e mais habituados a seguir práticas já conhecidas, na reconversão cultural e na adaptação das suas culturas às leis do mercado. Para além disso, há sempre a esperança de que a conjuntura mude, de que não suceda o pior, porque depois das fases depressivas, regra geral, a viticultura "paga bem". Assim como há sempre "casos de sucesso" em tempos de recessão que são geralmente empolados e funcionam como incentivo.

A produção de vinho do Centro e do Sul não parece, de facto, ter regredido significativamente ou mesmo descido para níveis próximos do auto-consumo, como se pode deduzir da aparente facilidade com que durante o período das lutas liberais se provia ao abastecimento das tropas a partir, precisamente, da produção local de vinho. José António da Fonseca, um dos fornecedores dos batalhões liberais durante as lutas de 1826/27, não demonstrava ter qualquer dificuldade na aquisição de mantimentos, nomeadamente vinho, para fornecer às tropas acantonadas na região de Vila Franca de Xira, Santarém, Tomar e Leiria, pois só no mês de Janeiro de 1827 mandou comprar aí 108 pipas de vinho "da melhor qualidade", para consumo imediato dos exércitos<sup>56</sup>. De facto em 1838 o concelho de Torres Vedras seria já "todo uma vinha"<sup>57</sup>, e dois anos

---

<sup>56</sup> A Manuel dos Santos Cruz, de Santarém, pede para comprar 6 pipas de vinho para 5.000 rações, pois "são reguladas a 35 rações por almude"; e a Luis de Campos Henriques, de Tomar, manda comprar vinho em grande quantidade, porque "deste género há abundância aí, e em toda a parte, e será suficiente comprar apenas 50 pipas para estarem prontas" Copiador de Correspondência de António José da Fonseca de 1827, Arquivo da Família e da Empresa José Maria da Fonseca.

<sup>57</sup> Parecer enviado pela Câmara Municipal de Torres Vedras à "Comissão nomeada para analisar e propor os meios de reanimar a cultura e o comércio dos vinhos da província da Estremadura", AHPAR, secção I e II, cx. 209, doc. 17, p. 85.

depois a produção nacional rondaria os 3 milhões de hl, 1/3 dos quais eram produzidos nos distritos de Lisboa, Santarém, Leiria, Coimbra e Aveiro.

Assim, o proteccionismo concedido ao Douro e ao vinho do Porto não só não parece ter afectado a viticultura extra-duriense, que em finais do século XVIII e nas primeiras décadas do século XIX se encontrava em expansão por todo o país, particularmente no Minho, na Beira e na Estremadura, e não apenas em terras próprias para outras culturas, como terá mesmo actuado como factor de desenvolvimento destas regiões. Por isso em Julho de 1838 Manuel Ferreira, proprietário de Torres Vedras, apontava como segunda causa da decadência em que se encontrava a viticultura e o comércio dos vinhos da Estremadura a abolição da Companhia do Douro e o “pouco crédito que por ora tem a nova”, pelos “danos incalculados” que trouxe tal medida, “não só para a província do Douro, mas também para esta, donde anualmente se exportavam por Lisboa, e Figueira, para o Porto muita aguardente em que se consumia de 40.000 a 50.000 pipas de vinho”, exportação esta que acabou por “hoje [estar] inteiramente paralisado o consumo de aguardente naquela praça por falta de saída de vinhos”<sup>58</sup>. E um outro viticultor da mesma província, João Pais de Faria, pedia que se protegessem os vinhos do Douro pelas repercussões positivas que tal medida terá nas vendas dos vinhos da Estremadura, tanto pelo maior consumo que terão no reino, como através da sua destilação em aguardente “cujo preço pode aumentar”<sup>59</sup>.

A faculdade que só a Companhia tinha de comprar vinhos de todas as qualidades por menores preços e “fabricar” bons lotes a custos inferiores aos do comércio se, por um lado, se apresentava “desleal para os exportadores e para produtores, na medida em que os

---

<sup>58</sup> *Ibidem*, doc. 5, p. 13v.

<sup>59</sup> *Ibidem*, doc. 5, p. 7v.

#### 5.4. o vinho do Porto reforça a liderança do comércio vinícola português

Ao afirmar, no final do século XIX, que vinho do Porto e o da Madeira, como são caros e não estão ao alcance de todas as bolsas, representam para os restantes vinhos portugueses o papel de "irmãos seniores e de tutores, acompanhando-os e franqueando-lhes o comércio dos outros países"<sup>95</sup>, Elvino de Brito reconhecia que o comércio externo dos vinhos portugueses girava na órbita de dois produtos que se distinguiam pela sua qualidade superior, mas também, indirectamente, que pouco se tinha alterado na sua estrutura e organização, uma vez que o vinho do Porto continuava a trazer mais receitas para o país do que todos os demais vinhos e a funcionar como cartão de visita dos vinhos portugueses.

Ora se existe sector económico onde o comércio externo funcionou como motor do seu desenvolvimento, esse foi, sem dúvida, o sector vitivinícola português durante o período abrangido por este trabalho. A vitivinicultura nacional estava fortemente dependente e condicionada pelo comportamento da procura externa e esta, por seu lado, era determinada tanto pelas necessidades dos mercados quanto pela situação político-militar internacional e pelas relações diplomáticas. Serão estas, aliás, que irão provocar movimentos bruscos da curva das exportações gerais ou direccionadas para determinados mercados<sup>96</sup>

---

<sup>95</sup> Elvino de Brito, "A propósito da crise vinícola. Memória apresentada ás commissões de fazenda e de agricultura, pelo deputado Elvino de Brito" in, Boletim da DGA, nº6, Junho de 1889, Lisboa, 1889, p. 460

<sup>96</sup> Veja-se, por exemplo, como as exportações vinícolas portuguesas para o Reino Unido aumentaram fortemente em finais do século XVII na sequência da guerra da Liga de Ausburgo (1688/97); como beneficiaram de um novo conflito internacional, a guerra de Sucessão da Espanha, para voltarem a crescer e impor-se definitivamente no mercado inglês mesmo depois da assinatura da paz (tratados de Utreque e Rastadt em 1713 e 1714, respectivamente); como se desenvolveram nos Estados Unidos da América do Norte após 1782 ; ou como tiveram um pico súbito na Argentina em 1824, em virtude do conflito que opôs este país ao Brasil .

#### 5.4.1. o problema das fontes

Para analisar os fluxos do comércio externo dos vinhos, aguardentes e vinagres portugueses é imprescindível poder dispor de boas séries estatísticas das exportações de produtos vínicos nacionais. Estas existem para o vinho do Porto a partir de 1678<sup>97</sup>, mas para o conjunto do comércio vinícola só dispúnhamos de séries contínuas para a segunda metade do século XIX (desde 1865) e de dados dispersos e parcelares para os anos anteriores, provenientes dos “Mappas da Exportação do Vinho de Portugal” constantes de algumas Balanças Gerais do Comércio e dos “Mappas Comparativos” das exportações dos principais artigos da produção nacional exportados, publicados nos Mappas Geraes do Comercio<sup>98</sup>. Procurou-se, por isso, colmatar esta lacuna percorrendo as Balanças Gerais do Comércio existentes nos Arquivos Nacionais<sup>99</sup> e os “Mapas Gerais do Comércio de

---

<sup>97</sup> Mas até 1776 só contemplam o volume das exportações para o Reino Unido. Veja-se o quadro 66 e as explicações e notas do mesmo no livro de Conceição Andrade Martins, Memória do Vinho do Porto, Lisboa, ICS, 1990, pp. 217 a 227.

<sup>98</sup> Nos “Rezumo” das BGC de 1816 e 1823/25, nas BGC de 1825, 1827, 1829 e 1831, e no núcleo da Superintendência Geral dos Contrabandos (SGC) do AHMOPC encontram-se “Mappas” da exportação de vinhos de Portugal que cobrem os anos de 1796 a 1831, mas que, na maioria dos casos, só contém informação sobre as exportação totais ou sobre estas desagregadas por dois únicos destinos - Brasil e domínios e nações estrangeiras - ou por portos de saída. Nos Mapas Gerais do Comercio de Portugal de 1851 e 1861 também se encontram “Mapas comparativos” da exportação dos principais artigos de produção nacional, mas que só contemplam os valores das mesmas e os anos de 1851, 1854, 1855, 1856 e 1861.

<sup>99</sup> A colecção mais completa (1796 a 1831) encontra-se no Instituto Nacional de Estatística (INE) onde, graças ao Sr Vinhais, pude consultar os exemplares manuscritos e não apenas as microfichas. Nesta série faltam os anos de 1798, 1808 e 1822 que consultamos no Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas (Núcleo SGC 5-6 a 5-8). No AHMOP existem ainda exemplares únicos dos anos de 1776, 1777 e 1783 (SGC 5-1 a 5-3). A Biblioteca Municipal de Santarém, o Arquivo Distrital do Porto e o Arquivo Histórico do Ministério da Agricultura também possuem algumas Balanças Gerais do Comércio deste mesmo período.

Portugal com suas Possessões e Nações Estrangeiras”<sup>100</sup> e construindo, a partir dos dados detalhados fornecidos por estas fontes, séries o mais completas possível do comércio vinícola nacional<sup>101</sup>.

As Balanças Gerais do Comércio foram estatuídas pelo decreto de 19 de Maio de 1774 e a primeira data deste mesmo ano e foi feita sob a supervisão do primeiro superintendente geral dos contrabandos, o desembargador Diogo Inácio de Pina Manique<sup>102</sup>. Destas Balanças faziam-se inicialmente apenas duas cópias, uma para o rei e outra para Pombal. No reinado de D. Maria aumentou-se o número de exemplares para que também fossem enviadas ao presidente do Tesouro Público, aos ministros dos negócios estrangeiros e da marinha e, mais tarde (em 1788), à Real Junta do Comércio<sup>103</sup>. Apesar

---

100 “Mappas Geraes do Commercio de Portugal com suas Possessões, e Nações Estrangeiras” durante os anos de 1842, 1848, 1851 e 1861, INE.

101 Em anexo (anexo V) apresentam-se as séries relativas às exportações de vinho, aguardente e vinagre por destinos e portos de saída, bem como os quadros sinópticos das exportações vnicas portuguesas entre 1750 e 1865. As BGC de 1796 a 1831 foram analisadas minuciosamente por Valentim Alexandre que trabalhou todos os dados relativos às exportações de Portugal (por classes de produtos) e dos principais artigos brasileiros para os diferentes países, e ao comércio luso-brasileiro. As séries do comércio vinícola com o Brasil entre 1796 e 1831 constam dos quadros CLIV a CLXIX do Anexo da sua dissertação de doutoramento Os sentidos do império. Questão nacional e questão colonial na crise do antigo regime português, Lisboa, 1988 (pol.). Refira-se a propósito que apesar de Valentim Alexandre ter consultado estas fontes a partir de microfichas, o que dificulta enormemente a sua leitura, e de nós o termos feito em condições bem mais favoráveis (pelos originais) os resultados são absolutamente coincidentes.

102 Para que o superintendente geral pudesse ter acesso a todos os livros, relações e certidões das alfândegas do reino, do Ultramar e Ilhas, bem como das mesas fiscais da cidade de Lisboa, do Terreiro Público e da Companhia do Porto, foi-lhe mesmo concedida uma ampliação da sua jurisdição (alvará de 20 de Maio de 1774).

103 “Livro 3º que ha de servir nesta contadoria da Superintendência Geral dos Contrabandos, e Descaminhos dos Direitos Nacionais, e Balança do Commercio, para se registarem as Ordens que se

disto nos Arquivos Nacionais só existem Balanças Gerais do Comércio para os anos de 1776<sup>104</sup>, 1777, 1783 e 1796 a 1831 e destas três estão incompletas : a de 1783 que só regista o comércio com as nações estrangeiras; a de 1798 que se restringe ao comércio com os domínios e a de 1808 que é um “Rezumo” onde não se especificam os artigos do comércio, mas apenas as importâncias totais <sup>105</sup>.

Durante três décadas ( de 1796 a 1831), a organização das Balanças do Comércio esteve a cargo do mesmo contador geral, Maurício José Teixeira de Moraes, o que lhes conferiu uma grande homogeneidade interna<sup>106</sup>. A permanência por um tão longo período de Maurício de Moraes neste cargo permitiu-lhe ter um conhecimento profundo , não apenas do estado e do sentido da evolução das relações comerciais portuguesas e da própria situação económica do país, mas também dos comportamentos dos mais

---

expedem ás Alfândegas do Reino Unido, e a outras repartições, e declaro que o Livro 2º se consumiu no incêndio de 10 do corrente mês", datado de Lisboa, 14 de Junho de 1821, p. 9. AHMOP, SGC - 2.

<sup>104</sup> A Balança deste ano contém informações indirectas sobre o movimento do comércio no ano anterior. Para o vinho, por exemplo, regista-se para alguns países a diferença relativamente à exportação de 1775.

<sup>105</sup> Na introdução da Balança de 1808 o contador geral, Maurício José Teixeira de Moraes, diz que como houve poucas transacções neste ano, a balança foi diminuta e por isso juntou todos os dados num único volume.

<sup>106</sup> A estrutura interna das “Balanças” pouco se alterou no decurso destes anos. Registavam-se as transacções (importações e exportações) com cada território do império e nação estrangeira, indicando para cada artigo as respectivas quantidades, preço unitário e valor total. A quantidade e qualidade dos géneros eram retiradas dos livros de carga dos navios e confrontadas com os mapas remetidos à Superintendência Geral dos Contrabandos e Descaminhos dos reais direitos pelos diferentes portos do ultramar e ilhas e com as relações enviadas pelas alfândegas do continente, e o valor dos mesmos era calculado em função dos "preços comuns que valem aumentados dos Direitos de saída, comissão e mais Despesas do Comércio", ou seja, pelos preços médios de exportação, acrescidos das comissões e direitos de saída. As principais mudanças verificaram-se ao nível dos mercados de importação e de exportação onde nuns anos se particularizam os domínios britânicos, os portos italianos e do Báltico, as colónias portuguesas da África e as Ilhas Atlânticas, e noutros estes se encontram aglutinados.

importantes fluxos comerciais entre as nações “civilizadas. Por isso, na introdução às “Balanças” tece sempre considerações interessantes e fundamentadas sobre a situação da balança comercial com os diferentes países e apresenta frequentemente quadros retrospectivos das importações e exportações dos principais artigos, com especial realce para as produções das fábricas e as importações de matérias-primas <sup>107</sup>.

Sobre o grau de confiança das Balanças do Comércio e as “reservas” a colocar-lhes já Valentim Alexandre, melhor do que eu o saberia fazer, teceu comentários pertinentes e conclusivos para os quais remeto o leitor<sup>108</sup>

Como se disse o primeiro ano para o qual existe Balança Geral do Comércio é 1776 e logo nesse ano estava proibida a exportação dos vinhos do Minho e da Estremadura por qualquer barra do reino. Esta medida nitidamente proteccionista dos vinhos do Douro, seria, todavia, revogada no ano seguinte. Até 1776 a análise dos fluxos do

---

<sup>107</sup> Note-se que em todas as “Balanças” Maurício de Moraes começa sempre os seus comentários por uma referência histórica ao estabelecimento das “Balanças” e à sua utilidade para o bom governo nas nações. Na BGC de 1822, por exemplo, diz o seguinte : “Ninguém duvida, que um bom Governo deseje facilitar todo o Comércio donde provém sólidas vantagens, e queira destruir aquele de que possam resultar consequências ruinosas, porque a sua glória principal é reger uma Nação para cuja felicidade cooperava; mas como poderá pôr em movimento a sua poderosa influência, sem que tenha desse mesmo Comércio um amplo e cabal conhecimento, ou estabelecido o meio de haver tão útil instrução para conseguir o fim proposto ? . Eis aqui o motivo por que as Nações mais cultas e instruídas, depois de haverem meditado, formalizaram a Balanças geral do seu Comércio, e acharam nela toda a ilustração que desejavam. Antes de ser admitida os mais atilados conhecimentos não podiam achar dúvidas continuas sobre matérias Comerciais, quando pelo contrário agora com o seu auxílio, se destroiem todas as dificuldades que em um princípio pareciam invencíveis.

As balanças mostram assim o peso dos diferentes artigos no trafego mercantil, a sua distribuição geográfica e aceito pelos diferentes mercados, o estado da indústria do país, mas também aquilo que se importa por não haver produção suficiente no país”.

<sup>108</sup> Valentim Alexandre, Os Sentidos do Império. Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português, Porto, 1993, pp.19/20.

comércio vinícola nacional tem assim forçosamente que se restringir a um único produto, o vinho do Porto e a um único mercado, o britânico, uma vez que não existem estatísticas sobre as partidas de vinho para outros mercados, nomeadamente para os dos domínios portugueses. E nestes um destino assume especial importância, o Brasil, para onde também só é possível seguir a evolução do comércio dos vinhos portugueses a partir de 1776.

#### **5.4.2. canais de saída e portos de chegada**

Os volumes exportados para o Brasil neste ano e no seguinte, respectivamente 2.002 e 4.561 pipas, das quais 22% no primeiro ano e 72% no segundo eram de vinho do Porto, dão-nos uma ideia do volume das trocas com este país. Do mesmo modo se nos socorrermos dos dados conhecidos para as exportações totais de vinho Porto e para a parte delas que correspondia exclusivamente ao mercado britânico<sup>109</sup> e os confrontarmos com a situação em que se encontrava o comércio vinícola com o Brasil à data das primeiras Balanças Comerciais de que dispomos para os anos posteriores (1796 em diante), podemos extrapolar que este se terá desenvolvido e alargado (no interior do território brasileiro) no decurso da segunda metade do século XVIII. No final do século atingia já as 10.000 pipas, e representava cerca de 15% das exportações vinícolas totais. Isto é, constituía já o segundo mercado dos vinhos portugueses e, relativamente aos vinhos comuns, encontrava-se praticamente em pé de igualdade com o britânico, até então também preponderante para estes vinhos.

A proclamação da independência do Brasil em Setembro de 1822, que só viria a ser reconhecida por Portugal em 1825, provocou inevitáveis perturbações no comércio entre

os dois países. Na introdução à BGC de 1822, redigida em finais do ano seguinte, Maurício de Moraes, ao falar sobre o estado deplorável em que se encontravam as relações comerciais entre Portugal e este “domínio” atribui todas as culpas ao sistema instaurado no “fatalíssimo” ano de 1820 que “interrompendo as nossas comunicações” com o Brasil, “feriu-nos por assim dizer na parte mais sensível dos nossos interesses”, e considera que será difícil restabelecer este comércio por se achar “perdido em um oceano de incertezas”<sup>110</sup>.

O futuro imediato viria a confirmar no geral as suas previsões embora, como demonstrou Valentim Alexandre, a “verdadeira mutação” date de 1819 e se processe rapidamente nos anos subsequentes<sup>111</sup>. Mas enquanto as exportações de mantimentos caíram praticamente 60% entre 1816/19 e 1823/25 e mais de 67% entre 1816/19 e 1830/31, as receitas do comércio vinícola decresceram menos (55% no primeiro período e 62% no segundo) e a parte do vinho na composição deste comércio subiu de cerca de 50% em 1809/15 para 62% em 1816/19, 65% nos cinco anos seguintes<sup>112</sup>, e 82% na

---

<sup>109</sup> Veja-se o quadro 66 da Memória do Vinho do Porto, cit, p 219.

<sup>110</sup> O caso do Brasil leva mesmo o contador geral a dizer que “as dissensões ocasionadas entre duas Nações diversas, nunca são tão perigosas para qualquer delas, como as que se promovem dentro de si mesmas, essencialmente quando são originadas por mudanças políticas, que tendem a aniquilar a Autoridade legítima, que atacam a propriedade, e interesses de respeitáveis classes; que privam os povos de exercerem pacificamente úteis ocupações; que desmoralizam e dividem a Nação em partidos, que interrompem as comunicações mais lucrativas, e que finalmente desorganizando a máquina política do Estado, lançam por terra a primorosa obra de meditação de muitos séculos, e de inumeráveis gerações”. [Balança Geral do Commercio do Reino de Portugal com o Reino do Brazil, Domínios, e Nações Estrangeiras, no Anno de 1822, AHMOP, SGC 5-8].

<sup>111</sup> Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império ...*, cit, p. 776. Veja-se no Anexo à sua dissertação de doutoramento [cit] o quadro CIV relativo ao comércio luso-brasileiro entre 1808 e 1831.

<sup>112</sup> Ou 73% se não entrarmos em linha de conta com o ano extraordinário de 1824 em que se exportaram directamente para Buenos Aires 11.075 pipas de vinho no valor de 746,6 contos de réis, quando

segunda metade da década de 1820. Este comportamento marcadamente negativo da balança comercial com o Brasil (em 1831 Portugal registava um saldo acumulado negativo de 2.855 contos) não teve, todavia, a mesma projecção ao nível do comércio vinícola, que em volume cresceu até 1821 e se manteve relativamente elevado até finais da década, tanto para os vinhos do Porto, como para os restantes vinhos portugueses<sup>113</sup>, e reflecte exclusivamente a depreciação do produto que se prolongou sensivelmente até à década de 1850. Se não considerarmos os anos de 1809 a 1812 em que o comércio em geral foi afectado pela situação político militar interna e internacional, os preços dos vinhos comuns subiram até 1818 e a partir caíram verticalmente. Nos vinhos do Porto a descida começou a processar-se mais cedo, por volta de 1815, mas foi mais “suave” até 1820 e só a partir daí se agravou. Este movimento mais deslizante dos preços do vinho do Porto deriva essencialmente do facto do grosso das partidas ser constituído por vinho de embarque (mais caro)<sup>114</sup>, e das exportações de vinho de ramo do Douro só terem tido alguma expressão

---

normalmente este mercado era abastecido de vinhos portugueses através do Brasil. Quem “controlava” o mercado de vinhos portugueses em Buenos Aires eram os comissários das casas comerciais ou dos produtores/exportadores na Baía ou no Rio de Janeiro. Esta situação manteve-se por largos anos e parece ter sido difícil de ultrapassar como se pode deduzir do “caso” José Maria da Fonseca. No início dos anos 1850 este vitivicultor tentou “libertar” o mercado de Buenos Aires do controle dos seus correspondentes no Rio, e em particular da casa Gex & Decosterd, enviando à consignação 30 dúzias de garrafas de vinho moscatel, mas aparentemente sem qualquer sucesso uma vez à remessa de 1852 ainda não se tinha seguido nenhuma outra passados três anos. [AEJMF, Núcleo B, Sect Com]

<sup>113</sup> Entre 1796 e 1831 o comércio vinícola com o Brasil atravessou dois momentos de forte depressão: em 1809/12 e em 1822/4, mas enquanto no primeiro período a recessão atingiu por igual os dois tipos de vinho, no segundo só foi mais prolongada nos vinhos comuns (1822/24) já que nos do Porto ocorreu apenas em 1824 pelos motivos referidos na nota anterior.

<sup>114</sup> O preço de saída da pipa de vinho de embarque oscilou entre 150\$000 em 1814/15; 145\$000 nos dois anos seguintes; 146\$000 em 1818; 159\$000 em 1819; e 140\$000 em 1820. A partir de 1821 baixou para 130\$000 até 1822; para 125\$000 no ano seguinte e para 115\$000 em 1824, para voltar novamente a custar 125\$000 em 1825/26, subir para 128\$000 em 1827, passar para 127\$000 em 1828 e para 128\$000 entre 1829/31. A mesma pipa de vinho de ramo ficou por 64\$000 entre 1814 e 1817; subiu para

estes a situação modificou-se e o sector atravessou um dos períodos mais difíceis da sua história<sup>128</sup>. Os exportadores e a Companhia, por falta de colocação para os vinhos, não só ficaram com os armazéns cheios e restringiram as suas compras no Douro, como viram os seus vinhos desvalorizar-se progressivamente<sup>129</sup>. E o mesmo sucedeu aos viticultores que para além de não conseguirem escoar grande parte da sua produção, ainda sofreram os efeitos da sua depreciação<sup>130</sup>. Por um lado, porque a Companhia deixara de comprar, como lhe competia, o vinho excedente da feira. Por outro lado, porque, dada a crise, a preferência dos compradores ia para vinhos não qualificados em primeira, ou oriundos de fora da demarcação de feitoria e mais baratos. E, finalmente, porque, mesmo destilando-os para aguardente sofriam a concorrência dos vinhos de fora da região. Os produtores da zona de ramo, por seu lado, viam-se impossibilitados de introduzir os seus vinhos, que consideravam tão bons ou melhores do que os da zona de feitoria, nesta e qualificá-los para exportação, e sofriam a concorrência dos vinhos das regiões limítrofes, quer na venda dos seus vinhos para consumo, quer para queima.

O comportamento dos preços do vinho do Porto nos anos de 1810 a 1821 e o aumento da procura brasileira de vinhos portugueses a partir de 1813 constituem dois

---

<sup>128</sup> As exportações diminuíram abruptamente (cerca de 40%) entre 1811 e 1814, mantiveram-se baixas até à década de 1830, cresceram um pouco, mas com muita irregularidade, até meados dos anos 1860 e só começaram verdadeiramente a recuperar e a aproximar-se dos níveis anteriores a partir de 1865. Apesar disto o peso do vinho do Porto na balança comercial portuguesa subiu consideravelmente, em virtude da abertura dos Portos do Brasil ao comércio internacional. Entre 1820 e 1850 contribuiu em mais cerca 30% para as receitas totais.

<sup>129</sup> Os preços à exportação baixam quase continuamente entre 1811 e 1852 (descem de 177\$500/pipa em 1811 para 130\$000 em 1820/22, 117\$000 em 1828/30 e 90\$000 em 1849/52). Vide Conceição Andrade Martins, Memória do Vinho do Porto, Lisboa, 1990, p.243/4.

<sup>130</sup> Entre 1811 e 1833 exportou-se, em média, menos de metade do vinho arrolado no Douro. A partir de 1843 esta relação passou a ser mais equilibrada, mas tal ficou a dever-se às disposições tomadas por Costa Cabral a pedido da Companhia - as quantidades de vinho a arrolar na região seriam propostas anualmente ao Governo pela Companhia em função das exportações do ano anterior (decreto de 5 e Abril e a carta de lei de 21 de Abril de 1843).

umentar os direitos aduaneiros de várias mercadorias, entre as quais as importadas do Brasil, a pauta de 1837 teve repercussões negativas no comércio vinícola e afectou particularmente as exportações para o Brasil uma vez que o governo daquele país decidiu exercer represálias e em 1839 comunicou ao governo português, através do seu ministro plenipotenciário, que elevava em 50% os direitos sobre os vinhos portugueses<sup>151</sup>. Apesar de ter protestado de imediato, o governo português decidiu aconselhar-se junto das associações com interesses no sector sobre as medidas a tomar para contrabalançar "os maus efeitos que do mesmo decreto se possam seguir àquele importante ramo da agricultura e comércio português"<sup>152</sup>. Nesse sentido o barão da Ribeira de Sabrosa (Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros) enviou à Associação Mercantil Lisbonense cópias do texto do decreto brasileiro e da nota dirigida pelo governo português àquele e pediu-lhe que se pronunciasse sobre as medidas a tomar<sup>153</sup>. A comissão

---

<sup>151</sup>Decreto de 6 de Maio de 1839.

<sup>152</sup> Cfr., Joaquim Roque da Fonseca, Cem Anos em Defesa da Economia Nacional 1834-1934 História da Associação Comercial de Lisboa, Lisboa, vol. I, 1934, p. 190.

<sup>153</sup> Note-se que a ACLx era favorável às pautas, por estas terem imposto o sistema de direitos determinados e abolido o sistema de cobrança de direitos por valor estimado, e defendia um amplo proteccionismo. Em Janeiro de 1839, em resposta a um pedido de Costa Cabral, então administrador geral de Lisboa, para que se pronunciasse sobre o impacto das pautas nas principais actividades económicas, defendeu a manutenção das pautas, "com as modificações que a experiência mostrar necessárias", e considerou que a oposição e as críticas de alguns sectores às mesmas assentavam fundamentalmente na seguinte premissa: direitos excessivamente pesados favorecem o contrabando e prejudicam o comércio e as receitas alfandegárias, o que ela contestava alegando que o contrabando era uma prática "universal" que "existe (...) e sempre existirá enquanto a moral pública universalmente existir tal qual é". Quanto às causas das indústrias não se terem desenvolvido como era de esperar, essas eram, em seu entender, a instabilidade político-militar, a falta de capitais devido à preferência pela especulação (investimentos no sector financeiro e na usura), o estado e a falta de vias de comunicação e a quase inexistência de instrução agrícola e artística. Ibidem, pp.89-90.

nomeada pela AML<sup>154</sup> para analisar este assunto redigiu um extenso "Parecer" onde considerava que o Brasil se tinha excedido na reacção ás pautas portuguesas, já que estas não discriminavam qualquer nação, mas desaconselhava qualquer represália por parte de Portugal que não serviria senão para "aumentar a irritação do Brasil sem a menor utilidade, ou antes, com maior prejuízo nosso"<sup>155</sup>. Na sua opinião a melhor solução seria a conclusão do tratado de 19 de Março de 1836, que a AML considerava igualmente vantajosos para os dois países. Não sendo possível concretizar o referido tratado, então dever-se-ia sair da "rotina que paralisa todas as nossas faculdades", estendendo o comércio e procurando novos mercados potencialmente favoráveis para os nossos vinhos, caso dos do golfo do México, "o grande centro do comércio da América", pelo número de consumidores e quantidade de géneros, e propõe que com eles se estabeleçam tratados de comércio e se abram delegações consulares nesses países<sup>156</sup>. Paralelamente a tais iniciativas considerava imprescindível que o Governo promovesse também o estabelecimento de uma Companhia que se encarregasse deste comércio ou, pelo menos, incentivasse os negociantes nacionais a deslocarem-se para esses portos<sup>157</sup>, e mandasse

---

154 A comissão era composta pelo barão de Fozcoa, Cordeiro Feio, Oliveira Borges, Manuel Ribeiro Guimarães, António Joaquim de Oliveira, Barbosa de Bito e Augusto Xavier da Silva.

155 "Parecer da Associação Mercantil Lisbonense", cit. in. J. Roque da Fonseca, cit. p. 193. O "Parecer" interpreta a reacção de "manifesta hostilidade" do Brasil como um reflexo de "antigas rivalidades, nutridas pela ignorância e pela má fé de muitos", mas acredita que com o tempo se irão desvanecendo "os temores da recolonização em que muitos têm ainda a simplicidade de acreditar". Ibidem, p. 192.

156 Segundo a Comissão os Estados Unidos e as "novas Repúblicas Espanholas" eram ricas em produtos "indígenas", mas careciam dos bens de consumo "mais comuns" (objectos grosseiros e não de luxo), o que era vantajoso para a nossa indústria que podia concorrer em melhores condições com os Estados Unidos ou a Inglaterra. Por isso os tratados de comércio a estabelecer com estes países deveriam ser feitos segundo o estatuto recíproco de nações mais favorecidas. Ibidem, p. 194.

157 Recorde-se que nesse mesmo ano tinha dado um parecer desfavorável relativamente à constituição de uma companhia destinada a fomentar a agricultura das vinhas e o comércio dos vinhos da Estremadura.

se na Alfândega do Porto se cumpriam as Leis e Regulamentos"<sup>161</sup> no "Relatório" que apresentou em Janeiro de 1850 apresenta provas do abandono e da enorme confusão que grassavam na fiscalização das exportações de vinhos pela barra do Douro, que facilitavam as exportações indirectas (o vinho destinado à Europa era enviado para a América do Norte e daí despachado para a Europa nos mesmos ou noutros navios) e a evasão fiscal. Segundo a Comissão, nos últimos anos as exportações indirectas tinham "aumentado de tal sorte, que em 1848 talvez chegassem a oito os carregamentos de vinhos que deixaram de pagar os direitos a que estão sujeitos os destinados para a Europa ; e em 1849 talvez excedessem a dezasseis"<sup>162</sup>. Perante tal situação a Comissão só podia concluir que as medidas tomadas na sequência da autorização legislativa concedida ao governo pelas Cortes<sup>163</sup> não tinham tido qualquer efeito, e que, portanto, se tornava necessário tomar novas providências que obstassem "eficazmente" a este comércio indirecto, do qual resultava, não só "grave prejuízo para a Fazenda Pública, mas também dano aos que despacham seus vinhos para Inglaterra e portos da Europa pagando o direito grande", porque não podiam competir naqueles mercados com quem, nem pagava os direitos de saída "por inteiro", nem despachava vinhos habilitados e, conseqüentemente, mais caros, "sendo ainda de maior momento a quebra que daí vem para a moralidade pública; porque, a continuar em progressivo aumento este abuso, não tardará que os

---

161 A Comissão era constituída por Eugénio Dionísio Mascarenhas Grade (que presidia), Francisco Joaquim Maia, Joaquim Torcato Alvares Ribeiro, Henrique Daniel Wenck e José Maria Ribeiro Vieira de Castro (que secretariava). "Relatório da Comissão de Inquérito incumbida de examinar se na Alfândega do Porto se cumpriam as Leis e Regulamentos" de 26 de Janeiro de 1850.

162 A comissão calcula que entre 1845 e 1849 teriam sido enviadas para a Europa, via América, cerca de 5.000 pipas (metade das quais em 1849) e que o Estado teria perdido com tal negócio 74 contos de réis. "Relatório da Comissão de Inquérito incumbida de examinar se na Alfândega do Porto se cumpriam as Leis e Regulamentos" de 26 de Janeiro de 1850, AHPAR, secção I e II, cx. 209.

exportadores, que mais aversão têm a aberrar da estrita senda legal, se vejam impelidos a praticá-lo". Assim impõe-se que se aprove um novo regulamento e que a sua aplicação seja fiscalizada por uma comissão constituída por um director da ACP, outro da Companhia e um oficial da Fazenda; e que, ao mesmo tempo se diminuam ligeiramente os direitos de exportação para a Europa e se elevem um pouco os para fora da Europa pela barra do Douro e os que recaem sobre aos vinhos, as jeropigas e as aguardentes exportadas para o estrangeiro pelos restantes portos do reino<sup>164</sup>.

No "Relatório" que apresentou às Cortes, em Janeiro de 1851, o barão do Tojal enumerou algumas das restrições comerciais que se continuam a fazer sentir e a dificultar o nosso comércio e que o seu ministério (Negócios Estrangeiros) ainda não conseguira resolver. A lista não é exaustiva, até porque não tem em conta aspectos importantes como a posição periférica do país e as fracas contrapartidas que oferecia aos seus parceiros comerciais, ou a falta de organização e de capacidade promocional dos agentes comerciais portugueses, mas não deixa de dar uma ideia de alguns dos principais entraves que se colocavam ao comércio vinícola nacional .

a) os direitos de tonelagem que se cobram em Portugal e dos quais estão exemptes os franceses (em França). Tal facto impede que se aplique a reciprocidade contida no decreto de 25 de Junho de 1849, que permite que sejam tratados como nacionais, no que

---

<sup>163</sup> Carta de lei de 9 de Julho de 1849.

<sup>164</sup> A Comissão acha que não se justifica uma diminuição sensível dos direitos de exportação para a Europa , porque nestes países o vinho do Porto já tem os seus créditos firmados e tal não se iria repercutir no aumento do consumo, mas afectaria as receitas do Estado. Já no que toca aos mercados fora da Europa a situação é diferente, uma vez que, ou são mercados recentes onde os vinhos portugueses têm que concorrer com outros mais baratos (caso dos Estados Unidos da América do Sul e de alguns da Ásia, África e Oceania), ou são mercados que estiveram em recessão e que agora estão novamente a "renascer" para o vinho do Porto (caso do Brasil).

respeita aos direitos de porto e tonelagem, os navios das nações que concedam favor idêntico às embarcações nacionais. Como o casco das embarcações francesas está isento do pagamento de direito de tonelagem, e o mesmo não se passa em Portugal, não é possível às embarcações nacionais beneficiarem desta isenção em França, visto que se estas vierem a Portugal terão de pagar estes direitos (isto é, onde está a reciprocidade?)

b) apesar dos nossos protestos os vinhos portugueses continuam a estar sujeitos nos Estados Unidos a direitos *ad valorem*, isto é a direitos diferenciais o que , em sua opinião, vai contra o espírito do tratado de 26 de Agosto de 1840.

c) o mesmo sucede no Brasil, onde os nossos vinhos também pagam direitos diferenciais : os vinhos da Madeira , quer de embarque, quer de "superior qualidade", pagam 600/canada; os do Porto, 260; os de Lisboa, 240; e os da Figueira, Catalunha e Sicilia, 200. Uma tal desigualdade é, para o conde do Tojal, inadmissível e proteccionista dos vinhos de países que "ou não recebem, ou admitem com muito pesados direitos, os géneros do Brasil, quando Portugal é o maior consumidor"<sup>165</sup>.

---

<sup>165</sup> DCD de Janeiro de 1851.

